Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 150 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 086/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA Nº 2246/2010,
R E S O L V E :
Artigo 1º - Designar os Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, PAULO SÉRGIO PIMENTA e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, para participarem da inauguração do Posto Avançado da Justiça do Trabalho em Quirinópolis-GO, no dia 23 de agosto de 2010, autorizando os seus deslocamentos no percurso Goiânia/Quirinópolis/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Artigo 2º – Designar os servidores MÁRCIA DIVINA BUENO ROSA, JOSÉ MAURO LUIZ e IVO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, que irão fazer a cobertura jornalística do supramencionado evento, autorizando os seus deslocamentos no percurso Goiânia/Quirinópolis/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 051/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
Considerando que os feriados de 28 de outubro e 8 de dezembro cairão, neste ano, em uma quinta-feira e uma quarta-feira; respectivamente, e
Considerando, ainda, o precedente de transferência de feriado para outra data, materializado pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça, por meio da PORTARIA nº 625, de 21 de setembro de 2009;
RESOLVE :
Art. 1º Transferir, por motivo de conveniência administrativa, os feriados alusivos ao Dia do Servidor Público, de 28 para 29 de outubro de 2010 e ao Dia da Justiça, de 8 de dezembro para 10 de dezembro de 2010.
Art. 3º Os prazos que se iniciarem ou expirarem nos dias 29 de outubro e 10 de dezembro ficam suspensos até o primeiro dia útil subsequente.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 20 de agosto de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador–Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 125/2010
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no P.A. Nº 2258/2010;
R E S O L V E :
Art. 1º Designar os servidores Marcelo Marques de Matos, Diretor-Geral, e Marcos dos Santos Antunes, Diretor de Secretaria de Coordenação Judiciária, para participarem da solenidade de inauguração do Posto Avançado da Justiça do Trabalho, autorizando os deslocamentos no dia 23 de agosto de 2010, à cidade de Quirinópolis-GO.
Art. 2º Designar o servidor Luiz Carlos Ferreira dos Santos, do quadro de pessoal desta Corte, para conduzir veículo oficial para os servidores acima mencionados, autorizando seu deslocamento.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 20 de agosto de 2010.
Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral
Substituto

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Aviso de Registro de Preços
O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2010, PA nº 1092/2010, para registrar os preços para eventual aquisição de copos descartáveis para água e café . Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação, em 23/08/2010, cujos itens foram adjudicados da seguinte forma:
Empresa, itens e preços unitários:
GMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 11.004.023/0001-90: 01- 20.000 centenas de copos descartáveis para água. R$ 1,40 (centena); 02- 4.000 centenas de copos descartáveis para café. R$ 0,56 (centena).
A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

18ª REGIÃO
PREGÃO nº027/2010
PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Registro de Preços para eventual contratação de empresa para serviço de sonorização, transmissão, filmagem e gravação em dvd, dos cursos e solenidades deste Tribunal, conforme edital.
Data da Sessão: 03/09/2010, às 9h30min.
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2023/2010
DATA : 19 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0130500-83.2009.5.18.0012
RECLAMANTE : WILSON RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO : ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADA : DISPAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CASTILHO DE OLIVEIRA
RECLAMADA : ADÃO DE SOUZA
ADVOGADO :
EXECUTADO : PLASTYSOL IND. & COM. DE RECICLADOS LTDA. - ME
ADVOGADO : EDSON AUGUSTO RAMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de setembro de 2010, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2024/2010
DATA : 19 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0124500-34.2008.5.18.0002
EXEQUENTE : ANA PAULA LEAL MOREIRA
ADVOGADO : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
EXECUTADA : CONCEIÇÃO CÂNDIDA(BORD@ACOM BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA.
ADVOGADO : LUIS CESAR CHAVEIRO
EXECUTADO : DIVINO MACHADO DE PAIVA JÚNIOR
ADVOGADO : LUIS CESAR CHAVEIRO
EXECUTADO : MEGAGORD - BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA.
ADVOGADO : KARINA VOLPATO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de setembro de 2010, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2025/2010
DATA : 19 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0000483-28.2010.5.18.0010
RECORRENTE : ALINE CRISTINA MATHIAS ALVES
ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECORRIDO : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de setembro de 2010, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2032/2010
DATA : 19 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0202100-64.2009.5.18.0013
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECORRIDO : TIAGO TAVARES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de setembro de 2010, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2033/2010
DATA : 19 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0162700-49.2009.5.18.0011
RECLAMANTE : ITALA CARVALHO SILVA
ADVOGADO : SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADA : UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO : JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADA : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA
ADVOGADO : ELIOMAR PIRES MARTINS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de setembro de 2010, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2036/2010
DATA : 19 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0206700-65.2008.5.18.0013
RECLAMANTE : MOACIR RODRIGUES DA CUNHA NETO
ADVOGADO : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADA : UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO : JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de setembro de 2010, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.

Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2037/2010
DATA : 19 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0109100-37.2009.5.18.0004
RECLAMANTE : BRUNO CARVALHO DA ROCHA LIMA
ADVOGADO : RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADA : UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO : JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADA : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA
ADVOGADO : ELIOMAR PIRES MARTINS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de setembro de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2038/2010
DATA : 19 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0109100-37.2009.5.18.0004
RECLAMANTE : BRUNO CARVALHO DA ROCHA LIMA
ADVOGADO : RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADA : UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO : JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADA : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA
ADVOGADO : ELIOMAR PIRES MARTINS
I N T I M A Ç Ã O
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 01 de setembro de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
BRUNO CARVALHO DA ROCHA LIMA
RUA S-6 Nº 115 ED. JEROAQUARA APTO. 301 SETOR BELA VISTA
CEP : 74823-470 GOIANIA - GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2039/2010
DATA : 19 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0220600-81.2009.5.18.0013
RECLAMANTE : GERALDO BOSCO ALVES
ADVOGADO : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADA : UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO : JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADA : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA
ADVOGADO : ELIOMAR PIRES MARTINS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 01 de setembro de 2010, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2041/2010
DATA : 19 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0083200-95.2008.5.18.0001
RECLAMANTE : FRANCISCO LEANDRO CAVALCANTE NETO
ADVOGADO : RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADA : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de setembro de 2010, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2046/2010
DATA : 19 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0225100-11.2009.5.18.0008
RECORRENTE : RICARDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECORRENTE : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de setembro de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2047/2010
DATA : 20 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0108400-55.2009.5.18.0006
RECORRENTE : GILSON FONSECA DE CASTRO
ADVOGADO : WELLITON DA SILVA MARQUES
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de agosto de 2010, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 20 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901

Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2048/2010
DATA : 20 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0239400-75.2009.5.18.0008
RECORRENTE : LUCAS MARTINS MELO
ADVOGADO : WELLITON DA SILVA MARQUES
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 27 de agosto de 2010, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 20 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2049/2010
DATA : 20 DE AGOSTO DE 2010
AUTOS : 0205200-17.2009.5.18.0081
RECORRENTE : DURO PLASTICOS LTDA.-MTZ
ADVOGADO : SANDRA CARLA MATOS
RECORRENTE : ANTONIO PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 24 de agosto de 2010, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 20 de agosto de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

PROCESSO TRT - AIRO - 0046701-32.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : A.R.G. LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIMAR ABRÃO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JACINTO DIVINO ALVES COSTA
ADVOGDO(S) : ANDRÉIA GUIMARÃES NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. Não cuidando o agravante de instruir o presente Agravo com todas as peças obrigatórias à formação do instrumento, não há como se conhecer do apelo, em razão da ausência de pressuposto legal de admissibilidade da espécie recursal. Aplicação do art. 897, §§ 5º e 7º da CLT e IN nº 16/2000, do C. TST.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 18 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - AIRO - 0001095-72.2010.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGICA DE GOIÁS - IFGOIÁS
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : ELIZANGELA ALVES MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ANA MARIA CARVALHO
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : "EMENTA : AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. AUTARQUIA FEDERAL. NULIDADE. A teor do art. 17 da Lei 10.910/04, os ocupantes dos cargos das carreiras de Procurador Federal serão intimados e notificados pessoalmente nos processos em que atuem em razão das atribuições de seus cargos, sob pena de nulidade do ato. Agravo de instrumento a que se dá provimento." AIRO-0001093-05.2010.5.18.0201. Jul. 28/07/2010.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do recurso destrancado, dele conhecer e acolher a preliminar de nulidade da citação, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, tudo nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 18 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0056600-84.2006.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. LOURENÇO DE CASTRO TOMAZETT
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : PREQUESTIONAMENTO. CONFIGURAÇÃO. OPORTUNIDADE.
A teor do disposto na Súmula 297/TST, não é necessário a expressa referência na decisão a todos os dispositivos legais invocados pela agravante para que a matéria seja prequestionada, sendo essencial apenas a tese a respeito da matéria, o que foi feito. Agravo da União a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 18 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0140300-06.2007.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. NONATO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(S) : SIMONE WASCHECK
AGRAVADO(S) : 2. DORISMAR ARAÚJO BRITO
ADVOGADO(S) : JORGE MATIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PERÍODO RECONHECIDO. COMPETÊNCIA. Nos termos da Sum. 368 do Col TST, a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, de ofício, declarar a incompetência desta Especializada para processar e julgar o feito, extinguindo, de consequência, o processo de execução, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 18 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0005200-10.2008.5.18.0251
RELATOR(A) : Desembargador BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO(S) : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : WANTEARDSON ANDRADE DE SOUSA
ADVOGADO(S) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. RENOVAÇÃO DE DETERMINAÇÃO. NOVO PRAZO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE.
Nova determinação de liberação dos depósitos recursais ao trabalhador - mormente quando proferida em manifesto equívoco, uma vez que previamente havia sido autorizado ao exequente o levantamento, que já havia recebido os respectivos valores - não tem o condão de renovar o prazo de insurgência da executada, a qual, à época, fora cientificada do despacho autorizando o levantamento deixando transcorrer in albis o prazo de insurgência. Agravo não conhecido por intempestivo.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 18 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0138200-85.2008.5.18.0161
RELATOR(A) : Desembargador BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. CONSTRUTORA TROPICAL INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. JOSÉ DE ARAÚJO LIMA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : MULTA ADMINISTRATIVA. PRAZO PRESCRICIONAL. Inexistindo lei específica disciplinando a matéria sub judice, deve ser fixado em cinco anos o prazo prescricional para a cobrança de multa administrativa, como é a hipótese dos autos, privilegiando o princípio da igualdade. Diante disso, apego-me ao art. 1º do Decreto nº 20.910/32, fixando o prazo de 05(cinco) anos para a sua cobrança.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 18 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0207400-50.2008.5.18.0010
RELATOR(A) : Desembargador BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : VAGNER JANUÁRIO
ADVOGADO(S) : WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO ALEATÓRIA DE VALORES. NÃO PREENCHIMENTO DO PRESSUPOSTO. A mera indicação aleatória de valores tidos por incontroversos, sem a correspondente demonstração do cálculo que lhes deu origem, não atende à exigência do art. 897, § 1º, da CLT. Agravo de petição não conhecido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 18 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0037800-06.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. CRISTIANE LIMA DA SILVA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : PREQUESTIONAMENTO. CONFIGURAÇÃO. OPORTUNIDADE.
A teor do disposto na Súmula 297/TST, não é necessário a expressa referência na decisão a todos os dispositivos legais invocados pela agravante para que a matéria seja prequestionada, sendo essencial apenas a tese a respeito da matéria, o que foi feito. Agravo da União a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 18 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0000016-70.2010.5.18.0003
RELATOR(A) : Desembargador BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
ADVOGADO(S) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
AGRAVADO(S) : 1. Q.I. REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. MARINA SOCORRO ROCHA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ALTERAÇÃO DO VALOR FIXADO NO CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A competência da Justiça do Trabalho, a teor dos artigos 114 da Constituição Federal e 186, § 2º, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, restringe-se à retenção dos honorários devidos, nos percentuais constantes do contrato entabulado entre o causídico e sua cliente. A análise de eventual descumprimento deste contrato refoge ao âmbito de competência desta Justiça Especializada, não podendo o Juiz do Trabalho, portanto, determinar que a retenção seja efetuada em percentual diverso daquele pactuado pelos contratantes (Precedentes do C. TST e Súmula 363 do C. STJ).
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência absoluta desta Especializada, declarar nula a decisão de fls. 120/121 e determinar a retenção dos honorários advocatícios no percentual de 20%, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 18 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0104400-25.2008.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.DANTAS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDERSON RODRIGO MACHADO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.ANDRÉ LUIZ GUADELUP SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FINALIDADE. MULTA. Embargos declaratórios não se prestam a nova análise do conteúdo probatório. Entendendo a parte que a prova não foi devidamente analisada, deve valer-se do recurso cabível e não buscar dilatar o prazo para sua protocolização por meio de embargos declaratórios, sob pena de ser condenada pela prática de ato protelatório. Mantida a multa aplicada pelo Juízo de primeiro grau.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, prover parcialmente o da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 18 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0179200-48.2008.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : FLÁVIA CRISTINA PEDATELA MAIA
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DO NEXO CAUSAL. O dever de indenizar somente se configura quando verificada a ocorrência simultânea dos seguintes requisitos : ato ilícito, culpa ou dolo, dano e nexo de causalidade. “In casu”, o conjunto probatório, em especial a prova pericial produzida nos autos, afasta a caracterização do nexo causal entre a doença que acometeu o reclamante e o exercício de suas atividades, restando impróprio o acolhimento da pretensão inicial de indenização por dano moral e material.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 18 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0026800-65.2009.5.18.0053
RELATOR(A) : Desembargador BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : MARCOS SOARES LIMA
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 18 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0039300-92.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.KING COMERCIAL LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ANDERSON RODRIGO MACHADO
RECORRENTE(S) : 2.CLÉSIO CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : DANOS MORAIS. DOENÇA DEPRESSIVA. AGENTE EXTERNO DEFLAGRADOR. NEXO CAUSAL. INEXISTÊNCIA. Comprovado que o ambiente de trabalho era saudável e que inexistia coação ou pressão capaz de levar o indivíduo médio ao extremo desgaste emocional relatado na inicial, é de se concluir que a doença depressiva que acomete o trabalhador não tem sua origem no trabalho desempenhado na reclamada, inexistindo o nexo causal necessário ao deferimento da indenização por danos morais postulada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator; ao do reclamante, por votação unânime, e, ao das reclamadas, por maioria, parcialmente vencido o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que lhe negava provimento.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 18 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0060300-22.2009.5.18.0151
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ELENI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. PAGAMENTO DE TODO O PERÍODO LEGAL SUPRIMIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS.
De acordo com a Súmula 2 deste Egrégio TRT, balizada pelas OJ's 342 e 254, do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos. No entanto, em observância ao princípio da reformatio in pejus, que veda o agravamento da condenação da reclamada-recorrente, mantenho a sentença que determinou o pagamento dos 30 minutos de intervalo não usufruídos. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 18 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0159800-31.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELIOJARA ARANTES COSTA
ADVOGADO(S) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : FURNAS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA DE MÃO-DE-OBRA. FORMAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. UNICIDADE CONTRATUAL. CONTRATOS ANTERIORES À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. A contratação de empregado de forma sucessiva, por meio de empresas prestadoras de serviços interpostas, desde período anterior à vigência da atual CF/88, evidencia a intenção da tomadora de serviços FURNAS em substituir a sua mão-de-obra regular e permanente, o que enseja na ilicitude da terceirização, com a consequente declaração de nulidade dos contratos firmados com as empresas interpostas e o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a tomadora e a unicidade contratual.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher a preliminar de ultra petita suscitada pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 18 de agosto de 2010.
PROCESSO TRT - RO - 0169600-51.2009.5.18.0010
REDATOR DESGINADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANA RAIMUNDA DA SILVA
ADVOGADO(S) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : INSALUBRIDADE. FORNECIMENTO DE EPI'S. NÃO ELIMINAÇÃO DO AGENTE. PROVA. Verificado mediante laudo pericial que os EPI's foram corretamente fornecidos e que a empregadora cumpriu suas obrigações, a afirmação do trabalhador de que eram insuficientes para eliminação do agente demanda prova, sendo indevido o adicional meramente com base nas informações da reclamante. Nego provimento.
Nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Corte, transcrevo a parte prevalente do voto apresentado pelo Excelentíssimo Desembargador Relator.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador-relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador BRENO MEDEIROS, que redigirá o acórdão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 18 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0216400-55.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJA E REGRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.DARLAN MARQUES MARINHO(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : JUSTA CAUSA. PERDÃO TÁCITO. A promoção do empregado faltoso, no curso de um procedimento administrativo instaurado para apurar as supostas irregularidades, configura perdão tácito, ante a incompatibilidade da conduta adotada pela empresa e a intenção de punir o empregado.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, prover parcialmente o da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 18 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0220400-80.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : VALTEIR RODRIGUES NERES
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : JUSTA CAUSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Para a caracterização da justa causa, como penalidade máxima ao empregado que é, faz-se imperioso comprovação robusta e convincente de ato faltoso de tal gravidade que quebre a fidúcia entre as partes e impossibilite a mantença da relação de emprego. Há que ser considerado, na aferição da proporcionalidade da punição, o tempo de serviço do empregado desenvolvido em prol da empresa e a sua conduta profissional. Exercendo o reclamante a função de motorista por 10 anos, a dispensa por justa causa no primeiro acidente por ele provocado e que gerou apenas danos materiais de pequena monta revela-se excessiva. Justa causa afastada.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Nabson Santana Cunha.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 18 de agosto de 2010.
PROCESSO TRT - RO - 0000028-41.2010.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : IGOR LUIZ DE LIMA
ADVOGADO(S) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. Ao alegar o desvio de função, fato negado pela reclamada, recai sobre o obreiro o ônus probandi, encargo do qual não se desincumbiu.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 18 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000068-63.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : JOÃO GUIMARÃES SOBRINHO
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ASSÉDIO MORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. Para a caracterização do assédio moral impõe-se a comprovação dos elementos previstos na sua conceituação (assédio, dano e nexo de causalidade), ônus que incumbe ao autor, porquanto fato constitutivo de seu direito. Ausentes tais elementos de prova, não há que se falar em indenização compensatória.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 18 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000124-36.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : : ANTÔNIO LUIZ SANTIAGO BORGES
ADVOGADO : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO. INTERVALO. UNICIDADE. Havendo nos contratos de safra especificação dos serviços e não tendo o reclamante produzido prova de existência de fraude, os intervalos entre os contratos (4 meses e 29 dias entre segundo e terceiro e 5 meses e 17 dias entre o terceiro e o quarto) são razoáveis e insuficientes para conversão em contrato por prazo indeterminado e reconhecimento de unicidade. Sentença mantida.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 18 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000666-17.2010.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : LUIZ CLÁUDIO SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : MULTA DO ART. 477. INTERPRETAÇÃO. A multa prevista no art. 477 § 8º da CLT destina-se a estimular o cumprimento tempestivo das obrigações decorrentes da extinção do contrato e penalizar o empregador pelo não cumprimento dos prazos contidos no art. 477, §6º da CLT. A regra que a define não deve ser compreendida de forma literal e, por isso, também incidirá a sanção no retardamento/inocorrência da homologação da rescisão para fins de levantamento dos depósitos de FGTS e recebimento do seguro-desemprego.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 18 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000670-42.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.NELCINA SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) : LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO SILVA BUENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Mesmo sendo lícita a contratação, pela Administração Pública, de empresas terceirizadas para a prestação de serviços ligados à sua atividade-meio, havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços,

responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações, nos termos do inciso VI da Súmula 331 do TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 18 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000789-52.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE : 2.LUÍS EVERTON (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. UNICIDADE CONTRATUAL. Resta caracterizada a unicidade contratual quando ocorrem sucessivas contratações, com prazo diminuto entre um e outro contrato, para se trabalhar nas safras de produção de cana-de-açúcar, uma vez que tal prática visa fraudar os direitos trabalhistas do obreiro. Mormente quando se verifica que referido intervalo é equivalente às férias que faria jus o trabalhador se regularmente contratado por prazo indeterminado em referido período.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao das reclamadas e prover parcialmente o adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 18 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000857-71.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : 1.JACIRA ALENCAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MARCO TÚLIO ELIAS ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Mesmo sendo lícita a contratação, pela Administração Pública, de empresas terceirizadas para a prestação de serviços ligados à sua atividade-meio, havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações, nos termos do inciso VI da Súmula 331 do TST.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 18 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000917-86.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTROS
RECORRENTE : 2.JOÃO LAURIANO PIRES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : VERBAS CONTROVERSAS. INAPLICABILIDADE DA MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. A aplicação dos preceitos do art. 302 do CPC em razão da reclamada não ter impugnado especificamente o pleito de pagamento de 30 minutos por dia como tempo à disposição da reclamada não atrai a aplicação do art. 467 da CLT, uma vez que o pleito relativo às verbas rescisórias foi devidamente contestado. Indevida a aplicação da multa prevista no art. 467 da CLT.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, prover parcialmente o dos reclamados e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 18 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000928-52.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.ADRIANA MATOS DE JESUS
ADVOGADO(S) : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : ASSÉDIO MORAL. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. DANOS MORAIS. Demonstrada nos autos a prática de ato lesivo à honra e dignidade da reclamante, em face da existência de assédio moral por parte do empregador , plenamente justificável o motivo para rescisão indireta do contrato de trabalho e deferimento das verbas rescisórias pertinentes, bem como da indenização por danos morais.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao da reclamante e julgou prejudicado o da reclamada, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que dava provimento parcial ao recurso obreiro.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 18 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000957-11.2010.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO : DONIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CONAB. PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE. DOIS NÍVEIS PREVISTOS NO PCS DA COBAL. APLICAÇÃO. O obreiro, ao ser readmitido, fez opção pelo PCS da “sucessora” CONAB, tanto que já ingressou com reclamação pleiteando promoções por merecimento. E, ao aderir ao plano de cargos da CONAB, o reclamante abriu mão de quaisquer outros critérios de cálculo das promoções por antiguidade e merecimento que lhe pudessem ser aplicados. É o que se retira, mutatis mutandis, do disposto no item II da súmula 51 do TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo recorrido o Dr. Roberto Gomes Ferreira.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 18 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO – 0000971-71.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : DIVINO DE MELO
ADVOGADO(S) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO(S) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : EMBRAPA. REENQUADRAMENTO. ALTERAÇÃO SALARIAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO OBREIRO. A Alteração salarial implementada unilateralmente pela reclamada em janeiro/2009 é lícita, uma vez que restou demonstrado nos autos que não trouxe prejuízos ao obreiro e está resguardada

pelo Plano de Carreiras da empresa. Indevido o reenquadramento. Sentença mantida.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 18 de agosto de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001232-03.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.DAMIÃO JUSTINO FERREIRA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. De acordo com o entendimento consubstanciado na Sum. 08 deste Tribunal, ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a norma coletiva que simplesmente suprime o pagamento de horas in itinere, eis que protegidos por norma legal de caráter cogente (§ 2º, do art. 58, da CLT), não detendo validade e eficácia referida norma coletiva.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, prover o do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
Goiânia, 18 de agosto de 2010.

ACÓRDÃOS DO GABINETE DO DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0169100-94.2008.5.18.0082
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA
DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : INFORMÁTICA MARTINS & MARTINS
LTDA - ME
AGRAVADO(S) : FERNANDO CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GARCIA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PORTARIA MF Nº 49/04. ARQUIVAMENTO. PRÉVIA NECESSIDADE USO DE CONVÊNIOS DO TRT/18ª REGIÃO. A Portaria MF nº 49/04, embora direcionada à atuação do órgão jurídico da União, encontra aplicação na Justiça do Trabalho em razão dos custos com a movimentação do aparelho jurisdicional e no fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$ 1.000,00. Todavia, não se deve expedir certidão de crédito e determinar o arquivamento antes de intimar a devedora para cumprir espontaneamente a execução e, caso não o faça, utilizar os convênios BACEN-JUD e RENAJUD, previstos no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado, haja vista que tais medidas são aptas a satisfazer o crédito a custos baixos, sem tornar a execução mais onerosa para a União. No caso, todos os convênios já foram utilizados, razão pela qual correta a determinação de expedição de certidão de crédito, com o arquivamento dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Desembargador-relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que redigirá o acórdão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0191300-95.2008.5.18.0082
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : REGINA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : LAIZE ANDREA FELIZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : WAMPHER CONFECÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : JOSMAR DIVINO VIEIRA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PORTARIA MF Nº 49/04. ARQUIVAMENTO. PRÉVIA NECESSIDADE USO DE CONVÊNIOS DO TRT/18ª REGIÃO. A Portaria MF nº 49/04, embora direcionada à atuação do órgão jurídico da União, encontra aplicação na Justiça do Trabalho em razão dos custos com a movimentação do aparelho jurisdicional e no fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$ 1.000,00. Todavia, não se deve expedir certidão de crédito e determinar o arquivamento antes de intimar a devedora para cumprir espontaneamente a execução e, caso não o faça, utilizar os convênios BACENJUD e RENAJUD, previstos no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado, haja vista que tais medidas são aptas a satisfazer o crédito a custos baixos, sem tornar a execução mais onerosa para a União.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto prevalecente do Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, designado redator do acórdão. Votou parcialmente vencido o Desembargador-Relator, que dava provimento total ao agravo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0199700-98.2008.5.18.0082
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. TONY HILSTON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. RINALDO DANTAS
ADVOGADO(S) : CÉLIO PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PORTARIA MF Nº 49/04. ARQUIVAMENTO. PRÉVIA NECESSIDADE USO DE CONVÊNIOS DO TRT/18ª REGIÃO. A Portaria MF nº 49/04, embora direcionada à atuação do órgão jurídico da União, encontra aplicação na Justiça do Trabalho em razão dos custos com a movimentação do aparelho jurisdicional e no fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$ 1.000,00. Todavia, não se deve expedir certidão de crédito e determinar o arquivamento antes de intimar a devedora para cumprir espontaneamente a execução e, caso não o faça, utilizar os convênios BACENJUD e RENAJUD, previstos no art. 159-A, I e II, do Provimento Geral Consolidado, haja vista que tais medidas são aptas a satisfazer o crédito a custos baixos, sem tornar a execução mais onerosa para a União. No caso, todos os convênios já foram utilizados, razão pela qual correta a determinação de expedição de certidão de crédito, com o arquivamento dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto prevalecente do Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que redigirá o acórdão. Votou vencido em parte o relator, que dava provimento total ao agravo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes também os Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR e o representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, após constatada a ocorrência de erro na proclamação do

resultado do julgamento, chamar o feito à ordem e determinar a rerratificação da Certidão de fl. 126, a fim de que dela conste proclamada a seguinte decisão :

"DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de petição e, por maioria, negou-lhe provimento, nos termos do voto prevalecente do Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que redigirá o acórdão. Votou vencido o Desembargador-relator, que dava provimento ao agravo de petição". Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO – RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0201400-78.2009.5.18.0081
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : RAFAEL GOMES DAMASCENO
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RANIEL RODRIGUES GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. Comprovado que o autor exercia efetivamente tarefas inerentes aos bancários e sendo seu labor integrante do complexo sistema da atividade bancária e, portanto, indispensável à mesma, reconhece-se que a terceirização constituiu uma fraude aos direitos do empregado, devendo o mesmo ser equiparado a bancário, para os fins de lhe serem deferidas as benesses dessa categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador-relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que redigirá o acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0394500-72.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : MARCELO PEREIRA BESSA
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Diante da gratificação paga e da comprovada fidúcia atribuída ao reclamante a partir da função de chefe de serviço e, com mais razão, nas funções de gerente administrativo e de contas, não há como afastar a incidência da exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador-relator, dar provimento ao do reclamado e, por votação unânime, prover parcialmente o do reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000722-59.2010.5.18.0001
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA ABBUD JONAS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SÍLVIA LETÍCIA ANDRADE PERES
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. Comprovado que a autora exercia efetivamente tarefas inerentes aos bancários e sendo seu labor integrante do complexo sistema da atividade bancária e, portanto, indispensável à mesma, reconhece-se que a terceirização constituiu uma fraude aos direitos do empregado, devendo o mesmo ser equiparado a bancário, para os fins de lhe serem deferidas as benesses dessa categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, designado redator do acórdão. Votou vencido integralmente quanto ao recurso da 1ª reclamada e em parte no que concerne ao recurso da 2ª reclamada o Desembargador-relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 12 de agosto de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRORO - 0082000-10.2009.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE/
RECORRIDO : GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
ADVOGADOS : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)
AGRAVADO/
RECORRENTE : DIVINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Deixando o empregador de cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho, especialmente quanto à adoção da prática de ginástica laboral e concessão de intervalos para descanso, é devida a indenização por dano moral decorrente do acidente ocorrido (doença ocupacional), nos termos da legislação civil.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, com aplicação de multa; ainda por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamante e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que lhe negava provimento, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de agosto de 2010 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0172800-52.2007.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADO : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. ANTÔNIO BARBOSA FERREIRA
ADVOGADOS : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A multa moratória e a correção pela taxa SELIC (artigo 35 da Lei 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, que não forem quitadas no prazo legal, nos termos do art. 30 da Lei 8.212/91. Somente após a apuração do crédito em juízo é possível considerar o devedor em mora, pois antes disso sequer há certeza de ser devido algum valor. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 17 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0192200-93.2009.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : RUBENS SILVERIO RIOS
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)
AGRAVADA : VALERIA LEITE SOUSA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EMBARGOS DE TERCEIRO. REVELIA E CONFISSÃO. EFEITOS. A falta de apresentação de defesa pelo réu induz à presunção juris tantum de veracidade dos fatos articulados na petição inicial, presunção esta relativa que não atinge o direito, mas apenas os fatos, e, portanto, não ocasiona necessariamente à procedência do pedido. Agravo de petição que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 17 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP – 0210301-72.2009.5.18.0004
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. SÉRGIO SILVA REIS
ADVOGADOS : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A multa moratória e a correção pela taxa SELIC (artigo 35 da Lei 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, que não forem quitadas no prazo legal, nos termos do art. 30 da Lei 8.212/91. Somente após a apuração do crédito em juízo é possível considerar o devedor em mora, pois antes disso sequer há certeza de ser devido algum valor. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 17 de agosto de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AIRO - 0112601-05.2009.5.18.0002
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO : ANDRÉ LIMA E SILVA
ADVOGADOS : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO E OUTRO(S)
ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0118800-10.2009.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : ANA PAULA DOS SANTOS
ADVOGADOS : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADOS : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de agosto de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0141900-80.2007.5.18.0201
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO : HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : MINEIRO. EXTRAÇÃO DE OURO. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO. O ingresso do trabalhador na empresa mineradora em plenas condições de saúde e o seu desligamento, acometido por doença ocupacional, que acarretou sua aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalhado, somados ao descumprimento de normas segurança e medicina do trabalho, resultam no reconhecimento da obrigação de indenizar o obreiro por danos morais e materiais.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao do Reclamante e negar provimento ao adesivo da Reclamada, nos termos do voto da Relatora que acolheu divergência do Juiz Paulo Canagé F. Andrade quanto ao apelo obreiro e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 17 de agosto de 2010 (data do julgamento).
PROCESSO TRT - RO - 0053800-06.2008.5.18.0011
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ADRIANO FERREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADOS : DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : FABIANA DAS FLORES BARROS
RECORRIDO : 2. CHAIM ZAHER
ADVOGADOS : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 3. INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO : JOAO MÁRIO FERRACINI
RECORRIDO : 4. MISAEL LIEBERENZ DE CASTRO DOURADO
ADVOGADOS : ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO BIENAL AFASTADA. REMESSA AO JUÍZO DE ORIGEM - Não comprovado pelo reclamado que a extinção do contrato de trabalho ocorreu em data anterior ao biênio prescricional, ônus que lhe competia em face do princípio da continuidade da relação de emprego, afasta-se a prescrição bienal, determinando-se a remessa dos autos à origem para apreciação das parcelas postuladas. (TRT 16ª

Região, 00789-2007-013-16-00-2, Rel. Des. ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO, Publicado em 19/06/08, grifo nosso)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante e dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que sejam apreciados os pedidos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 17 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0064500-88.2009.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. GILVANE SARAIVA OLIVEIRA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DANOS MORAIS. Constatada pela perícia que a atividade laboral atuou decisivamente para o adoecimento do trabalhador, há que se reconhecer a responsabilidade do empregador pelos danos sofridos, pois é dele o dever de proporcionar ambiente de trabalho hígido e seguro, a fim de evitar lesões à saúde dos empregados. Ao negligenciar tais providências, o empregador atrai para si o dever de reparar eventuais danos, em conformidade com o disposto no artigo 186 do Código Civil e no artigo 7º, XXVIII da Constituição Federal.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar provimento ao do Reclamante; por maioria, dar parcial provimento ao da Reclamada, vencido, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dava provimento ao apelo, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0120000-64.2009.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : FREDY CARLOS INACIO FERREIRA
ADVOGADOS : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DECORRENTE DE RELAÇÃO DE EMPREGO. REQUISITOS PARA CONCESSÃO. Tratando-se de ação decorrente de relação de emprego, só são devidos honorários advocatícios quando presentes, além da sucumbência, os requisitos previstos no art. 14 da Lei 5.584/70, quais sejam : assistência pelo sindicato profissional e concessão dos benefícios da justiça gratuita (Súmulas 219, I e 329 do Col. TST e IN 27/2005, art. 5º). Se o reclamante está demandando mediante o patrocínio de advogado particular, não se encontrando sob o pálio da assistência do sindicato, não são devidos os honorários advocatícios.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 17 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0123300-46.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : GELSON ALVES FIRMINO
ADVOGADO : CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA
RECORRIDOS : 1. SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 2. E.F. DE LIMA E CIA LTDA.
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não se caracterizando o objetivo doloso capaz de prejudicar o deslinde da questão, não há que se falar em litigância de má-fé, motivo pelo qual se impõe a reforma do julgado para excluir a sanção imposta ao reclamante e aos seus procuradores.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencida, em parte, a Relatora que lhe dava provimento parcial mais amplo e que adaptará o voto nos termos da divergência apresentada pelo Desembargador Elvecio Moura dos Santos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 17 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0188100-77.2009.5.18.0201
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : APARECIDA VIEIRA GUIMARÃES
ADVOGADOS : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO : JC - RESTAURANTE INDUSTRIAL NIQUELÂNDIA LTDA.
ADVOGADOS : CLEBER FEITOSA NEVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : GRAVIDEZ. ESTABILIDADE. PONDERAÇÃO DE VALORES. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. O direito à vida previsto no caput do art. 5º da CF nada mais é do que uma manifestação do preceito constitucional da defesa da dignidade pessoa humana, materializada aqui pela vida uterina, do nascituro. A gravidez é um estado que se eleva sobre as regras jurídicas contratuais de caráter individual. A gestação constitui um estado que se impõe e faz com que se exija que as regras que asseguram a proteção ao nascituro se sobreponham aos ajustes contratuais entre empregada e empregador. Nessa esteira, é devida a indenização referente ao período de estabilidade à autora.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Divergiu de fundamentação, quanto à estabilidade, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 17 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000081-83.2010.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIARENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. SEBASTIÃO HUMBERTO RODRIGUES MAIA ALMEIDA
ADVOGADOS : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. Restando evidenciado nos autos a relação de coordenação entre as reclamadas, resta imperioso reconhecer a existência de grupo econômico, bem como a responsabilidade solidária entre elas pelos créditos trabalhistas devidas ao autor, nos termos dos arts. 2º, § 2º, da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da segunda Reclamada e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 17 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000612-11.2010.5.18.0082
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : JORGE LUIZ DE CARVALHO BARROS
ADVOGADOS : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : FURNAS. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR EMPRESAS INTERPOSTAS. ILEGALIDADE. UNICIDADE CONTRATUAL. Restou evidenciado que a reclamada se utilizou de empresas interpostas para a consecução de seu desiderato empresarial, tendo sido beneficiária da força de trabalho do reclamante, o qual trabalhou dentro de suas instalações de forma contínua executando afazeres próprios das suas atividades-fim, contratando-o posteriormente. Incide, no caso, o disposto no art. 9º da CLT, bem como o entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula nº 331, I, e não inciso II, porque o reclamante começou a trabalhar em data anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Divergiu de fundamentação, quanto à forma de liquidação, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos. Presente na tribuna, pelo Reclamante, a Dra. Fernanda Andrade Teixeira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 17 de agosto de 2010(data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃOS

3ª TURMA

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0059900-98.2008.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. IRAÍDE FERREIRA DE SOUSA LACERDA
ADVOGADA : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
AGRAVADA : 2. ANTÔNIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : LERY OLIVEIRA REIS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DECISÃO JUDICIAL ATRIBUINDO À EMPRESA A RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO SOBRE TODO O PERÍODO DO VÍNCULO LABORAL. COISA JULGADA. Segundo o posicionamento jurisprudencial dominante, a Justiça do Trabalho não detém competência para cobrar contribuições sociais com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício. Nada obstante a isso, se for fixada em sentença com transito em julgado a responsabilidade da empresa pelo referido recolhimento previdenciário, tal obrigação deve ser cumprida nos limites da decisão proferida, sob pena de afrontar-se o teor da coisa julgada material. Agravo de petição que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que negava provimento ao apelo.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 17 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0084100-92.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. W. F. DA COSTA E CIA LTDA.
ADVOGADOS : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. WENDEL MAIA LOPES
ADVOGADOS : ADLA MARILIA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MONTANTE MÍNIMO PARA A EXECUÇÃO. Esta Turma Regional adota o entendimento de que deve ser utilizado o valor de R$ 120,00 como mínimo para a execução das contribuições sociais, aplicando a Portaria MPS nº 1.293, de 2005, como parâmetro dos valores que, por serem ínfimos, não justificam a manutenção de um processo de execução.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 17 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0107200-76.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
ADVOGADOS : DERCY BEZERRA LINO TOCANTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MONTANTE MÍNIMO PARA A EXECUÇÃO. Esta Turma Regional adota o entendimento de que deve ser utilizado o valor de R$ 120,00 como mínimo para a execução das contribuições sociais, aplicando a Portaria MPS nº 1.293, de 2005, como parâmetro dos valores que, por serem ínfimos, não justificam a manutenção de um processo de execução.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 17 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0192500-06.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. JORGE DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES E OUTRO(S)
AGRAVADA : LCA - LIMPEZA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADOS : RAFAELA PEREIRA MORAES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MONTANTE MÍNIMO PARA A EXECUÇÃO. Esta Turma Regional adota o entendimento de que deve ser utilizado o valor de R$ 120,00 como mínimo para a execução das contribuições sociais, aplicando a Portaria MPS nº 1.293, de 2005, como parâmetro dos valores que, por serem ínfimos, não justificam a manutenção de um processo de execução.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 17 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0000003-77.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. MARIA HELENA GONÇALVES BANDEIRA
ADVOGADOS : EDNA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARCO TÚLIO DA SILVA
ADVOGADO : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MONTANTE MÍNIMO PARA A EXECUÇÃO. Esta Turma Regional adota o entendimento de que deve ser utilizado o valor de R$ 120,00 como mínimo para a execução das contribuições sociais, aplicando a Portaria MPS nº 1.293, de 2005, como parâmetro dos valores que, por serem ínfimos, não justificam a manutenção de um processo de execução.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 17 de agosto de 2010).

2ª TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AIAP - 0219200-33.2007.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : SERV EXPRESS CONVENIÊNCIA LTDA.
ADVOGADA : DENISE DE ABREU ERMINIO
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. SISTEMÁTICA RECURSAL. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27 DO TST. Nas ações recebidas em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004 a "sistemática recursal a ser observada é a prevista na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no tocante à nomenclatura, à alçada, aos prazos e às competências" (Instrução Normativa nº 27 de 2005 do TST, art. 2º). Agravo de instrumento conhecido e improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 18 de agosto de 2010).
PROCESSO TRT - AIAP – 0149801-84.2007.5.18.0012
AP - 0149801-84.2007.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADOS : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ENÁGIO COELHO VIEIRA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO DE AGRAVO DE PETIÇÃO. CABIMENTO. POSSIBILIDADE. Não obstante vigorar no processo do trabalho a regra da irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias (art. 893, § 1º, da CLT), excepcionalmente admite-se a interposição de recurso contra decisões proferidas no curso do processo de execução, em homenagem ao princípio da efetividade. De fato, podem existir decisões interlocutórias gravosas que são cruciais para os litigantes, pois trazem consigo o caráter de definitividade, e que podem mudar todo o curso da execução ou torná-la ineficaz, caso o exame do incidente fique no aguardo da decisão definitiva. Tais decisões desafiam o manejo do recurso de agravo de petição, tal como previsto no art. 897, alínea "a", da CLT. Agravo de Instrumento conhecido e provido para destrancar o Agravo de Petição interposto ao qual, no mérito, se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do agravo de petição destrancado, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador BRENO MEDEIROS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 18 de agosto de 2010).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0101700-90.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA XAVIER DE LIMA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 1. VALDIVINO ELIAS CARDOSO
ADVOGADOS : RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADOS : KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : EXECUÇÃO. GARANTIA EM DINHEIRO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A mera garantia da execução em dinheiro não extingue a obrigação do executado de efetuar o pagamento dos juros e da correção monetária sobre o débito exequendo. O depósito feito para garantia da execução tem por fim viabilizar o manejo de atos processuais cabíveis, mas não fica disponível ao credor, daí porque os juros e a correção monetária incidem até que haja o efetivo pagamento do débito, conforme disposto no art. 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 18 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0169000-33.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : ESCOLA EDUCANDÁRIO PLANETA AZUL LTDA.
ADVOGADO : BRUNO SCHETTINI DANTAS
AGRAVADA : VILMA MARIA DE MIRANDA FONSECA
ADVOGADOS : EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO. PENA PECUNIÁRIA. INCIDÊNCIA. Tendo as partes convencionado judicialmente que o empregador quitaria parcelas decorrentes do contrato de trabalho em data previamente estipulada, tal obrigação deve ser cumprida no prazo ajustado, por força do princípio pacta sunt servanda. Se não foi feito o pagamento das parcelas na data ajustada, incide a multa prevista na cláusula penal estabelecida no acordo, ainda que o atraso tenha sido de poucos dias. Agravo de petição que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 18 de agosto de 2010).

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

PROCESSO TRT - CauInom - 0000398-72.2010.5.18.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AUTORES : VILBERTO DOMINGOS VANAZZI E OUTRO(S)
ADVOGADO : FABRÍCIO DE CARVALHO HONÓRIO
RÉ : 1. BRAÇO FORTE - JN FRANCO SERVIÇOS GERAIS DE MÃO DE OBRA E COM. LTDA
RÉU : 2. JEOVÁ NUNES FRANCO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : IVAN JOSÉ THOMAZI E OUTRO(S)
RÉU : 3. ADENILSON LISBOA BARBOSA
RÉ : 4. MARIA TEREZA NUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a medida cautelar inominada e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 18 de agosto de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0119800-37.2007.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MAURO FERREIRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PENALIDADE DEVIDA. Mesmo ocorrendo a quitação das verbas rescisórias dentro do prazo previsto em lei (art. 477, § 6º, da CLT), a homologação do termo de rescisão após escoado o lapso temporal legal também enseja a aplicação da multa em comento. Isso porque o pagamento do acerto rescisório não é a única obrigação do empregador por ocasião da rescisão contratual. Em caso de rescisão sem justa causa, além do pagamento dessas verbas, é necessária a homologação do TRCT no prazo legal, sob pena de incidência da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do adesivo do reclamante para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 18 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0035200-09.2008.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
RECORRIDO : JULIANO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO : LEANDRO VICENTE FERREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. EXISTÊNCIA DE DANO, NEXO DE CAUSALIDADE E CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA. Restando demonstrado nos autos o dano causado ao empregado e o nexo de causalidade entre a doença que lhe acometeu e a atividade laborativa desenvolvida na empresa, assim como a culpa do empregador ao não observar corretamente as normas de segurança do trabalho (culpa in omittendo), é devida a indenização por danos morais decorrentes da doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 18 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0022000-38.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADOS : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : "GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO. REQUISITOS. Para a configuração do grupo econômico por coordenação para efeitos trabalhistas, faz-se mister que o nexo entre as empresas seja caracterizado pela reunião de interesses, não havendo necessidade de direção comum, mas de unidade de objetivos, e por um mínimo de estabilidade jurídica, uma vez que o tipo legal decorrente da exegese do art. 2º, § 2º, da CLT, não resulta de colaboração meramente eventual." (TRT-18ª Região, RO-0049500-76.2009.5.18.0007, Relator Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, publicado no DJE de 08/04/2010).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 18 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0036900-35.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. JOSÉ CARLOS ROSA DE SOUZA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VRG LINHAS AÉREAS S.A.(ADESIVO)
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTATO HABITUAL COM INFLAMÁVEIS. ADICIONAL DEVIDO. Para que o trabalhador faça jus ao adicional de periculosidade, de forma integral, não se exige o contato permanente com inflamáveis. Basta que seu contato seja habitual, assim considerado o contato diário, ainda que descontínuo, como no caso vertente. Matéria pacificada na Súmula N° 364 do TST (antiga OJ nº 5 da SDI-I).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao adesivo da reclamada e, por maioria, prover o do reclamante, nos termos do voto do relator. Votou vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que negava provimento a ambos os recursos.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 18 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0076600-59.2009.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADOS : MÍRIAM VIVIANE SOUZA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : DIVINO MORAIS DE JESUS
ADVOGADOS : ANTÔNIO FERREIRA GOULART E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA
EMENTA : INSALUBRIDADE. PERÍCIA CONCLUSIVA PELA EXISTÊNCIA DE AGENTE INSALUBRE NO AMBIENTE DE TRABALHO. ADICIONAL DEVIDO. A caracterização da insalubridade, quando arguida nos autos, deve ser apurada por perito designado em Juízo, conforme dispõe o art. 195, § 2º, da CLT. Concluindo a perícia pela existência de agente insalubre no ambiente de trabalho e não havendo nos autos prova que infirme os esclarecimentos da perícia técnica, devido é o adicional legal. Sentença confirmada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 18 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0080400-60.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : GILMAR CHAGAS SILVA
ADVOGADOS : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
RECORRIDA : AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADOS : GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 18 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0123100-63.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ALBERTO ARNOLDO KUCHINNIR
ADVOGADOS : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : EDENILSON MACHADO DE QUADROS
ADVOGADOS : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : INSALUBRIDADE. PERÍCIA CONCLUSIVA PELA EXISTÊNCIA DE AGENTE INSALUBRE NO AMBIENTE DE TRABALHO. ADICIONAL DEVIDO. A caracterização da insalubridade, quando arguida nos autos, deve ser apurada por perito designado em Juízo, conforme dispõe o art. 195, § 2º, da CLT. Concluindo a perícia pela existência de agente insalubre no ambiente de trabalho e não havendo nos autos prova que infirme os esclarecimentos da perícia técnica, devido é o adicional legal.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 18 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0152000-56.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADOS : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MANASSÉS ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADOS : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDA : 2. BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. Ainda que não exista o controle de uma empresa sobre a outra, não se pode perder de vista que a simples coordenação entre elas é suficiente para que seja caracterizado o grupo econômico. Demonstrada a existência de grupo econômico entre as Reclamadas, mister se faz o reconhecimento da responsabilidade solidária entre elas pelos créditos trabalhistas reconhecidos ao Autor, nos termos dos arts. 2º, § 2º, da CLT. Sentença reformada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, conhecer do apelo obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 18 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0155200-32.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : MARIA APARECIDA DEODATO DA SILVA
ADVOGADOS : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : INSALUBRIDADE. PERÍCIA CONCLUSIVA PELA EXISTÊNCIA DE AGENTE INSALUBRE NO AMBIENTE DE TRABALHO. ADICIONAL DEVIDO. A caracterização da insalubridade, quando arguida nos autos, deve ser apurada por perito designado em Juízo, conforme dispõe o art. 195, § 2º, da CLT. Concluindo a perícia pela existência de agente insalubre no ambiente de trabalho e não havendo nos autos prova que infirme os esclarecimentos da perícia técnica, devido é o adicional legal.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 18 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0160400-38.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : MÁRCIA BALDAN
ADVOGADOS : FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : AUXÍLIO-DOENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SUSPENSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 375 DA SBDI-1 DO TST. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 375 da SBDI-1 do TST, a percepção do auxílio-doença, embora implique a suspensão do contrato de trabalho, não impede a fluência da prescrição quinquenal.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente à sessão a Dra. Daniela Vieira Rocha Bastos Marinho, patrona do recorrido.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 18 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0188800-53.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADOS : FABIANA MENDONÇA MOTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : AMAURY TADEU DE SOUZA
ADVOGADA : MARIZETE INÁCIO DE FARIA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : "PROFISSIONAL DE SERVIÇO AEROPORTUÁRIO. ÁREA DE RISCO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CABIMENTO. Se o laudo pericial demonstrou, sem provas capazes de abalar a sua credibilidade, que o empregado adentrava constantemente em área de risco no pátio do aeroporto para desempenhar suas atribuições, é devido o adicional de periculosidade." (Proc. TRT-RO-00836-2006-007-18-00-4 – 2ª TURMA, Relator Desembargador Gentil Pio de Oliveira, publicada no Diário da Justiça Eletrônico Ano I, Número 29, Goiânia/GO, págs. 11/20, de 16/3/2007)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje

realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 18 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000102-20.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA
ADVOGADO : EDVALDO ADRIANY SILVA
RECORRIDO : IMEM INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR S/S LTDA.
ADVOGADOS : MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : TÉCNICO EM RADIOLOGIA. LEI Nº 7.394/85. REQUISITOS PARA O ENQUADRAMENTO. A profissão de Técnico em Radiologia é regida pela Lei nº 7.394/85, a qual estabeleceu limites e requisitos para o exercício da profissão, jornada e piso salarial. Assim, para o profissional se habilitar como Técnico em Radiologia é exigida a conclusão do ensino médio e a formação profissional mínima de nível técnico em Radiologia. Se o obreiro não preenche tais requisitos, não há como lhe estender os benefícios contidos naquele diploma. Sentença mantida.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 18 de agosto de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0073200-40.2002.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO : GERSON DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 511/515 E VERSO)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 18 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0104800-79.2009.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : 1. MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIDUIÇÃO S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. RONALDO ADRIANO RIBEIRO SANTANA
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS
(ACÓRDÃO DE FLS. 424/440, verso)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração para, no mérito, acolher integralmente os interpostos pela reclamada e parcialmente os aviados pelo reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 18 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0107900-83.2009.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : 1. MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. OTTOMILTON GOMES DE SOUZA NETO
ADVOGADOS : ÊNIO SALVIANO DA COSTAE E OUTRO(S)
EMBARGADOS : 1. OS MESMOS
EMBARGADO : 2. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVAE E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 570/580, VERSO)

HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 58 DA CLT. A teor do art. 58, § 2°, da CLT, para que o tempo gasto no deslocamento ida/volta para o trabalho seja computado na jornada de trabalho são necessários dois requisitos, quais sejam, que o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público e que o empregador forneça a condução. Existindo apenas transporte público intermunicipal no trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere são devidas, uma vez que o transporte intermunicipal, ainda que público e regular, não atende ao disposto no art. 58 da CLT, em razão da limitação da capacidade dos ônibus e da proibição de transportar passageiros em pé.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos. Em seguida, o julgamento foi suspenso a pedido do relator. Deferida a juntada das peças que se encontram acostadas à contracapa dos autos, requerida da tribuna pelo patrono da embargante MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA.
Presentes na tribuna para sustentarem oralmente, pela embargantereclamada, o Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos e, pelo embargantereclamante, o Dr. Ênio Salviano da Costa. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 30 de junho de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecidos de ambos os embargos de declaração na sessão de 30/06/2010, prosseguindo no julgamento, acolhê-los parcialmente, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que conhecia do recurso interposto pela reclamada.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 18 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0135700-63.2009.5.18.0241
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
EMBARGADO : ISRAEL BRUNO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 262/267, VERSO)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 18 de agosto de 2010).

aPROCESSO TRT - ED-RO - 0141400-25.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADA : EDLAMAR PEREIRA MENDES TEIXEIRA
ADVOGADOS : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 609/618)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o

Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 18 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0153300-97.2009.5.18.0241
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA. - ME
ADVOGADO : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO : NÉLIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADOS : SÉRGIO FONSECA IANNINI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 18 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0165000-87.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : SÉRGIO MARIANO DE CARVALHO
ADVOGADOS : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADA : AMERICEL S.A.
ADVOGADOS : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 529/530)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem conferir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 18 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0182800-25.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
EMBARGADO : CIRO CESAR DE OLIVEIRA FARIA
ADVOGADO : ORMÍSIO MARIA DE ASSIS
(ACÓRDÃO DE FLS. 1.042/1.056-VERSO)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 18 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0213400-29.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADA : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
EMBARGADA : MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 258/267)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 18 de agosto de 2010).
PROCESSO TRT - ED-RO - 0236700-38.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : EDER MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADOS : IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 463/473, VERSO)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem conferir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 18 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0236800-69.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : TEDSON RODRIGUES DE MORAES
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
EMBARGADA : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO FLS. 137/139, VERSO)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 18 de agosto de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000326-61.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADOS : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
EMBARGADO : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADOS : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 368/372)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 18 de agosto de 2010).

ACÓRDÃOS - GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 0122501-82.2009.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADOS : LUCIANO CÂNDIDO BOZI E OUTROS
AGRAVADO : JOSÉ PAULO PINTO
ADVOGADA : WANESSA MENDES DE FREITAS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR DEFICIÊNCIA DO TRASLADO, DE OFÍCIO – Segundo o art. 897, § 5º, da CLT, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e indispensáveis à compreensão da controvérsia e ao julgamento do apelo denegado. Cabe às partes velar pela correta formação do instrumento (IN nº 16/99, itens IX e X, do Col. TST, com as alterações introduzidas pelo ATO.GDGCJ.GP Nº 162/2003). Incompleto o traslado, o agravo de instrumento não merece ser conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho a

Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AIRO - 0201901-32.2009.5.18.0081
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO : ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
AGRAVADA : DANIELLA CAETANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : LORENA TRAD FERNANDES
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO POR DEFICIÊNCIA DO TRASLADO, DE OFÍCIO – Segundo o art. 897, § 5º, da CLT, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e indispensáveis à compreensão da controvérsia e ao julgamento do apelo denegado. Cabe às partes velar pela correta formação do instrumento (IN nº 16/99, itens IX e X, do Col. TST, com as alterações introduzidas pelo ATO.GDGCJ.GP Nº 162/2003). Incompleto o traslado, o agravo de instrumento não merece ser conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGREVO DE INSTRUMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0160300-27.2007.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTROS
AGRAVADO : JEFFERSON PINTO CERQUEIRA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. A execução do responsável subsidiário é perfeitamente cabível quando constatada a insuficiência ou a inexistência de bens da devedora principal hábeis a garantir o juízo. Tanto são responsáveis subsidiários os sócios da prestadora quanto a empresa tomadora, sendo certo que entre os responsáveis subsidiários não há ordem de preferência.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0080000-44.2008.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADOS : VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTROS
AGRAVADO : 2.VALDEIR ELIAS DA SILVA
ADVOGADOS : ENIO GALARÇA LIMA E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0130000-35.2008.5.18.0082
RELATOR : DES JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : NUTRAGE INDÚSTRIAL LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTROS
AGRAVADO : LEANDRO MORAES SILVA
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO INVÁLIDO. Constatada a ausência de substabelecimento válido a legitimar a atuação do subscritor do agravo de petição, impõe-se o não conhecimento do apelo. Os poderes de representação conferido ao procurador tacitamente investido não alcança a prerrogativa de substabelecer, consoante entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 200 da SBDI-1 do C. TST, que estabelece : "É inválido o substabelecimento de advogado investido de mandato tácito". Agravo de petição a que não se conhece.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0139500-28.2008.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTROS
AGRAVADO : JILSELÂNDIA MARIA FERREIRA
ADVOGADOS : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO OUTORGANTE. MANDATO TÁCITO. SUBSTABELECIMENTO INVÁLIDO. OJ 373 e 200 DA SBDI-1/TST. É inválido o instrumento de mandato firmado por pessoa jurídica que inviabiliza a constatação dos requisitos da identificação e qualificação do outorgante. Ademais, também é inválido o substabelecimento de advogado investido de mandato tácito. Incidência das Orientações Jurisprudenciais nº 373 e 200, ambas da SBDI-1 do TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0154900-82.2008.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTROS
AGRAVADO : ROBERIO GOMES DA SILVA
ADVOGADOS : PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : ADVOGADO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. Não enseja conhecimento recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos, salvo a hipótese de mandato tácito, que não se configura, no caso.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0236500-28.2008.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
AGRAVADO : EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADOS : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : ACORDO – DESCUMPRIMENTO – MULTA DEVIDA. Tratando-se de acordo judicial para pagamento em espécie e em data delimitada, havendo o descumprimento do avençado, é devida a multa pactuada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0017500-82.2009.5.18.0052
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : RENATO RODRIGUES CARVALHO
AGRAVADA : DIVINA DE FÁTIMA DA COSTA
ADVOGADOS : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : EXCESSO DE PENHORA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A alegação de que o valor do bem constrito é superior ao crédito exequendo por si só não autoriza o reconhecimento de excesso de penhora. Isso porque é notória a prerrogativa que tem o executado de, a qualquer momento, substituir o bem que alega penhorado em excesso por dinheiro (CPC, art. 668), assim como da faculdade de arrecadar eventual sobra da execução, na conformidade do art. 710 do CPC, não se justificando o inconformismo recursal sob esse fundamento. (AP - 0106400-38.2009.5.18.0053, de relatoria da DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0029400-15.2009.5.18.0003
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE BARBEARIAS E INSTITUTOS DE BELEZA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
AGRAVADO : ELIZANDRA MARIA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO : HITLER GODOI DOS SANTOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO – DELIMITAÇÃO DO VALOR IMPUGNADO. Nos termos do § 1º do art.897 da CLT, o agravo de petição somente será conhecido se o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados. Não cumprida a exigência legal, cujo objetivo é evitar a interposição de recurso meramente protelatório e permitir a execução imediata da parte incontroversa, impõe-se o não conhecimento do agravo de petição.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0053100-64.2009.5.18.0053
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : RENATO RODRIGUES CARVALHO
AGRAVADA : NÁDIA ROSA SANTANA
ADVOGADOS : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : EXCESSO DE PENHORA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A alegação de que o valor do bem constrito é superior ao crédito exequendo por si só não autoriza o reconhecimento de excesso de penhora. Isso porque é notória a prerrogativa que tem o executado de, a qualquer momento, substituir o bem que alega penhorado em excesso por dinheiro (CPC, art. 668), assim como da faculdade de arrecadar eventual sobra da execução, na conformidade do art. 710 do CPC, não se justificando o inconformismo recursal sob esse fundamento. (AP - 0106400-38.2009.5.18.0053, de relatoria da DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0102800-50.2009.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTES : DANIEL DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADOS : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTROS
AGRAVADO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : COISA JULGADA. REDISCUSSÃO NA FASE EXECUTIVA. IMPOSSIBILIDADE. Não cabe modificar, em agravo de petição, o que já está encoberto pelo manto da coisa julgada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0119800-26.2009.5.18.0181
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADA : 1.COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
AGRAVADO : 2.FUED JOSÉ NACIFF JÚNIOR
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. Em que pese o art. 8º, § 2º, da Lei 6.830/80 estabelecer que o despacho do juiz ordenando a citação interrompe a prescrição, a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação, nos termos do art. 219, § 1º, do CPC. Entender de forma diversa acabaria por penalizar a parte que ajuizou a ação no prazo fixado para o seu exercício pela

demora na citação, por motivos inerentes aos mecanismos do próprio Judiciário. Inteligência da Súmula 106 do C. STJ.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0238000-47.2009.5.18.0001
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
AGRAVADO : 2.JEANNE VERA BERNARDES
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PORTARIA MPS Nº 1.293/2005. VALOR SUPERIOR A R$ 120,00. De acordo com o art. 173, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, quando o valor do débito previdenciário ultrapassar o valor-piso estabelecido na Portaria MPS nº 1293/2005, R$120,00, a execução deve prosseguir.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0015700-43.1998.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
RECORRIDO : 1.LUIZ MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO : VICENTE APARECIDO BUENO
RECORRIDO : 2.ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADA : LUCIANA DAHER VIEIRA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Quando o acordo for homologado após a prolação da sentença e do trânsito em julgado da mesma, as contribuições previdenciárias devem ser apuradas sobre o valor do acordo (art. 43, § 5º da Lei 8.212/91, incluído pela Lei nº 11.941/2009), observando-se a proporcionalidade entre as verbas indenizatórias e salariais deferidas em sentença. Neste sentido a OJ nº 376 da SDI-1 do TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO,nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0107700-92.2008.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTROS
RECORRENTE : 2.WALTER DE CARVALHO
ADVOGADOS : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA E OUTROS
RECORRIDOS : 1.OS MESMOS
RECORRIDO : 2.AC INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADOS : DAVID DUTRA FILHO E OUTROS
RECORRIDO : 3.COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADOS : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL – NEXO DE CAUSALIDADE – ÔNUS DO RECLAMANTE - A responsabilidade do empregador por dano material ou moral depende de prova do nexo de causalidade entre a conduta e a ofensa alegada, de cujo ônus se incumbe o empregado (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). No caso, não houve prova robusta do referido liame, razão por que o Reclamante não faz jus ao pagamento das indenizações pretendidas. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso do reclamado e integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0155400-88.2008.5.18.0102
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS
RECORRIDO : ALEX PESQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : DANO MORAL. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. A provisoriedade da incapacidade do empregado para o trabalho, diga-se de passagem em lapso temporal reduzido (apenas 7 dias), impede o pagamento de indenização, já que não se abstrai dos fatos postos a existência de efetivo dano moral. Assim, não se cogita de indenização por dano moral quando não demonstrada violação à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem da pessoa, que o caracterizam, a teor do preceituado no art. 5º, X, da CF, ainda que existente o ato ilícito imputado à empregadora. Recurso provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente pela recorrente, a Drª Hanna Carolina S. C. Pedreira, que juntará substabelecimento no prazo legal. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0225100-48.2008.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES : ELIETE RODRIGUES DA SILVA FERRO
ADVOGADOS : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTROS
RECORRIDO : 1.JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
RECORRIDOS : 2.FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : CARTA DE PREPOSIÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Em que pese a carta de preposição seja assinada por pessoas que constem na procuração pública que não foi autenticada, no caso do preposto, a situação é diferente, eis que a apresentação de preposição nem sequer se constitui em uma imposição legal. A irregularidade de representação não obsta o recebimento da defesa quando é indiscutível o interesse da parte em apresentá-la. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSE DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES

TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0047700-16.2009.5.18.0006
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
RECORRENTE : 2.JAILZA DE SOUZA SILVA
ADVOGADA : SARA MENDES
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS DE FGTS. PRESCRIÇÃO. É de trinta anos o prazo de prescrição para se reivindicar diferenças do FGTS incidentes sobre parcelas salariais efetivamente pagas pelo empregador ao longo do contrato de trabalho, nos termos da Súmula 362 do TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSE DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0057100-33.2009.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : FERNANDA SOUSA SANTANA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL – NEXO DE CAUSALIDADE – ÔNUS DA RECLAMANTE - A responsabilidade do empregador por dano material ou moral depende de prova do nexo de causalidade entre a conduta e a ofensa alegada, de cujo ônus se incumbe a empregada (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). No caso, não houve prova robusta do referido liame, razão por que a Reclamante não faz jus ao pagamento das indenizações pretendidas. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0115600-22.2009.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTROS
RECORRIDO : EDILSON FERNANDES DUARTE
ADVOGADA : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PERÍODO DE VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA. Implementadas as condições para o recebimento do adicional por tempo de serviço, o empregado continua tendo direito a tal benefício até o fim do contrato de trabalho, ainda que encerrada a vigência do instrumento coletivo que prevê o referido adicional, pois tal parcela aderiu definitivamente ao seu contrato de trabalho.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0116900-79.2009.5.18.0081
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : FERNANDO HENRIQUE MACHADO
ADVOGADOS : CHRYSTIAN ALVES SCHUH E OUTROS
RECORRIDA : MUNDIAL GRÁFICA EDITORA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. - ME
ADVOGADO : ORLANDO LEÃO NUNES
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : PEDIDO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇA DE PERFEIÇÃO TÉCNICA. INDEFERIMENTO. Restando demonstrada a diferença de perfeição técnica entre reclamante e paradigma, incabível a equiparação salarial.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0141500-14.2009.5.18.0131
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.CREUSO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADOS : DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2.A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARQUES
RECORRIDOS : 1.OS MESMOS
RECORRIDO : 2.CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO AVELAR E OUTROS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : JORNADA DE 12x36. INTERVALO INTRAJORNADA. No regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, é assegurado o gozo de intervalo intrajornada.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE E INTEGRAL PROVIMENTO AO DA PRIMEIRA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0166300-23.2009.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTROS
RECORRIDO : MANOEL NEI RODRIGUES MENDES
ADVOGADOS : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. Ao se referir ao labor em câmaras frigoríficas, para efeito de concessão de intervalo visando a recuperação térmica, o caput do art. 253 da CLT abrange o conceito de ambiente artificialmente frio, especificado em seu parágrafo único. Tal conclusão decorre de uma interpretação teleológica e sistemática do referido preceito legal, que visa prevenir os efeitos deletérios que a exposição ao frio pode causar e que está em consonância com outras normas de segurança e medicina do trabalho.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSE DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0166400-45.2009.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTROS
RECORRIDA : ROSELI HONORATO DA SILVA
ADVOGADOS : RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
EMENTA : "MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. SOCIEDADE CIDADÃO 2000. RESPONSABILIDADE. Uma vez assente que em razão do convênio firmado entre os reclamados o Município exerceu poder diretivo, financeiro e administrativo sobre a entidade conveniada (SOCIEDADE CIDADÃO 2000) e beneficiou-se dos serviços prestados pela reclamante, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade do ente público pelas parcelas deferidas à trabalhadora. Recurso a que se nega provimento." (PROCESSO TRT - RO - 0067900-41.2009.5.18.0007, Relator : Des. BRENO MEDEIROS, publicado no DJE do dia 15.05.2010)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02113-2009-121-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADOS : JAIR APARECIDO PIZZO E OUTROS
RECORRENTE : 2.JOSMAR PANCHORRA (ADESIVO)
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTROS
RECORRIDOS : 1.OS MESMOS
RECORRIDO : 2.TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
ADVOGADOS : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a qualificação dos representantes legais que a firmaram, constata-se que a parte descumpre o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0223000-74.2009.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDA : LUCIANA MARTINS PAIN
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO
EMENTA : COMISSÕES. PROMESSA. PAGAMENTO INDEVIDO. Não há direito a comissões quando a empresa apenas fez circular comentários sobre a pretensão de pagamento de comissões, mas isso jamais foi positivado. Não há previsão no contrato de trabalho, nem em instrumento normativo. Também não houve pagamento espontâneo. (RO-01262-2008-003-18-00-8, RELATOR DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, publicado em 24/06/09 – DJE nº 110, p.03).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0240800-36.2009.5.18.0102
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ BARBOSA DA COSTA
ADVOGADOS : LUCILA VIEIRA SILVA NEVES E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS RELATIVAS AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO NÃO RECOLHIDAS. DESERÇÃO. Constando os cálculos de liquidação já na sentença, incluem-se neles o valor das custas dos cálculos realizados pelo contador do juízo, as quais, por fazerem parte do processo de conhecimento, devem ser recolhidas e comprovadas dentro do prazo recursal no caso de interposição de recurso, nos termos do art. 789 da CLT, sem que tal implique em negativa de vigência ao art. 789-A. O recolhimento das custas processuais em valor inferior ao arbitrado na sentença líquida configura deserção.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000036-34.2010.5.18.0012
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADOS : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTROS
RECORRIDA : IVANEIDE DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO : ROBERTO CAMARGO VIEIRA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
EMENTA : 'GUELTAS'. PRÊMIOS PAGOS PELO FORNECEDOR. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. O pagamento de 'gueltas' (prêmios pagos pelos fornecedores, mas com anuência do empregador, como estímulo das vendas) recebe tratamento similar ao conferido às gorjetas, devendo integrar a remuneração do trabalhador, nos termos do artigo 457 da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000379-39.2010.5.18.0009
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JOVÊNCIO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADOS : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTROS
RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADOS : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
EMENTA : EMBRAPA. REESTRUTURAÇÃO DA TABELA SALARIAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Visto que a nova tabela implementada pela Embrapa a partir de 2009, apesar de manter a mesma nomenclatura dos níveis de progressão salarial, não guarda equivalência com a tabela anterior em relação a estes, o enquadramento do empregado em referência inferior neste novo instrumento não implica retrocesso funcional, mormente porque patente a majoração salarial decorrente deste.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000636-39.2010.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : DANIEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : LERY OLIVEIRA REIS
RECORRIDO : GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
EMENTA : JORNADA DE TRABALHO. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Incumbe ao reclamante demonstrar as diferenças das horas extras que pleiteia, mesmo que por amostragem, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000661-83.2010.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ANA CRISTINA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADOS : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTROS
RECORRIDA : NADIR MARIA DANTAS
ADVOGADOS : JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
EMENTA : JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. O reconhecimento do abandono de emprego exige dois elementos : o subjetivo, consistente no ânimo, na intenção, ainda que implícita, do obreiro romper o vínculo; e o objetivo, consistente no real afastamento do empregado ao serviço, sem qualquer justificativa, por certo lapso temporal (jurisprudencialmente fixado no prazo de 30 dias). In casu, ambos os requisitos foram comprovados. Recurso não provido.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000863-57.2010.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JANAÍNA EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADOS : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI
EMENTA : CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. GESTANTE. ESTABILIDADE. DANO MORAL. Uma vez não comprovada a existência de vício na constituição do contrato de experiência, tampouco evidenciada prática discriminatória na dispensa da empregada, sedimenta-se a presunção de veracidade de seus termos, afastando, por conseguinte, o direito da empregada gestante à estabilidade provisória e eventual indenização.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000899-08.2010.5.18.0006
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
RECORRIDO : LINDOMAR ALVES FRANÇA
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI
EMENTA : CUSTAS PROCESSUAIS – COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF – PREENCHIMENTO INCOMPLETO – DESERÇÃO. Preenchido de forma incompleta o comprovante de pagamento de DARF das custas processuais, sem elementos suficientes ao reconhecimento do efetivo preparo, tem-se como configurada a deserção.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010(data do julgamento).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AgR-0002129-06.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-0002129-06.2010.5.18.0000)
Agravado(s) : 2. TEREZA MOREIRA LISBOA

Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada (fls. 87/90), por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Nos termos do art. 82, § 3º, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, determino a inclusão em pauta para julgamento pelo Colegiado competente.
Publique-se.
À STP, para os fins.
Goiânia, 19 de Agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
PAULO PIMENTA
RELATOR

Processo MS-0002539-64.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Impetrante(s) : JOSÉ AVELINO DA SILVA NETO
Advogado(s) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Vistos os autos.
JOSÉ AVELINO DA SILVA NETO impetra mandado de segurança, com pedido liminar, contra ato da MM. Juíza ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, em exercício na Eg. 2.ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, que lhe aplicou multa de R$600,00 pelo não comparecimento, na condição de testemunha, à audiência de instrução realizada nos autos da RT-01388-2010-002-18-00-0.
Sustenta o impetrante, em síntese, que fora apenas convidado a depor pela parte reclamada, o que não seria bastante para ensejar tal medida repressiva. Afirma que a multa somente teria lugar acaso, intimado oficialmente pelo Poder Judiciário, recusasse-se a comparecer sem justo motivo. Acrescenta, ainda, que sequer lhe foi oportunizada manifestação frente ao ocorrido. Por isso, acusando ofensa aos princípios do devido processo legal, da reserva legal e da ampla defesa, pugna pela concessão da segurança, no sentido de se anular a penalidade imposta administrativamente.
O impetrante instruiu a peça de ingresso com os documentos necessários, notadamente a ata de audiência de instrução, objeto da presente discussão.
Pois bem.
Projeção lógica do princípio da celeridade, que é um dos pilares da sistemática processual trabalhista, o art. 825 da CLT dispõe que as testemunhas comparecerão em audiência independentemente de intimação. Todavia, o respectivo parágrafo único complementa nos seguintes termos :
'As que não comparecerem serão intimadas, ex officio ou a requerimento da parte, ficando sujeitas a condução coercitiva, além das penalidades do art. 730, caso, sem motivo justificado, não atendam à intimação'.
A penalidade a que alude a parte final do dispositivo refere-se justamente à multa pecuniária. A saber :
'Art. 730 - Aqueles que se recusarem a depor como testemunhas, sem motivo justificado, incorrerão na multa de Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) a Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)'.
Ora, o mero convite da parte que litiga não pode ser equiparado à intimação pelo Juízo, eis que não conserva cunho oficial, notadamente quando sequer foi comprovado, como na espécie. Por isso, a recusa de comparecimento ainda não pode ser penalizada, cabendo à parte interessada nesse depoimento submeter ao Juiz condutor do feito a análise da importância da testemunha para a solução da contenda e, consequentemente, da conveniência de se intimá-la.
Pela redação transcrita, percebe-se que a condição traçada para a aplicação da multa consiste no desatendimento, a cargo da testemunha, da intimação oficial feita pelo Juízo.
Deveras, o ordenamento pertinente entende como faltosa a negativa de comparecimento nesse caso porque o Poder Judiciário, no exercício de seu poder de administrar o feito (art. 130), ao não indeferir a intimação da

testemunha, concorda que a última pode contribuir para o deslinde da controvérsia fática. Assim, ao se recusar injustificadamente a depor, a testemunha nega-se a cumprir típico encargo público de curta duração, daí a gravidade do descumprimento, passível de multa e condução coercitiva, como visto.
A situação dos presentes agrava-se, já que, em consulta ao sítio eletrônico deste Regional, constata-se que a demanda que tramita nos autos da RT-01388-2010-002-18-00-0 segue o rito sumaríssimo. Nesse procedimento, a teor do art. 852-H, § 3º, da CLT, o Juízo somente determinará a intimação de testemunha comprovadamente convidada. Ocorre que, repita-se, inexistiu prova do referido convite nos autos.
A plausibilidade das razões invocadas pelo impetrante como fundamento do pedido é por demais robusta, bem como inexiste perigo de irreversibilidade do provimento, pois a penalidade pode ser novamente imposta acaso, ao final, o órgão julgador conclua por sua procedência. Ademais, patente o prejuízo patrimonial iminente em desfavor do impetrante, uma vez que já foi intimado com a determinação de pagamento da multa aplicada.
Rememore-se que o ato contra o qual se insurge o impetrante nasceu de audiência de instrução realizada em outro litígio e não da respectiva sentença (que sequer foi prolatada), motivo por que não há de se falar que a medida cabível seria recurso ordinário de terceiro interessado naqueles autos. Mais : ainda que o autor pudesse valer-se de demanda anulatória (processo de conhecimento com pedido constitutivo de ato administrativo), a aparente intensidade das violações jurídicas e o iminente perigo de dano permitem a utilização da via especial do mandado de segurança, com tramitação sobremaneira mais célere, em que se inclui distribuição imediata ao relator.
Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR postulada, para suspender, por ora, a exigibilidade da penalidade imposta.
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao impetrante.
Notifique-se a autoridade dita coatora, com cópia da inicial e documentos, que estão na contracapa, para, querendo, prestar informações no prazo legal.
Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do protocolo, para que o advogado do impetrante junte o instrumento de mandato aos autos, sob pena de se considerar inexistente o presente remédio, respondendo o patrono por despesas e perdas e danos, nos termos do art. 37, caput e parágrafo único, do CPC.
Intime-se o impetrante.
Publique-se.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

Processo MS-0002586-38.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Impetrante(s) : CAMILA MARINHO AMARAL
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : 1. PROBANK S.A.
Litisconsorte(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

CAMILA MARINHO AMARAL impetra Mandado de Segurança em face de ato praticado pelo Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia.
Relata que ajuizou reclamatória trabalhista em face dos ora litisconsortes (PROBANK e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) e o que o feito, regularmente processado, teve sentença proferida a qual julgou parcialmente procedentes os pedidos da autora.
Afirma que houve trânsito em julgado da decisão em face da primeira reclamada (PROBANK). Alega que a segunda reclamada, que foi condenada subsidiariamente, interpôs recurso extraordinário requerendo reforma quanto à sua responsabilidade subsidiária e equiparação do salário da impetrante com o salário de bancário.
Assevera que "apenas a Caixa Econômica Federal recorreu em sede de recurso extraordinário de forma que a decisão transitou em julgado em face da Probank, que é a devedora principal" (fl. 03).
Diz que, diante desse contexto, requereu ao juízo da 8ª Vara do Trabalho que fosse convertida a execução provisória em execução definitiva, já que a decisão transitou em julgado em face da Probank, "porém o pedido foi indeferido, pelo Juízo, sob o argumento de que o recurso extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal está pendente de julgamento, não tendo transitado em julgado a decisão" (fl. 04).
Defende que "apenas na hipótese da Probank não cumprir com a obrigação de pagar é que a Caixa Econômica Federal será intimada para fazer o pagamento, ocasião em que se poderia sobrestar o feito até o trânsito em julgado da decisão do recurso extraordinário da Caixa Econômica Federal" (fl. 04).
Assim, sustenta que "não haverá qualquer prejuízo à Caixa Econômica Federal, caso a execução seja convertida em execução definitiva em face da PROBANK, que figura como devedora principal nos autos 0073001-95.2005.5.18.0008" (fl. 04).
Entendendo estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, requer a concessão de liminar para que "seja determinado a conversão da execução provisória em execução definitiva, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna e art. 876 da CLT, com a imediata liberação do valor incontroverso", e que, ao final, seja julgado procedente o presente "Writ of Mandamus".
A impetrante juntou os documentos de fls. 10/203, bem como a necessária contra-fé.
Considerando que contra a decisão ora atacada não existe, nos domínios do Processo do Trabalho, recurso capaz de combatê-la com a rapidez necessária, tenho como cabível a ação de segurança, como meio processual apto a resguardar eventual direito líquido e certo ofendido por autoridade pública tida como coatora.
Passo, então, ao exame da liminar.
A decisão atacada foi proferida nos seguintes termos :
"A reclamante, por meio da petição e documento de fls. 703/705, requer a convolação da execução provisória em execução definitiva.
Tendo em vista que a 2ª Reclamada interpôs recurso extraordinário, e este ainda não transitou em julgado, indefiro o pleito" (fl. 180).
Para a concessão de medida liminar é necessário que estejam presentes, concomitantemente, o fumus boni iuris e o periculum in mora. E, no caso, verifico ausente o fumus boni iuris.
Na sentença proferida na reclamatória trabalhista (cópia às fls. 29/52) foi declarada a responsabilidade da segunda reclamada (Caixa Econômica Federal) pelos eventuais direitos devidos à autora.
Outrossim, foi declarado que as atividades realizadas pela autora eram tipicamente bancárias, fazendo ela jus aos direitos dessa categoria. Assim, pela aplicação das CCTs dos bancários foram deferidas as verbas : diferenças salariais e reflexos; auxílio refeição/alimentação; participação nos lucros e resultados; horas extras excedentes à sexta hora diária.
Fora essas verbas decorrentes da aplicação da CCT dos bancários foram deferidos, ainda : pagamento de férias, diante da nulidade das férias concedidas; devolução de descontos ilícitos.
Em julgamento aos recursos ordinários interpostos pelas três partes (fl. 53/71) foi dado um pequeno provimento ao recurso da PROBANK para absolver a reclamada da condenação à devolução de descontos.
Iniciou-se a execução provisória, tendo sido apurado um total de R$ 83.462,65 como sendo devido em 31.10.2006 (fl. 81).
Foi interposto Recurso de Revista pela Caixa Econômica Federal e pela Probank, que foram recebidos (fls. 72/75) mas, subindo ao TST, eles não foram conhecidos, conforme andamento extraído do sítio do TST.
Consta às fls. 182/200 Recurso Extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal em 06.05.2010. No recurso a Caixa está questionando a sua responsabilidade subsidiária e também o enquadramento da reclamante como bancária e a isonomia com os empregados da CAIXA.
É evidente que eventual sucesso no referido recurso, a decisão irá influenciar em praticamente todas as parcelas da condenação, obviamente alterando os valores. E essa alteração de valores alcança toda a condenação, inclusive com relação à PROBANK (art. 509 do CPC).
A ausência de recurso da PROBANK não significa imutabilidade de valores em relação a ela, data venia, pois as parcelas ainda estão sendo discutidas pela CAIXA.
A situação seria diferente se a CAIXA estivesse pleiteando tão-somente a sua exclusão da lide. Mas não é o caso, ela está questionando toda a condenação. E caso obtenha sucesso, eventual modificação da sentença irá alcançar a PROBANK.
Assim, agiu com acerto o juiz de primeiro grau que indeferiu a conversão da execução provisória em definitiva.
Outrossim, a própria Súmula 56 da SDI-II do TST dispõe que :
OJ-SDI2-56 MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. PENDÊNCIA DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Inserida em 20.09.00
Não há direito líquido e certo à execução definitiva na pendência de recurso extraordinário, ou de agravo de instrumento visando a destrancá-lo.
Por essas razões, entendo ausente a fumaça do bom direito. Como corolário, INDEFIRO a liminar pleiteada.
Notifique-se a Autoridade dita "coatora", para que apresente as informações que entender necessárias, no prazo de lei, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e desta decisão.
Notifique-se os litisconsortes passivo necessários, PROBANK e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos endereços indicados à fl. 03, para, querendo, integrar a lide.
Publique-se.
À STP, para os fins.
Goiânia, 20 de agosto de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo ED-RO-0146200-47.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : MANOEL MESSIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010.

Processo ED-RO-0000143-72.2010.5.18.0111
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : RODRIGO SOUZA SOARES
ADVOGADO(S) : CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
ADVOGADO(S) : RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010.

DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo ED-RO-0147800-85.2009.5.18.0003
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : PORTO RICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO(S) : GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
EMBARGADO(S) : ELSON BORGES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010.

Processo ED-RO-0000554-85.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MÁRCIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES E OUTRO(S)

EMENTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Constatada omissão no v. acórdão, acolhem-se os embargos, a fim de analisar a questão do enquadramento sindical do reclamante, sem alteração no dispositivo do julgado.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para suprir omissão, conferindo-lhe efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010.

PROCESSO ED-RO-0000757-67.2010.5.18.0082
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : WA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : SICAR OSÓRIO DE SOUSA
EMBARGADO(S) : AURIKELI DA CRUZ VAZ
ADVOGADO(S) : GARDÊNIA MORGANA FRAGA E OUTRO(S)

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-0000764-76.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROBERTO FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

EMENTA HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010.

Processo RO-0001174-57.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOSÉ NILSON ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECORRIDO(S) : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 18 de agosto de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 20/08/2010

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT - RO - 0000322-96.2010.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : RICARDO MARQUES BRANDÃO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO(S) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL -PETROS
ADVOGADO(S) : BENÍCIO FERRAZ ZINATO E OUTRO(S)

De ordem do Exm. Desembargador Relator Paulo Pimenta, remetam-se os autos ao Setor de Cadastramento Processual para retificação dos assentamentos, fazendo constar PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS como RECORRIDO, em substituição à PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. - BR, que não consta nestes autos como parte, retificando-se evidente erro material.
À SCP, para os fins.
Feito à S2T para que, também de ordem do Exmo. Desembargador Relator, dê vista à parte embargada (reclamante) dos embargos de declaração opostos pela primeira reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST. Tudo feito, conclusos.
Goiânia, 18 de agosto de 2010, quarta-feira.
ORIGINAL ASSINADO
Luiz Vinicius G. Canuto

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo CauInom-0002369-92.2010.5.18.0000
Autor(s) : VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
Réu(s) : NIKAELLY PERES GOULART
Vistos os autos.
Conforme certificado à fl. 140, a citação encaminhada à requerida foi devolvida por não existir o número indicado.
Intime-se a requerente para manisfestar-se acerca da aludida certidão e apresentar o endereço correto em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 284, parágrafo único do CPC).
À S3T para cumprimento
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo RO-0000599-28.2010.5.18.0012
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM CELULAR S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVIANE PEREIRA LACERDA LOPES(ADESIVO)
Advogado(s) : REGILENE DA SILVA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos os autos.
A Reclamante, por meio da petição de fls. 352, pleiteia a extração da Carta de Sentença.
Defiro o seu pedido.
O art. 899 da CLT dispõe que os recursos trabalhistas terão efeito meramente devolutivo, permitindo-se a execução provisória até a penhora.
Assim, determino o encaminhamento dos autos à S2T, para publicação e remessa dos autos à Vara de Origem, a fim de que providencie as cópias das peças processuais elencadas nos incisos de I a V, do § 3º, do art. 475-O, do CPC, com vistas à formação da Carta de Sentença.
Após, voltem os autos conclusos para análise dos Recursos Ordinários interpostos pela 2ª Reclamada e pela Reclamante.
À S3T para as providências.
Goiânia, 20 de agosto de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-0000283-36.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO(S) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 17 de agosto de 2010.
PROCESSO ED-RO-0000599-43.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
EMBARGADO(S) : LEANDRO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA SANTOS GOMES

"EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REAPRECIAÇÃO DE FATOS E PROVAS. OMISSÃO. Os embargos declaratórios não se prestam à reapreciação de fatos e provas, com vistas à reforma do julgado.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 17 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0102200-98.2009.5.18.0081
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FÉLIX DE SOUSA FILHO
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

"EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Não restou comprovada a alegação do recorrido de que a recorrente tentou alterar a verdade dos fatos. Indevida a multa por litigância de má-fé.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte,o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dava provimento parcial menos amplo ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 17 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0268600-26.2009.5.18.0171
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REGINALDO MARQUES LIMA
ADVOGADO(S) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

"EMENTA : HORAS IN INTINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. A distância das lavouras aos centros urbanos faz parte do risco da atividade econômica, devendo, desse modo, ser assumido pelo empregador. O trabalhador, no tempo de percurso, está impossibilitado de realizar suas tarefas e, consequentemente, também não está recebendo pela produção que poderia realizar naquele horário em que se encontra à disposição do empregador. Portanto, as horas extras in itinere devem ser calculadas com base na remuneração média do trabalhador.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pelo Reclamante, o Dr. Christiann Azevedo Nunes. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 17 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000046-14.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : HERIKA CAETANO DOS REIS
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

"EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. OCORRÊNCIA. A conduta da reclamada, mantendo a reclamante no exercício da mesma função, apesar de existir recomendação médica para mudá-la, dá ensejo à rescisão indireta do contrato de trabalho.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, por maioria, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que negava provimento ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 17 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000236-25.2010.5.18.0082
REDATOR(A)
DESIGNADO(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : GAFISA S.A.
ADVOGADO(S) : SANDRO MENDES LÔBO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JACSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : HELENA DE CÁSSIA GOULART DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso da segunda Reclamada e, por maioria, de ofício, declarou a nulidade da solução que fracionou a análise do mesmo mérito, determinando a reabertura da instrução e a prolação de nova decisão a respeito dos pedidos deduzidos na exordial, como entender de direito; ficou prejudicado o exame do mérito, vencido o Relator que lhe dava provimento. Designado redator do acórdão o Desembargador Elvecio Moura dos Santos. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 17 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000324-50.2010.5.18.0054
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : SIDE MULTISERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : THAYS LIBANORI RUGGIERO ZANGRANDI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WILSON CÂNDIDO LOPES
ADVOGADO(S) : JOEL CANUTO
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

"EMENTA : 'INSTRUMENTO DE MANDATO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE MEDIANTE EXAME DOS DEMAIS DOCUMENTOS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. A teor do entendimento consubstanciado na OJ 373 do TST, é imprescindível a identificação do representante legal no instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato'. (Súmula 03 do TRT 18ª Região)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 17 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000355-17.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FERNANDA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

"EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, IV, DO TST. O vínculo empregatício deve sempre unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. A única exceção legal ao referido princípio ocorre no caso do trabalho temporário, previsto no art. 11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, sempre - sem qualquer exceção - o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. O processo de elaboração da Súmula 331 do TST não violou a cláusula de reserva de plenário, prevista no art. 97 da Constituição Federal, pois a sua redação foi aprovada, por unanimidade, pelo pleno do TST. Destarte, é justo, legal e adequado o entendimento jurisprudencial contido na Súmula 331, IV, do TST.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Divergiu parcialmente da redação da ementa, quanto aos termos "única exceção legal" e "sempre - sem qualquer exceção", o Desembargador Elvecio Moura dos Santos. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 17 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000440-33.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GISELE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA : INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTE FRIO. EQUIVALÊNCIA. Equivale às câmaras de frigorífico, para fins de concessão do intervalo para recuperação térmica, os locais que apresentam equivalência de ambientes (art. 253 da CLT c/c NR 15 e 29).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Vencido, em parte, o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que dava provimento parcial mais amplo ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 17 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000508-80.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE JESUS SANTANA
ADVOGADO(S) : MILTON DANTAS PIRES E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

"EMENTA : RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATAÇÃO FRAUDULENTA. Reconhecido o vínculo empregatício uno é devida a retificação da CTPS e o pagamento das verbas trabalhistas relativas ao período sem anotação.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA

DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 17 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000744-96.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FÁBIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

"EMENTA : LIDE DECORRENTE DE RELAÇÃO DE EMPREGO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 219 DO TST. A reclamada não elidiu a presunção de validade da declaração de insuficiência econômica do obreiro. Assim, estando este assistido pelo sindicato de sua categoria profissional, são devidos os honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219 do C. TST.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 17 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000840-17.2010.5.18.0007
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : LUCIANA DE ALMEIDA BARCELOS
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

"EMENTA : COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE. COMPETÊNCIA. Pedido de complemento de pensão por morte decorre do contrato de trabalho mantido entre o ex-empregado falecido e a empresa patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar (art. 31, I, da Lei Complementar 109/01). Assim, conforme disposto no art. 114, I, da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar pedido de complementação de pensão formulado por filha de empregado já falecido. Nesse sentido, a OJ 26 da SDI-1 do TST.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Divergiu de fundamentação, quanto à aplicação automática dos efeitos da LC nº 109/01 sobre os planos de complementação de aposentadoria vigentes na data da sua edição, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos. Presente na tribuna, pela Reclamante, a Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 17 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000849-39.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CIRSO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. A distância das lavouras aos centros urbanos faz parte do risco da atividade econômica, devendo, desse modo, ser assumido pelo empregador. O trabalhador, no tempo de percurso, está impossibilitado de realizar suas tarefas e, consequentemente, também não está recebendo pela produção que poderia realizar naquele horário em que se encontra à disposição do empregador. Portanto, as horas extras in itinere devem ser calculadas com base na remuneração média do trabalhador.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como do Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida, em parte, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que dava provimento parcial mais amplo ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 17 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000913-89.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : IRRIGA MÁQUINAS E ILUMINAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDERSON RODRIGO MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEDILSON GRAZIANI DE SOUZA
ADVOGADO(S) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 17 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0000961-08.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO(S) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE ARAUJO
ADVOGADO(S) : ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

"EMENTA : SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. As horas in itinere do trabalhador que recebe por produção devem ser remuneradas segundo a média do trabalho produzido mensalmente, apurando-se o valor do salário-hora, e não com base no salário normativo da categoria profissional do trabalhador. Fixar o valor da hora in itinere com base no salário normativo não se coaduna com a realidade fática vivenciada pelo reclamante que nunca recebeu remuneração com base no piso normativo, mas por produção.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 17 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0001054-77.2010.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MARISAULO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO(S) : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : LUDMILA OLIVEIRA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das

provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e DANIEL VIANA JÚNIOR, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 17 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0001088-86.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. WILSON PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. O cálculo das horas itinerárias do trabalhador que recebe por produção não ficará adstrito ao piso da categoria. Deverá observar as parcelas de natureza salarial que compõem a remuneração, de modo a retribuir de forma equânime o tempo à disposição do empregador.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu provimento ao do Reclamante e negou provimento ao dos Reclamados, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 17 de agosto de 2010.

PROCESSO RO-0001412-19.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEANDRO MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : MARCELLO SIMIEMA CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 17 de agosto de 2010.
Goiânia, 20 de agosto de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000040-48.2010.5.18.0052 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(a)(s): MARCELA GOMES FONSECA (GO - 28910)
Recorrido(a)(s): CAMILO BARBOSA DE LEMES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2010 - fl. 91; recurso apresentado em 25/06/2010 - fl. 93).
Regular a representação processual (fl. 18).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 38 e 90-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 268/TST.
- violação do artigo 149 da CF.
- violação dos artigos 578, 591 e 769 da CLT, 1º do Decreto-Lei nº 1.166/71 e 5º da Lei nº 9.701/98.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que houve a interrupção do prazo prescricional, destacando ser possível o ajuizamento de nova ação contra o mesmo requerido com pedido idêntico, na hipótese de decisão de extinção da demanda sem resolução de mérito. Assevera que o ajuizamento da ação já é suficiente para interromper a prescrição, sendo desnecessária a citação.
Consta do acórdão (fl. 85-verso):
"Verifico que não há prova nos autos quanto ao ajuizamento de ação no ano de 2008 veiculando cobrança das contribuições sindicais rurais referentes aos exercícios de 2003 e 2004.
Assim, não comprovada a interrupção da prescrição alegada, impossível não considerar-se prescrita a pretensão de recebimento das verbas ora em comento."
Verifica-se que a Turma Julgadora, com base no contexto probatório dos autos, entendeu que não ficou comprovada a interrupção da prescrição, não se vislumbrando, assim, ofensa aos dispositivos indigitados, tampouco contrariedade com a Súmula citada. Cabe ressaltar que, para que se concluísse de forma contrária, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que não é possível nesta esfera recursal, nos termos da Súmula nº 126/TST.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 97/99) não se prestam ao fim colimado.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros
Alegação(ões): - violação dos artigos 135 da Lei nº 4.214/63, 4º, §§ 1º e 3º, 6º e 9º do Decreto-Lei nº 1.166/71, 19 da Lei nº 5.889/73, 1º e 2º da Lei nº 8.022/90, 59 da Lei nº 8.383/91, 24 da Lei nº 8.847/94, 161, § 1º, do CTN, 580, I e III, 598, 600, 605 e 606 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando, em síntese, que "o art. 600 da CLT regula de forma especial a aplicação de multas e juros sobre as contribuições sindicais pagas em atraso" e que, assim, não se pode dizer "que o aludido artigo foi tacitamente revogado pelas disposições gerais da legislação tributária" (fls. 117/118). Requer que a multa seja limitada em pelo menos 100% sobre o valor principal e destaca que a cobrança versa sobre tributo, havendo legislação própria para a questão.
Consta do acórdão (fls. 84/84-verso):
"EMENTA
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. MORA NO RECOLHIMENTO. REGRAMENTO PENALIZADOR APLICÁVEL. Verificado que o art. 600 da CLT e o art. 2º da Lei nº 8.022/90 disciplinam, de formas distintas, a questão da incidência de juros e multa de mora sobre as contribuições sindicais pagas após o vencimento, resta evidente que se operou a revogação tácita do dispositivo celetista em comento, já que o segundo dispositivo mencionado é mais recente (art. 2°, § 1° da Lei de Introdução ao Código Civil). Acrescente-se que, embora com o advento da Lei nº 8.847/94, que transferiu a competência para administração/arrecadação da contribuição sindical rural para a Confederação Nacional de Agricultura, revogando tacitamente o disposto no art. 1º da Lei nº 8.022/90, que atribuía a mesma competência à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional, tenha sido questionado se o art. 2° da Lei nº 8.022/90 também não teria sido revogado, o melhor entendimento firmado diante de tal controvérsia é no sentido que o referido dispositivo manteve-se intacto, uma vez que a Lei nº 8.847/94, não tratou da matéria veiculada nele, nada dispondo a respeito dos juros de mora, da multa moratória ou da correção monetária incidente sobre as contribuições sindicais rurais pagas após o vencimento. Apenas à guisa de arremate, tem-se que o art. 600 não se encontra vigente, e que o regramento a ser aplicado em caso de atraso no pagamento das contribuições sindicais rurais é aquele assentado no art. 2º da Lei 8.022/90."
Vê-se que a interpretação dada à matéria, no sentido de que o artigo 600 da CLT foi tacitamente revogado pelo artigo 2º da Lei nº 8.022/90, revela-se perfeitamente razoável, não acarretando violação dos permissivos citados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 100/107, 114/115, 118/119 e 121) não se prestam ao fim colimado.
Inespecíficos os demais arestos (fls. 115/117), que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que se discute a revogação tácita do artigo 600 da CLT pelo artigo 2º da Lei nº 8.022/90 (Súmula 296/TST).
No que tange aos artigos 587 da CLT, 219, § 1º, do CPC e 173 e 174 do CTN, citados às fls. 93 e 121, a Recorrente não apresentou os fundamentos pelos quais entende que teria havido violação, o que inviabiliza a análise da Revista, em relação a eles.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-0000127-12.2010.5.18.0211 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MORAIS E CARLOT SUPERMERCADO LTDA..
Advogado(a)(s): MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO (GO - 16913)
Recorrido(a)(s): GABRIELA FERREIRA COUTO
Advogado(a)(s): EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO (GO - 21588)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
O único subscritor do Recurso de Revista, Dr. Marco Aurélio Basso de Matos Azevedo, não possui instrumento de mandato válido nos autos. Como consignado no acórdão regional, que não conheceu do Recurso Ordinário da Reclamada, a procuração de fl. 20, onde teriam sido outorgados os poderes ad judicia ao advogado substabelecente, Dr. Glaydson Pereira dos Santos, não é válida, porque não identifica a pessoa que a assinou em nome da empresa, nos termos da OJ nº 373/SBDI-1/TST, prevalecendo, assim, tão-somente, mandato tácito (fl. 15). Todavia, não tem validade, também, substabelecimento outorgando poderes de representação conferidos por mandato tácito, de acordo com a lição extraída da OJ nº 200 da SBDI-1/TST.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000164-02.2010.5.18.0191 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): MARAÍ BARBOSA DA CONCEIÇÃO
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/06/2010 - fl. 459; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 461).
Regular a representação processual (fls. 482/485).
Satisfeito o preparo (fls. 338, 374/375, 418, 457 e 487).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com a manutenção da condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, o Reclamante não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fl. 414-v):
"(...), o tempo consumido pelo obreiro nas atividades preparatórias ao início da sua jornada, tais como troca de roupa, higienização e registro de ponto, procedimentos necessários para que ele iniciasse seu labor, é considerado como integrante da jornada de trabalho.
Ainda que não se considere que o autor estivesse aguardando ordens diretas de trabalho, é certo que o mesmo estava subordinado à dinâmica imposta pela empresa, inclusive quanto aos horários de fornecimento de transporte."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta a legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fl. 415):
"(...), verifico que é incontroverso nos autos que o reclamante trabalhou no setor de desossa durante todo período do seu pacto laboral (e ainda continua, uma vez que o contrato de trabalho ainda está em vigor).
Esta 2ª Turma tem reconhecido, reiteradamente, que o intervalo em questão é devido nas situações como a retratada nos presentes autos. Neste sentido foi o julgamento do RO-00158-2008-191-18-00-7 de relatoria do Exmo. Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, in verbis: (...)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de horas in itinere, afirmando que a regra contida no artigo 58, § 2º, da CLT não se aplica ao caso dos autos.
Consta do acórdão (fl. 414):
"Inicialmente, impõe-se registrar que já é notório, nesta Eg. Corte, que o local de trabalho do reclamante é considerado de difícil acesso e não servido por transporte público apenas a partir do ponto `Mutirão II¿, conhecido como `Ponto da Melancia¿.
(...)
Ressalto, ainda, que esta 2ª Turma, em reiteradas decisões proferidas em ações ajuizadas em face da mesma reclamada, com base nas diligências realizadas pelo Oficial de Justiça da Vara de Origem (prova emprestada das Reclamações Trabalhistas nºs 716/2006 e 157/2008, fls. 315/320) firmou o posicionamento no sentido de que o último ponto servido por transporte público (ponto da Melancia), conforme acima mencionado, até a sede da empresa, fica a uma distância de 6 km desta, e que o trajeto é percorrido em aproximadamente 8 min.
Vale, ainda, mencionar, que o fornecimento do transporte pelo empregador não pode ser visto apenas como uma mera `comodidade¿ ao empregado, conforme alegado, tendo em vista que tal fato era uma necessidade do trabalho, havendo a empresa se beneficiado do mesmo."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora entendeu serem devidas as horas in itinere porque preenchidos os requisitos legais, sendo tal direito assegurado por lei, não se evidenciando, portanto, afronta direta e literal ao inciso II do artigo 5º da CF.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XI, da CF.
No que tange à integração da PLR na remuneração da obreira, a Recorrente aduz que "(...) se a Constituição Federal desvincula expressamente a PLR da remuneração do empregado não há como ser mantida a condenação imposta." (fl. 474).
Consta do acórdão (fl. 413-v):
"Verifica-se por meio dos recibos salariais, de fls. 148/167, que a participação nos lucros e resultados e o prêmio produtividade sempre foram pagos de forma habitual, caracterizando-se como verdadeira gratificação ajustada.
Assim, ela se revestiu de todas as conotações salariais, devendo, portanto, compor a remuneração do obreiro para todos os fins.
Saliente-se que é irrelevante o fato de a CCT da categoria desvincular a integração da participação dos lucros ao salário, uma vez que o pagamento de forma periódica e habitual desta parcela retira o seu caráter indenizatório, sendo nula qualquer convenção em sentido contrário (art. 9º da CLT).
Mantenho."
Observa-se que a Turma Regional, com amparo no contexto probatório dos autos, concluiu que a parcela em epígrafe possui natureza salarial e integra a remuneração do Empregado, por ser paga com habitualidade, estando, assim, desvinculada dos lucros e resultados. Nesse contexto, não se vislumbra violação do dispositivo indigitado.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297.
- violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação do artigo 538 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que os Embargos de Declaração foram opostos com o propósito de prequestionar matérias e não com o intuito protelatório que amparou a imposição de multa.
Consta do acórdão (fls. 456-v e 457):
"A mera leitura da decisão embargada mostra que a questão foi resolvida sem que houvesse violação a nenhum texto de lei. Não existe, pois, prequestionamento a ser solucionado, o que se constata, repita-se, por simples leitura da decisão embargada. Disso emerge, de forma irrefutável, a presunção de que o expediente possui caráter meramente protelatório.
Com base artigo 538, parágrafo único, do CPC, declaro procrastinatórios os embargos de declaração em exame, motivo pelo qual condeno a reclamada a pagar multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa à reclamante."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Conforme destacado pela Turma Julgadora, os Embargos de Declaração foram opostos com o objetivo de rediscutir a matéria, o que revelou o seu caráter

protelatório. Por esse motivo, a imposição de multa não vulnera os incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Carta Magna, nem contraria a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000191-70.2010.5.18.0001 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO RODRIGUES PAISANO
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Recorrido(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): RAFAEL CUNHA FERNANDES (GO - 25944)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2010 - fl. 454; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 459).
Regular a representação processual (fl. 32).
Dispensado o preparo (fl. 360).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões): - violação dos artigos 6º e 7º, I , II e III, da Lei nº 6.615/1978, do Decreto nº 84.134/79 e da Lei Estadual nº 15.690/2006.
O Reclamante defende a possibilidade de seu enquadramento no cargo de Analista de Comunicação (aplicação do PCR), sob o argumento de que "Estando o Recorrente devidamente registrado, conforme consignado no acórdão (...), está apto ao exercício da profissão de Radialista, não podendo sofrer qualquer restrição ao livre exercício de sua profissão de Radialista com os mesmos direitos e garantias dos radialistas de nível superior" (fl. 476).
Consta do acórdão (fl. 436):
"EMENTA : EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA QUE TEVE O CONTRATO DE TRABALHO ABSORVIDO POR AUTARQUIA ESTADUAL. ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DESTA ÚLTIMA. EQUIVALÊNCIA DE FUNÇÕES. O empregado que opta pelo PCS da autarquia que sucedeu as atividades da empresa pública que o contratou originariamente só pode ser enquadrado em cargo cujos requisitos de ingresso e funções sejam equivalentes aos do emprego anteriormente ocupado. O não atendimento a essas circunstâncias implica ascensão vertical e ofensa ao artigo 37, II, da CF/88."
O indeferimento do pedido de enquadramento do Reclamante no cargo de Analista de Comunicação, encontra-se amparado nas disposições da Lei Estadual nº 15.690/2006, que instituiu o Plano de Cargos e Remuneração da AGECOM, na Constituição Federal e, também, nas circunstâncias fáticas e nas provas produzidas nos autos, não se podendo cogitar de ofensa aos preceitos legais apontados.
Cabe destacar que não é possível a análise de violação a Decreto e a Lei Estadual, por ausência de previsão legal (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000268-67.2010.5.18.0005 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MAUZART RIBEIRO DE PAULA
Advogado(a)(s): JOÃO CÂNDIDO GONÇALVES (GO - 14947)
Recorrido(a)(s): GEORGIA E AMARAL LTDA. - ME
Advogado(a)(s): MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA (GO - 11837)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade
O acórdão regional de fls. 383/387, que julgou o Recurso Ordinário da Empresa, foi publicado no dia 22/06/2010 (3ª feira), consoante se vê pela certidão de fl. 388.
O Reclamante protocolizou seu Recurso de Revista no dia 05/07/2010 (2ª feira) - fl. 390, ou seja, após expirado o prazo de oito dias (30 de junho), tendo sido tal fato certificado à fl. 399.
Em sendo assim, a Revista obreira não merece ter prosseguimento, porque intempestiva.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000313-88.2010.5.18.0161 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): DURVAL MARQUES BARBOSA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): PAULO ANIBAL BRAGANTI (MG - 79123)
Recorrido(a)(s): MARCÍLIO MARTINS PEREIRA
Advogado(a)(s): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES (GO - 13832)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2010 - fl. 105; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 107).
Regular a representação processual (fl. 12).
Satisfeito o preparo (fls. 25, 88/89 e 104).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Litigância de Má-Fé
Alegação(ões): - violação do artigo 17 do CPC.
O Recorrente não se conforma com a condenação por litigância de má-fé, sustentando que não teve em nenhum momento a intenção de alterar a verdade dos fatos no que se refere à contratação de empreitada em sua fazenda. Afirma que não estão configuradas as hipóteses do artigo 17 do CPC.
Inviável o exame das argumentações patronais, tendo em vista que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000314-73.2010.5.18.0161 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): DURVAL MARQUES BARBOSA (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): PAULO ANIBAL BRAGANTI (MG - 79123)
Recorrido(a)(s): FERNANDO PORTES
Advogado(a)(s): LAYANNY ALVES PARREIRA (GO - 26924)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2010 - fl. 113; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 115).
Regular a representação processual (fl. 14).
Satisfeito o preparo (fls. 82, 95/96 e 112-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Litigância de Má-Fé
Alegação(ões): - violação do artigo 17 do CPC.
O Recorrente não se conforma com a condenação por litigância de má-fé, sustentando que não teve em nenhum momento a intenção de alterar a verdade dos fatos no que se refere à contratação de empreitada em sua fazenda. Afirma que não estão configuradas as hipóteses do artigo 17 do CPC.
Inviável o exame das argumentações patronais, tendo em vista que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000496-82.2010.5.18.0121 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): JOÃO ÂNGELO DOS SANTOS FILHO
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/06/2010 - fl. 193; recurso apresentado em 23/06/2010 - fl. 195).
Regular a representação processual (fls. 13 e 146).
Satisfeito o preparo (fls. 142, 164/165, 191, 207 e 216).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90, III e IV/TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba. Pondera que, como foi convencionado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado (fls. 204/205).
Consta do acórdão (fl. 190):
"Entendeu o Plenário que embora as convenções e os acordos coletivos de trabalho tenham sido erigidas à categoria de direito social constitucionalmente assegurado (CF, art. 7º, inc. XXVI), não podem restringir direito assegurado em lei, salvo se expressamente autorizados para tanto, o que não é o caso da norma prevista no art. 58, § 2º, do texto Consolidado."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, tem-se que o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos constitucionais apontados. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
Não cabe cogitar de contrariedade à Súmula 90/TST, quanto à existência dos requisitos para concessão das horas itinerárias, visto que ficou asseverado, no acórdão, que a Reclamada não se desvencilhou do encargo de provar a existência de transporte público regular com horários compatíveis em todo o trajeto ou mesmo no trecho asfaltado como por ela alegado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000555-24.2010.5.18.0201 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)
Recorrido(a)(s): ADEVAN SILVA SERAFIM
Advogado(a)(s): KLEYTON MARTINS DA SILVA (GO - 29137)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/06/2010 - fl. 295; recurso apresentado em 25/06/2010 - fl. 297).
Regular a representação processual (fl. 18).
Satisfeito o preparo (fls. 236, 278-v, 294 e 314/315).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput" e LV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que firmou Acordo Coletivo com o Sindicato dos Trabalhadores desobrigando o pagamento das horas in itinere. Afirma que o local de trabalho não é de difícil acesso, não estando presentes os requisitos para o deferimento do pedido do pagamento do tempo de percurso.
Consta da ementa do acórdão (fl. 275):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. ZONA RURAL. O conceito de transporte público regular previsto no art. 58, §2º, da CLT e Súmula 90 do TST deve ser entendido apenas como o transporte coletivo urbano, que apresenta preço módico e é acessível a toda a população. Assim, considerando-se que o local da prestação dos serviços situa-se fora do perímetro urbano e o seu acesso é servido somente por transporte intermunicipal ou interestadual, tem-se que o reclamante faz jus ao pagamento de horas in itinere. Recurso provido."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial ou de violação legal.
Verifica-se que a Turma Julgadora amparou-se no teor fático-probatório dos autos para concluir que o local de trabalho do Reclamante era de difícil acesso e não servido por transporte público regular, o que afasta a assertiva de contrariedade à Súmula 90/TST e de violação do artigo 5º, "caput" e LV, da CF.
Por outro lado, a matéria não foi analisada sob a ótica da existência de acordos coletivos desobrigando o pagamento das horas in itinere, não sendo possível, assim, o exame da alegação de infringência ao artigo 7º, XXVI, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002139-50.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARLEI MARTINS DA COSTA VAZ
Advogado(a)(s): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 25396)
Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 05/07/2010 - fl. 169; recurso apresentado em 08/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 28).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002203-60.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(a)(s): INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA.
Advogado(a)(s): IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES (GO - 4387)
Interessado(a)(s): LÁZARA POLICARPO DA SILVA BORGES
Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 30/06/2010 - fl. 89; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
O Recurso de Revista interposto pela Agravante teve seguimento denegado sob o fundamento de que o entendimento da Turma Regional, "ao deixar de promover a execução da contribuição previdenciária, levando em consideração que o valor devido pela Reclamada a tal título não supera os custos processuais para sua cobrança judicial e o fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a não executar valores inferiores a R$1.000,00, não provocou afronta literal e direta ao artigo 114, VIII, da CF, o qual trata da competência da Justiça do Trabalho" (fls. 87/88).
Todavia, tendo em vista as recentes decisões proferidas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que é inaplicável a Portaria 49/2004 do Ministério da Fazenda à execução das contribuições previdenciárias devidas em virtude das decisões proferidas na Justiça do Trabalho, a qual deve ser promovida de ofício, nos termos do artigo 114, VIII, da Constituição da República (TST-RR-203740-07.2006.5.18.0111, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, 3ª Turma, DEJT de 09/04/2010; TST-RR-28140-98.2008.5.18.0111, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DEJT de 04/12/2009; TST-149/2008-004-24-000.9, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, 5ª Turma, DEJT de 13/11/2009), estou revendo o posicionamento anteriormente adotado, considerando possível a violação do referido preceito constitucional.
Assim, exercendo o juízo de retratação, revogo a decisão agravada (fls. 86/88).
Junte-se cópia deste despacho aos autos principais, AP-00716-2009-001-18-00-1, os quais deverão ser, em seguida, encaminhados a esta Presidência para novo exame do Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Após, à SCP para proceder às anotações pertinentes e posterior arquivamento, tendo em vista a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002226-06.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOSÉ ALIDOR ROCHA
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
Agravado(a)(s): RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/07/2010 - fl. 329; recurso apresentado em 19/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 22).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002242-57.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. MARCOS VINÍCIUS PITALUGA
Advogado(a)(s): 1. JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Agravado(a)(s): 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
2. EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
Advogado(a)(s): 1. FÁBIO AMÉRICO DE SOUSA (GO - 13296)
2. VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA (GO - 12577)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/07/2010 - fl. 159; recurso apresentado em 20/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 50).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002254-71.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU (GO - 17041)
ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): VALCILENE MARIA DE SOUZA
Advogado(a)(s): EURÍPEDES DE DEUS ROSA (GO - 22561)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/07/2010 - fl. 121; recurso apresentado em 21/07/2010 - fl. 2 a 5).
Regular a representação processual (fl. 25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002262-48.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ELAINE DOS SANTOS COIMBRA
Advogado(a)(s): FABIANO MARTINS CAMARGO (GO - 19365)
Agravado(a)(s): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO (GO - 8707)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/07/2010 - fl. 11; recurso apresentado em 20/07/2010 - fl. 2).
Regular a representação processual (fl. 12).
Todavia, verifica-se a ausência parcial de cópia da decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista, da certidão de publicação do acórdão regional e da certidão de publicação do acórdão regional que julgou os embargos de declaração (fls. 79/80). Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002263-33.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): CARMEM LÚCIA DOURADO (GO - 12943)

Agravado(a)(s): ADRIELLE REGINA MACHADO
Advogado(a)(s): FLÁVIO SANTANA RASSI (GO - 28567)
Interessado(a)(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO (MG - 42014)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/07/2010 - fl. 314; recurso apresentado em 21/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 39, 41 e verso.).
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002276-32.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ADERVAN PEDRO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Agravado(a)(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/07/2010 - fl. 08; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 2 a 6).
Regular a representação processual (fl. 11).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário.
Publique-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002281-54.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)
Agravado(a)(s): 1. GILENO MENEZES-ME
2. GILENO MENEZES
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 07/07/2010 - fl. 212; recurso apresentado em 22/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002283-24.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LUCIANO FRANCISCO SALES
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Agravado(a)(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/07/2010 - fl. 08; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 11).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da petição inicial e da certidão de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário.
Publique-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002285-91.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Adesivo
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Agravado(a)(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO (GO - 25178)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/07/2010 - fl. 337; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 45 e 338).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002304-97.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA R. MESQUITA (GO - 9804)
Agravado(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s): IANE FRANCISCO SANTIAGO
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 12/07/2010 - fl. 171; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002305-82.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(a)(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s): RUBENS LEANDRO DE MORAIS
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 12/07/2010 - fl. 165; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002306-67.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Parte(s): 1. ELIZABETH LOURDES SILVA OLIVEIRA
2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 25396)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Considerando que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita à Reclamante nos autos principais (cópia da sentença às fls. 08/16), defiro o traslado das peças indicadas às fls. 03/04, para a instrução deste Agravo de Instrumento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.
À DSRD para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002321-36.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MAXTONER INFORMÁTICA LTDA.
Advogado(a)(s): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR (GO - 27104)
Agravado(a)(s): JOÃO MARCELO DAS CHAGAS PORFÍRIO
Advogado(a)(s): ALYNE CRISTINE LOPES (GO - 26772)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/07/2010 - fl. 64; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 30).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002329-13.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): JOICE DE ARRUDA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/07/2010 - fl. 223; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 217).
Regular a representação processual (fls. 66/68).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo de Instrumento (§ 6º do artigo 897 da CLT). Contrarrazões ao Recurso de Revista apresentadas às fls. 228/240.
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da sentença.
Publique-se.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002331-80.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ELIANE CÂNDIDA DO AMARAL
Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA (GO - 28303)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/07/2010 - fl. 470; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002335-20.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
Agravado(a)(s): JORGE DE MELO ABREU
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/07/2010 - fl. 892; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 26 e 183).
Mantenho a decisão agravada.
Tendo em vista que consta no cabeçalho de folha 02, como Recorrente, Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda., e que da mesma forma consta na procuração de fl. 183, bem como nas demais peças trasladadas, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que se proceda à retificação da autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravante, "NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA."

Após, à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição - DSRD para intimação do Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002353-41.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Agravado(a)(s): MARIA PEREIRA DA CRUZ
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/07/2010 - fl. 121; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 38).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002471-17.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FUGA COUROS HIDROLÂNDIA S.A.
Advogado(a)(s): CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA (GO - 14123)
Agravado(a)(s): JOÃO BOSCO VIEIRA
Advogado(a)(s): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR (GO - 29567)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 30/07/2010 - fl. 102; recurso apresentado em 06/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 36).
Todavia, verifica-se a ausência de cópia da decisão agravada, peça obrigatória à formação do instrumento (art. 897, § 5º, I da CLT). Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação.
Indefiro o requerimento formulado pela Agravante de autenticação das peças juntadas para formação do agravo (fl. 02), uma vez que nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/TST, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento.
Por oportuno, registra-se, que as cópias trasladadas poderiam ter sido declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal (art. 830 da CLT).
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-0027700-13.2009.5.18.0000 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CLEUDINEIA APARECIDA MARQUES E SILVA
Advogado(a)(s): 1. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
2. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
Recorrido(a)(s): 1. CLEUDINEIA APARECIDA MARQUES E SILVA
2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)
2. FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/04/2010 - fl. 880; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 887).
Regular a representação processual (fls. 905 E 906).
Satisfeito o preparo (fls. 895 e 894).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Recorrente (fls. 887/893).
Intime-se a Recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Recurso de: CLEUDINEIA APARECIDA MARQUES E SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 935; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 937).
Regular a representação processual (fls. 63 e 64).
Custas pelo Autor.
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pela Recorrente (fls. 937/947).
Intime-se o Recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0032900-39.2009.5.18.0052 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZAEL (GO - 14631)
Recorrido(a)(s): IVONE FRANCISCA DE SOUZA MILANI
Advogado(a)(s): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR (GO - 29567)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2010 - fl. 538; recurso apresentado em 28/06/2010 - fl. 540).
Regular a representação processual (fl. 37).
Satisfeito o preparo (fls. 469 e 484/486 e 552/553).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o indeferimento de realização de nova perícia importou cerceio ao seu direito de defesa e, consequentemente, negativa de prestação jurisdicional.
Consta do acórdão (fl. 530-verso):
"O cerceamento de defesa, como o próprio nome revela, diz respeito à imposição, pelo Juízo, de obstáculos injustificados a que as partes se desincumbam do ônus de produzir provas de suas alegações ou de impedimentos a sua faculdade de atuar no feito, nas oportunidades processuais adequadas.
As provas visam a nortear a formação do convencimento do juiz, podendo este indeferir a produção daquelas que julgar desnecessárias ao julgamento da causa (art. 130, CPC).
No caso dos autos, as provas constantes dos autos eram suficientes para a formação do convencimento do julgador, sendo despiciendo a feitura de mais uma perícia, já que a profissional indicada pelo juízo possui pós-graduação em medicina do trabalho, além de já ter oficiado a contento em diversas demandas deste juízo.
Especificamente sobre o caso em tela, a profissional nomeada, utilizando-se de seus conhecimentos técnicos e observando as resoluções do Conselho Federal

de Medicina, interpretou o quadro clínico da Reclamante e externou, em linguagem clara, conclusão dotada de lógica e coerência.
Por outro lado, como bem apontado pelo MM. Juiz a quo, no que concerne aos outros laudos periciais jungidos aos autos, cada caso é um caso, cada organismo responde de determinada maneira ao ser exposto a uma mesma situação. Assim, estes não serão considerados para desmerecer o trabalho pericial feito detidamente na reclamante, somente porque a conclusão deles atende aos interesses da reclamada."
A Turma concluiu que o indeferimento de realização de nova perícia fora amparado na qualidade do laudo técnico elaborado e nas provas já existentes nos autos, não se cogitando, portanto, de cerceamento de defesa ou de negativa de prestação jurisdicional e de violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF e 832 da CLT.
Os paradigmas que abordam o cerceio de defesa (fls. 543/545) revelam-se inespecíficos, porque não apresentam teses baseadas em fatos idênticos àqueles narrados nos autos (Súmula 296/TST). Destaca-se que o segundo julgado de fl. 544 é proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se prestando para o confronto de teses.
Os precedentes sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (três últimos de fl. 545) são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Por outro lado, quanto ao aresto transcrito às fls. 544/545, que cuida da negativa de prestação jurisdicional, a argüição de divergência jurisprudencial esbarra no óbice da OJ 115 da SBDI-1/TST.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões): - violação dos artigos 400, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada argumenta que o laudo pericial no qual a Turma amparou seu entendimento é nulo e que não há nos autos prova robusta que dê ensejo às indenizações pretendidas.
Consta do acórdão (fl. 529):
"EMENTA
DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO DE CAUSALIDADE. CULPA DA EMPREGADORA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Demonstrado o dano causado à empregada e o nexo de causalidade entre as doenças que lhe acometeram e a atividade desenvolvida na empresa, assim como a negligência da empregadora em adotar medidas de segurança e medicina no campo da prevenção dos riscos ocupacionais do trabalho, é devida a indenização por dano moral e material decorrentes da doença ocupacional, nos termos da legislação civil."
O que se extrai do acórdão regional é que o entendimento da Turma baseou-se no conjunto probatório dos autos, concluindo pela existência de culpa da Reclamada e do nexo de causalidade, sendo, assim, devida as reparações pleiteadas. Tem-se, assim, que não se configurou afronta a nenhum dos preceitos indigitados.
Os arestos de fl. 548/550, que tratam de ônus da prova e da ausência de prova dos elementos ensejadores da indenização são inespecíficos, visto que, nestes autos, o teor probatório dos autos foi considerado suficiente para provar a existência de tais requisitos (Súmula 296/TST). Destaca-se que os dois primeiros e o último julgado nem sequer foram confrontados, já que não apontam sua fonte de publicação, nos termos da Súmula 337/TST. O mesmo ocorre com o segundo precedente de fl. 549, tendo em vista que a fonte fornecida não se encontra dentre aquelas autorizadas pelo Colendo TST.
Já a primeira decisão de fl. 549 é proveniente de órgãos não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT e não se presta ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0061700-85.2009.5.18.0211 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PROBANK S.A.
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
2. JOÃO CARDOSO DA SILVA (MG - 89506)
Recorrido(a)(s): 1. JOSÉ VICENTE ALVES PEREIRA
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS (GO - 14819)
Recurso de: PROBANK S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2010 - fl. 451; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 453).
Regular a representação processual (fl. 480).
Satisfeito o preparo (fls. 319-verso, 341, 411/412, 450-verso e 478).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos artigos 5º, II e 37, II, da CF.
- violação do artigo 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que o enquadramento do Autor na categoria dos bancários importa equiparação salarial e que não há vínculo empregatício entre o Reclamante e a CAIXA, o que impede, igualmente, a isonomia com a categoria bancária.
Consta do acórdão (fl. 437):
"EMENTA
ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. Em que pese o empregado não realizar a integralidade das atribuições de caixa, não há como afastar da condenação o enquadramento do obreiro na categoria dos bancários, ante o princípio da primazia da realidade, um dos pilares do Direito Trabalhista, onde os fatos devem sempre prevalecer sobre a forma, eis que exercia, efetivamente, atividades correlatas à atividade-fim do banco. Recurso improvido."
O enquadramento do Autor como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos, sendo, portanto, inadmissíveis as assertivas apresentadas pela Recorrente, em face da Súmula nº 126/TST, a qual dispõe que é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2010 - fl. 451; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 486).
Regular a representação processual (fl. 557).
Satisfeito o preparo (fls. 319-verso, 341, 385, 387, 450-verso e 558).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fls. 447-verso/448):
"Consoante verificado em tópico já debatido, os demandados celebraram contrato de terceirização, tendo o reclamante se ativado no exercício de atividades-fim em favor da segunda demandada (CAIXA).
Na hipótese, conforme entendimento jurisprudencial consolidado do C. TST (Súmula 331, IV), a mediação de mão-de-obra acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, no que se refere às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, inclusive quanto aos órgãos e entidades da Administração Pública.
(...)
Impõe-se concluir que a regra sumular tem aplicação tanto no caso de terceirização da atividade-meio como na atividade-fim."
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se, por oportuno, que a Súmula nº 363/TST não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- violação dos artigos 456, parágrafo único, 459 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o enquadramento do Autor na categoria dos bancários, alegando que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.
Conforme ressaltado quando da análise do Recurso da outra Reclamada, o enquadramento do Autor como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento do Autor na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

À SCP, para retificar a autuação e demais registros, fazendo constar como advogado da PROBANK o Dr. Marcos Caldas Martins Chagas (procuração à fl. 480), conforme requerido à fl. 453.
Após, à DSRD, para publicação e intimação.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0063200-66.2009.5.18.0251 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Recorrido(a)(s): DEUSIVÂNIO ALMEIDA RAMOS
Advogado(a)(s): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA (GO - 25825)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/06/2010 - fl. 439; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 441).
Regular a representação processual (fls. 163/163-v e 165).
Satisfeito o preparo (fls. 352/353, 391/392, 438-v e 466).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 22, I, 37, "caput", e 48 da CF.
- violação dos artigos 2º da LICC e 71,§§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas ao Reclamante, argumentando que observou rigorosamente as disposições legais e constitucionais relativas à contratação da empresa prestadora de serviços.
Consta do acórdão (fl. 438):
"Restou incontroverso nos autos que o Reclamante foi contratado pela 1ª Reclamada para trabalhar na função de auxiliar de serviços gerais na `Usina Hidrelétrica de Serra da Mesa, mais especificamente no Prédio da Administração e controle da Usina' (FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.), no período de 02/04/07 a 08/04/09.
A responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços já foi pacificada pelo entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST, o qual preceitua, verbis:
'IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial'.
Não prospera a alegação da Recorrente (Furnas) no sentido de ser inaplicável ao caso a referida súmula, bem como de que não se pode reconhecer a sua responsabilidade subsidiária, em razão da inexistência de textos legais a disciplinar a matéria, sob pena de configurar-se indevida atuação legislativa do Poder Judiciário e ofensa ao art. 5º, II, 48 e 22, I, da CF.
Com base no disposto nos artigos 4º da LICC, 126 do CPC e 8º da CLT, bem como em razão do princípio da plenitude da ordem jurídica, a falta de textos legais claros e diretos disciplinadores da matéria não impede ou mesmo obsta a tutela jurídica de direitos laborais oriundos da terceirização.
Ao revés, nesse caso, impõe-se a prevalência de preceitos próprios ao Direito do Trabalho como o art. 2º da CLT, que trata da assunção dos riscos por aquele que toma trabalho subordinado, não eventual, pessoal e oneroso, bem como de preceitos constitucionais consubstanciados nos princípios da dignidade da pessoa humana e no valor social do trabalho.
Em razão do exposto, entendo que a aplicação, in casu, da Súmula nº 331, IV, do Colendo TST, não configura, absolutamente, indevida atuação legislativa do Poder Judiciário, como afirma a Recorrente, bem como que sua condenação subsidiária a responder pelos créditos deferidos ao Reclamante não consubstancia ofensa ao art. 5º, II, da CF/88."
No caso, tratando-se de processo em rito sumaríssimo, ante a restrição do § 6º do artigo 896 da CLT, somente é possível o exame de infringência à Constituição da República e de contrariedade à Súmula do TST.
A assertiva de ofensa aos preceitos constitucionais invocados não merece guarida, haja vista que, consoante delineado no acórdão, a Recorrente, como tomadora dos serviços, deve ser subsidiariamente responsabilizada pelos créditos do empregado em razão de ter-se beneficiado do trabalho do Autor, entendimento que se encontra em harmonia com as disposições da Súmula nº 331, IV/TST. Observância da Súmula 333/TST.
Quanto ao artigo 5º, II, da CF, ressalta-se que, no caso, qualquer vulneração a tal dispositivo somente poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite nesta via recursal, a teor do disposto no artigo 896, § 6º, da CLT.
De outra parte, ao contrário do alegado pela ora Recorrente, não há de se cogitar de contrariedade ao item III da Súmula 331/TST, porquanto, na hipótese vertente, não se está reconhecendo o vínculo empregatício do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços.
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 90, IV/TST.
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que "a autonomia negocial coletiva exercida pelo sindicato profissional representante do Recorrido pode, perfeitamente, alcançar a chamada hora in itinere, ou seja, foi lícita a exclusão do cômputo da jornada daquele tempo gasto pelo trabalhador, em condução fornecida pelo empregador, no percurso entre a sua residência e o local de trabalho, quando este tratar-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público regular" (fls. 453/454). Caso não seja reconhecida a validade da referida convenção coletiva, assevera existir transporte público regular em parte do percurso, entre a cidade de Minaçu até o trevo da Usina de Serra da Mesa, pelo que requer que fique determinado como tempo de deslocamento 31 minutos e 46 segundos, tempo esse levado para percorrer a etapa não servida por transporte público.
Consta do acórdão (fls. 435-v/436-v):
"A r. sentença merecer ser mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, cujo teor é o seguinte, in verbis :
'Quanto ao pedido de horas in itinere, em que pese a previsão convencional de supressão do pagamento das horas itinerárias aos empregados da primeira reclamada, o certo é que doutrina e jurisprudência pátria têm defendido a invalidade de tais cláusulas convencionais, eis que afastam direitos indisponíveis dos trabalhadores em total afronta aos princípios protetivos do Direito do Trabalho e de preceitos legais aplicáveis à matéria.
(...)
E sendo certo que o trajeto percorrido pelo autor para chegar ao local de trabalho não era servido por transporte público, gastando-se, em média, quarenta minutos para concluí-lo (incluindo-se as paradas para pegar os empregados), defere-se o pedido do obreiro de pagamento de uma hora e vinte minutos in itinere por dia de trabalho.
Para cálculo da verba, observar-se-á os dias efetivamente laborados, o salário contratual do autor, bem como, o salário constante no CCT às fls 141/162, divisor 220 e adicional de 50%'.
Vale ressaltar que não merece prosperar a insurgência da Recorrente no que tange ao tempo deferido a título de horas in itinere (quarenta minutos no trajeto casa-trabalho e vice-versa, num total de uma hora e vinte minutos por dia), dizendo que, conforme mandado de Averiguação nº 6760/2009, esse tempo de percurso era de trinta e um minutos e quarenta e seis segundos.
Isso porque, conforme salientado pela ilustre julgadora a quo, foram incluídas as paradas para pegar o empregados, o que reputo ser bastante razoável."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, não se vislumbrando, assim, ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, DEJT de 27/11/2009.
De outra parte, não há de se cogitar de contrariedade ao item IV da Súmula nº 90/TST, porquanto a Turma Julgadora consignou que "o trajeto percorrido pelo autor para chegar ao local de trabalho não era servido por transporte público" (fl. 437-v).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0063800-31.2009.5.18.0011 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): DELSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA (GO - 21820)
Recorrido(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): DANIEL BRAGA DIAS SANTOS (GO - 27916)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2010 - fl. 266; recurso apresentado em 01/06/2010 - fl. 275; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 28/06/2010 - fl. 295).

Regular a representação processual (fl. 08).
Dispensado o preparo (fls. 78 e 263). Desnecessário o pedido de Justiça Gratuita (fl. 286).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 341 e 344 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, "caput", da CF.
- divergência jurisprudencial e contrariedade a Súmulas dos TRFs.
O Reclamante insurge-se contra a declaração de prescrição em relação ao seu pedido de aplicação dos juros progressivos sobre a multa de 40% (FGTS), alegando que a tese regional fere o princípio da isonomia, pois cria situação diferenciada entre trabalhadores que se encontram em mesma situação. Aduz que o início do prazo prescricional deu-se no momento em que ocorreu o depósito na sua conta, ou seja, após o trânsito em julgado da ação proposta na Justiça Federal (2008).
Consta do acórdão (fl. 262):
"No presente caso, aplica-se o entendimento já sedimentado pelo Colendo TST, expresso por meio da Orientação Jurisprudencial nº 344, da SDI-1 (...)
Portanto, a teor do disposto na supracitada Orientação Jurisprudencial do Colendo TST, a contagem do prazo prescricional não pode ter início com o trânsito em julgado de decisão proferida em Ação Ordinária de Cobrança proposta na Justiça Federal, pois a citada ação foi ajuizada em 19/06/06 (fls. 23/26), posteriormente, portanto, à vigência da lei Complementar nº 110, de 30/06/01.
Cumpre registra que, ao contrário do alegado pelo Reclamante em razões recursais, o reconhecimento de seu direito à atualização do saldo das contas vinculadas do FGTS teve início a partir da vigência da Lei Complementar nº 101, em 30/06/01 (...)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial e/ou contrariedade a OJ, bem como não há previsão legal para cabimento de Revista por contrariedade a Súmula do TRF.
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 344/SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (incidência da Súmula 333/TST).
Ademais, o acórdão não analisou a matéria sob o enfoque do "caput" do artigo 5º da CF, razão pela qual é despicienda a assertiva de que houve desrespeito ao preceito em destaque.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0086700-50.2009.5.18.0191 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): MYLENA XAVIER DE LIMA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s): NEEMIAS PEREIRA DE SOUSA
Advogado(a)(s): ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS (GO - 29216)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2010 - fl. 427; recurso apresentado em 18/06/2010 - fl. 433).
Regular a representação processual (fls. 454/455).
Satisfeito o preparo (fls. 284, 326/328, 386, 426 e 452).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, XXXV e LV, da CF.
- violação dos artigos 2º, 128, 131, 262, 264, 460 e 515 do CPC, 2º, § 2º, 840, § 1º, da CLT e 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que teria havido julgamento extra petita no julgamento do Recurso Ordinário, sob o fundamento de que a Turma Julgadora "deferiu fora dos limites da lide, pois reconheceu a formação do grupo econômico sem qualquer causa de pedir neste sentido ou impugnação específica via recurso principal" (fl. 447). Afirma que não há liame jurídico entre as Reclamadas que justifique tal entendimento, tendo havido ofensa ao princípio da legalidade, no particular.
Consta do acórdão (fls. 379/385):
"Ora, considerando os objetivos sociais das reclamadas, verifica-se que há entre elas comunhão de interesses, já que ambas operam o mesmo tipo de atividade, atuando no ramo de cultivo da terra e exploração da cana-de-açúcar.
O reclamante era empregado da primeira reclamada e trabalhava exercendo a função de motorista de caminhão-tanque, transportando o óleo diesel que abastecia as máquinas no campo, e, após maio de 2008, laborou como motorista de 'kombi' (depoimento pessoal do autor, fls. 269/270). Nesta última função, conforme se extrai da petição inicial (fl. 08), o obreiro deslocava-se da cidade de Portelândia-GO até a cidade de Costa Rica-MS, municípios nos quais a BRENCO possui filiais (contrato social, fls. 93/94).
Assim sendo, as funções desenvolvidas por ele estavam voltadas para o cultivo da cana-de-açúcar, inserindo-se na atividade-fim da segunda reclamada.
Do quadro até aqui exposto, exsurge a presunção de que o reclamante prestou seus serviços à segunda reclamada (BRENCO). É bem verdade que tal fato não restou demonstrado nos autos, sendo possível que o autor tenha sido posto, pela ANDRELA, à disposição de outros tomadores de serviço.
No entanto, a prova dos autos, em especial a 'ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO' da BRENCO, de 27.02.2008, juntada às fls. 82/88, demonstra que a relação entre as reclamadas ultrapassava a mera contratação de mão-de-obra. Transcrevo fragmento relevante neste sentido: (...)
O documento demonstra, de forma clara, a constituição de uma Companhia, por meio da associação entre as empresas, formando, de fato, um grupo econômico, em que a segunda reclamada, BRENCO, possuía o controle (participação de 70%).
Nos termos dos entendimentos doutrinário e jurisprudencial atuais, o grupo econômico apresenta amplitude conceitual mais abrangente do que aquela decorrente da compreensão literal do preceito contido no art. 2º, § 2º, da CLT, não exigindo uma estrutura organizacional assimétrica e hierarquizada entre as empresas integrantes, mas, apenas, a presença de uma relação de coordenação entre elas.
(...)
Logo, comprovada a formação de grupo econômico entre as reclamadas, resta caracterizada a ilicitude da terceirização realizada, sendo expressamente repelida pelo artigo 9º da CLT, o qual prevê a nulidade dos atos praticados com o intuito de impedir a aplicação da legislação trabalhista, não sendo cabível o reconhecimento da responsabilidade subsidiária de que trata o item IV da Súmula nº 331 do C. TST. Esta última é aplicável apenas às hipóteses em que a terceirização é lícita, o que não é o caso em debate, onde houve a contratação fraudulenta do reclamante por empresa interposta.
A responsabilidade da recorrente pelos créditos trabalhistas deferidos ao autor, no caso, é solidária, nos termos dos arts. 2º, § 2º, da CLT, 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73, e art. 942 do Código Civil, não prosperando o argumento da segunda reclamada de que não há fundamento legal para a sua responsabilização.
Diante dessa constatação, são irrelevantes as supostas faltas de subordinação e de pessoalidade, alegadas pela recorrente, pois o autor tem a prerrogativa de exigir de todos os componentes do grupo econômico o pagamento de sua dívida, ainda que tenha sido contratado apenas por uma das pessoas jurídicas dele integrantes.
Outrossim, a formação de grupo econômico afasta a validade de ter sido avençado no contrato de prestação de serviços que a tomadora não responderia pelas obrigações trabalhistas a cargo da empresa prestadora.
(...)
Destarte, comprovadas a formação de grupo econômico entre as reclamadas e a terceirização ilícita, correto o reconhecimento da responsabilidade solidária da segunda ré pelos créditos trabalhistas devidos ao autor.
Mantenho a sentença, ainda que por outros fundamentos."
Quanto à alegação de julgamento extra petita, ficou consignado no acórdão que julgou os embargos de declaração (fls. 424/425):
"Nada obstante as razões expostas nos embargos, é clara a intenção pura e simples da embargante de rediscutir o julgado, já que não se vislumbra nenhum julgamento extra petita, tampouco omissão no acórdão.
Infere-se da fundamentação lançada no decisum, às fls. 378/385 (tópico 'RESPONSABILIDADE DA RECORRENTE'), que tanto o reconhecimento do grupo econômico, quanto a atribuição de responsabilidade solidária à embargante, pelos créditos reconhecidos ao obreiro, foram sobejamente analisados por esta Eg. Turma, que conferiu enquadramento jurídico à matéria, segundo os fatos e fundamentos trazidos pelas partes e em sintonia com a prova produzida nos autos, em atenção ao brocardo da mihi factum dabo tibi jus. A decisão está em consonância com o princípio da ampla devolutividade dos recursos, insculpido no art. 515 do CPC.
Com efeito, dirigindo-se a pretensão recursal à exclusão da condenação a responder de maneira solidária pelos créditos deferidos ao autor, a parte devolveu a este Tribunal a apreciação dos fatos alegados e das provas produzidas, diante dos quais esta Eg. Turma conferiu a existência de outra qualificação legítima a demonstrar a responsabilidade solidária das empresas-rés, qual seja, a existência de grupo econômico, limitando-se, contudo, ao fundamento do pedido lançado na petição inicial, qual seja, a ilicitude da terceirização."
Verifica-se do acórdão que o entendimento regional, no sentido de reconhecer a existência de grupo econômico, encontra-se amparado no conteúdo probatório dos autos e na legislação pertinente ao caso, não se cogitando, portanto, de ofensa aos artigos 2º, § 2º, da CLT e 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73.
Por outro lado, a Turma, ao reconhecer a responsabilidade solidária da segunda Reclamada, atendeu ao brocardo da mihi factum dabo tibi jus, não se evidenciando, assim, afronta aos artigos 5º, XXXV e LV, da CF, 2º, 128, 131, 262, 264, 460 e 515 do CPC e 840, § 1º, da CLT.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Os arestos sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência (fls. 441/444 e 448/449) são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Julgados provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 448/449), não se prestam ao fim colimado.

Os julgados que abordam a formação de grupo econômico (fls. 437/441 e 441/445) não se prestam, igualmente, para o confronto, tendo em vista que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0108300-91.1995.5.18.0006 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VÂNIA ELMA RODRIGUES DE FARIA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. VANDUIR JOSÉ DE LIMA (PA - 3504) E JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO (GO - 21375)
Recorrido(a)(s): 1. JOÃO ESPOSITO FILHO E OUTRO(S)
2. JOSÉ LUIZ BARBOSA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
Interessado(a)(s): 1. JOSÉ NILTON VICENTE INÁCIO
Advogado(a)(s): 1. MARCONI SÉRGIO AZEVEDO PIMENTEIRA (GO - 11641)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação
Compulsando os autos, constata-se que os signatários do Recurso de Revista - Drs. José Gildo dos Santos e João Alberto Moreira Carvalho - teriam recebido poderes para representar os Recorrentes por intermédio dos substabelecimentos de fls. 1072 e 1308. Entretanto, os referidos substabelecimentos foram passados pelo Dr. Uarian Ferreira da Silva, o qual não possui mandato expresso nos autos, mas apenas mandato tácito em razão do comparecimento às audiências (fls. 445, 759, 1145). E o mandato tácito não autoriza o advogado a substabelecer poderes, razão pela qual os advogados que subscreveram a Revista não estão credenciados para representar os Recorrentes.
Destaca-se que os nomes dos patronos que assinaram o Recurso e do advogado substabelecente não se encontram nos outros instrumentos procuratórios constantes dos autos (fls. 79 dos autos dos Embargos de Terceiro em apenso, 185 e 294, sendo que a primeira e a última mencionadas ainda foram apresentadas em fotocópia sem a necessária autenticação, em desatenção ao artigo 830 da CLT).
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Tendo em vista que, após o decurso do prazo para a interposição de Agravo de Instrumento, os autos retornarão à Vara de origem, deixo àquele Juízo o exame do pedido contido na peça de fls. 1709/1712.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 09:38 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0111300-02.2009.5.18.0009 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FLÁVIO ANTÔNIO WERCELENS COSTA
Advogado(a)(s): JORGE CORRÊA LIMA (GO - 11025)
Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): JOÃO BOSCO PERES (GO - 13451)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2010 - fl. 833; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 837).
Regular a representação processual (fl. 7).
Dispensado o preparo (fl. 817).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 291 e 393/TST.
- violação dos artigos 5º, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 128, 300,396, 460 e 515, § 1º, do CPC .
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a Turma indeferiu o seu pedido de reconhecimento de vínculo empregatício, concluindo pela existência de convênio firmado entre as Partes, fato que não teria sido apontado na defesa do Reclamado.
Consta do acórdão (fl. 805):
"EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. Demonstrado, por meio da prova testemunhal e documental, que a prestação de serviços do reclamante para o Sindicato ocorreu mediante convênio firmado pelo empregador, para prestação de serviços de assistência jurídica aos associados daquela entidade de classe, não há vínculo empregatício a ser reconhecido com o Sindicato."
No acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos, ficou consignado (831/832):
"Não há, no acórdão, nenhum vício a ser sanado pela via dos embargos de declaração.
O autor requereu, na petição inicial, o reconhecimento do vínculo empregatício com o SIRCEG. O sindicato, na defesa, negou a relação invocada, sustentando que o vínculo existiu somente com o primeiro reclamado - CORSEG - e, ao impugnar os documentos juntados com a exordial, esclareceu que 'a assessoria jurídica fornecida pelo CORSEG atinge reflexivamente os associados do SIRCEG, já que a inscrição regular naquele é condição primordial para associação neste' (fl. 105).
No recurso ordinário, conforme consta no acórdão atacado, o reclamado argumentou que 'os serviços por ele reclamante desempenhados ao CORCEG, atendendo globalmente a clientela dos representantes comerciais nele inscritos, embora atingisse, consequentemente, os representantes sindicalizados, não indica que o autor laborasse diretamente para o Sindicato' (fls. 810/811).
Ora, esta Eg. Turma, ao apreciar o recurso ordinário, conferiu o enquadramento jurídico à matéria devolvida, segundo os fatos e fundamentos trazidos pelas partes, em atenção ao brocardo da mihi factum dabo tibi jus, entendendo que o pedido formulado pelo reclamante (reconhecimento do vínculo empregatício com o SIRCEG) não encontrava respaldo nas provas produzidas nos autos.
A lide foi decidida nos limites em que foi proposta, considerando os fatos, os fundamentos e as provas, inexistindo ofensa aos arts. 300, 396, 128, 460 e 515, §1º, do CPC, bem como aos arts. 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal e à Súmula nº 393 do C. TST.
Assim, os embargos não merecem prosperar, haja vista que essa via processual não se destina a traduzir o inconformismo da parte acerca de questões já decididas, mas apenas a permitir a supressão de vícios que impeçam ou dificultem o perfeito entendimento da decisão proferida, cuja presença não restou caracterizada na espécie. Saliento, ainda, que a eventual existência de error in judicando não constitui hipótese de cabimento dos embargos de declaração.
Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração."
Inviável o seguimento do recurso, diante da conclusão da Turma acima reproduzida, no sentido de que os fatos narrados foram juridicamente enquadrados e obedecidos os limites do pedido.
Nesse contexto, pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação aos preceitos constitucionais e legais indicados ou contrariedade às citadas súmulas.
O repositório fornecido como fonte do aresto apresentado não se encontra inserido dentre aqueles autorizados pelo Colendo TST, sendo inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0121200-06.2009.5.18.0010 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALDEMIR PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Recorrido(a)(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(a)(s): ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL (GO - 21628)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/06/2010 - fl. 301; recurso apresentado em 16/06/2010 - fl. 303).
Regular a representação processual (fl. 12).
Dispensado o preparo (fl. 243).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Dirigente Sindical
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 182 e 369/TST.

- contrariedade às OJs 82 e 365 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 8º, VIII, da CF.
- violação do artigos 9º, 487, § 1º e 543, § 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que deve ser declarada nula a sua dipensa. Afirma que, como membro do conselho fiscal do SEESVIG, faz jus à estabilidade provisória. Por outro lado, entende que enquanto dirigente sindical do SINDIFORTE, ainda que em gozo de aviso prévio indenizado, também teria direito à estabilidade pleiteada.

Consta do acórdão (fls. 285-v/287):

"Primordialmente, convém esclarecer, a fim de que não paire dúvida, que membro de conselho fiscal não possui direito à estabilidade provisória prevista no art. 8º, inciso VIII, da Constituição Republicana, e no art. 543, § 3º, da CLT, por não exercer funções de representação sindical, limitando-se a fiscalizar a gestão financeira do sindicato, conforme expressa dicção do § 2º do art. 522 do texto consolidado.

Aliás, este é o teor da Orientação Jurisprudencial nº 365 da SDI-1 do TST (...)

Assim, enquanto o reclamante atuou como membro do conselho fiscal do SEESVIG ¿ Sindicato dos Vigilantes, dos Empregados em Empresas de segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Vigias e Guardas Noite, Vigilantes Orgânicos e Empregados das Escolas de Formação de Vigilantes e Segurança do Estado de Goiás, tendo sido eleito no dia 08/09/2006 (fls. 40/43) e empossado em 17/09/2006 (ata de posse de fls. 44/45) para um mandato de quatro anos (art. 36 do Estatuto do Sindicato, fl. 26), não gozou de imunidade sindical pelas razões explanadas nas linhas superiores.

Pois bem. Feitos os esclarecimentos pertinentes, passo à análise efetiva do inconformismo recursal obreiro.

Compulsando o presente caderno processual, verifico, às fls. 90/91, que o autor foi eleito em 06/06/2009, no curso do aviso prévio indenizado concedido em 22/05/2009 (TRCT de fl. 17), para o cargo de Secretário de Finanças do SINDIFORTE ¿ Sindicato dos Vigilantes em Transporte de Valores e dos Empregados em Empresas de Transporte de Valores, Empregados Prestadores de serviços de Tesouraria nas Bases de Valores e Similares da Cidade de Goiânia.

Entretanto, leitura atenta da ata de fl. 91 permite averiguar também que, em realidade, o registro da candidatura do obreiro ocorreu no mesmo dia da eleição e da própria fundação do ente sindical acima mencionado (...)

Portanto, torna-se imperioso concluir que o autor não faz jus à estabilidade provisória perseguida (arts. 8º, inciso VIII, da CF, e 543, § 3º, da CLT), pois o registro a cargo de dirigente sindical ocorreu no curso do aviso prévio indenizado, circunstância que inviabiliza a pretensão obreira.

Destarte, o entendimento consubstanciado no inciso V da Súmula nº 369, do TST, aplica-se perfeitamente à hipótese vertente (...)"

Conforme se depreende, a Turma Julgadora, entendeu que o Reclamante não faz jus à estabilidade provisória, porque, enquanto membro do conselho fiscal do SEESVIG, não exerceu funções de representação sindical e, em relação ao SINDIFORTE, consignou que o registro a cargo de dirigente sindical deu-se durante o aviso prévio indenizado. Nesse contexto, verifica-se que a decisão atacada está em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 365 da SBDI-1 do TST e com a Súmula 369, V/TST, o que inviabiliza o seguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 19 de agosto de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0124600-60.2009.5.18.0161 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
2. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
Recorrido(a)(s): 1. RUBENS SANTANA DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO (GO - 19504)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2010 - fl. 1.074; recurso apresentado em 18/06/2010 - fl. 1.076).
Regular a representação processual (fl. 395).
Satisfeito o preparo (fls. 923, 980, 1.044/1.045, 1.073-verso e 1.147).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º da LICC, 455 da CLT e 265 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável ao caso e que inexistiria previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.

Consta do acórdão (fls. 1.072/1.072-verso):

"A prova documental, assim como a testemunhal, confirma que a Caixa Econômica Federal sempre foi a beneficiária final do trabalho executado pelo autor, fato, inclusive, que sequer foi negado pela recorrente.

Remanesce aplicável, portanto, o entendimento sedimentado no item IV da Súmula 331 do TST (...).

Assim, como a declaração da responsabilidade subsidiária da recorrente tem por base a terceirização de serviços, nos termos da referida exegese jurisprudencial, é impertinente a discussão sobre a existência de vínculo jurídico com o recorrido.

(...)

É oportuno registrar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, prevista no mencionado verbete, não deve ser proclamada unicamente em se tratando de terceirização de atividade-fim, mas até mesmo na hipótese de terceirização de atividade-meio, segundo denota o item III da Súmula anteriormente citada."

Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Destaca-se, por oportuno, que a Súmula nº 363/TST não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.

Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- violação dos artigos 456, parágrafo único, 459 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o enquadramento do Autor na categoria dos bancários, alegando que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.

Consta da ementa do acórdão (fl. 1.064):

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE ENVELOPES. ATIVIDADE-FIM. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA ECONÔMICA CONTRAPOSTA À DO TOMADOR. I. O processamento de documentos (separação, classificação, digitação, microfilmagem, transporte e arquivo) é serviço especializado ligado à atividade-meio do tomador, mas não assim o processamento eletrônico de envelopes, que é ligado à atividade-fim. II. O empregado da prestadora de serviços ligados à atividade-fim do tomador enquadra-se na categoria econômica contraposta, independentemente de haver pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador."

O enquadramento do Autor como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.

Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento do Autor na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: PROBANK S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2010 - fl. 1.074; recurso apresentado em 24/06/2010 - fl. 1.149).
Regular a representação processual (fl. 1.177).
Satisfeito o preparo (fls. 923, 957/958, 980, 1.073-verso e 1.175).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.
- violação dos artigos 5º, II e 37, II, da CF.
- violação do artigo 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pondera que o enquadramento do Autor na categoria dos bancários importa equiparação salarial e que não há vínculo empregatício entre o Reclamante e a CAIXA, o que impede, igualmente, a isonomia com a categoria bancária.

Conforme destacado quando da análise do Recurso da outra Reclamada, o enquadramento do Autor como bancário, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos, sendo, portanto, inadmissíveis as assertivas apresentadas pela Recorrente, em face da Súmula nº 126/TST, a qual dispõe que é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.

Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383

da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para retificar a autuação e demais registros, fazendo constar como advogado da PROBANK o Dr. Marcos Caldas Martins Chagas (procuração à fl. 1.177), conforme requerido à fl. 1.149.
Após, à DSRD, para publicação e intimação.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0139900-08.2009.5.18.0082 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. EDEMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Recorrido(a)(s): 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
2. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (GO - 29608)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2010 - fl. 1042; recurso apresentado em 05/07/2010 - fl. 1045).
Regular a representação processual (fls. 17 e 1067).
Dispensado o preparo (fl. 1015).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argui preliminar de negativa da prestação jurisdicional, argumentando que o acórdão deixou de apreciar pleitos formulados na petição inicial.
A alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à análise de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST. Assim, inviável cogitar-se de divergência jurisprudencial e de violação dos demais preceitos invocados a esse título.
Por outro lado, o que se extrai do acórdão recorrido, integrado pela decisão que julgou os Embargos Declaratórios opostos, é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, o qual apreciou as matérias que lhe foram postas, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, não se vislumbrando, assim, vulneração ao artigo 93, IX, da CF.
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º, XXXVI, 37, II e IX, e 173, § 1º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Autor defende a validade de seu contrato de trabalho com a primeira Reclamada (Furnas), sob a alegação de que, quando fora admitido, por intermédio de empresa interposta, não havia exigência de submissão a concurso público. Argumenta, também, que Furnas não está submetida à obrigatoriedade de certame público. Diz que foram desrespeitados o ato jurídico perfeito e o princípio da segurança jurídica.
Consta do acórdão (fls. 1.010/1.011):
"De acordo com a limitação imposta com a exordial, o autor foi contratado por Bauruense em 2.5.2001 para se ativar em favor de FURNAS quando já vigorava a regra constitucional de prévia aprovação em concurso público (CFRB, 37, II), o que impede sua pretensão de reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com essa sociedade de economia mista.
Vale ressaltar que a Constituição prevê poucas exceções para a investidura em cargo ou emprego público sem prévia aprovação em concurso público: CFRB, 37, II, parte final; 37, IX; e 198, § 4º, acrescido pela Emenda Constitucional 51 de 2006, sendo certo que a tese do autor não se enfeixa em qualquer dessas disposições.
A própria Carta Magna prevê a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, no caso de não observância do insculpido nos incisos I e II do art. 37 (CF, art. 37, § 2º).
Nesse passo, caso o autor tivesse sido contratado diretamente por Furnas, estar-se-ia diante de contrato nulo, restando atraída a aplicação do entendimento consolidado na súmula 363 do colendo TST."
Denota-se que o acórdão da Turma está em sintonia com a Súmula nº 331, II, do Colendo TST, tendo sido destacado que a tomadora de serviços pertence à Administração Pública e que houve comprovação de que o Reclamante começou a prestar serviços para Furnas após 05/10/1988. Inviável, portanto, a alegação de ofensa aos preceitos indigitados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT (fls. 1.046, 1.054/1.055 e 1.057/1.058) não se prestam ao fim colimado.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 383 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput", e 7º, XXXII, da CF.
- violação dos artigos 461, §§ 2º e 3º, da CLT, 333, II, do CPC e 12, "a", da Lei 6.019/74.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que tem direito ao recebimento de todas as verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas aos empregados da primeira Reclamada que exerçam função similar. Assevera que ficou comprovada a identidade de funções e atividades com os demais empregados de Furnas. Defende que o deferimento da isonomia salarial evita a ocorrência de tratamento discriminatório entre o Recorrente e os empregados da tomadora de serviços que trabalham lado a lado e executam as mesmas funções.
Consta do acórdão (fls. 1.013/1.014):
"A isonomia, por sua vez, encontra obstáculo na ausência de demonstração, já que o autor não cuidou de instruir os autos com os os instrumentos normativos e internos que asseguram o direito pleiteado. O Autor nem sequer apresentou paradigma ou indicou diferenças salariais que lhe seriam devidas, tampouco descreveu as atividades laborais que desenvolvia.
Ressalto que a pretensão de tratamento salarial isonômico com os empregados de sociedade de economia mista depende da demonstração da igualdade de funções, nos termos da recente orientação jurisprudencial 383 da egrégia SDI-1 do colendo TST, ausente no caso.
Com todo o respeito ao que se decidiu, o litigante que busca isonomia salarial tem a obrigação processual de apontar as distinções entre a sua realidade laboral fática e a de seu espelho, tendo em vista que o cerne de pretensão dessa natureza é desempenhar precisamente as mesmas tarefas de determinada pessoa ou cargo, porém, com remuneração inferior.
(...)
Em resumo, a discriminação salarial acusada em exordial nem ao menos poderia ser analisada por falta de demonstração do direito perseguido."
Observa-se que a Turma Regional, com amparo nas provas dos autos, concluiu que o Reclamante não fez prova de seu direito, pois não demonstrou a existência de tratamento diferenciado. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos dispositivos apontados.
Os arestos provenientes de órgãos não incluídos na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao cotejo de teses.
Os demais paradigmas apresentados, assim como a OJ nº 383 da SBDI-1/TST, estampam teses baseadas em premissas de fato que não se assemelham à configurada no caso sob exame, porque não abordam a ausência de prova da diferença de tratamento (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0156800-12.2009.5.18.0003 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s): KELLY CRISTINA PINHEIRO COSTA
Advogado(a)(s): ALLDMUR CARNEIRO (GO - 28486)
Interessado(a)(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA (DF - 19442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2010 - fl. 583; recurso apresentado em 23/06/2010 - fl. 588).
Regular a representação processual (fl. 203).
O depósito recursal foi devidamente efetuado (fl. 383, 507 e 671)
Quanto às custas processuais, a análise do preparo será realizada com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Custas
Alegação(ões): - violação dos artigos 5º,II e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 769, 832 e 899 da CLT e 538, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o posicionamento da Egrégia Turma, no sentido de considerar deserto seu Recurso Ordinário, por não ter ela recolhido, além das custas processuais estabelecidas na sentença (fl. 383), mais 2% sobre o valor da cominação que veio a ser-lhe imposta pelos Embargos de Declaração

considerados protelatórios e pela litigância de má-fé (fl. 429). Diz que a Turma teria fundamentado sua "decisão em regra processual inexistente no ordenamento jurídico, violando o direito ao devido processo legal e à ampla defesa esculpidos no artigo 5º, II e LV da Constituição Federal ." (fl. 592)
Consta do acórdão (fls. 577/578):
"Com efeito, a sentença determinou o pagamento de "Custas pelo reclamado, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado para a condenação." (fl. 383).
No que diz respeito à segunda reclamada, a deserção ocorreu porque as custas foram pagas a menor. Com efeito, o valor foi calculado e o pagamento foi efetuado sem considerar o acréscimo à condenação em razão da aplicação de multa de 2% sobre o valor da causa, sendo 1% por oposição de embargos protelatórios e 1% por litigância de má-fé.
Assim, considerando que as custas são calculadas percentualmente sobre esse valor (da condenação), deveria a reclamada também ter pago as custas sobre a multa, do que não cuidou.
Impende salientar que a Instrução Normativa 20/2002 do colendo TST, que trata dos 'procedimentos para o recolhimento de custas e emolumentos devidos à União no âmbito da Justiça do Trabalho', prevê expressamente ser 'ônus da parte zelar pela exatidão do recolhimento das custas e/ou dos emolumentos, bem como requerer a juntada aos autos dos respectivos comprovantes' (IN 20/2002, III).
Também ampara esta decisão o entendimento cristalizado na orientação jurisprudencial n. 27 da egrégia SDC, do colendo TST, ora transcrito, por oportuno: 'A deserção se impõe mesmo não tendo havido intimação, pois incumbe à parte, na defesa do próprio interesse, obter os cálculos necessários para efetivar o preparo.'"
Diante da exigência de que fossem recolhidas também as custas processuais da condenação por multa em Embargos de Declaração protelatórios e por multa por litigância de má-fé, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível cerceamento ao direito de defesa da Parte e violação do artigo 5º, LV, da CF.
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0165100-39.2009.5.18.0010 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA APARECIDA BORGES FARIA
Advogado(a)(s): ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recorrido(a)(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG S.A. - PREBEG E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/06/2010 - fl. 258; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 260).
Regular a representação processual (fl. 07).
Dispensado o preparo (fl. 179).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões): - violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 205 do CCB.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que não ocorreu a prescrição quinquenal, pois o prazo prescricional a ser observado é o decenal. Aduz que "Não há como se falar em natureza trabalhista do pecúlio por morte ou invalidez, pois são de natureza trabalhista as parcelas pagas em contraprestação direta aos serviços prestados, possuindo natureza personalíssima o pecúlio, por ser benefício a ser pago em parcela única, por ocasião da aposentadoria por invalidez." (fl. 267).
Consta do acórdão (fl. 254-v):
"É evidente que o pedido e a causa de pedir derivam de uma cláusula que se pretende ver integrada ao contrato de trabalho. Em outras palavras, a pretensão ora deduzida tem natureza eminentemente trabalhista, por derivar do contrato de trabalho celebrado entre a reclamante e o 1º reclamado (BANCO ITAÚ), como já analisado em tópico anterior.
Sendo assim, o prazo prescricional aplicável é o previsto pelo inciso XXIX do art. 7º da CF, ou seja, 'de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho'.
Esclareço que, embora a norma ora debatida tenha natureza previdenciária, sua aplicação à reclamante decorre do contrato de trabalho pré-existente à vinculação da autora com a 2ª reclamada (PREBEG), de modo que não há que se falar em aplicação do art. 205 do CC."
O entendimento regional de que a prescrição a ser observada, no caso, é a trabalhista, porque a pretensão deduzida decorre do contrato de trabalho, está em conformidade com o próprio artigo 7º, XXIX, da CF, não se configurando, tampouco, afronta ao dispositivo legal indicado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0166700-67.2009.5.18.0181 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s): GERALDO ALVES DE SOUZA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 196; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 199).
Regular a representação processual (fl. 27).
Satisfeito o preparo (fls. 162, 195-v e 208/209).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial e afronta a preceitos legais.
O Recorrente sustenta que o Reclamante é trabalhador rural, não se aplicando a ele as disposições da CLT referentes às horas in itinere e, nesse passo, o acórdão regional ao determinar o pagamento do tempo gasto no percurso casa-trabalho e vice-versa afrontou os dispositivos legais e constitucional referidos no apelo. Acrescenta, ainda, que, mesmo que se considerasse aplicável tal norma ao obreiro, deve-se levar em consideração que o próprio acórdão reconheceu a existência de transporte público regular servindo a região e que o local não é de difícil acesso, tendo firmado sua tese apenas na questão da incompatibilidade dos horários do transporte público, sendo que tal assunto somente é tratado por Súmula, ferindo, igualmente, o inciso II do artigo 5º constitucional.
Consta da ementa do acórdão (fl.160):
"EMENTA: HORAS IN ITINERE . INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS HORÁRIOS DA JORNADA E OS DO TRANSPORTE PÚBLICO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 90, II, DO TST. Para elidir o direito às horas in itinere não basta a existência de transporte público até o local de trabalho, sendo necessário que esse seja compatível com os horários e início e término da jornada de trabalho (Súmula 90, II, do TST). Recurso do Reclamante a que se dá provimento, no particular."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e/ou de divergência jurisprudencial.
A questão relativa à aplicabilidade ou não do artigo 58, § 2º, da CLT ao trabalhador rural não foi debatida explicitamente no acórdão regional, sendo inviável, portanto, o seu debate na via estreita da Revista.
Por outro lado, no que se refere à incompatibilidade de horários do transporte público com o início e término da jornada de trabalho, tem-se que o entendimento regional está em conformidade com o item II da Súmula 90/TST, o que inviabiliza o seguimento do apelo, nos termos da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0174200-18.2009.5.18.0010 - 1ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO MONTEIRO GOMES (GO - 20288)
Recorrido(a)(s): ALAN JOSÉ MUNDIM COSTA
Advogado(a)(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/06/2010 - fl. 228; recurso apresentado em 24/06/2010 - fl. 230).
Regular a representação processual (fl. 20).
Satisfeito o preparo (fls. 227 e 237/238).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões): - violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT .
A Recorrente expressa inconformismo com a reforma da sentença a favor da parte autora, sustentando que ficou "provado que o reclamante não excedia a jornada diuturnamente e, quando o fazia, recebia horas extras". Aduz ainda que, nos contracheques, "a rubrica hora tarefa deve ser interpretada como horas extras, sendo que o DSR sobre hora extra foi lançado com a nomenclatura correta." (fl. 234). Requer que, uma vez afastado da condenação o pagamento de horas extras, sejam excluídos os reflexos e os honorários assistenciais.
Consta do acórdão (fls. 223-v, 224-v/225-v):
"HORAS EXTRAS
(...)
Apesar de as testemunhas da reclamada terem dito que 'no período como encarregado o reclamante batia cartão de ponto' (fl. 190) e que 'como encarregado de obra o reclamante trabalhava das 7h às 17 horas' (fl. 190), os fatos, processualmente relevantes, são que a reclamada admitiu o labor em sobrejornada - aliás, os cartões de ponto do período (fls. 148/157) demonstram que isso sempre aconteceu - e que, ao reverso da alegação defensiva, não há , nos autos, prova do pagamento respectivo.
(...)
Sem ambages, não prospera a alegação defensiva por três motivos: primeiro, porque não há, nos autos, prova do alegado acordo (o 'combinado', no dizer da reclamada) feito entre as partes no sentido de que o pagamento das questionadas 70 horas 'se dava para remunerar horas extras laboradas'; segundo, porque é totalmente irrelevante a alegação de que o valor das ditas 70 horas, 'por erro do Departamento de Pessoal da empresa, foi lançado como tarefa e não hora extra como deveria', eis que, como os contracheques foram confeccionados pela reclamada, deveria ela ter tido o cuidado de fazê-lo de forma inequívoca; e terceiro , porque, diferentemente do alegado pela reclamada, o fato de haver nos contracheques a rubrica 'DSR SOBRE HORAS EXTRAS', por si só, não quer dizer que o pagamento efetuado sob a rubrica 'HORAS TAREFAS' refere-se ao pagamento das horas extras laboradas no mês.
E não bastasse ao exposto acima, destaco que os cartões de ponto demonstram que houve labor extraordinário durante todo o período, é dizer, de 1º/11/2008 até o último dia laborado. Entretanto, os contracheques demonstram que o pagamento das questionadas '70 horas' começou a ser efetuado somente a partir do mês de março/2009, como se pode ver à fl. 130 e seguintes.
De outro lado, tem-se que não há como considerar a jornada descrita na inicial, mas, pelo contrário, deverão ser levadas em conta as anotações constantes nos cartões de ponto trazidos aos autos, haja vista que o reclamante não logrou êxito em afastar o conteúdo dos referidos documentos, ônus que lhe competia e do qual ele não se desincumbiu.
Em face do exposto e sem maiores rodeios, dou provimento em parte ao recurso obreiro, apenas para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras que extrapolarem os limites legais de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, referentes ao período compreendido entre 1º/11/2008 e 11/07/2009, de acordo com as anotações constantes nos cartões de ponto de fls. 148/157.
Por conseguinte, restam deferidos ao reclamante o pagamento dos DSR sobre as horas extras, bem como os demais reflexos decorrentes, uma vez que o acessório segue o principal.
Determino que, por ocasião da liquidação do julgado, sejam deduzidos do quantum apurado os valores pagos a título de 'DSR SOBRE HORAS EXTRAS', evitando-se, com isso, o enriquecimento sem causa.
Reformo, portanto."
Consta, ainda, da ementa do acórdão (fl. 220):
"HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 5.584/70 E NAS SÚMULAS 219 E 329 DO TST. Encontrando-se o reclamante assistido pela sua entidade profissional, além de haver declarado a impossibilidade de arcar com os custos da demanda sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, restam preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70 e nas Súmulas 219 e 329 do TST."
Como se vê, o entendimento da Turma Julgadora exsurge da análise da prova oral e documental dos autos, mormente dos cartões de ponto juntados aos autos, sendo razoável tal dedução diante da comprovação robusta da prática habitual de horas extras sem a devida contraprestação e seus reflexos. A condenação ao pagamento dos honorários assistenciais, por seu turno, teve por parâmetro a declaração da insuficiência econômica, estando em sintonia com as Súmulas 219 e 329 do C. TST. Portanto, inviável concluir pela ofensa aos preceitos legais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0199000-25.2008.5.18.0082 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (SP - 171646)
Recorrido(a)(s): JORGE DELMIRO ALVES
Advogado(a)(s): CARLOS AUGUSTO CARDOSO (SP - 45602)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/06/2010 - fl. 547; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 549).
Regular a representação processual (fls. 558 e 560/561).
Satisfeito o preparo (fls. 153, 188/189, 264, 468, 531-v e 556).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
- violação dos artigos 5º, LV, 37, 93 e 97 da CF.
- violação dos artigos 769 da CLT e 71 da Lei 8.666/93.
A Reclamada insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas ao Reclamante, argumentando que "na qualidade de tomadora dos serviços da revel a recorrente licitou os serviços prestados nos moldes da lei 8.666/93 de forma absolutamente legítima tendo tomado todos os cuidados para o fiel e irremediável cumprimento do contrato firmado (...)" (fl. 553). Assevera, ainda, que a Turma Julgadora, ao aplicar a Súmula 331 do Colendo TST, infringiu a norma que estabelece a reserva de plenário (artigo 97 da CF) e a Súmula Vinculante nº 10/STF.
Consta do acórdão (fl. 521-v/522-v):
"Restou incontroverso nos autos que o Reclamante trabalhou na função de assessor técnico na área de topografia, no período de 01/07/04 a 01/11/04, tendo sido contratado pela 1ª Reclamada (Construtora e Elétrica Saba Ltda), para prestar serviços de levantamento topográfico para construção de uma usina hidroelétrica no município de Peixe-TO, obra essa de propriedade da 2ª Reclamada (Furnas Centrais Elétricas S.A), tomadora de serviços da 1ª Reclamada.
A responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços já foi pacificada pelo entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST, o qual preceitua, verbis:
'IV ¿ O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial'.
Não prospera a alegação da Recorrente (furnas) no sentido de ser inaplicável ao caso a referida súmula, bem como de que não se pode reconhecer a sua responsabilidade subsidiária, em razão da inexistência de textos legais a disciplinar a matéria, sob pena de configurar-se indevida atuação legislativa do Poder Judiciário e ofensa ao art. 5º, II, 48 e 22, I, da CF.
Com base no disposto nos artigos 4º da LICC, 126 do CPC e 8º da CLT, bem como em razão do princípio da plenitude da ordem jurídica, a falta de textos legais claros e diretos disciplinadores da matéria não impede ou mesmo obsta a tutela jurídica de direitos laborais oriundos da terceirização.
Ao revés, nesse caso, impõe-se a prevalência de preceitos próprios ao Direito do Trabalho como o art. 2º da CLT, que trata da assunção dos riscos por aquele que toma trabalho subordinado, não eventual, pessoal e oneroso, bem como de preceitos constitucionais consubstanciados nos princípios da dignidade da pessoa humana e no valor social do trabalho.
Em razão do exposto, entendo que a aplicação, in casu, da Súmula nº 331, IV, do Colendo TST, não configura, absolutamente, indevida atuação legislativa do Poder Judiciário, como afirma a Recorrente, bem como que sua condenação subsidiária a responder pelos créditos deferidos ao Reclamante não consubstancia ofensa ao art. 5º, II, da CF/88."
Ressalta-se, de plano, que é incabível Recurso de Revista por contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT).
De outra parte, a assertiva de ofensa aos artigos 37 da CF e 71 da Lei 8.666/93 não merece guarida, tendo em vista que, consoante delineado no acórdão, a Recorrente, como tomadora dos serviços, deve ser subsidiariamente responsabilizada pelos créditos do empregado em razão de ter-se beneficiado do trabalho do Autor, entendimento que se encontra em harmonia com as disposições da Súmula nº 331, IV/TST. Observância da Súmula 333/TST.
Já o artigo 93 da Carta Magna trata de matéria alheia ao debate dos autos, não sendo pertinente, portanto, a arguição de afronta, neste particular.
Relativamente ao artigo 97 da CF, destaca-se que o próprio acórdão afastou a assertiva de violação de tal preceito constitucional, consignando que "a Turma não negou vigência ao art. 71 da Lei 8.666/93, ou o teve por inconstitucional, simplesmente o interpretou sistematicamente, considerando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, assim como o previsto nos demais dispositivos constitucionais e legais pertinentes à responsabilidade subsidiária da Reclamada Furnas Centrais

Elétricas S.A., no período em que se aproveitou da força de trabalho do Reclamante" (fl. 546). Incólume, pois, o referido dispositivo da Lei Maior.
Por fim, inviável a análise da alegação de ofensa aos artigos 5º, LV, da Constituição da República e 769 da CLT, tendo em vista que foram citados na Revista de modo genérico, sem que a Recorrente tenha esclarecido os motivos pelos quais estariam violados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0190900-78.2009.5.18.0007 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): RAFAEL TOLÊDO SILVA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tendo em vista a retratação exercida em sede de Agravo de Instrumento no tocante à equiparação salarial, conforme cópia de decisão anexada à fl. 446, passo ao reexame da matéria suscitada no Recurso de Revista de fls. 373/405.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/03/2010 - fl. 371; recurso apresentado em 30/03/2010 - fl. 373).
Regular a representação processual (fls. 303-v/305-v).
Satisfeito o preparo (fls. 267-v, 301/302, 370-v e 407).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 333 do CPC e 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.
Consta do acórdão (fl. 348-v):
"Quanto à alegação de que houve equiparação salarial indireta, registro que conforme orientação jurisprudencial consolidada pela Súmula nº 06, VI, do Colendo TST, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, como ocorrido no caso.
Assim, demonstrada a identidade funcional, bem como não comprovada a existência de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito à isonomia, tenho como devido o pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação e seus reflexos.
Nada a reformar."
Consta, ainda, do acórdão relativo aos Embargos de Declaração (fl. 370):
"(...) Ainda que o v. acórdão embargado não tenha analisado os requisitos do art. 461 da CLT `em relação aos demais elos da cadeia equiparatória¿ (fls. 354), conforme alegado pela Reclamada/Embargante, tal fato não interfere no desfecho desta causa, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula nº 06, inciso VI, do Colendo TST (...)".
Trata-se, portanto, de questão relacionada à interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à própria Súmula 6, VI/TST.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0191900-34.2009.5.18.0001 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): 1. JUCÉLIA CRISTINA GOMES
Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/06/2010 - fl. 546; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 548).
Regular a representação processual (fls. 308/311).
Satisfeito o preparo (fls. 427/428, 510/511, 518-v, 543-v e 596 - aplicação analógica da Súmula 128/TST).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,III e VI /TST.
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial, sustentando que "(...) houve... afronta à Súmula 06, item VI do C. TST, uma vez que, mesmo não restando configurados os requisitos para a equiparação, mesmo assim, a r. decisão reconhecidamente não entendeu necessário o preenchimento por parte da obreira de provas, com todos os paradigmas da cadeia equiparatória." (fl. 553).
Consta do acórdão dos Embargos de Declaração (fl. 543-v):
"(...)
O v. acórdão, de fato, não analisou o preenchimento dos requisitos da equiparação salarial em relação aos demais paradigmas da cadeia. Isso porque, a teor do entendimento esposado na Súmula nº 6, item VI do C. TST, não importa para o deslinde da causa, o fato de o paradigma indicado na inicial ter sido equiparado a outro empregado, em reclamação trabalhista anteriormente proposta.
Ademais, uma vez reconhecida a identidade de funções com o paradigma apontado nestes autos, tendo sido este equiparado a terceiro por força de decisão judicial, conclui-se, como corolário, pela existência de identidade de funções do reclamante também com o terceiro e assim, sucessivamente, com todos os eventuais elos da cadeia de paradigmas em cascata.
Deste modo, é irrelevante a análise do preenchimento dos requisitos da equiparação salarial em relação aos paradigmas anteriores, já que não fazem parte da atual relação processual, porquanto não foram apontados na inicial como modelos para comparação.
Todavia, com vistas ao esclarecimento cabal da matéria, registro que não há nos autos prova do preenchimento dos requisitos para a equiparação salarial da reclamante com todos os sucessivos elos da cadeia, o que, a meu sentir, não elide o direito reconhecido, data venia de entendimentos em sentido contrário."
Trata-se, portanto, de questão relacionada à interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista por possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST.
Deixo de analisar o outro tema suscitado no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/06/2010 - fl. 546; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 560).
Regular a representação processual (fls. 403/405).
Satisfeito o preparo (fls. 427/428, 510/511, 518-v, 543-v e 596).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 461, 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada também não se conforma com o deferimento da equiparação salarial, argumentando que "contrariamente do quanto decidido no v. julgado recorrido, não há que se falar em equiparação salarial quando não comprovados os requisitos impostos pelo artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação." (fl. 576).
Como já afirmado no despacho da segunda Reclamada, é recomendável o seguimento do Recurso de Revista por provável contrariedade à Súmula 6, VI/TST.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0192900-81.2009.5.18.0191 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): SÂMIA RAQUEL CARDOSO TAVARES
Advogado(a)(s): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO (GO - 26885)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/05/2010 - fl. 575; recurso apresentado em 28/05/2010 - fl. 577).
Regular a representação processual (fls. 470/473 e 476).
Satisfeito o preparo (fls. 429, 520/521, 559-v, 574, 612 e 614).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, afirmando que a regra contida no artigo 58, § 2º, da CLT não se aplica ao caso dos autos.
Consta do acórdão (fl. 555-v):
"Inicialmente, importante ressaltar que o direito às horas 'in itinere' é assegurado por lei.
Ao confirmar que oferecia condução à reclamante e que o local de trabalho era servido por transporte público regular, o reclamado atraiu para si o ônus de provar a existência desse transporte.
(...)
Destarte, é devida a jornada itinerária a partir do referido ponto. Ressalto, ainda, que o transporte coletivo não era compatível com o horário de início da jornada da autora. Assim, correto seria o acréscimo de mais 4 minutos na jornada itinerária da autora, no período da manhã, sendo razoável referido prazo para a transposição de 2 quilomêtros.
No entanto, o deferimento de apenas 16 minutos extras 'in itinere' diários, de 10.05.2008 ao final de julho de 2008 deverá ser mantido, a fim de se evitar a 'reformatio in pejus'."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora entendeu serem devidas as horas in itinere porque preenchidos os requisitos legais, sendo tal direito assegurado por lei, não existindo, portanto, afronta direta e literal ao inciso II do artigo 5º da CF.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que a Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes. Aduz, ainda, quanto aos reflexos, que não se aplica a OJ nº 354/SBDI-1/TST.
Consta da ementa do acórdão (fl. 554):
"'INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. AMBIENTE FRIO. EQUIVALÊNCIA. Equivale às câmaras de frigorífico, para fins de concessão do intervalo para recuperação térmica, os locais que apresentam equivalência de ambientes (art. 253 da CLT c/c NR 15 e 29)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
O entendimento regional acerca do intervalo está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
Relativamente aos reflexos, tem-se que as razões recursais estão sem fundamentação, já que a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista em rito sumaríssimo, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT (fls. 584/585), limitando-se a alegar que não se aplica, ao caso, a OJ nº 354 da SBDI-1/TST, sendo inviável, portanto, a sua análise.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme, higienização e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, a empregada não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fl. 556):
"Nesse contexto, o tempo consumido pela reclamante na troca de roupa, higienização registro de ponto, procedimentos necessários para que ela iniciasse seu labor, é considerado como integrante da jornada de trabalho.
Ainda que não se considere que a autora estivesse aguardando ordens diretas de trabalho, é certo que ela estava subordinada à dinâmica imposta pela empresa.
(...) não há que se falar em reforma da r. sentença."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta a legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
Rescisão do Contrato de Trabalho / Despedida / Dispensa Imotivada
Alegação(ões): - violação dos artigos 482, alíneas "b" e "h", 491 e 493 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente discorda da decisão que converteu a demissão por justa causa em despedida imotivada, afirmando que "a rescisão do contrato de trabalho do reclamante por Justa Causa, após a devida e detalhada apuração dos fatos, era a única medida cabível." (fl. 605).
Tendo em vista o que dispõe o artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de dissenso de julgados, razão pela qual é impossível o exame das argumentações patronais, neste particular.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Insalubridade
A Recorrente não se conforma, também, com a condenação em diferenças de horas extras pela integração do adicional de insalubridade.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, LIV e XLVI, "c", da CF.
- violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e da Lei nº 1.060/50.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz que a Reclamante não tem direito aos benefícios da justiça gratuita, porque não comprovou situação de miserabilidade e por não preencher os requisitos da Lei nº 1.060/50.
Consta do acórdão (fl. 559):
"Nos termos da Lei 7.115/83, a declaração destinada a fazer prova da insuficiência financeira goza da presunção de veracidade e a recorrida não fez prova em contrário para infirmar a validade da declaração prestada à fl. 03. Presentes os requisitos do art. 790, § 3º da CLT, mantenho a sentença que deferiu ao obreiro os benefícios da justiça gratuita."
Incabível a análise de afronta a legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, ante a limitação constante do artigo 896, § 6º, da CLT.
Não cabe suscitar ofensa ao artigo 5º, LIV e XLVI, "c", da CF, visto que a Turma Julgadora não adotou entendimento sobre a matéria sob a ótica dos citados preceitos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0194100-87.2009.5.18.0009 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): ANA PAULA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tendo em vista a retratação exercida em sede de Agravo de Instrumento no tocante à equiparação salarial, conforme cópia de decisão anexada à fl. 522, passo ao reexame da matéria suscitada no Recurso de Revista de fls. 467/499.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2010 - fl. 465; recurso apresentado em 25/03/2010 - fl. 467).
Regular a representação processual (fls. 384/388).
Satisfeito o preparo (fls. 358, 380, 429/430, 434, 442 e 501).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação do artigo 461 e 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.
Consta do acórdão dos Embargos de Declaração que (fls. 463-v/464):
"Segundo a embargante, o v. acórdão regional analisou a questão do preenchimento dos requisitos do artigo 461 da CLT para deferir a equiparação salarial tendo sob seu enfoque apenas o paradigma direto indicado pela reclamante, olvidando a análise de tais requisitos em relação aos demais paradigmas da cadeia equiparatória e deixando de se pronunciar acerca da tese levantada na defesa.
De fato, o acórdão combatido não analisou o preenchimento dos requisitos da equiparação salarial em relação aos paradigmas anteriores. Todavia, a justificativa para tal encontra-se no trecho do acórdão que foi transcrito pela embargante (fls. 448), no qual, está ressaltado que, a teor do entendimento esposado na Súmula nº 6, item VI do C. TST, não importa para o deslinde da presente causa, o fato de o paradigma indicado na inicial ter sido equiparado a outro empregado, em reclamação trabalhista anteriormente proposta.
Deste modo, considerou-se irrelevante a análise do preenchimento dos requisitos da equiparação salarial em relação aos paradigmas indiretos, já que não fazem parte da atual relação processual, porquanto não foram apontados na inicial como modelos para comparação.
Ademais, não há qualquer exigência legal neste sentido, tornado-se tal análise inócua.
Isso porque, uma vez reconhecida a identidade de funções com o paradigma apontado nestes autos, tendo sido este equiparado a terceiro por força de decisão judicial, conclui-se, como corolário, pela existência de identidade de funções do reclamante também com o terceiro e assim, sucessivamente, com todos os eventuais elos da cadeia de paradigmas em cascata. (...)."
Trata-se, portanto, de questão relacionada à interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista por possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0194100-93.2009.5.18.0007 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): LÍLIA DELVÂNIA BARRETO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tendo em vista a retratação exercida em sede de Agravo de Instrumento no tocante à equiparação salarial, conforme cópia de decisão anexada às fls. 527/528, passo ao reexame da matéria suscitada no Recurso de Revista de fls. 463/495.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 454; recurso apresentado em 23/03/2010 - fl. 463).
Regular a representação processual (fls. 380-v/381 e 446/447).
Satisfeito o preparo (fls. 360, 399/400, 453 e 497).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 333 do CPC e 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.
Consta do acórdão (fl. 430-v):
"A documentação juntada aos autos pela recorrente relativos ao paradigma (Ednair Reges dos Reis), além da sentença transitada em julgado na RT-2093-2008-008-18-00-5, demonstram a simultaneidade exigida para o deferimento do pedido de equiparação.
Quanto ao aludido efeito cascata, esbarra no entendimento consolidado na súmula 6, item VI, do colendo TST, valendo gizar que todos os envolvidos ocuparam o cargo de teleoperador, cuja atribuição básica é o atendimento via telefone."
Trata-se, portanto, de questão relacionada à interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à própria Súmula 6, VI/TST.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0196000-23.2009.5.18.0004 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): DONIZETE MAURÍCIO SILVA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/06/2010 - fl. 565; recurso apresentado em 25/06/2010 - fl. 567).
Regular a representação processual (fl. 28).
Satisfeito o preparo (fls. 484, 512/513, 564, 575/576).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões): - violação do artigo 71, §§ 2º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que "caso seja deduzido da jornada de trabalho do autor a 1 hora referente ao intervalo intrajornada, a mesma seria de 7:00, já que o acórdão desconsiderou que o reclamante laborava apenas 06 horas, restando demonstrado que haveria somente 01:00 em sobrejornada, sendo indevido o pagamento cumulado de hora extra e intervalo intrajornada" (fl. 569). Insurge-se, ainda, contra o reconhecimento da natureza salarial do intervalo não concedido, aduzindo ser indenizatória.
Consta do acórdão (fls. 558/559):
"Também não assiste razão à Reclamada quanto à alegação de impossibilidade de cumulação de intervalo intrajornada e horas extras.
A ausência de concessão do referido intervalo pode acarretar mais de um direito ao obreiro.
Primeiramente, nos termos do art. 71, § 4º da CLT e da OJ 307 da SDI-I do TST, o trabalhador faz jus ao pagamento do intervalo suprimido com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da hora normal de trabalho.
Tal parcela visa punir a não concessão ou a concessão parcial de intervalo para repouso e alimentação que deveria ter sido concedido ao obreiro como meio de garantir a sua higidez física e mental.
A condenação ao pagamento de horas extras pelo labor no período em que deveria estar descansando, por sua vez, tem natureza de contraprestação pela energia despendida, não se confundindo uma parcela com a outra.
Por fim, no que pertine à natureza jurídica do intervalo intrajornada, esta questão já se encontra pacificada no âmbito do C. TST, consubstanciada na OJ 354 da SDI-I, que assere:
'Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.' "

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as OJs 307 e 354/SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial, não havendo que se cogitar, portanto, de violação legal, tampouco de dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0199100-14.2009.5.18.0221 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BERTIN S.A.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): OLGA MARQUES BOAVENTURA
Advogado(a)(s): MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR (GO - 18974)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/06/2010 - fl. 428; recurso apresentado em 02/07/2010 - fl. 430).
Regular a representação processual (fls. 53/54).
Satisfeito o preparo (fls. 377, 399/401, 427-v e 454).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 333, I, do CPC; 483 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que se depreende dos autos que ela não praticou nenhuma falta com relação à Reclamante, estando ausentes os requisitos caracterizadores da rescisão indireta, sendo que somente agiu dentro dos ditames legais, não podendo ser penalizada.
Consta do acórdão (fl. 426):
"Restou incontroverso (fl. 25) que a reclamante foi afastada por motivo de doença (de 12/07/06 a 17/03/09).
Quando foi liberada pelo INSS para retornar ao trabalho, o médico da reclamada atestou sua impossibilidade para o labor, por 180 dias, mas tal constatação não foi aceita pelo INSS, que indeferiu o pedido de reconsideração da decisão, apresentada pela reclamante (fls. 22/24, 27/28 e 33/35).
A reclamada não aceitou as condições físicas e mentais da obreira para o trabalho, mesmo após a ciência de que o INSS havia considerado a reclamante apta para o trabalho e não lhe renovaria o benefício.
Diante de tal fato, e sem que haja a comprovação do pagamento de salários, correta a r. sentença ao deferir o pleito da rescisão indireta e consectários legais, notadamente porque o ato do INSS reveste-se de presunção de legalidade e legitimidade.
Nego provimento."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Os arestos colacionados às fls. 439/440 revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que apenas observou a lei ao encaminhar a empregada ao INSS quando esta alegava que não conseguia trabalhar. Diz mais, que não foi demonstrado nenhum dos requisitos que levam ao dever de reparar. Requer, caso mantida a condenação, seja reduzido o valor arbitrado a título de indenização por danos morais.
Consta do acórdão (fls. 426-v/427-v):
"Na peça de ingresso, a reclamante alega que, após retornar de sua licença-doença, vivenciou uma verdadeira peregrinação, eis que enquanto o médico da empresa atestava que ela estava impossibilitada para o trabalho, encaminhando-a para o INSS, este emitia parecer técnico contrário à existência de incapacidade laborativa. E diante da insistência da empresa, recorreu perante a autarquia, tentando nova concessão do benefício, sem sucesso.
O fato, segundo relatos da exordial, se estendeu por alguns meses, causando-lhe privação do salário, por nove meses, motivo que ensejou sofrimento, humilhação, aflição, angústia, vexame e privações básicas. Por consequência, a obreira postulou o pagamento indenizatório do dano moral, o qual se baseou, ainda, nas sequelas da doença ocupacional (fl. 09).
Não há prova de que a doença da reclamante tenha relação com o trabalho.
Por outro lado, a conduta da reclamada, em negar o retorno da reclamante ao trabalho, sem lhe pagar os salários respectivos, mesmo após saber da negativa do INSS em lhe prestar a renovação do benefício do auxílio-doença, configura o dano moral à vítima, já que se afiguram presentes os requisitos legais, quais sejam: a omissão do agente, o dano experimentado pela vítima e o nexo causal.
Conforme registrado à fl. 24, em 25/03/09, foi atestado pelo médico da empresa 'que a colaboradora citada vem fazendo tratamento psiquiátrico estando impossibilitada para o trabalho por 180 dias'.
Verifico dos documentos trazidos pela reclamada, com a defesa, que o mesmo médico atestou, anteriormente (em 28/07/06), que a paciente 'não tem condições física e mental para exercer suas funções no trabalho, necessitando aposentadoria. CID M 79.0 e F 20.3.' (fl. 137).
Outros atestados apresentados pela reclamada, redigidos por médico psiquiatra, comprovam que a reclamante possui doença mental irreversível, necessitando de tratamento contínuo e definitivo (fls. 143 e 146).
Sabendo disso, a reclamada preferiu emitir uma declaração para o INSS (fl. 25), informando que a reclamante não havia apresentado melhoras no seu quadro clínico, e atestar sua incapacidade para o trabalho (fl. 24), embora ciente de que a doença necessita de acompanhamento e controle medicamentoso, o que deveria ser feito.
Conclui-se, portanto, que o fato de a reclamada não ter acolhido a reclamante na empresa, deixando de pagar-lhe os salários devidos, já que estava desabrigada do benefício previdenciário, e nem ter resolvido dispensá-la, ensejou os constrangimentos relatados na exordial, motivo pelo qual correta a r. sentença ao deferir a indenização por danos morais, a qual mantenho, pelo valor ali arbitrado (R$5.000,00), que, a meu ver, atende ao princípio da razoabilidade.
Nego provimento."
Aresto proveniente do STJ (fls. 449/450) não se presta ao fim colimado, a teor do disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
No que tange à redução do valor arbitrado, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0216900-21.2009.5.18.0006 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Recorrido(a)(s): WINCLER CIRILO DIAS
Advogado(a)(s): LEVY COSTA NETO (GO - 18765)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/06/2010 - fl. 359; recurso apresentado em 06/07/2010 - fl. 361).
Regular a representação processual (fl. 272).
Satisfeito o preparo (fls. 311, 327/328, 358 e 374/375).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.
O Reclamado aponta a existência de negativa de prestação jurisdicional.
Entretanto, a assertiva encontra óbice na restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, que limita a alegação em epígrafe à hipótese de afronta aos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões): - violação do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF.
- violação do artigo 62, II, parágrafo único, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Alega o Recorrente ter ficado demonstrado que o Reclamante era detentor de cargo de gestão, com amplos poderes em seu setor e empregados subordinados, recebendo salário superior ao dos demais empregados, não fazendo jus, assim, às horas extras e demais verbas deferidas. Acrescenta que o fato de o Autor possuir superior hierárquico não significa que ele não tinha poderes.
Consta do acórdão (fls. 353/353-v):
"No caso, o preposto, em depoimento, disse 'que tanto supervisores quanto operadores comerciais tem senhas, nas quais registram, no sistema, seus horários e entrada e saída' (fls. 287/288).
Em que pese o obreiro ter dito, em depoimento, que deixou de registrar seu horário de trabalho partir de fevereiro/08, quando foi promovido à supervisor, restou evidenciado, pela prova oral, que ele não reunia poderes de gestão.
O Reclamado não apresentou testemunha, tendo as 1ª e 2ª testemunhas conduzidas pelo Autor declarado que o Reclamante não tinha poderes para contratar e dispensar empregados.
Por sua vez, a 3ª testemunha apresentada pelo Autor disse 'que mediante prévia autorização da Regional, os supervisores tinham poderes para admitir e dispensar empregados; que o supervisor coordena a equipe, faz planejamento de

metas mensais e faz todo trabalho para atingimento de metas; que fiscaliza subordinados, mas não tem autonomia para aplicar punições (...)' (fls. 291).
Essa situação, por si só, é suficiente para afastar a incidência do artigo 62, inciso II, parágrafo único, da CLT, já que seus requisitos são cumulativos: além do padrão salarial elevado, o empregado deve, necessariamente, exercer poderes de gestão, pois a ausência destes poderes, ainda que a remuneração seja diferenciada, refuta sua exclusão do regime de horas extras.
Acrescento que, conforme se verifica dos contracheques de fls. 245/269, ao mudar de função, em junho/06 e julho/07, o salário do Reclamante não teve qualquer majoração. Em fevereiro/08, quando passou a exercer a função de supervisor comercial, seu salário foi majorado em 20%, e em março/08, mais 13,83%.
Portanto, o Reclamante tem direito a receber as horas extras prestadas no período de maio/07 até a rescisão contratual."
Denota-se que o entendimento da Turma encontra-se em conformidade com o conjunto probatório dos autos, considerando o disposto no inciso II do artigo 62 da CLT. Inviável, portanto, cogitar-se de violação do preceito em foco.
Por outro lado, tem-se que o acórdão recorrido não analisou a matéria sob a ótica dos incisos II, LIV e LV do artigo 5º da CF, sendo inovatória a alegação de violação, neste momento processual.
Inespecífico o aresto colacionado (fl. 368), que não trata da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrado que o Reclamante não era detentor de cargo de confiança (Súmula 296/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Gratificação / Gratificação por Tempo de Serviço
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 346 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
Afirma o Reclamado que, de acordo com a norma coletiva, o adicional por tempo de serviço restringe-se ao período de 1º/04/06 a 31/03/07. Diz que, quanto ao adicional de assiduidade, o instrumento normativo assegura a vantagem apenas nos meses em que o Recorrido não chegou atrasado ou não teve nenhuma falta ao trabalho, seja justificada ou não, hipótese em que o mesmo não se enquadrou.
Consta do acórdão (fls. 356/356-v):
"ADICIONAL DE ASSIDUIDADE
(...)
Os Dissídios Coletivos de 2006, 2007 e 2008 e CCT de 2009 asseguram o adicional de assiduidade aos empregados 'que não cometer nenhuma falta ao trabalho durante o respectivo mês' (fls. 38v, 40v, 43 e 47).
Cabia ao Reclamado provar que o Reclamante cometeu faltas ao serviços, o que não ocorreu.
Embora o Reclamante tenha deixado de bater o cartão de ponto a partir de fevereiro/08, o Reclamado tinha como controlar a frequência do Autor.
A 3ª testemunha ouvida em Juízo disse que os supervisores, dentre eles o Reclamante, participavam diariamente de uma teleconferência e que o Autor era 'responsável por compilar uma planilha de fechamento de todas as lojas e enviar para a Regional' (fls. 291).
Assim, não tendo o Reclamado se desincumbido do seu ônus probatório, mantenho a r. sentença que condenou o Reclamado ao pagamento do adicional de assiduidade e reflexos durante o período de vigência das normas coletivas juntadas aos autos.
Nego provimento.
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
A r. sentença deferiu o pedido de adicional por tempo de serviço e reflexos, observando a vigência das normas coletivas juntadas aos autos.
O Reclamado recorre alegando que o período de vigência da norma coletiva, que assegura tal vantagem, é apenas de 01/04/06 a 31/03/07.
Sem razão.
Foram juntados aos autos Dissídios Coletivos de 2006, 2007 e 2008 e CCT de 2009 (fls. 38/49), sendo que todos asseguram o pagamento do adicional por tempo de serviço (cláusula quinta e sétima).
Diante do exposto, mantenho a r. sentença."
O entendimento regional baseou-se nas cláusulas dos instrumentos normativos para deferir os adicionais de assiduidade e por tempo de serviço, não se cogitando, portanto, de ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF.
A OJ nº 346 da SBDI-1/TST trata de matéria estranha ao debate dos autos, sendo despicienda a afirmativa de contrariedade.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Reajuste Salarial
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 277/TST.
- contrariedade à OJ 346 da SBDI-1/TST.
O Recorrente argumenta que cabia ao Recorrido comprovar o fato constitutivo de seu direito, ônus do qual não se desincumbiu.
Consta do acórdão (fl. 357):
"A CCT de 2009 prevê um reajuste salarial de 7% em 01/04/09. O Reclamante foi dispensado no dia 20/04/09 (TRCT, fls. 20), fazendo, portanto, jus ao referido reajuste, que não lhe foi concedido.
Registre-se que a Reclamada não juntou aos autos qualquer acordo coletivo.
Nego provimento."
A conclusão da Turma de que são devidos reajustes salariais decorreu do teor da CCT, não se cogitando de contrariedade à OJ nº 346 da SDI/TST e à Súmula 277/TST, uma vez que a matéria não foi apreciada sob a ótica das citadas OJ e Súmula.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "inexiste qualquer irregularidade que justifique a notificação dos órgãos requeridos" (fl. 372).
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0222500-23.2009.5.18.0006 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): PAULO HENRIQUE DE ANDRADE
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
Tendo em vista a retratação exercida em sede de Agravo de Instrumento no tocante à equiparação salarial, conforme cópia de decisão anexada às fls. 717/718, passo ao reexame da matéria suscitada no Recurso de Revista de fls. 665/701.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/05/2010 - fl. 663; recurso apresentado em 13/05/2010 - fl. 665).
Regular a representação processual (fls. 56/59, 644/646 e 716).
Satisfeito o preparo (fls. 527, 542, 594/595, 623-v, 662-v e 703).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 333 do CPC e 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 622/v):
"Quanto à alegação da reclamada de que há necessidade de comprovação dos requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os paradigmas anteriores, observa-se que não previsão legal que estipule tal exigência, sendo necessário apenas que estejam presentes os requisitos do artigo 461 da CLT em relação ao paradigma apontado na inicial, para fins de equiparação salarial.
Por derradeiro, importa realçar que, ao contrário do sustentado pela reclamada, a equiparação pleiteada na demanda não se refere a Sra. Kaciara Baldes Moraes, sendo que o fato de o paradigma ora indicado (Sra. Mariluce) ter obtido equiparação a outro paradigma (Sra. Rita de Cássia), que por sua vez, teve o seu salário equiparado ao da Sra. Kaciara, em virtude de reclamatória anteriormente proposta, não interfere no desfecho desta causa, a teor do entendimento esposado na Súmula n° 06, VI, do C. TST, muito embora evidencie que todos os envolvidos exerciam funções idênticas e com mesma perfeição técnica, como decorrência lógica."
Trata-se, portanto, de questão relacionada à interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista, por possível contrariedade à própria Súmula 6, VI/TST.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0228600-76.2009.5.18.0011 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Recorrido(a)(s): MARLÚCIA MARIA DE JESUS
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/06/2010 - fl. 718; recurso apresentado em 30/06/2010 - fl. 720).
Regular a representação processual (fls. 106 e 647/648).
Satisfeito o preparo (fls. 600, 650/651, 693, 717-v e 758).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6,VI e VIII/TST.
- violação do artigo 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não ficaram provados os requisitos do artigo 461 da CLT em relação a todos os integrantes da cadeia equiparatória, ou, pelo menos em relação ao paradigma matriz, que deu margem à primeira postulação de equiparação, ônus que competia à Reclamante.
O acórdão regional manteve a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos (artigo 895, § 1º, inciso IV, da CLT), na qual ficou consignado que (fl. 595):
"Esclareço que, diversamente do sustentado na defesa, a equiparação vindicada não guarda relação com o Sr. NILO GUILHERME, tampouco com a Srª ALINE CRISTINA, sendo totalmente irrelevante o fato da paradigma ADRIANA CORTES COSTA ter auferido majoração do seu salário base por meio de decisão judicial. Trocando em miúdos: não há óbice que um empregado, beneficiado por decisão judicial, sirva de modelo para que outros empregados também busquem a equiparação, transformando o antigo paragonado em atual paradigma. Nessa hipótese, a decisão judicial nada mais faz que corrigir uma situação irregular que deveria ser sanada pelo próprio empregador, que inadvertidamente conferiu tratamento desigual a iguais.
Assim, com base no entendimento consubstanciado na Súmula 06, inciso VI, do C. TST, refuto toda a argumentação da defesa em sentido diverso, restringindo a análise dos requisitos legais da equiparação à paradigma ADRIANDA CORTES COSTA."
Trata-se, portanto, de questão relacionada à interpretação da Súmula 6, VI/TST, matéria que não se encontra pacificada no âmbito do Colendo TST. Assim, entendo prudente o seguimento do Recurso de Revista por possível contrariedade à Súmula 6, VI/TST.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0234000-65.2009.5.18.0013 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): RICARDO BISPO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/06/2010 - fl. 453; recurso apresentado em 29/06/2010 - fl. 455).
Regular a representação processual (fl. 15).
Dispensado o preparo (fl. 414).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões): - violação dos artigos 422 e 427 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que seriam devidas as comissões pleiteadas, sob o argumento de que teria ficado demonstrado nos autos que a empresa prometera o pagamento de comissões. Entende que entre os contratantes deve prevalecer o princípio da probidade e boa fé.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de ofensa a preceitos legais ou de conflito pretoriano, sendo inviável o exame das argumentações recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/08/2010 às 09:02 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
ROS-0266200-55.2009.5.18.0101 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): FÁBIO SOUSA DA SILVA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): CÁCIA ROSA DE PAIVA (GO - 10397)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/06/2010 - fl. 265; recurso apresentado em 14/06/2010 - fl. 269).
Regular a representação processual (fls. 11 e 286).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 162 e 264).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 90 e 264/TST.
- divergência jurisprudencial e afronta a preceitos legais.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que "não obstante ausência de previsão legal, o V. Aresto recorrido compreendeu que a base de cálculo das horas in itinere deve ser aquela remuneração normativa da categoria e não o salário efetivamente auferido pelo Reclamante (...)." (fl. 275).
Consta do acórdão (fls. 262-v e 264) :
"A base de cálculo da hora in itinere portanto deve ser o salário normativo posto não existir trabalho efetivo, tão pouco condição mais gravosa ou maior esforço despendido que justifique maior remuneração. Entendimento diverso fere o Princípio da igualdade já que estar-se-ia remunerando de forma igual trabalho desigual, remunerando da mesma forma o trabalhador em repouso, embora em trânsito e aquele que está sob o sol, ampliando esforços para ampliar sua produção visando garantir um pequeno aumento em sua remuneração.
Neste sentido é a construção jurisprudencial do TST em situações análogas em que os adicionais de risco e produtividade só integram a base de cálculo da hora extra se efetivamente ocorrerem neste período.
(...)
Assim, acato a tese da defesa para determinar que a base de cálculo das horas in itinere seja o salário normativo constante das convenções coletivas juntadas aos autos'."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e/ou de divergência jurisprudencial.
O entendimento regional acerca da matéria está embasado na construção jurisprudencial do TST, considerando-se a analogia, bem como em decisões de outros TRTs, consoante se extrai do acórdão impugnado, e de modo nenhum revela contrariedade com as Súmulas 90 e 264 do TST, devendo ser salientado que tais verbetes sumulares nem sequer cuidam especificamente da base de cálculo das horas in itinere.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de agosto de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/08/2010 às 19:10 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.307/2010 CartPrec 02 0.839/2010 ORD. N N
GISLEUDO PINHO DE MEDEIROS
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

03.309/2010 CartPrec 01 0.824/2010 ORD. N N
CARLOS ROBERTO MONTEIRO
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
03.319/2010 RTSum 04 0.834/2010 UNA 31/08/2010 14:45 SUM. S N
ILZANNE RIBEIRO CARDOSO
DUST BUSTER

ADVOGADO(A): EBER AMÂNCIO DE BARROS
03.313/2010 RTSum 01 0.825/2010 UNA 31/08/2010 14:00 SUM. N N
ROBERTO BATISTA MARTINS
TRANSMASUT TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO MACHADO JUNIOR
03.306/2010 CartPrec 01 0.823/2010 ORD. N N
ANTÔNIO WILSON RODRIGUES DE SOUSA
WILSON LUIZ DA COSTA + 001

ADVOGADO(A): JANDIR PEREIRA JARDIM
03.312/2010 RTSum 03 0.831/2010 UNA 01/09/2010 13:20 SUM. S N
ALYSON DIEGO DOS SANTOS
LABORATÓRIO GEOLAB - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
03.318/2010 RTOrd 04 0.833/2010 UNA 31/08/2010 15:00 ORD. N N
DIVINO MESSIAS MAIA SILVA
TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
03.314/2010 RTSum 04 0.831/2010 UNA 31/08/2010 14:30 SUM. N N
ILSON DE SOUZA FRANCA
MONTADORA INDUSTRIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
03.310/2010 CartPrec 04 0.830/2010 ORD. N N
JOSÉ DOS REIS SALATIEL FERREIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
03.315/2010 RTOrd 03 0.832/2010 UNA 09/09/2010 13:45 ORD. N N
PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA COSTA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO
03.308/2010 CartPrec 03 0.830/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DOS ESTADOS DE GOIÁS
BELGRADO LOPES MENDONÇA

ADVOGADO(A): THEBERGE RAMOS PIMENTEL
03.317/2010 ConPag 04 0.832/2010 SUM. N N
CM CONTABILIDADE LTDA-ME
NÚBIA ALVES CINTRA

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
03.316/2010 RTSum 01 0.826/2010 UNA 31/08/2010 14:30 SUM. N N
DIONE DE OLIVEIRA RAMOS
PORTAL INFORMÁTICA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.503/2010 CartPrec 01 1.753/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
GRACIELLA MONTEIRO MACIEL

03.504/2010 CartPrec 02 1.753/2010 ORD. N N
JANIO GOMES DE SOUZA
BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

03.505/2010 CartPrec 01 1.754/2010 ORD. N N
ELIZEU BORGES DA SILVA
ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.

03.507/2010 CartPrec 02 1.754/2010 ORD. N N
ALEX RODRIGUES DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.508/2010 CartPrec 01 1.756/2010 ORD. N N
MARDEN MILTON PEETZ CUNHA
GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

03.510/2010 CartPrec 02 1.756/2010 ORD. N N
RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.511/2010 CartPrec 01 1.757/2010 ORD. N N
UNIÃO
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

03.512/2010 CartPrec 02 1.757/2010 ORD. N N
JEANE CLEIDE ALVES LEAO
PRODATEC PROC DE DADOS E CURSOS TEC LTDA.

03.513/2010 CartPrec 01 1.758/2010 ORD. N N
ROMEU SILVA DE OLIVEIRA
CAPITAL ASSESSORIA + 001

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
03.495/2010 RTSum 02 1.749/2010 UNA 10/09/2010 11:10 SUM. N N
SILVANA PETEAN BUZZOLA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
03.506/2010 RTSum 01 1.755/2010 UNA 08/09/2010 13:20 SUM. S N
LEANDRO CRUZ DE CARVALHO
JOSE LUCIANO TEODORO DA COSTA - COMERCIAL-ME (NOME DE FANTASIA FUN CLUB)

ADVOGADO(A): ELIAS NAVARRO NASCIMENTO
03.515/2010 RTSum 02 1.759/2010 UNA 15/09/2010 09:10 SUM. S N
JOÃO PEREIRA DE SOUZA
CRISTAL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
03.517/2010 RTOrd 02 1.760/2010 INI 20/09/2010 08:30 ORD. N N
FÁBIO ALVES BEZERRA
ESPETINHO BRASIL (NA PESSOA DO REP. LEGAL JOSÉ HÉLIO RAMOS)

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
03.500/2010 RTSum 01 1.751/2010 UNA 03/09/2010 12:00 SUM. N N
DIVINO HENRIQUE BALBINO
AUGUSTO ZACHARIAS GONTIJO

03.501/2010 RTOrd 01 1.752/2010 UNA 18/10/2010 16:15 ORD. N N
JOHNATHAN PRADO ARAUJO
FACINIUS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.

03.502/2010 RTSum 02 1.752/2010 UNA 14/09/2010 14:40 SUM. N N
GERALDO TAVARES DE ANDRADE
TRANSPORTES ZILLI LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA NAUFEL
03.514/2010 RTSum 02 1.758/2010 UNA 14/09/2010 15:00 SUM. N N
JOEL DE ALMEIDA SERPA
MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO(A): RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
03.499/2010 RTSum 02 1.751/2010 UNA 10/09/2010 11:30 SUM. N N
JONATAS MARQUES CARDOSO CANTUARIA
PEDRA GRANDE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
03.496/2010 RTOrd 02 1.750/2010 ORD. N N
HUGO FARIA DE ASSIS
ANTÔNIO CARLOS TAVARES

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
03.497/2010 RTSum 01 1.749/2010 UNA 31/08/2010 14:00 SUM. N N
JOSE ILSON RODRIGUES DE SOUZA
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

03.498/2010 RTOrd 01 1.750/2010 UNA 18/10/2010 15:50 ORD. N N
WELLINGTON NEVES GOMES
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

03.516/2010 RTOrd 01 1.759/2010 UNA 19/10/2010 15:25 ORD. N N
JORGE ALCANTARA MOREIRA
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
03.509/2010 RTOrd 02 1.755/2010 INI 17/09/2010 08:50 ORD. N N
UAISLAN GOMES PEREIRA
DEPÓSITO DE GÁS GALLEÃO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.180/2010 CartPrec 01 5.168/2010 ORD. N N
RONALDO NASCIMENTO DE SOUZA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.

05.181/2010 CartPrec 01 5.169/2010 ORD. N N
ISRAEL SENA DE MELO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

05.182/2010 CartPrec 01 5.170/2010 ORD. N N
CLODOALDO BARROS DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

05.188/2010 CartPrec 01 5.176/2010 ORD. N N
ANTONIO SOARES TEIXEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
05.189/2010 RTSum 01 5.177/2010 SUM. N N
JUVENIL DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

05.190/2010 RTSum 01 5.178/2010 SUM. N N
MARIA DE LOURDES DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
05.183/2010 RTSum 01 5.171/2010 UNA 14/10/2010 10:20 SUM. N N
LUCIANO BARROS LIMA
ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

05.184/2010 RTSum 01 5.172/2010 UNA 14/10/2010 10:30 SUM. N N
MÁRCIO DE SANTANA SANTOS
ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

05.185/2010 RTSum 01 5.173/2010 UNA 14/10/2010 10:40 SUM. N N
NICK SÉRGIO CORREIA CALIXTO ALVES
ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

05.186/2010 RTSum 01 5.174/2010 UNA 14/10/2010 10:50 SUM. N N
MÁRCIO RIBEIRO DE DEUS
HEVEA AGRÍCOLA LTDA

05.187/2010 RTSum 01 5.175/2010 UNA 14/10/2010 11:00 SUM. N N
MAURÍCIO RIBEIRO DE DEUS
HEVEA AGRÍCOLA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.218/2010 CartPrec 01 5.206/2010 ORD. N N
CÁTIA REGINA PEREIRA
SIRLENE MODESTO CORRETORA DE SEGURO LTDA

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
05.191/2010 CartPrec 01 5.179/2010 ORD. N N
JUNIOR CESAR FERREIRA BORGES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.199/2010 CartPrec 01 5.187/2010 ORD. N N
ADAIR PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.202/2010 CartPrec 01 5.190/2010 ORD. N N
MARCOS VINÍCIOS LOPES TRINDADE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.204/2010 CartPrec 01 5.192/2010 ORD. N N
JOSÉ MARIA VIEIRA DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.205/2010 CartPrec 01 5.193/2010 ORD. N N
JOSÉ DE SOUZA FERNANDES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.206/2010 CartPrec 01 5.194/2010 ORD. N N
ENIVALDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

05.207/2010 CartPrec 01 5.195/2010 ORD. N N
LOURENÇO PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
05.219/2010 RTSum 01 5.207/2010 SUM. N N
SIRLENE FERREIRA TORRES
JALLES MACHADO S/A

05.220/2010 RTSum 01 5.208/2010 SUM. N N
ANTÔNIO LIMA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

05.221/2010 RTSum 01 5.209/2010 SUM. N N
MARIA DIVINA DE JESUS
JALLES MACHADO S/A

05.222/2010 RTSum 01 5.210/2010 SUM. N N
MOSAIR VIEIRA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

05.223/2010 RTSum 01 5.211/2010 SUM. N N
PAULINHO SILVA SALGADO
JALLES MACHADO S/A

05.225/2010 RTSum 01 5.213/2010 SUM. N N
RENILSON NOGUEIRA LIMA
JALLES MACHADO S/A

05.226/2010 RTSum 01 5.214/2010 SUM. N N
SEBASTIÃO DE MIRANDA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
05.224/2010 CartPrec 01 5.212/2010 ORD. N N
ANTONIO FERNANDES DA SILVEIRA
MULT FAMAR

ADVOGADO(A): MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
05.192/2010 RTSum 01 5.180/2010 UNA 14/10/2010 13:20 SUM. N N
BRUNA FERNANDES FREITAS
CNA - CULTURAL NORTE AMERICANO LTDA

05.193/2010 RTOrd 01 5.181/2010 UNA 14/10/2010 13:40 ORD. N N
VALTEMAR BATISTA DA SILVEIRA
SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZ E OUTROS

05.194/2010 RTSum 01 5.182/2010 UNA 14/10/2010 13:50 SUM. N N
TIAGO CÂNDIDO REZENDE
SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZ E OUTROS

05.195/2010 RTSum 01 5.183/2010 UNA 14/10/2010 14:00 SUM. N N
JOCIMAR MATOS DOS SANTOS
SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZ E OUTROS

05.196/2010 RTSum 01 5.184/2010 UNA 14/10/2010 14:10 SUM. N N
FRANCISCO FERREIRA
SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZ E OUTROS

05.197/2010 RTSum 01 5.185/2010 UNA 14/10/2010 14:20 SUM. N N
FÁBIO JÚNIOR DA FONSECA LEÃO
SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZ E OUTROS

05.198/2010 RTOrd 01 5.186/2010 UNA 14/10/2010 14:30 ORD. N N
EDVALDO FERREIRA DA SILVA
SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZ E OUTROS

05.200/2010 RTSum 01 5.188/2010 UNA 14/10/2010 14:40 SUM. N N
EDIONE DE OLIVEIRA CRUZ
SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZ E OUTROS

05.201/2010 RTOrd 01 5.189/2010 UNA 14/10/2010 14:50 ORD. N N
CÍCERO DOUGLAS CAMPOS
SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZ E OUTROS

05.203/2010 RTSum 01 5.191/2010 UNA 14/10/2010 15:00 SUM. N N
JAIR CARDOSO MEIRELES
SEGUNDO BRAOIOS MARTINEZ E OUTROS

05.208/2010 RTSum 01 5.196/2010 UNA 14/10/2010 08:40 SUM. N N
VALDECY MONTEIRO DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.209/2010 RTSum 01 5.197/2010 UNA 14/10/2010 08:50 SUM. N N
DIEGO ADÃO APARECIDO VIEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.210/2010 RTSum 01 5.198/2010 UNA 14/10/2010 09:00 SUM. N N
EDMAR BARBOSA DE SIQUEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.211/2010 RTSum 01 5.199/2010 UNA 14/10/2010 09:10 SUM. N N
VALDINÉIA ALMEIDA DA SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.212/2010 RTSum 01 5.200/2010 UNA 14/10/2010 09:20 SUM. N N
BALBINO EDUARDO VIEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.213/2010 RTSum 01 5.201/2010 UNA 14/10/2010 09:30 SUM. N N
FLAUVIM CABRAL GOMES
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.214/2010 RTSum 01 5.202/2010 UNA 14/10/2010 09:40 SUM. N N
SIONIL PAULO COSTA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

05.215/2010 RTSum 01 5.203/2010 UNA 14/10/2010 09:50 SUM. N N
LUIZ CARLOS ROSA DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

05.216/2010 RTSum 01 5.204/2010 UNA 14/10/2010 10:00 SUM. N N
IRENE DE ARAÚJO RODRIGUES
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): SILVANETE CANDIDA SENA
05.217/2010 CartPrec 01 5.205/2010 ORD. N N
VALDECI CAMPOS DE SOUSA
JOÃO VICENTE CUNHA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 36

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
05.229/2010 CartPrec 01 5.217/2010 ORD. N N
GIUVAN DE SOUZA FERNANDES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
05.228/2010 RTSum 01 5.216/2010 SUM. N N
TATIANA MARQUES DE SOUSA
JALLES MACHADO S/A

05.230/2010 RTSum 01 5.218/2010 SUM. N N
ADELSON AMANCIO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

05.231/2010 RTSum 01 5.219/2010 SUM. N N
ALDENOR MANOEL SANTANA
JALLES MACHADO S/A

05.232/2010 RTSum 01 5.220/2010 SUM. N N
HELSON VIEIRA SANTANA
JALLES MACHADO S/A

05.233/2010 RTSum 01 5.221/2010 SUM. N N
ADRIANO GON;ALVES CARVALHO
JALLES MACHADO S/A

05.234/2010 RTSum 01 5.222/2010 SUM. N N
ALISSON DIVINO FERREIRA ALCANTARA
JALLES MACHADO S/A

05.235/2010 RTSum 01 5.223/2010 SUM. N N
EDILSON DOS SANTOS PINTO
JALLES MACHADO S/A

05.236/2010 RTSum 01 5.224/2010 SUM. N N
EDMAR ALVES DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

05.237/2010 RTSum 01 5.225/2010 SUM. N N
JACINTA FERREIRA LIMA
JALLES MACHADO S/A

05.238/2010 RTSum 01 5.226/2010 SUM. N N
JOAO BATISTA DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

05.239/2010 RTSum 01 5.227/2010 SUM. N N
MANOEL APARECIDO LEITE
JALLES MACHADO S/A

05.240/2010 RTSum 01 5.228/2010 SUM. N N
MAURO JOSÉ DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

05.241/2010 RTSum 01 5.229/2010 SUM. N N
SINVAL BATISTA FLÓZ
JALLES MACHADO S/A

05.242/2010 RTSum 01 5.230/2010 SUM. N N
VALMIR CAVALCANTE
JALLES MACHADO S/A

05.243/2010 RTSum 01 5.231/2010 SUM. N N
WENDER SABINO COELHO
JALLES MACHADO S/A

05.244/2010 RTSum 01 5.232/2010 SUM. N N
ZILDA DE NOVAIS SILVA
JALLES MACHADO S/A

05.245/2010 RTSum 01 5.233/2010 SUM. N N
GERALDO ALVES PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

05.246/2010 RTSum 01 5.234/2010 SUM. N N
JOÃO EVANGELISTA NOVAES
USINA GOIANESIA S/A

05.247/2010 RTSum 01 5.235/2010 SUM. N N
LEANDRO HENRIQUE FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

05.248/2010 RTSum 01 5.236/2010 SUM. N N
MARCOS VINÍCIUS JACINTO ARAGÃO
USINA GOIANESIA S/A

05.249/2010 RTSum 01 5.237/2010 SUM. N N

AMAURI ALVES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

05.250/2010 RTSum 01 5.238/2010 SUM. N N
ANDRÉ JUNIO BARBOSA VIANA
USINA GOIANESIA S/A

05.251/2010 RTSum 01 5.239/2010 SUM. N N
SEBASTIÃO MOREIRA DE GODOI
USINA GOIANESIA S/A

05.252/2010 RTSum 01 5.240/2010 SUM. N N
ADILSON DE PAULA BORGES
USINA GOIANESIA S/A

05.253/2010 RTSum 01 5.241/2010 SUM. N N
MARIA CLEUSA DA SILVA LEITE
JALLES MACHADO S/A

05.254/2010 RTSum 01 5.242/2010 SUM. N N
PAULO ALESSANDRO BALDOINO
JALLES MACHADO S/A

05.255/2010 RTSum 01 5.243/2010 SUM. N N
GENIVALDO JOSÉ DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

05.256/2010 RTSum 01 5.244/2010 SUM. N N
ALCIDES RICARDO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

05.257/2010 RTSum 01 5.245/2010 SUM. N N
JOSÉ MANOEL TAVARES
JALLES MACHADO S/A

05.258/2010 RTSum 01 5.246/2010 SUM. N N
VALDEIR DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

05.259/2010 RTSum 01 5.247/2010 SUM. N N
ALCIONE GRACIANO CARNEIRO
JALLES MACHADO S/A

05.260/2010 RTSum 01 5.248/2010 SUM. N N
APARECIDO ALVES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

05.261/2010 RTSum 01 5.249/2010 SUM. N N
JOÃO DARC GOMES DA CHAGAS
JALLES MACHADO S/A

05.262/2010 RTSum 01 5.250/2010 SUM. N N
JOSE EUDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

05.263/2010 RTSum 01 5.251/2010 SUM. N N
ARNALDO MARTINS DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

05.264/2010 RTSum 01 5.252/2010 SUM. N N
ARNALDO MARTINS DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

05.265/2010 RTSum 01 5.253/2010 SUM. N N
HIDHENE PEREIRA DA SILVA DE ANDRADE
JALLES MACHADO S/A

05.266/2010 RTSum 01 5.254/2010 SUM. N N
CICERA DA SILVA NETO
USINA GOIANESIA S/A

05.267/2010 RTSum 01 5.255/2010 SUM. N N
BIANCA DA CRUZ
JALLES MACHADO S/A

05.268/2010 RTSum 01 5.256/2010 SUM. N N
DANILO VINICIUS DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

05.269/2010 RTSum 01 5.257/2010 SUM. N N
JOSE HERCULANO DA SILVA MELO
JALLES MACHADO S/A

05.270/2010 RTOrd 01 5.258/2010 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
USINA GOIANESIA S/A

05.271/2010 RTSum 01 5.259/2010 SUM. N N
LUCIENE BARBOOSA DOS SANTOS MORAIS
JALLES MACHADO S/A

05.272/2010 RTSum 01 5.260/2010 SUM. N N
ELISANGELA COUTINHO DE SOUZA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

05.273/2010 RTSum 01 5.261/2010 SUM. N N
MARCOS VINICIUS JACINTO ARAGÃO
JALLES MACHADO S/A

05.274/2010 RTSum 01 5.262/2010 SUM. N N
PAULO HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

05.275/2010 RTSum 01 5.263/2010 SUM. N N
SEBASTIÃO DONIZETE DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

05.276/2010 RTSum 01 5.264/2010 SUM. N N
ERISVAN AMARO TEIXEIRA RIBEIRO
USINA GOIANESIA S/A

05.277/2010 RTSum 01 5.265/2010 SUM. N N
SEBASTIÃO MOREIRA DE GODOI
JALLES MACHADO S/A

05.278/2010 RTSum 01 5.266/2010 SUM. N N
AGNALDO COSTA DA FONSECA
JALLES MACHADO S/A

05.279/2010 RTOrd 01 5.267/2010 ORD. N N
JOSÉ MARIA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

05.280/2010 RTSum 01 5.268/2010 SUM. N N
ANILTON-MAR DOS SANTOS NORONHA
JALLES MACHADO S/A

05.281/2010 RTSum 01 5.269/2010 SUM. N N
GASPAR CAETANO ROSA
USINA GOIANESIA S/A

05.282/2010 RTSum 01 5.270/2010 SUM. N N
BRAULINO DE SOUZA MENDANHA
JALLES MACHADO S/A

05.283/2010 RTSum 01 5.271/2010 SUM. N N
DALVANY MARIA DOS REIS
JALLES MACHADO S/A

05.284/2010 RTSum 01 5.272/2010 SUM. N N
DIVINO ETERNO DAS CHAGAS
JALLES MACHADO S/A

05.285/2010 RTOrd 01 5.273/2010 ORD. N N
WENDER AUGUSTO FRAÇA
USINA GOIANESIA S/A

05.286/2010 RTSum 01 5.274/2010 SUM. N N
ELSON LIRA DA CRUZ
JALLES MACHADO S/A

05.287/2010 RTSum 01 5.275/2010 SUM. N N
HERONES RIBEIRO
USINA GOIANESIA S/A

05.288/2010 RTSum 01 5.276/2010 SUM. N N
FRANCISCO DE ALBUQUERQUE
JALLES MACHADO S/A

05.289/2010 RTSum 01 5.277/2010 SUM. N N
ITAMAR DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

05.290/2010 RTSum 01 5.278/2010 SUM. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

05.291/2010 RTSum 01 5.279/2010 SUM. N N
JEANE MENDES NUNES
JALLES MACHADO S/A

05.292/2010 RTOrd 01 5.280/2010 ORD. N N
CLEURIMAR OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

05.293/2010 RTSum 01 5.281/2010 SUM. N N
JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

05.294/2010 RTOrd 01 5.282/2010 ORD. N N
FERNANDO SOUZA DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

05.295/2010 RTSum 01 5.283/2010 SUM. N N
JAIME CAMPOS SILVA
USINA GOIANESIA S/A

05.296/2010 RTOrd 01 5.284/2010 ORD. N N
JOSÉ TAVARES
USINA GOIANESIA S/A

05.297/2010 RTSum 01 5.285/2010 SUM. N N
JOSE HENRIQUE NETO
USINA GOIANESIA S/A

05.298/2010 RTOrd 01 5.286/2010 ORD. N N
JOSIMAR DA SILVA VIEIRA
USINA GOIANESIA S/A

05.299/2010 RTSum 01 5.287/2010 SUM. N N
MANOEL FERREIRA DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

05.300/2010 RTOrd 01 5.288/2010 ORD. N N
LEANDRO MARTINS DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

05.301/2010 RTSum 01 5.289/2010 SUM. N N
OSEAS PAULO DA ROCHA
USINA GOIANESIA S/A

05.302/2010 RTSum 01 5.290/2010 SUM. N N
MARCILENE COSTA DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

05.303/2010 RTOrd 01 5.291/2010 ORD. N N
PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

05.304/2010 RTSum 01 5.292/2010 SUM. N N
JUSCELINO ANTÔNIO TAVARES
USINA GOIANESIA S/A

05.305/2010 RTSum 01 5.293/2010 SUM. N N
IDOALCI PEREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

05.306/2010 RTOrd 01 5.294/2010 ORD. N N
VALDIVINO ANTÔNIO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

05.307/2010 RTSum 01 5.295/2010 SUM. N N
JOSE ADÃO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

05.308/2010 RTSum 01 5.296/2010 SUM. N N
FERNANDO IGOR MENEZES MENDES
USINA GOIANESIA S/A

05.309/2010 RTOrd 01 5.297/2010 ORD. N N
VALTECI MARTINS DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

05.310/2010 RTSum 01 5.298/2010 SUM. N N
JANIEL LOPES DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

05.311/2010 RTOrd 01 5.299/2010 ORD. N N
MARCO ANTONIO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

05.312/2010 RTSum 01 5.300/2010 SUM. N N
JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

05.313/2010 RTSum 01 5.301/2010 SUM. N N
JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

05.314/2010 RTOrd 01 5.302/2010 ORD. N N
NIVALDO ROSA DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

05.315/2010 RTSum 01 5.303/2010 SUM. N N
VANDERLEI BATISTA
USINA GOIANESIA S/A

05.316/2010 RTSum 01 5.304/2010 SUM. N N
JOÃO BATISTA FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

05.317/2010 RTOrd 01 5.305/2010 ORD. N N
PEDRO APARECIDO MIRANDA
USINA GOIANESIA S/A

05.318/2010 RTSum 01 5.306/2010 SUM. N N
DEVANIR DA SILVA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

05.319/2010 RTOrd 01 5.307/2010 ORD. N N
EDER PEREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

05.320/2010 RTOrd 01 5.308/2010 ORD. N N
VALDIVINO FERNANDES TAVARES
USINA GOIANESIA S/A

05.321/2010 RTOrd 01 5.309/2010 ORD. N N
JUNIOR MARQUES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

05.322/2010 RTOrd 01 5.310/2010 ORD. N N
CÍCERO DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

05.323/2010 RTOrd 01 5.311/2010 ORD. N N
ALIRIO MIGUEL DE CARVALHO
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO
05.227/2010 RTOrd 01 5.215/2010 UNA 14/10/2010 15:20 ORD. N N
JOSAFÁ GOMES BARBOSA
WASHINGTON TEIXEIRA CHAVES

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 97

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
20.793/2010 CartPrec 08 1.612/2010 ORD. N N
JACHSON MARQUES DE OLIVEIRA
MARIA AMELIA DA SILVA(SÓCIA DA SERVIÇO AUXILIAR TRANSPORTE AÉREO)

20.795/2010 CartPrec 13 1.607/2010 ORD. N N
DANIEL RODRIGUES DO PRADO
JM - EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. (E OUTROS 2)

20.798/2010 CartPrec 03 1.609/2010 ORD. N N
UNIÃO
EDGAR DE SOUZA BERNABE(E OUTROS 2)

20.799/2010 CartPrec 07 1.609/2010 ORD. N N
KATIA REGINA DA SILVA GARCIA
MULTIPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DECORAÇÕES LTDA (N/P DE BENEDITO MIGUEL SCHAUFF)

20.801/2010 CartPrec 11 1.605/2010 ORD. N N
LUCIVÂNIO SEVERO DOS SANTOS
CERTA TRANSPORTADORA LOGISTICA LTDA

20.838/2010 CartPrec 05 1.605/2010 ORD. N N
INEZ APARECIDA MACEDO
SELL SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA (N/P SÓCIO LUIZ EDUARDO ALVES PINHEIRO) + 002

20.839/2010 CartPrec 04 1.601/2010 ORD. N N
MARCELO DE ALMEIDA SANTOS
DIVA MARIA HADLER GABIREL + 002

20.842/2010 CartPrec 06 1.605/2010 ORD. N N
EDSON DA SILVA OLIVEIRA
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

20.843/2010 CartPrec 01 1.613/2010 ORD. N N
LUIS CARLOS SILVA DOS SANTOS
OLARIA SÃO MATEUS LTDA + 001

20.844/2010 CartPrec 02 1.604/2010 ORD. N N
GUSTAVO PAES MARTINS DE ALBUQUERQUE
VICENTINA DE SOUZA E OUTROS + 002

20.846/2010 CartPrec 09 1.605/2010 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO CARDOSO JÚNIOR
MARCUS ESTEVAN BANDEIRA DE BRITTO (SÓCIO).

20.848/2010 CartPrec 12 1.609/2010 ORD. N N
LIZANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA
DIVINO ANTONIO DE AGUIAR

20.852/2010 CartPrec 08 1.618/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
CLÁDIO PENHA FILHO E OUTRO

20.855/2010 CartPrec 10 1.606/2010 ORD. N N
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
LUIZ CLÁUDIO PEREIRA GABRIEL + 002

20.858/2010 CartPrec 03 1.611/2010 ORD. N N
MARCELO DE ALMEIDA SANTOS
LUIZ CLAUDIO PEREIRA GABRIEL + 002

20.873/2010 CartPrec 13 1.611/2010 ORD. N S
DUVILIO FERNANDES
GRANJA SAITO S.A

20.900/2010 CartPrec 04 1.606/2010 ORD. N N
DAVID AUGUSTO LOPES BASTOS
MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO + 001

20.901/2010 CartPrec 07 1.616/2010 ORD. N N
JHONY RIBEIRO COSTA
MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO + 001

20.906/2010 CartPrec 11 1.614/2010 ORD. N N
JOSÉ DOS REIS DOS SANTOS
MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO + 001

20.913/2010 CartPrec 04 1.607/2010 ORD. N N
EDUARDO REIS AMORIM
ALESSANDRO GARIBALDE PEREIRA + 001

20.915/2010 CartPrec 06 1.610/2010 ORD. N N
MARCOS AURELIO RODRIGUES
DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

20.917/2010 CartPrec 05 1.611/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA APOLINÁRIO
PACK SERVICE LTDA.

20.921/2010 CartPrec 01 1.620/2010 ORD. N N
JOSÉ CARLOS ROCHA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

20.927/2010 CartPrec 12 1.615/2010 ORD. N N
VALDECI PINTO BARBOSA JACINTO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

20.932/2010 CartPrec 02 1.609/2010 ORD. N N
RENATO ROQUETE DE MELO
PACK SERVICE LTDA - SUCESSORA DE PS MONTAGEM LTDA.

20.935/2010 CartPrec 09 1.613/2010 ORD. N N
MARLENE RIBEIRO DOS SANTOS
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

20.937/2010 CartPrec 08 1.623/2010 ORD. N N
DALVAN CRISTIANO DOS SANTOS
MONTADORA INDUSTRIAL LTDA.

20.939/2010 CartPrec 10 1.612/2010 ORD. N N
SIMONE DA SILVA FERREIRA SANTOS
INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

20.944/2010 CartPrec 13 1.617/2010 ORD. N N
GERSON DA SILVA
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA LTDA.

20.947/2010 CartPrec 03 1.620/2010 ORD. N N
UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL-GOIÁS)
CARLOS CÉSAR ARAÚJO

20.952/2010 CartPrec 07 1.620/2010 ORD. N N
PEDRO FRANCISCO DE SOUZA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

20.954/2010 CartPrec 11 1.617/2010 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA LOPES DA SILVA
EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

20.957/2010 CartPrec 06 1.613/2010 ORD. N N
ELISANGELA ROBERTA DOS SANTOS LEÃO
GREENPHARMA QÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 001

20.961/2010 CartPrec 04 1.610/2010 ORD. N N
VERA LUCIA DA SILVA
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.ME

20.964/2010 CartPrec 01 1.623/2010 ORD. N N
WANDERSON SILVA
STEMOL SERVIÇOS DE REDES FLUVIAIS E MEIO FIOS LTDA.

20.965/2010 CartPrec 05 1.615/2010 ORD. N N
ANDRÉIA SOUSA LIMA
FABIANA HELENA FERREIRA

20.967/2010 CartPrec 12 1.618/2010 ORD. N N
MÁRCIO FAUSTINO DA SILVA
WAGNER DE DEUS

20.968/2010 CartPrec 02 1.613/2010 ORD. N N
GUILHERME SILVEIRA TAVARES
LETÍCIA VIEIRA MONTES + 001

20.972/2010 ACP 06 1.615/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DEM GOIÁS SINDITRANSPORTE + 001

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
20.833/2010 RTOrd 08 1.615/2010 UNA 14/09/2010 15:00 ORD. N N
MAGDA PINHEIRO DO NASCIMENTO MORAIS
CONTROLE IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA (CONTROL JEANS)

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
20.890/2010 RTSum 04 1.604/2010 UNA 08/09/2010 13:30 SUM. S N
REINALDO DA SILVA LIMA
SUL GOIÁS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL
20.883/2010 RTOrd 11 1.610/2010 UNA 30/09/2010 15:25 ORD. N N
JUSCELINO PIRES GONÇALVES
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
20.929/2010 RTSum 12 1.616/2010 INI 14/09/2010 09:30 SUM. N N
VÂNIA DOS PASSOS PEREIRA
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
20.857/2010 RTSum 01 1.615/2010 UNA 14/09/2010 09:10 SUM. S N
JAQUELINE GOMES RODRIGUES DE JESUS
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.(EMPRESA DO GRUPOS JAIME CÂMARA)

ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
20.806/2010 RTOrd 01 1.611/2010 UNA 13/09/2010 15:00 ORD. N N
VALDIR GONÇALVES DA SILVA
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORAS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
20.818/2010 RTSum 11 1.607/2010 UNA 01/09/2010 14:30 SUM. N N
JOSÉ ADELSON FERRAZ BEZERRA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
20.966/2010 RTOrd 09 1.615/2010 UNA 27/09/2010 09:10 ORD. N N
UILTON BATISTA DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
20.792/2010 RTSum 05 1.602/2010 UNA 02/09/2010 14:35 SUM. N N
FLÁVIO MARTINS SANTANA
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
20.847/2010 RTOrd 08 1.617/2010 UNA 14/09/2010 14:35 ORD. S N
ELCIO ALVES DE OLIVEIRA
ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004

20.924/2010 RTSum 08 1.622/2010 UNA 01/09/2010 13:50 SUM. S N
ZAIRA CRISTINA DE CARVALHO
ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
20.773/2010 RTOrd 09 1.601/2010 UNA 27/09/2010 14:15 ORD. N N
VANDERLI ALVES PEREIRA
BERGAMO ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA
20.791/2010 RTOrd 10 1.601/2010 UNA 31/08/2010 15:00 ORD. S N
SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
20.865/2010 RTSum 02 1.605/2010 UNA 13/09/2010 08:45 SUM. N N
WEBESON RODRIGUES DA ROCHA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

20.938/2010 RTSum 02 1.610/2010 UNA 13/09/2010 08:30 SUM. N N
JAELSON RODRIGUES DA SILVA
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.

ADVOGADO(A): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
20.866/2010 RTOrd 03 1.613/2010 INI 21/10/2010 13:45 ORD. N N
TAISA CRISTINA PEREIRA CARDOSO
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
20.794/2010 RTOrd 13 1.606/2010 INI 02/09/2010 09:00 ORD. N N
MARCOS ANTONIO INACIO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

20.800/2010 RTSum 07 1.610/2010 UNA 02/09/2010 15:00 SUM. N N
ABEL CURSINO DE FRANÇA FILHO
CMC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

20.802/2010 RTOrd 05 1.603/2010 INI 02/09/2010 14:10 ORD. N N
MARIA MADALENA NASCIMENTO
BRUM & PACHECO LTDA.

20.804/2010 RTSum 02 1.601/2010 UNA 13/09/2010 09:15 SUM. N N
VALDECI MACEDO GOMES
ROCHA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

20.824/2010 RTSum 05 1.604/2010 UNA 02/09/2010 14:50 SUM. N N
GERSON RODRIGUES BARBOSA
ST MOBILE LTDA

ADVOGADO(A): EDSON DIAS MIZAEL
20.849/2010 RTOrd 09 1.606/2010 UNA 27/09/2010 10:00 ORD. N N
FREDERICO JOSÉ DE PAULA CARMO
IMDEPA ROLAMENTOS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES
20.962/2010 RTSum 07 1.621/2010 UNA 02/09/2010 10:10 SUM. N N
ALESSANDRO RAMOS DE LIMA
MM. TELECOM LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
20.958/2010 RTSum 06 1.614/2010 SUM. N N
FABIANO ALVES DOS SANTOS
FRIGORIFICO JBS S.A (FRIBOI).

ADVOGADO(A): ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA
20.941/2010 RTSum 13 1.616/2010 UNA 08/09/2010 10:00 SUM. N N
LUCIANA ANICETO DE QUEIROZ
UNES LUZ COMERCIALIZAÇÃO DE LUSTRES E LUMINÁRIAS LTDA

ADVOGADO(A): EURICO FERREIRA NETO
20.853/2010 RTOrd 06 1.606/2010 ORD. N N
ADEMILTOM MARINHO DE MENEZES
HOTEL CASTRO ALVES LTDA.

ADVOGADO(A): EURÍPEDES DE DEUS ROSA
20.951/2010 RTOrd 05 1.614/2010 INI 08/09/2010 09:00 ORD. S N
CLEIDEANA OLIVEIRA FEITOSA
BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
20.785/2010 RTSum 02 1.599/2010 UNA 09/09/2010 09:00 SUM. N N
VALDEMILSON GARDINO DA SILVA
CONSTRUÇÃO E REFORMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

20.787/2010 RTSum 04 1.598/2010 UNA 03/09/2010 14:00 SUM. N N
DINÁ SOUSA MENDES
JBS S.A.
20.796/2010 RTOrd 08 1.613/2010 UNA 14/09/2010 15:25 ORD. N N
JUSTINO ALVES DA PAIXÃO
JBS S.A.

20.797/2010 RTOrd 02 1.600/2010 INI 28/09/2010 08:25 ORD. N N
HENRIQUE FRANCISVAL DE MORAES
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

20.808/2010 RTSum 12 1.605/2010 INI 14/09/2010 08:30 SUM. N N
THIAGO BRAZ PAULINO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARIA RITA

ADVOGADO(A): FERNANDO LUIZ DOLCI
20.911/2010 RTSum 01 1.618/2010 UNA 14/09/2010 10:10 SUM. N N
RAPHAEL TAVEIRA CASCÃO
J & M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
20.825/2010 RTOrd 07 1.611/2010 INI 15/09/2010 13:30 ORD. N N
CÉLIO DA SILVA LIMA
EMISA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): HELOÍSIO NETTO FERREIRA LEÃO
20.888/2010 ET 10 1.609/2010 ORD. S N
MB PARTICIPAÇÕES LTDA.
CARLOS ROBERTO MENDES DE SOUSA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA P. DO NASCIMENTO
20.840/2010 RTOrd 05 1.606/2010 INI 08/09/2010 08:40 ORD. N N
EDERVAL FRANCISCO DA SILVA
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
20.835/2010 RTOrd 13 1.609/2010 INI 02/09/2010 09:10 ORD. N N
FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS
AUTO ASSISTÊNCIA ARAUJO SILVA LTDA (ASSISTÊNCIA NOVA OPÇÃO)

20.850/2010 RTOrd 01 1.614/2010 UNA 13/09/2010 16:00 ORD. N N
MARTINIANO MAURO RIBEIRO
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
20.922/2010 RTSum 07 1.618/2010 UNA 02/09/2010 13:40 SUM. N N
MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA
GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
20.834/2010 RTOrd 04 1.600/2010 UNA 08/09/2010 13:15 ORD. N N
ELZA BEATRIZ PEREIRA
FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES
20.871/2010 RTOrd 07 1.614/2010 INI 15/09/2010 13:25 ORD. N N
ANTONIO CARLOS MARTINS ALVES
EDSON BORGES

ADVOGADO(A): ITAMAR JÁCOME COSTA
20.945/2010 ET 09 1.614/2010 ORD. S S
MIRO FONSECA MELO
DENISE MARIA PEREIRA

ADVOGADO(A): IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
20.831/2010 RTSum 10 1.605/2010 UNA 31/08/2010 09:30 SUM. S N
PATRÍCIA DOS SANTOS
BANDEIRA BRASIL

ADVOGADO(A): JAMAR CORREIA CAMARGO
20.878/2010 RTSum 05 1.608/2010 UNA 08/09/2010 10:05 SUM. N N
TEREZINHA ALVES DE JESUS
GONZALES SERVIÇOS DE FACÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
20.841/2010 RTSum 08 1.616/2010 UNA 31/08/2010 08:30 SUM. N N
WELLINGTON DOS REIS PIMENTEL
SUPERMERCADO TATICO - COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

20.845/2010 RTSum 04 1.602/2010 UNA 03/09/2010 14:30 SUM. N N
LAYSE ROVANA GOMES SILVA
SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA FACULDADE TAMANDARÉ

20.867/2010 RTSum 07 1.613/2010 UNA 02/09/2010 14:20 SUM. N N
ROGÉRIO RIBEIRO LOPES
REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

20.872/2010 RTSum 11 1.609/2010 UNA 02/09/2010 13:45 SUM. N N
JOAQUIM ALMEIDA DE QUEIROZ
REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

20.942/2010 RTOrd 03 1.618/2010 INI 21/10/2010 13:55 ORD. S N
DIEFERSON ALVES PINHEIRO
SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA.-STEC
20.950/2010 RTSum 12 1.617/2010 INI 14/09/2010 09:40 SUM. N N
HAYLLER ALVES PORTELA
J.W.C. PEREIRA CONSTRUTORA LTDA.(JOSÉ WILSON PERES) + 001

ADVOGADO(A): JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
20.918/2010 RTOrd 01 1.619/2010 UNA 14/09/2010 14:30 ORD. N N
VALDEMI DE JESUS LIMA
WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
20.869/2010 RTSum 08 1.619/2010 UNA 01/09/2010 14:20 SUM. N N
NARA RUBIA GONÇALVES
NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA-ME.

20.882/2010 RTSum 01 1.617/2010 UNA 14/09/2010 09:50 SUM. N N
MARIA NATALINA MACEDO
VIVIAN RIBEIRO

ADVOGADO(A): JULIANO TORRANO PARREIRA
20.886/2010 RTSum 07 1.615/2010 UNA 02/09/2010 14:00 SUM. N N
HUGO FRANCISCO DE QUEIROZ
ESPETINHOS FILÉT

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
20.788/2010 RTSum 13 1.605/2010 UNA 02/09/2010 11:00 SUM. N N
FERNANDO RODRIGUES CARDOSO
CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
20.790/2010 RTOrd 03 1.608/2010 INI 21/10/2010 13:40 ORD. S N
DAVISON E OLIVEIRA BATISTA
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): KELLY KAREN URZÊDA
20.856/2010 RTSum 13 1.610/2010 UNA 08/09/2010 09:40 SUM. N N
MARLENE DA SILVA BRITO
MIGUEL JOSÉ BORGES

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
20.892/2010 RTOrd 02 1.607/2010 INI 28/09/2010 08:20 ORD. S N
JOÃO BATISTA DA SILVA
CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
20.832/2010 RTSum 07 1.612/2010 UNA 02/09/2010 14:40 SUM. N N
CLÁUDIO DOS SANTOS SOUZA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA-COMURG

20.836/2010 RTSum 11 1.608/2010 UNA 02/09/2010 13:30 SUM. N N
PEDRO SIMAR DA ROCHA
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO GONCALVES BARIANI
20.914/2010 RTSum 08 1.621/2010 UNA 01/09/2010 14:05 SUM. N N
LÚCIA CANDIDA DE CONCEIÇÃO
LANCHONETE E RESTAURANTE DO POSTO ZEMA(CRO COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.)

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
20.933/2010 RTSum 10 1.611/2010 UNA 31/08/2010 14:00 SUM. N N
EDSON NASCIMENTO RAFAEL
M E C CONSTRUÇÕES LTDA.

20.955/2010 RTSum 01 1.622/2010 UNA 14/09/2010 15:30 SUM. N N
ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA
REALMIX CONCRETO LTDA.

ADVOGADO(A): LESLIO CÉSAR DE MORAES
20.959/2010 RTOrd 10 1.613/2010 UNA 01/09/2010 09:45 ORD. N N
EURÍPEDES MACHADOS PARREIRA
ZULDINEI FERREIRA PONTES

ADVOGADO(A): LESLIO CÉSAR DE MORAIS
20.948/2010 RTOrd 13 1.618/2010 INI 08/09/2010 08:50 ORD. N N
SIRLENE SILVA PARREIRA
ZULDINEI FERREIRA PONTES

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
20.814/2010 RTSum 10 1.603/2010 UNA 31/08/2010 09:00 SUM. N N
DAVID FERNANDES DE SOUSA
TEKTRON ADMISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
20.859/2010 RTAlç 03 1.612/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
AUTO POSTO SAURO INHUMAS LTDA.

20.862/2010 RTAlç 05 1.607/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
AUTO POSTO LAUREANO LTDA. (AUTO POSTO ALIANÇA)
20.868/2010 RTAlç 04 1.603/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
GPETROS - DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

20.874/2010 RTAlç 13 1.612/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
SACRAMENTO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. (POSTO CALIFÓRNIA)

20.885/2010 RTAlç 11 1.611/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
EDMUNDO RIBEIRO DA COSTA E CIA LTDA. (AUTO POSTO RIBEIRO)

20.889/2010 RTAlç 08 1.620/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
POSTO CENTER VILLE LTDA.

20.891/2010 RTAlç 12 1.613/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
INAIRA APRILE DE CARVALHO LTDA

20.893/2010 RTAlç 11 1.613/2010 SUM. S N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
UBRASPETRO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.-ME (POSTO PAPALÉGUAS)

20.894/2010 RTAlç 06 1.608/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
BIG POSTO LTDA.

20.896/2010 RTAlç 13 1.614/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
AUTO POSTO SÃO BENTO 2 LTDA.

20.897/2010 RTSum 06 1.609/2010 SUM. S N
ROSILANE VITÓRIA DOS SANTOS
MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA (N/P DO SOCIO MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA)

20.899/2010 RTAlç 03 1.615/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
AUTO POSTO JR LTDA.

20.902/2010 RTAlç 10 1.610/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
AUTO POSTO MAITRAM LTDA. ME

20.904/2010 RTAlç 09 1.609/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
AUTO POSTO SÃO BENTO LTDA.

20.905/2010 RTAlç 02 1.608/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
POSTO SOLEX LTDA.

20.909/2010 RTAlç 07 1.617/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
MARTINS E BISPO LTDA.-ME

20.910/2010 RTSum 03 1.617/2010 UNA 09/09/2010 14:20 SUM. S N
LUZIRENE BATISTA LIMA BEZERRA
MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA (N/P DO SÓCIO MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA)

20.912/2010 RTAlç 12 1.614/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
AUTO POSTO PARAENSE LTDA.

20.916/2010 RTAlç 13 1.615/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
POSTO PASTEUR LTDA.

20.919/2010 RTAlç 04 1.608/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
MOURA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.

20.923/2010 RTSum 09 1.610/2010 UNA 06/09/2010 13:30 SUM. N N
MANOEL NASCIMENTO ARAÚJO
MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA (N/P DE MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
20.877/2010 RTSum 01 1.616/2010 UNA 14/09/2010 09:30 SUM. N N
MARIA ESPÍRITO SANTO PEREIRA DE OLIVEIRA SOUZA
RESTAURANTE ESPETTOS GRILL + 002

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
20.928/2010 RTOrd 07 1.619/2010 INI 15/09/2010 08:40 ORD. N N
JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA
KM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA MIRANDA CENTENO
20.829/2010 RTSum 12 1.608/2010 INI 14/09/2010 08:50 SUM. N N
LUCIMAR LUZIA GONÇALVES
IDM INOVAÇÕES E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA + 001

ADVOGADO(A): LUCIANA RODRIGUES DA SILVA
20.881/2010 RTOrd 12 1.612/2010 INI 14/09/2010 09:20 ORD. S N
GABRIELA MORAIS RODRIGUES E SILVA (REP/DINOGMA E SILVA)
AGAIPITO E COSTA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
20.861/2010 RTSum 06 1.607/2010 SUM. S N
RICARDO DA SILVA CABRAL
MANOEL CLÁUDIO MENDES (JORNAL PANORAMA)

ADVOGADO(A): MANOEL ALVES PEREIRA
20.880/2010 RTSum 10 1.607/2010 UNA 31/08/2010 13:40 SUM. N S
JANNYPHER ANTUNES TEIXEIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO(A): MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA
20.898/2010 RTOrd 04 1.605/2010 UNA 01/10/2010 15:25 ORD. N N
LUZIA DE LURDES DA SILVA
FLAVIA RODRIGUES MENDONÇA

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
20.884/2010 RTOrd 10 1.608/2010 UNA 31/08/2010 15:40 ORD. N N
CYBELLE DE SOUSA SILVA
CONSTRUTORA TENDA S.A.

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
20.815/2010 ACum 12 1.606/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - SINDMETAL/GO
BRASMOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
20.907/2010 RTOrd 03 1.616/2010 INI 21/10/2010 13:50 ORD. N N
JEANE ALVES GUIMARÃES
AGR COMERCIO DE COMBUSTIVEL-POSTO DA BAIXADA

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
20.903/2010 RTOrd 05 1.609/2010 INI 08/09/2010 08:50 ORD. N N
CARLOS DANIEL DE FREITAS RIBEIRO
HSBC BANK BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
20.772/2010 RTSum 04 1.597/2010 UNA 03/09/2010 13:45 SUM. N N
PAULA ALESSANDRA SANTOS PEREIRA
ENERGOATO ELETRICIDADE LTDA.

20.774/2010 RTSum 06 1.600/2010 SUM. N N
DIVINO INOCENTE TELES
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA ME

20.775/2010 RTSum 11 1.603/2010 UNA 01/09/2010 14:15 SUM. N N
FERNANDO GOMES RESENDE
MATERNIDADE ELA LTDA

20.816/2010 RTSum 06 1.602/2010 SUM. N N
FRANCISCO FERNANDES DA COSTA
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA

20.864/2010 RTSum 12 1.611/2010 INI 14/09/2010 09:10 SUM. N N
EDIVANAGRE MATOS DE SOUZA
AMB INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.

20.920/2010 RTSum 05 1.612/2010 UNA 08/09/2010 10:35 SUM. N N
JORCELINO MOREIRA DOS SANTOS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME (CONSTRUMIR)

ADVOGADO(A): MIRIAM SELMA DE ASSIS GOMES
20.789/2010 RTSum 03 1.607/2010 UNA 08/09/2010 15:20 SUM. N N
RAMON GOMES ESTEVES
SJ ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. (DOMUS ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES) + 001

ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
20.908/2010 RTSum 05 1.610/2010 UNA 08/09/2010 10:20 SUM. S N
ELIZABETH MEDEIROS DE MELO
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALES LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
20.784/2010 RTOrd 11 1.604/2010 UNA 30/09/2010 14:45 ORD. N N
FLANKLIN FAUSTINO DE OLIVEIRA
HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

20.805/2010 RTOrd 11 1.606/2010 UNA 30/09/2010 15:05 ORD. N N
CLEIFE ALVES PEDROSO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

20.822/2010 RTAlç 13 1.608/2010 UNA 08/09/2010 09:20 SUM. N N
WILSON RODRIGUES DE SÁ
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS

20.854/2010 RTAlç 09 1.607/2010 SUM. S N
WESLEY CONCEIÇÃO DA SILVA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

20.879/2010 RTAlç 09 1.608/2010 UNA 06/09/2010 13:45 SUM. N N
ELSON ELIAS DE SOUSA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

20.931/2010 RTAlç 06 1.611/2010 SUM. N N
FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

20.949/2010 RTAlç 05 1.613/2010 UNA 08/09/2010 10:50 SUM. N N
ELIONE PEREIRA DA SILVA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
20.817/2010 RTOrd 12 1.607/2010 INI 14/09/2010 08:40 ORD. N N
ALESSANDRO DA SILVA
POLI-GYN EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
20.926/2010 RTOrd 09 1.612/2010 UNA 27/09/2010 09:30 ORD. N N
RENÊ MOREIRA DA SILVA
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RANIER MARTINS DE CARVALHO
20.887/2010 ConPag 11 1.612/2010 UNA 30/09/2010 15:45 ORD. N N
GEYSA REZENDE BORGES
JULIANA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): RAQUEL GOMES FRANSOLINO
20.823/2010 RTSum 03 1.610/2010 UNA 08/09/2010 15:40 SUM. N N
VINÍCIUS TEODORO DA SILVA
PACTO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
20.963/2010 RTOrd 04 1.611/2010 UNA 01/10/2010 15:45 ORD. N N
LÚCIO FLÁVIO PEREIRA PORTO
AD GOIÂNIA COM. DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
20.895/2010 RTOrd 13 1.613/2010 INI 08/09/2010 08:40 ORD. N N
ROSAIR VENÂNCIO DE OLIVEIRA
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA.(WLF ACABAMENTOS) + 002

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
20.876/2010 RTSum 02 1.606/2010 SUM. N N
GILVANETE GOMES DA SILVA
FORTESUL SERV. ESP. VIG. E SEGURANÇA + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
20.778/2010 RTOrd 07 1.608/2010 INI 15/09/2010 13:35 ORD. N N
VALTEIR DO CARMO
JBS S.A

20.781/2010 RTOrd 03 1.606/2010 INI 21/10/2010 13:35 ORD. N N
EMIVAL CAMPOS MENDES
JBS S.A.

20.783/2010 RTOrd 06 1.601/2010 ORD. N N
CARLOS ALBERTO DE LIMA
IMPERADOR RESTAURANTE E CHOPPERIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
20.830/2010 RTSum 10 1.604/2010 UNA 31/08/2010 09:15 SUM. N N
JOILSON COSTA DE SOUSA
GEYSA REZENDES BORGES (BISCOITO J. PEREIRA)

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
20.777/2010 RTSum 12 1.604/2010 INI 13/09/2010 09:50 SUM. S N
EDENILSON ARAÚJO DE JESUS
FORTE SUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA.

20.930/2010 RTOrd 11 1.615/2010 UNA 04/10/2010 14:45 ORD. N N
ADERBAL GONÇALVES BORGES JUNIOR
TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
20.812/2010 RTOrd 10 1.602/2010 UNA 31/08/2010 15:20 ORD. S N
SUZANA NOGUEIRA BRASIL
ATENTO BRASIL S.A.

20.820/2010 RTOrd 06 1.603/2010 ORD. N N
GERALDO DA SILVA COSTA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
20.807/2010 RTSum 08 1.614/2010 UNA 31/08/2010 08:40 SUM. N N
KATHIUCY ALCANTARA TIAGO
LUIZ HENRIQUE CARDOSO DE DEUS E CIA LTDA.(@ NET)

20.813/2010 RTSum 09 1.603/2010 UNA 06/09/2010 15:10 SUM. N N
ELCIFRANCE MARTINS SOARES
REVISTA FALA PREFEITO

20.925/2010 RTSum 09 1.611/2010 UNA 06/09/2010 13:15 SUM. S N
DANIEL DE OLIVEIRA DO EGITO
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

20.936/2010 RTSum 04 1.609/2010 UNA 08/09/2010 13:45 SUM. S N
GLAUCIA LEANDRA DE SÁ
MERCADINHO SANTOS E FARIAS

ADVOGADO(A): SABRINA MINELLI ESTRELA SOUZA
20.851/2010 RTOrd 12 1.610/2010 INI 14/09/2010 09:00 ORD. N N
CHRISTIANO AUGUSTO ESTRELA SOUZA
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): SERGIO AMARAL MARTINS
20.821/2010 RTSum 04 1.599/2010 UNA 03/09/2010 14:15 SUM. N N
LUSIMAR DO NASCIMENTO
LOCADORA GOIÁS LTDA-ME.

ADVOGADO(A): SEVERIANO BEZERRA DA SILVA
20.940/2010 RTSum 01 1.621/2010 UNA 14/09/2010 15:00 SUM. N N
THIAGO DA SILVA
TOCA DO COELHO RESTAURANTE

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
20.946/2010 RTSum 03 1.619/2010 UNA 09/09/2010 14:40 SUM. N N
JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO
NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

20.953/2010 RTOrd 08 1.624/2010 UNA 15/09/2010 15:25 ORD. N N
SEBASTIÃO JOSÉ CARVALHO DE ALMEIDA
CONSTRUTORA LTDA- CRS + 001

20.956/2010 RTOrd 02 1.611/2010 INI 28/09/2010 08:15 ORD. N N
WILLIAN SILVA ALMEIDA
CONSTRUTORA LTDA- CRS + 001

20.960/2010 RTSum 02 1.612/2010 UNA 14/09/2010 09:45 SUM. N N
MAIKON ELIAS ARAÚJO COSTA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): TEODORO DIAS DA MACENA
20.875/2010 RTSum 03 1.614/2010 UNA 09/09/2010 14:00 SUM. N N
LUCÉLIA DE OLIVEIRA LEAL
LAINES FREITAS ANDRADE

ADVOGADO(A): VALTENE ALVES DINIZ
20.827/2010 RTSum 01 1.612/2010 UNA 13/09/2010 15:30 SUM. N N
ADENILSON PAIVA DE JESUS
CARMO E CONCEIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
20.934/2010 RTSum 11 1.616/2010 UNA 02/09/2010 14:00 SUM. S N
MARCOS OLIVEIRA SANTOS
SANOLI INDÚSTRIA E COM DE ALIMENTAÇÃO LTDA (SANOLI)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
20.776/2010 RTSum 10 1.600/2010 UNA 31/08/2010 08:45 SUM. N N
MARINALVA FRANCISCO DOS SANTOS
TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA

20.782/2010 RTSum 01 1.610/2010 UNA 13/09/2010 14:30 SUM. S N
JOSÉ NUNES DE PAULA
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

20.786/2010 RTSum 08 1.611/2010 UNA 31/08/2010 08:50 SUM. N N
FABIANA LIMA DA SILVA FERREIRA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

20.828/2010 RTSum 09 1.604/2010 UNA 06/09/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ CARLOS PEREIRA RIBEIRO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
20.803/2010 RTOrd 09 1.602/2010 UNA 27/09/2010 10:30 ORD. S N
LEONICE APOLINÁRIO MANSO DE OLIVEIRA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

20.810/2010 RTOrd 02 1.602/2010 ORD. S N
DENNER HENRIGUE MACHADO LENTS(REP P/ EDINA DA ROCHA MACHADO) + 002
BARRATTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001

20.943/2010 RTOrd 06 1.612/2010 ORD. N N
SÉRGIO DOS REIS FLÁVIO
QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
20.826/2010 RTSum 02 1.603/2010 UNA 13/09/2010 09:00 SUM. N N
FATIMA PAULA GOMES DA SILVA
CORAL ADIMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
20.837/2010 RTSum 06 1.604/2010 SUM. N N
NEUSA GOMES DE SOUSA
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERV AUXILIARES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 190

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.824/2010 CartPrec 01 0.808/2010 ORD. N N
JOSE IVAN SILVA DE SOUZA
GM CARIMBOS E ARTES EM GERAL + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS BUENO + 001
00.799/2010 RTSum 01 0.783/2010 UNA 02/09/2010 14:45 SUM. N N
MAGDA DUARTE DE DEUS REIS

VIVEIRO DE PLANTAS PARAISO VERDE (NP/ SRº SIMAO LUIZ STANISLAWSKI)

ADVOGADO(A): HILTON BORGES DE OLIVEIRA
00.801/2010 RTSum 01 0.785/2010 UNA 02/09/2010 13:50 SUM. N N
GILMAR CORREIA DA SILVA
TARCISIO JOSE LANGER

ADVOGADO(A): HILTON BORGES DE OLIVEIRA
00.800/2010 RTSum 01 0.784/2010 UNA 02/09/2010 13:30 SUM. N N
JOSE ALMEIDA ROCHA
TARCISIO JOSE LANGER

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS BRENHA COSTA
00.792/2010 RTSum 01 0.776/2010 UNA 01/09/2010 09:30 SUM. N N
EDNA DE SOUZA GONÇALVES
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.793/2010 RTSum 01 0.777/2010 UNA 01/09/2010 09:45 SUM. N N
MARLENILDES AMORIM DO NASCIMENTO
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.794/2010 RTSum 01 0.778/2010 UNA 01/09/2010 10:00 SUM. N N
SANDRA SIBELY AZEVEDO DA SILVA
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.795/2010 RTSum 01 0.779/2010 UNA 01/09/2010 10:15 SUM. N N
EVELINO DOS SANTOS BARROSO
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.796/2010 RTSum 01 0.780/2010 UNA 01/09/2010 10:30 SUM. N N
JOSE CARLOS COSTA DE FRANÇA
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.802/2010 RTSum 01 0.786/2010 UNA 01/09/2010 09:35 SUM. N N
MARCILENE AMORIM DO NASCIMENTO
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.803/2010 RTSum 01 0.787/2010 UNA 01/09/2010 09:40 SUM. N N
CASSIA DE PAULA LIMA
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.804/2010 RTSum 01 0.788/2010 UNA 01/09/2010 09:50 SUM. N N
MARIA JULIA DOS SANTOS
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.805/2010 RTSum 01 0.789/2010 UNA 01/09/2010 09:55 SUM. N N
MARIA NELIA RODRIGUES DA SILVA
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.806/2010 RTSum 01 0.790/2010 UNA 01/09/2010 10:05 SUM. N N
CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.807/2010 RTSum 01 0.791/2010 UNA 01/09/2010 10:10 SUM. N N
JOSE WILSON DE OLIVEIRA SILVA
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.808/2010 RTSum 01 0.792/2010 UNA 01/09/2010 10:20 SUM. N N
JACSON CARLOS ALVES BARBOSA
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.809/2010 RTSum 01 0.793/2010 UNA 01/09/2010 10:25 SUM. N N
NILSON GOMES DOS SANTOS
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

ADVOGADO(A): MILENE TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS
00.797/2010 RTSum 01 0.781/2010 UNA 02/09/2010 14:15 SUM. N N
CRYSTIAN NOBRE DE FIGUEIREDO
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTROS
00.798/2010 RTSum 01 0.782/2010 UNA 02/09/2010 14:30 SUM. N N
LEIDE SOUZA MARTINS DA SILVA
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO E OUTROS
00.810/2010 RTOrd 01 0.794/2010 INI 01/09/2010 13:30 ORD. N N
DIVINO SEBASTIAO DA SILVA
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

00.811/2010 RTOrd 01 0.795/2010 INI 01/09/2010 13:40 ORD. N N
JOAO DO ESPIRITO SANTO FREITAS
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.812/2010 RTOrd 01 0.796/2010 INI 01/09/2010 13:50 ORD. N N
SEVERINO CASSIANO DA SILVA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.813/2010 RTOrd 01 0.797/2010 INI 08/09/2010 13:40 ORD. N N
LUCIANO FERNANDES MOURA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.814/2010 RTOrd 01 0.798/2010 INI 08/09/2010 13:50 ORD. N N
SINVAL CORREIA NERIS
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.815/2010 RTOrd 01 0.799/2010 INI 09/09/2010 13:30 ORD. N N
ARNALDO PEREIRA ALVES
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.816/2010 RTOrd 01 0.800/2010 INI 09/09/2010 13:40 ORD. N N
GILMAR PEREIRA MAIA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.817/2010 RTOrd 01 0.801/2010 INI 09/09/2010 13:50 ORD. N N
CORDELINO VALDERIANO DA SILVA
ALEXANDRE MOSQUETTA E CIA LTDA + 002

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS BRENHA COSTA
00.819/2010 RTSum 01 0.803/2010 SUM. N N
GERALDO OLIVEIRA NASCIMENTO
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.820/2010 RTSum 01 0.804/2010 SUM. N N
RAIMUNDA ABREU LIMA
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.821/2010 RTSum 01 0.805/2010 SUM. N N
MACIEL GOMES DA SILVA
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

00.822/2010 RTSum 01 0.806/2010 SUM. N N
IVONE PEREIRA FERREIRA DA SILVA
DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)

ADVOGADO(A): THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
00.818/2010 RTOrd 01 0.802/2010 INI 10/09/2010 08:50 ORD. N N
ANTONIO EDILSON DA SILVA
BRASFRIGO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.823/2010 RTSum 01 0.807/2010 SUM. N N
EDMILSON BEZERRA DA SILVA
LUIZ TIBURCIO DA SILVA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.063/2010 RTOrd 01 1.063/2010 INI 09/11/2010 08:10 ORD. N N
LAURO PEREIRA DUTRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.064/2010 RTOrd 01 1.064/2010 INI 09/11/2010 08:20 ORD. N N
ANTONY FAGUNDES RIBEIRO
BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
01.065/2010 RTSum 01 1.065/2010 UNA 30/11/2010 09:20 SUM. N N
JOCÉLIA DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA OLIVEIRA MARTINS LIMA
01.066/2010 RTOrd 01 1.066/2010 ORD. N N
GILSON VIANA TEODORO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
00.493/2010 RTSum 01 0.493/2010 UNA 01/09/2010 10:00 SUM. N N
PEDRO LUIZ DE MOURA
CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
00.494/2010 RTSum 01 0.494/2010 UNA 01/09/2010 10:15 SUM. N N
NELSON FERREIRA PORTELA
CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

00.495/2010 RTSum 01 0.495/2010 UNA 01/09/2010 10:30 SUM. N N
JOSE CARLOS LOPES DE SOUZA
CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

00.496/2010 RTSum 01 0.496/2010 UNA 01/09/2010 10:45 SUM. N N
JOSE ANTONIO DA SILVA
CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

00.497/2010 RTSum 01 0.497/2010 UNA 01/09/2010 11:00 SUM. N N
IRON ANTONIO DA COSTA
CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

00.498/2010 RTSum 01 0.498/2010 UNA 01/09/2010 11:15 SUM. N N
GILVANI GUIMARÃES LIMA
CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

00.499/2010 RTSum 01 0.499/2010 UNA 01/09/2010 14:00 SUM. N N
EZIO GOMES DOS SANTOS
CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

00.500/2010 RTSum 01 0.500/2010 UNA 01/09/2010 14:15 SUM. N N
DILSON HILÁRIO RIBEIRO
CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

00.501/2010 RTSum 01 0.501/2010 UNA 01/09/2010 14:30 SUM. N N
ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA NETO
CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

00.502/2010 RTSum 01 0.502/2010 UNA 01/09/2010 14:45 SUM. N N
ANTONIO FÁBIO DA SILVA
CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

00.503/2010 RTSum 01 0.503/2010 UNA 01/09/2010 15:00 SUM. N N
GILBERTO PIMENTEL RODRIGUES
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

00.504/2010 RTSum 01 0.504/2010 UNA 01/09/2010 15:15 SUM. N N
WANDERSON ALVES TEIXEIRA
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

00.505/2010 RTSum 01 0.505/2010 UNA 01/09/2010 15:30 SUM. N N
PRESLEI PEREIRA DA SILVA
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

00.506/2010 RTSum 01 0.506/2010 UNA 01/09/2010 15:45 SUM. N N
JOSE LUIZ VIEIRA DA SILVA
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

00.507/2010 RTSum 01 0.507/2010 UNA 01/09/2010 16:00 SUM. N N
ELIVAINE LIMA DE CASTRO PICOLI
CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

00.508/2010 RTSum 01 0.508/2010 UNA 01/09/2010 16:15 SUM. N N
CLAUDSON ELIAS SOARES
CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

00.509/2010 RTSum 01 0.509/2010 UNA 01/09/2010 16:30 SUM. N N
PAULO XAVIER DA SILVA
CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

00.510/2010 RTSum 01 0.510/2010 UNA 01/09/2010 16:45 SUM. N N
EDÉZIO CHAVES DOS SANTOS
CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.511/2010 CartPrec 01 0.511/2010 ORD. N N
JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA
JOSÉ ANTONIO JATENE

00.512/2010 CartPrec 01 0.512/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO RUFINO DE LIRA
JOSÉ ANTONIO JATENE

00.513/2010 CartPrec 01 0.513/2010 ORD. N N
LEANDRO LINARES SALDANHA
AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA E OUTROS

00.514/2010 CartPrec 01 0.514/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
FÁBIO FERREIRA DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
00.515/2010 RTSum 01 0.515/2010 UNA 31/08/2010 15:45 SUM. N N
ANTONIO PEREIRA DA SILVA
GSC ENGENHARIA LTDA + 001

00.516/2010 RTSum 01 0.516/2010 UNA 31/08/2010 16:15 SUM. N N
HILTON PEREIRA DA SILVA
GSC ENGENHARIA LTDA + 001

00.517/2010 RTSum 01 0.517/2010 UNA 31/08/2010 16:30 SUM. N N
OZIAS PEREIRA DA SILVA
GSC ENGENHARIA LTDA/ + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.907/2010 CartPrec 01 1.950/2010 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MARCELO NASSUR ROSA

03.909/2010 CartPrec 01 1.951/2010 ORD. N N
DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): ADÍLIO EVANGELISTA CARNEIRO
03.905/2010 RTOrd 02 1.967/2010 INI 01/09/2010 13:30 ORD. N N
ELIANDRO PARREIRA NUNES
SEBASTIÃO BARBOSA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
03.888/2010 RTOrd 02 1.958/2010 INI 01/09/2010 13:10 ORD. N S
EDIMILSON DOS SANTOS ARAUJO
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR
03.910/2010 RTOrd 01 1.952/2010 INI 14/10/2010 08:30 ORD. N N
LUISMAR SERGIO MACHADO
AMERYCAN PEÇAS E SERVIÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO DO PRADO LÔBO
03.896/2010 RTOrd 01 1.944/2010 INI 13/10/2010 08:15 ORD. N N
MOISES GASPAR DOS SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): GENIVAL ABRÃO FERREIRA
03.908/2010 CartPrec 02 1.969/2010 ORD. N N
JORGE PINTO FERREIRA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANO DE CARVALHO E SILVA
03.898/2010 RTSum 02 1.964/2010 UNA 01/09/2010 13:40 SUM. N N
ROGELIO SILVA SANTANA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

03.899/2010 RTSum 01 1.946/2010 UNA 01/09/2010 14:10 SUM. N N
FRANCISCO VALDEMIR DA SILVA
WALTER BORDIGNON

03.900/2010 RTSum 02 1.965/2010 UNA 01/09/2010 14:00 SUM. N N
CLEIBES SILVA REIS
XAVIER MONTAGEM INDUSTRIAIS LTDA. ME + 001

03.902/2010 RTSum 01 1.948/2010 UNA 01/09/2010 13:50 SUM. N N
CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.903/2010 RTSum 02 1.966/2010 UNA 01/09/2010 14:20 SUM. N N
JOSÉ MARCOS PEREIRA RODRIGUES
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

03.904/2010 RTSum 01 1.949/2010 UNA 01/09/2010 13:30 SUM. N N
MARCOS SANTANA DIONISIO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES MARTINS
03.912/2010 RTOrd 01 1.953/2010 INI 14/10/2010 08:25 ORD. N N
VALDECIR COSME DE ARAÚJO
CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001

03.913/2010 RTOrd 02 1.971/2010 INI 02/09/2010 08:20 ORD. N N
DEBORAH CARNEIRO LEITE
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): MARCOS CESAR ALVES BORGES DO SANTOS
03.911/2010 RTOrd 02 1.970/2010 INI 02/09/2010 08:10 ORD. N N
RICARDO SILVA CAMPOS
HAIALA METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO(A): RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
03.889/2010 CartPrec 02 1.959/2010 ORD. N N
ROBERTO INÁCIO DA SILVA
IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME

ADVOGADO(A): RODRIGO CARRARA GIL
03.890/2010 RTSum 02 1.960/2010 UNA 01/09/2010 09:20 SUM. N N
GILLIARD GRANDE DA COSTA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

03.891/2010 RTSum 02 1.961/2010 UNA 01/09/2010 09:40 SUM. S N
RAIMUNDO MOTA DOS SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

03.893/2010 RTSum 02 1.963/2010 UNA 01/09/2010 10:00 SUM. S N
ANTONIO FRANCISCO SOARES DOS SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

03.894/2010 RTSum 01 1.942/2010 UNA 31/08/2010 09:20 SUM. N N
ALAÉCIO ALVES DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

03.895/2010 RTSum 01 1.943/2010 UNA 31/08/2010 09:00 SUM. N N
JAILSON RODRIGUES DE SOUSA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

03.897/2010 RTSum 01 1.945/2010 UNA 01/09/2010 14:30 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS PIO JUNIOR
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO DA SILVA SANTOS
03.901/2010 RTOrd 01 1.947/2010 INI 14/10/2010 08:35 ORD. N N
CRISTIANE MARIA DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
03.892/2010 ConPag 02 1.962/2010 INI 01/09/2010 13:20 ORD. S N
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS RIO VERDE LTDA. ME
BELCHIOR OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
03.906/2010 RTSum 02 1.968/2010 UNA 01/09/2010 14:40 SUM. N N
LEYDIANNE ABREU MARTINS
MELISSA BORBA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIANO ALVES DE PAULA E SILVA
01.376/2010 RTOrd 01 1.387/2010 UNA 09/09/2010 10:50 ORD. N N
ALANY RIBEIRO DE SENA
MARINHA MULTIMARCAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): EDNA MARIA DE SOUSA
01.375/2010 RTSum 01 1.386/2010 SUM. N N
SEBASTIÃO COELHO TELES
GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A + 001

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
01.377/2010 RTSum 01 1.388/2010 SUM. N N
AILTON LONRENÇO DE SOUSA
ANTONIO FERNANDO ABRAHAO DE MORAIS + 001

01.378/2010 RTSum 01 1.389/2010 SUM. N N
ELISMAR CARLOS FAUSTINO
ANTONIO FERNANDO ABRAHAO DE MORAIS + 001

01.379/2010 RTOrd 01 1.390/2010 UNA 21/09/2010 14:40 ORD. N N
GEAN SOUZA PULGAS
ANTONIO FERNANDO ABRAHAO DE MORAIS + 001

01.380/2010 RTSum 01 1.391/2010 SUM. N N
GERCILEI MODESTO DE FARIA
ANTONIO FERNANDO ABRAHAO DE MORAIS + 001

ADVOGADO(A): SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
01.374/2010 RTSum 01 1.385/2010 UNA 09/09/2010 09:30 SUM. N N
JUCKISPE PEREIRA ARAÚJO
CLEVELAND MINERAÇÃO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.390/2010 CartPrec 01 1.401/2010 ORD. N N
JOSÉ ELOI SOBRINHO
GÁVEA- EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
01.381/2010 RTSum 01 1.392/2010 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ANTÔNIO FERNANDO A. DE MORAIS + 001

01.382/2010 RTOrd 01 1.393/2010 UNA 21/09/2010 15:00 ORD. N N
JOVECI GREGORIO
ANTÔNIO FERNANDO A. DE MORAIS + 001

01.383/2010 RTSum 01 1.394/2010 SUM. N N
LOURIVAL FERREIRA DE CARVALHO
ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS + 001

01.384/2010 RTSum 01 1.395/2010 SUM. N N
LUCIMARA DOMINGOS DA SILVA DUTRA
ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS + 001

01.385/2010 RTOrd 01 1.396/2010 UNA 21/09/2010 15:20 ORD. N N
MAGUIL CARDOSO DA SILVA
ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS + 001

01.386/2010 RTSum 01 1.397/2010 SUM. N N
ROGERIO FRANCISCO ANANIAS
ANTÔNIO FERNANDO A. DE MORAIS + 001

01.387/2010 RTSum 01 1.398/2010 SUM. N N
SANDRA FERREIRA LEITE
ANTÔNIO FERNANDO A. DE MORAIS + 001

01.388/2010 RTSum 01 1.399/2010 SUM. N N
JAIR GONÇALVES DE JESUS
ANTÔNIO FERNANDO A. DE MORAIS + 001

01.389/2010 RTSum 01 1.400/2010 UNA 09/09/2010 09:50 SUM. N N
HERISTON IDELFONSO DE JESUS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 12/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): PAULO GONÇALVES DE PAIVA
01.391/2010 Interdito 01 1.402/2010 UNA 13/08/2010 10:00 ORD. N N
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.401/2010 CartPrec 01 1.412/2010 ORD. N N
FERNANDO REZENDE DE OLIVEIRA
OTÁVIO ALVES NETO
ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
01.398/2010 RTSum 01 1.409/2010 UNA 15/09/2010 13:00 SUM. N N
GEOVANE APARECIDO DA SILVA OLIVEIRA
USINA URUAÇU ALCOOL E AÇUCAR LTDA + 002

01.399/2010 RTSum 01 1.410/2010 UNA 17/08/2010 14:06 SUM. N N
JEFFERSON DIAS DA SILVA
USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR LTDA + 002

ADVOGADO(A): ANDRÉIA BRAGA DE SOUZA MODESTO
01.403/2010 RTSum 01 1.414/2010 UNA 15/09/2010 13:20 SUM. N N
IZAIAS EMANOEL DE SOUZA
USINA URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
01.402/2010 CartPrec 01 1.413/2010 INS 02/09/2010 11:40 ORD. N N
JACY FRANCO DE FREITAS
BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
01.406/2010 CartPrec 01 1.417/2010 ORD. N N
AILTON DE OLIVEIRA COELHO
URUAÇU AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO(A): EZEQUIEL SALVADOR E OUTRO
01.404/2010 CartPrec 01 1.415/2010 ORD. N N
MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS PINHEIRO
OTÁVIO ALVES NETO

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
01.393/2010 RTOrd 01 1.404/2010 UNA 15/09/2010 15:00 ORD. N N
GILBERTO PEREIRA TAVARES
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA A COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): NILO DE RESENDE MOTA
01.394/2010 RTSum 01 1.405/2010 SUM. N N
DURVAL DA CONCEIÇÃO
JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

01.395/2010 RTSum 01 1.406/2010 SUM. N N
GELSON ALVES DE SOUZA
JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

01.396/2010 RTSum 01 1.407/2010 SUM. N N
FRANCISCO PAULO OLIVEIRA TORRES
JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
01.397/2010 ConPag 01 1.408/2010 UNA 16/09/2010 10:10 SUM. N N
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ELUCILVO BARBOSA DE DEUS

ADVOGADO(A): RODRIGO RODOLFO FERNANDES
01.405/2010 RTOrd 01 1.416/2010 UNA 14/09/2010 14:40 ORD. N N
ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
LUCAS LUIZ DE MORAIS

ADVOGADO(A): TIAGO CUSTÓDIO DOS SANTOS
01.392/2010 RTSum 01 1.403/2010 UNA 21/09/2010 14:20 SUM. N N
DANIELA GOMES DO NASCIMENTO
ELIO´S BAR E RESTAURANTE

ADVOGADO(A): VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
01.407/2010 RTSum 01 1.418/2010 UNA 15/09/2010 14:20 SUM. N N
HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
GRUPO FARIAS VALE VERDE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): VIVIANE DIVINA FERREIRA
01.400/2010 RTOrd 01 1.411/2010 UNA 16/09/2010 10:30 ORD. N N
JOSÉ PONTES DE BRITO
HR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIANO ALVES DE PAULA E SILVA
01.409/2010 RTOrd 01 1.420/2010 UNA 14/09/2010 15:00 ORD. N N
MARIA ABADIA HONORATO
B.Z. REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA + 001

01.410/2010 RTOrd 01 1.421/2010 UNA 14/09/2010 15:20 ORD. N N
EDINA BORGES CARDOSO
B.Z. REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA + 001
ADVOGADO(A): ANDRÉIA BRAGA DE SOUZA MODESTO
01.408/2010 RTOrd 01 1.419/2010 UNA 15/09/2010 14:40 ORD. N N
HUGO CRISTHIAN PINHEIRO DE AZEVEDO
USINA URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): DAYNNE F. GODOI PEREIRA
01.411/2010 RTSum 01 1.422/2010 UNA 15/09/2010 14:00 SUM. N N
DÉLCIO GONÇALVES MENDES
ALFA CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
01.412/2010 RTSum 01 1.423/2010 UNA 14/09/2010 14:00 SUM. N N
ODAIR EVANGELISTA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.413/2010 RTSum 01 1.424/2010 UNA 14/09/2010 14:20 SUM. N N
EDILSON PEREIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.414/2010 RTSum 01 1.425/2010 UNA 14/09/2010 13:40 SUM. N N
MARIA CARDOSO DA SILVA NETA
HEVEA AGRÍCOLA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.415/2010 RTSum 01 1.426/2010 UNA 13/09/2010 13:00 SUM. N N
VALDEIR GOMES JORGE
CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORRÊA SA

01.416/2010 RTSum 01 1.427/2010 UNA 13/09/2010 13:20 SUM. N N
JULIO CESAR PIRES DA COSTA
CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORRÊA SA

01.418/2010 RTSum 01 1.429/2010 UNA 14/09/2010 13:20 SUM. N N
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
TRANSPORTADORA CABRAL LTDA

01.419/2010 RTSum 01 1.430/2010 UNA 13/09/2010 13:40 SUM. N N
ADEVALDO PIRES DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORRÊA SA

01.420/2010 RTSum 01 1.431/2010 UNA 13/09/2010 14:20 SUM. N N
PAULO CEZAR MACEDO
CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORRÊA SA

01.421/2010 RTSum 01 1.432/2010 UNA 13/09/2010 14:00 SUM. N N
JOSE VALTO PEREIRA
CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORRÊA SA

ADVOGADO(A): SIDNEY DE JESUS MELO
01.417/2010 RTSum 01 1.428/2010 UNA 14/09/2010 13:00 SUM. N N
JOSE ANTONIO BUENO
TRANSPORTADORA CABRAL LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
01.148/2010 RTSum 01 1.151/2010 UNA 25/08/2010 09:15 SUM. N N
LUCIANO DOS SANTOS SOUZA
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): GASPAR REIS DA SILVA
01.149/2010 RTSum 01 1.153/2010 UNA 01/09/2010 09:05 SUM. N N
FLAVIO ANTONIO MAIA MOTA
NEIDIVAN PIRES DA COSTA ME + 001

01.150/2010 RTSum 01 1.154/2010 UNA 01/09/2010 08:30 SUM. N N
CÍCERO FRANCISCO DE OLIVEIRA
NEIDIVAN PIRES DA COSTA ME + 001

01.151/2010 RTSum 01 1.155/2010 UNA 01/09/2010 08:45 SUM. N N
JOSÉ LUIZ PEREIRA DOS REIS
NEIDIVAN PIRES DA COSTA ME + 001

ADVOGADO(A): GASPAR REIS DA SILVA + OUTRO
01.155/2010 RTSum 01 1.159/2010 UNA 01/09/2010 09:45 SUM. N N
VALDEI SEVERINO DE PONTES
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): GASPAR REIS DA SILVA + 001
01.152/2010 RTSum 01 1.156/2010 UNA 01/09/2010 09:00 SUM. N N
JOSÉ ALVES MACHADO FILHO
NEIDIVAN PIRES DA COSTA ME + 001

01.153/2010 RTSum 01 1.157/2010 UNA 01/09/2010 09:15 SUM. N N
EDMILSON FERREIRA LIMA
NEIDIVAN PIRES DA COSTA ME + 001

01.154/2010 RTSum 01 1.158/2010 UNA 01/09/2010 09:30 SUM. N N
ADAILSON RODRIGUES DA SILVA
NEIDIVAN PIRES DA COSTA ME + 001

ADVOGADO(A): JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS E OUTROS
01.147/2010 RTOrd 01 1.150/2010 UNA 09/09/2010 15:40 ORD. N N
FRANCISCO SOUSA TELES
LAYS E BRENDA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
01.157/2010 RTSum 01 1.160/2010 UNA 31/08/2010 14:30 SUM. N N
GERAILDO MARTINS DE BRITO
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO(A): REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO
01.146/2010 RTSum 01 1.149/2010 SUM. N N
SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO COMPER
BRUNA RIBEIRO DOURADO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.162/2010 CartPrec 01 1.162/2010 ORD. N N
FÁBIO QUEIROZ DE OLIVEIRA
DALMO JÚLIO BARCELOS

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
01.170/2010 RTSum 01 1.173/2010 UNA 31/08/2010 10:50 SUM. N N
LAUDELINO REIS LIMA
TRIER ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
01.169/2010 RTSum 01 1.172/2010 UNA 31/08/2010 11:00 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO DA ANUNCIAÇÃO + 001
ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
01.171/2010 RTSum 01 1.174/2010 UNA 31/08/2010 10:40 SUM. N N
WANDER CARDOSO + 001
CRECHE CANTINHO DO CÉU

ADVOGADO(A): LEONARDO XAVIER RANGEL
01.168/2010 RTSum 01 1.171/2010 UNA 31/08/2010 14:00 SUM. N N
ALEXSANDRO ARAÚJO DE JESUS
CIA DO AUTOMOVEL

ADVOGADO(A): PAULO FERNANDO DE SOUZA
01.172/2010 RTOrd 01 1.175/2010 UNA 01/09/2010 14:00 ORD. N N
FERNANDO CAVALCANTE ROCHA
CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

01.175/2010 RTOrd 01 1.178/2010 UNA 01/09/2010 14:30 ORD. N N
JÚLIO CÉSAR PEREIRA LIMA
CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

01.176/2010 RTOrd 01 1.179/2010 UNA 01/09/2010 14:40 ORD. N N
MARCOS GOMES RABELO
CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

01.177/2010 RTOrd 01 1.180/2010 UNA 01/09/2010 14:50 ORD. N N
NATALINO CARVALHO DA COSTA
CONSTRUTORA RPD LTDA + 001

ADVOGADO(A): PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001
01.174/2010 RTOrd 01 1.177/2010 UNA 01/09/2010 14:20 ORD. N N
RONAN PEREIRA LIMA
CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO(A): PAULO FERNANDO SOUSA
01.173/2010 RTOrd 01 1.176/2010 UNA 01/09/2010 14:10 ORD. N N
HELISSON PEREIRA DA SILVA
CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/08/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.161/2010 CartPrec 01 1.165/2010 ORD. N N
CARLOS BOANERGES SILVA FEITOSA
JOÃO VICENTE FONTELLA GOULART

01.164/2010 CartPrec 01 1.167/2010 ORD. N N
SOCIEDADE VISÃO DE ENSINO LTDA
ESPOLIO DE PAULO ROBERTO FELICIANO

01.166/2010 CartPrec 01 1.169/2010 ORD. N N
MARIA APARECIDA DIAS PINTO
RURAL GÁS COMERCIO

ADVOGADO(A): DORGEVAL LOPES DA SILVA E OUTROS
01.178/2010 RTOrd 01 1.181/2010 UNA 13/09/2010 15:00 ORD. N N
CLEMENTE NEVES CARDOSO
ARTMIX PREMOLDADES DE CONCRETO

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO
01.160/2010 CartPrec 01 1.164/2010 ORD. N N
JOEL PEREIRA DE SOUSA (INSS)
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAÚJO
01.159/2010 CartPrec 01 1.163/2010 ORD. N N
ALDO FELIX FERREIRA DE SOUZA
BELA FIBRA FABRICA DE PISCINAS E CAIXAS D'AGUA

ADVOGADO(A): FLÁVIA FERNANDES GOMES
01.163/2010 CartPrec 01 1.166/2010 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
PEDRO AURICELIO AGUIAR XIMENES

ADVOGADO(A): FLÁVIO DICKSON MACHADO RAMOS
01.167/2010 CartPrec 01 1.170/2010 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES
LMNR ALIMENTAÇÃO E EVENTOS LTDA

ADVOGADO(A): ROBERTO GOMES MARTINS
01.179/2010 RTSum 01 1.182/2010 UNA 31/08/2010 10:30 SUM. N N
CARLOS PEREIRA DA SILVA
SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA. - SUPERMERCADO ECONOMICO

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
01.165/2010 CartPrec 01 1.168/2010 ORD. N N
DILVAN CÂNDIDO ALVES
CONSTRUTORA COSTA & COSTA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11285/2010
Processo Nº: RT 0041500-33.1994.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIVAL ADORNELAS PIMENTEL
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): DROGARIA SAO LUCAS + 002
ADVOGADO....: RAIMUNDO LUSTOSA CORADO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 11272/2010
Processo Nº: RT 0127000-23.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KAREN RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11313/2010
Processo Nº: RT 0063000-43.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALVES FREITAS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SEGURANCAS VAZ LTDA + 001
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11264/2010
Processo Nº: RT 0046300-21.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Intimem-se as partes e o co-proprietário GERCIO TEIXEIRA DE MENDONÇA FILHO, acerca da constrição efetuada no imóvel descrito à fl 677, com cópia das peças de fls. 764 e 767, para fins legais.

Notificação Nº: 11314/2010
Processo Nº: RT 0100400-23.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA FONSECA PEREIRA + 003
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelos reclamantes.

Notificação Nº: 11315/2010
Processo Nº: RT 0120200-37.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELÍCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS - IQUEGO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos reclamantes da petição de fls. 3.021/3.022. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11279/2010
Processo Nº: AIND 0181900-14.2005.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: MARIA IVANILDA CARLOS DE MENDONÇA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 40 dias, a inclusão em folha de pagamento da complementação do valor da aposentadoria recebida pela reclamante, sob pena de pagar multa de R$ 100,00 por dia de atraso, nos termos do art. 461, § 4º, do CPC.
Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 11288/2010
Processo Nº: AIND 0211600-35.2005.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SILBERTO GONÇALVES DUARTE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): EMPRESA ESTADUAL DE PRCESSAMENTO DE DADOS DE GOIAS PRODAGO
ADVOGADO....: LEANDRO ZÉDES LARES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada do teor da promoção de fl. 583, devendo cumprir a obrigação, conforme determinado na sentença. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11284/2010
Processo Nº: RT 0180300-21.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE CARVALHO DE ASSIS + 001
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARKET HOUSE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as exequentes para que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, certidão atualizada do imóvel descrito às fls. 255/257.
Após, venham os autos conclusos para deliberação acerca dos pedidos de fls. 344/345.

Notificação Nº: 11312/2010
Processo Nº: RT 0219400-80.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ALVES DE MENESES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. (PRIMO PIATO)
ADVOGADO....: YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11287/2010
Processo Nº: RT 0133300-88.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO JULIANO ROSA
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRAS. COM. IND. PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente do ofício de fl. 139, no prazo de 05 (cinco).

Notificação Nº: 11300/2010
Processo Nº: RT 0210800-36.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMADEU ARRUDA
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOSÉ RAMILDO CAVALCANTE + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11286/2010
Processo Nº: AEX 0105700-58.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: MARIZETE INÁCIO DE F. MOURA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA A. BORGES
ADVOGADO....: ANDRÉ RICARDO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Considerando que o acordo firmado entre as partes previa o pagamento em 20 parcelas de R$ 100,00, vencíveis todo dia 10 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, a começar em 10/10/2008 e término em 10/05/2010, verifica-se pelos extratos apresentado, e conforme alegação da exequente, que o último pagamento comprovado foi em 13/11/2009, restando, portanto, 06 (seis) parcelas sem comprovação de pagamento, diferente da alegação da exequente de que restariam 11 (onze) parcelas pendentes de pagamento.
Desta feita, intime-se a executada para que comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento das 06 (seis) últimas parcelas do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11271/2010
Processo Nº: RT 0109600-49.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA REGINA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE:
Fica intimado para receber seu crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11291/2010
Processo Nº: RT 0181600-47.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11292/2010
Processo Nº: RT 0181600-47.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11329/2010
Processo Nº: RTSum 0187000-42.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON MÁRIO TOLENTINO
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): IN TOTUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA BEATRIZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Melhor examinando os autos verifica-se que não houve manifestação deste Juízo quanto à exceção de incompetência apresentada (fls. 178/186).
Contudo, o item 2 da peça de exceção é reprodução parcial do item 3 da peça de exceção de pré-executividade, sendo que a questão abordada (competência para execução do imposto de renda) foi apreciada na decisão de fls. 170/172, pelo que ocorrida a preclusão consumativa.
Destarte, não conheço da peça de fls. 178/186, sendo que a defesa dos interesses da executada não prescindirá do manejo de embargos à execução, respeitado o requisito da garantia prévia (CLT, art. 884).
Por outro lado, a protocolização de recurso inadequado (fls. 126/133 e 136) e da exceção de incompetência versando tema já apreciado pelo Juízo permite vislumbrar a adoção, pela devedora, de estratagema para impedir a marcha da execução, conduta enquadrável no art. 600, II, do CPC.
Adverte-se a executada que a permanência em tal linha de conduta ensejará a aplicação da multa prevista no art. 601, do CPC, em montante equivalente a 20% do valor da execução.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 11309/2010
Processo Nº: RTOrd 0013000-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS VIEIRA E SILVA
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIARIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Retire-se o feito de pauta.
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 435/436), para que surta seus jurídicos efeitos Em razão da coisa julgada, a reclamada supra deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias com base nos cálculos homologados, haja vista a impossibilidade de as partes disporem de crédito de crédito constituído em favor de terceiro, Deverá a executada identificada supra, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo, proceder ao recolhimento das custas executivas e de liquidação já apuradas.

Ressalte-se que a penhora existente nos autos subsistirá até o total adimplemento da obrigação a cargo da executada.
Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar os respectivos recolhimentos nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à Contadoria, a qual deverá observar se a reclamada é optante do SIMPLES quando da confecção dos cálculos.
Intimem-se as partes e a União (CLT, art. 832, § 4º).

Notificação Nº: 11303/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que o presente feito foi retirado da pauta de audiências de conciliação do dia 23/08/2010, às 08h35min.

Notificação Nº: 11304/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que o presente feito foi retirado da pauta de audiências de conciliação do dia 23/08/2010, às 08h35min.

Notificação Nº: 11305/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que o presente feito foi retirado da pauta de audiências de conciliação do dia 23/08/2010, às 08h35min.

Notificação Nº: 11306/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que o presente feito foi retirado da pauta de audiências de conciliação do dia 23/08/2010, às 08h35min.

Notificação Nº: 11307/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que o presente feito foi retirado da pauta de audiências de conciliação do dia 23/08/2010, às 08h35min.

Notificação Nº: 11308/2010
Processo Nº: RTOrd 0035000-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que o presente feito foi retirado da pauta de audiências de conciliação do dia 23/08/2010, às 08h35min.

Notificação Nº: 11274/2010
Processo Nº: RTOrd 0101100-57.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SANTA LINO DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11281/2010
Processo Nº: RTOrd 0111100-19.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 40 dias, a inclusão em folha de pagamento da pensão mensal deferida ao reclamante, sob pena de pagar multa de R$ 100,00 por dia de atraso, nos termos do art. 461, § 4º, do CPC.
Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 11318/2010
Processo Nº: RTOrd 0112600-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN DE ASSIS RAMOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência foi retirada da pauta do dia 26/08/2010, às 13h50min, e incluída na pauta do dia 02/09/2010, às 13h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11319/2010
Processo Nº: RTOrd 0112600-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN DE ASSIS RAMOS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência foi retirada da pauta do dia 26/08/2010, às 13h50min, e incluída na pauta do dia 02/09/2010, às 13h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11327/2010
Processo Nº: ConPag 0121400-40.2009.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO MECÂNICA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
CONSIGNADO(A): DENISE CARLOS BORGES NERY
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Reitere-se a intimação à consignada, devendo devolver o total levantado a maior, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Registre-se que, conforme cálculos de fls. 162/167, o importe devido à consignada totaliza R$ 149,95, devendo ser devolvido o excedente.

Notificação Nº: 11262/2010
Processo Nº: RTSum 0135500-97.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AMBROSIO DA SILVA
ADVOGADO....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO
RECLAMADO(A): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 411/418, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a Reclamada SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES a pagar ao Reclamante PAULO AMBRÓSIO DA SILVA as parcelas deferidas acima, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros, correção monetária, incidências previdenciárias e fiscais, na forma da legislação vigente, e estrita obediência aos comandos da fundamentação.
Honorários periciais, pela reclamada, no importe de R$1.000,00 (um mil reais).
Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 11280/2010
Processo Nº: RTSum 0156800-18.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): MORAES & CHAVEIRO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO....: WAGNER TUNDELO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Da leitura do contrato social verifica-se que encontram-se presentes fortes indícios de sucessão empresarial, já que a empresa MORAES & CHAVEIRO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. ME está estabelecida no mesmo endereço da executada supra, exercendo o mesmo ramo de atividade, tendo como sócio MARCOS RONAN CHAVEIRO TAVARES e MARIA HELENA DE MORAES. Ressalta-se, ainda, que o nome fantasia continua o mesmo, qual seja, CARRO DE BOI.

Assim sendo, com fulcro nos arts. 10 e 448 da CLT, reconheço a existência de sucessão e, consequentemente, da responsabilidade da empresa MORAES & CHAVEIRO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. quanto aos créditos ora executados.
Assim sendo, retifique-se o polo passivo desta execução, para constar na capa dos autos e demais registros a empresa mencionada supra.
Tratando-se de sucessão empresarial, desnecessária nova citação. Expeça-se mandado da penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem à garantia da execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 11282/2010
Processo Nº: RTSum 0167300-46.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA APARECIDA GARCIA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): LUCIANA DIVINA DE SOUZA & CIA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXC).
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 11326/2010
Processo Nº: RTOrd 0189400-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA SOARES RAMOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
CONCLUSÃO
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá parcial provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 11311/2010
Processo Nº: RTSum 0211200-79.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SUELY CRISTIANH MACHADO
RECLAMADO(A): EDUARDO LUIZ A. DA SILVA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11324/2010
Processo Nº: RTOrd 0239600-06.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,condenando-se as reclamadas a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Diante da concessão à reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica dispensada do pagamento dos honorários periciais, que deverão ser requisitados ao Eg.TRT-18ª Região, na forma do regramento próprio, sendo que, dos R$1.000,00, R$500,00 deverão ser restituídos à segunda reclamada, haja vista o adiantamento de fls. 422.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00 valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 11325/2010
Processo Nº: RTOrd 0239600-06.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,condenando-se as reclamadas a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Diante da concessão à reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica dispensada do pagamento dos honorários periciais, que deverão ser requisitados ao Eg.TRT-18ª Região, na forma do regramento próprio, sendo que, dos R$1.000,00, R$500,00 deverão ser restituídos à segunda reclamada, haja vista o adiantamento de fls. 422.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00 valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 11283/2010
Processo Nº: RTOrd 0000049-66.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA CAMILLO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IMEN - INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 709,52, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista dos cálculos de liquidação ao INSS, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º da CLT.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 11323/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-02.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RICARDO GRILLO TENDAS E FORRAÇÕES LTDA(GRILLO CENOGRAFIA LTDA)
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,condenando-se o reclamado a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 11276/2010
Processo Nº: RTSum 0000538-06.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO LOURENÇO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 22/09/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 11316/2010
Processo Nº: RTOrd 0000845-57.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 24/09/2010, às 11h20min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 11298/2010
Processo Nº: RTOrd 0001085-46.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO FREIRE BARBOSA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11299/2010
Processo Nº: RTOrd 0001085-46.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO FREIRE BARBOSA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11261/2010
Processo Nº: RTOrd 0001171-17.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO DOS SANTOS PORTO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): AXIOMA JURÍDICO LTDA.
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 159/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se nega provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11295/2010
Processo Nº: RTOrd 0001423-20.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE DA SILVA GOIS FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): SOLIDEZ INDUSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 54/56, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isto posto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros e recolhimentos previdenciários na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Custas no importe de R$ 150,00,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 7.500,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11296/2010
Processo Nº: RTOrd 0001443-11.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE SOUZA RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): DENISE BEZERRA CAMARGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 16/17, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros e recolhimentos previdenciários na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 11273/2010
Processo Nº: ConPag 0001448-33.2010.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: TRON INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL ANGELO DO VALLE RAHIF
CONSIGNADO(A): THIAGO DE SOUSA COELHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE:
Fica o consignante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11328/2010
Processo Nº: RTOrd 0001484-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA CABRAL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARAES XAVIER THOME
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a desistência manifestada à fl. 50 dos autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$260,91, calculados sobre o valor atribuído à causa de R$13.045,55, de cujo pagamento fica dispensada, na forma da lei.
Defere-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Retire-se o feito de pauta.
Intimem-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14408/2010
Processo Nº: RT 0100400-06.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL MOREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PERSIVAL FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: MARCIO SOARES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo, deduzindo os valores levantados e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes, ficando dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria MF 176/2010.'

Notificação Nº: 14428/2010
Processo Nº: RT 0056900-16.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANIRA MARTINS CORREA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): SELMA SOARES BASTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A EXEQUENTE INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 14461/2010
Processo Nº: RT 0138500-20.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GENECI OLIVEIRA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA TUCANOTEL + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Ante a retro certificada inércia do reclamante/exequente quanto ao despacho de fl. 485, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.'

Notificação Nº: 14478/2010
Processo Nº: RT 0166100-16.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSE VIEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): TELEMASTER SISTEMA DE TELECOMUNICACAO LTDA + 002
ADVOGADO....: DR. WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA JUNTADA DO OFÍCIO DE FL.623 AOS AUTOS E, CASO QUEIRAM, MANIFESTAR A RESPEITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OUTRO : SANDRA MICHELONE DE CARVALHO
Notificação Nº: 14479/2010
Processo Nº: RT 0166100-16.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSE VIEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): TELEMASTER SISTEMA DE TELECOMUNICACAO LTDA + 002
ADVOGADO....: DR. WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA JUNTADA DO OFÍCIO DE FL.623 AOS AUTOS E, CASO QUEIRAM, MANIFESTAR A RESPEITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14466/2010
Processo Nº: RT 0056500-89.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MANOEL
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WRW INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA REP POR WAGNER MORAES BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado da resposta aos ofícios expedidos às empresas de telefonia, prazo legal.

Notificação Nº: 14412/2010
Processo Nº: RT 0088100-60.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GYN RESTAURANTE + 001
ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14431/2010
Processo Nº: RT 0132900-76.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO(A): SCUDERIA CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: AUREA AKIKO ASAKAWA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A EXEQUENTE INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 14462/2010
Processo Nº: RT 0177000-19.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MONICA DE SOUSA PINTO FEITOSA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA TRABALHISTA:
'Intimem-se, sucessivamente, as partes, a inciar pelo credor trabalhista, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição e documentos de fls. 537/540'.

Notificação Nº: 14438/2010
Processo Nº: RT 0099800-96.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): KÊNIA CARMO DOS SANTOS CUNHA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada nova suspensão do curso desta execução por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 14377/2010
Processo Nº: RT 0188000-45.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BENÍCIO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): DUÍLIO JUSTINO MOREIRA
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios hábeis ao recebimento de seu crédito.
Decorrido in albis este prazo, fica desde já ordenada a suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.

Notificação Nº: 14378/2010
Processo Nº: RT 0188000-45.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BENÍCIO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): DUÍLIO JUSTINO MOREIRA
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O CREDOR TRABALHISTA A COMPARECER À SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA PARA RECEBER CRÉDITO EXPEDIDO EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 14457/2010
Processo Nº: RT 0220000-98.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FELISBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A + 001
ADVOGADO....: ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO SEGUNDO RECLAMADO (MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A):
'Na forma que restou pactuada às fls. 444/446 os honorários periciais são de responsabilidade da segunda reclamada.Assim, intime-se a segunda reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o depósito dos honorários periciais, no valor de R$1.000,00, conforme estipulado na sentença de fls. 383/385, sob pena de execução'.

Notificação Nº: 14379/2010
Processo Nº: RT 0074200-05.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CARLOS DE MORAES SOUZA LOCAL DESCONHECIDO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): UNITEL - TELEFONIA E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista do laudo pericial, para manifestação. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14399/2010
Processo Nº: RT 0009600-38.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA SYLUETA LTDA. (LAVANDERIA 3 PODERES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o requerimento de fl. retro, haja vista o fato dos endereços das sócias executadas serem conhecidos e de já ter sido realizada, anteriormente, diligências específicas visando à localização de bens delas declarados à Receita Federal, conforme se vê pelas fls. 92, 115/23, 184 e 199 (frente e verso).
Aguarde-se suspenso o feito, pois, na forma do ato de fl. 245.
Intime-se.

Notificação Nº: 14426/2010
Processo Nº: RT 0017500-72.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): EAC- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 006
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNIA DA DECISÃO QUE SEGUE TRANSCRITA ABAIXO.
'Uma vez que a atual sistemática do chamado “BACEN JUD” não implica no protraimento do bloqueio por prazo indeterminado, indefiro o requerimento de fl. retro, considerando, ainda, o contido às fls. 211/2.
Dê-se cumprimento ao disposto à fl. 216.
Intime-se.'

Notificação Nº: 14380/2010
Processo Nº: RT 0065600-58.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): CORÓ E SHAMPOO MOTO PINTURA LTDA.(PROPRIETÁRIO: IRON SANTOS DE JESUS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14429/2010
Processo Nº: ACCS 0082900-33.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): VALERIANO BARTOLOMEU DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A EXEQUENTE INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 14427/2010
Processo Nº: RT 0118900-32.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS TADEU DOS REIS + 002
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): HIPERBOI INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM OS EXEQUENTES INTIMADOS A RECEBEREM, EM 05 DIAS, SUAS CERTIDÕES DE CRÉDITO, EXPEDIDAS CONFORME DETERMINAÇÃO.

Notificação Nº: 14427/2010
Processo Nº: RT 0118900-32.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS TADEU DOS REIS + 002
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): HIPERBOI INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM OS EXEQUENTES INTIMADOS A RECEBEREM, EM 05 DIAS, SUAS CERTIDÕES DE CRÉDITO, EXPEDIDAS CONFORME DETERMINAÇÃO.

Notificação Nº: 14427/2010
Processo Nº: RT 0118900-32.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS TADEU DOS REIS + 002
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): HIPERBOI INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM OS EXEQUENTES INTIMADOS A RECEBEREM, EM 05 DIAS, SUAS CERTIDÕES DE CRÉDITO, EXPEDIDAS CONFORME DETERMINAÇÃO.

Notificação Nº: 14427/2010
Processo Nº: RT 0118900-32.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS TADEU DOS REIS + 002
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): HIPERBOI INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM OS EXEQUENTES INTIMADOS A RECEBEREM, EM 05 DIAS, SUAS CERTIDÕES DE CRÉDITO, EXPEDIDAS CONFORME DETERMINAÇÃO.

Notificação Nº: 14414/2010
Processo Nº: RT 0141400-92.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 11/10/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 11/11/2010, ÀS 10:50 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 14415/2010
Processo Nº: RT 0141400-92.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 11/10/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 11/11/2010, ÀS 10:50 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 14444/2010
Processo Nº: RT 0180500-54.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR MACHADO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam o exequente e o leiloeiro intimados da decisão que segue transcrita abaixo.
'Diante da retro certificada inércia, ordeno, com base no art. 765 da CLT, a designação, excepcional, de nova hasta pública, desta feita através do leiloeiro público oficial credenciado junto a esta Especializada, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, que deverá adotar, observada ainda a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 455, de 13.08.2004, as providências cabíveis previstas no art. 705 do CPC, especialmente publicação do edital, a ser enviado por SEED ao seu endereço ou via correio eletrônico.
Desde já fica estabelecida comissão de 5% (cinco por cento) sobre o lanço vencedor.
Intimem-se o reclamante/exeqüente e o leiloeiro.'
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 24/09/2010, às 09:20 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 01/10/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 14404/2010
Processo Nº: RTOrd 0016600-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao disposto pelo E. TRT local no v. Acórdão de fls. 336/9, onde anulou a r. sentença proferida, designo o dia 09 de setembro de 2010, às 09:30 horas, para realização de nova audiência de encerramento da instrução processual e julgamento, onde será facultada às partes, como ordenado em sede recursal, oportunidade final de conciliação.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 14372/2010
Processo Nº: RTOrd 0024600-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VERALICE DE FATIMA PACHECO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ALUISIO ANDRADE CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.156, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14456/2010
Processo Nº: ExCCP 0054100-58.2009.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: VANDERLEY MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): CENTRO AUTOMOTIVO 4X4 LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
'Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo'.

Notificação Nº: 14398/2010
Processo Nº: RTOrd 0060000-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA FRANCISCA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - TELLELGO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
'Considerando que o executado sequer indicou a localização dos bens nomeados à penhora, defiro, apenas, o requerimento da credora trabalhista de fl. 177. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor do executado, devendo a constrição incidir sobre os bens indicados no petitório de fls. 177.Intime-se o executado'.

Notificação Nº: 14419/2010
Processo Nº: RTSum 0070000-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA PAIVA DE MENEZES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A PRIMEIRA RECLAMADA (ATENTO BRASIL S.A.) A COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS, CONFORME CÁLCULO ATUALIZADO DE FL.425, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE SUA INÉRCIA IMPLICARÁ O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14460/2010
Processo Nº: RTOrd 0081500-47.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA CAETANO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA O CARLOS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA CAETANO INTIMADO A CONTRA-ARRAZOAR EMBRAGOS A EXECUÇAO INTERPOSTO PELO(A) ATENTO BRASIL S.A., PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14381/2010
Processo Nº: RTOrd 0110200-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14382/2010
Processo Nº: RTOrd 0110200-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SUPER CARD CARTÕES + 005
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14383/2010
Processo Nº: RTOrd 0110200-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MAX CARD CARTÕES + 005
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14384/2010
Processo Nº: RTOrd 0110200-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULAR S.A. (VIVO) + 005
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14385/2010
Processo Nº: RTOrd 0110200-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO) + 005
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14386/2010
Processo Nº: RTOrd 0110200-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 005
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14445/2010
Processo Nº: RTSum 0120000-85.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MOREIRA VAZ
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.205/208), CUJA CÓPIA SEGUE EM ANEXO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14447/2010
Processo Nº: RTOrd 0130100-02.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE AQUINO FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.74/75 CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO:
'Na audiência de instrução é colhido o depoimento das partes, portanto, não pode o autor se fazer substituir por outro empregado ou pelo Sindicato, já que seu representante não terá poderes para confessar ou transigir. A hipótese prevista no art. 843, § 2º da CLT, para substituição do reclamante em audiência, limita-se a evitar o arquivamento da demanda, fase já superada nestes autos, motivo pelo qual indefiro o requerimento de fl. 73. Não obstante, tendo em vista o estado de saúde do autor – acometido por acidente vascular cerebral – sem previsão para o seu restabelecimento, e que as pessoas que sofrem AVC podem ter comprometidos os seus sentidos e funções básicas, inclusive, com alteração da fala, paralisia total ou parcial de um lado do corpo.Mais ainda pondera-se com a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa na rápida prestação jurisdicional. Ante tais fundamentos, no uso do poder de direção do processo, dispenso o depoimento pessoal do autor, e para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 21.10.2010, às 10h50min, devendo a reclamada e os procuradores das partes comparecerem, sendo a primeira sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultada a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, ou, na momento da realização da audiência, indicação de prova emprestada a ser utilizada, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.Intimem-se as partes e seus advogados'.

Notificação Nº: 14448/2010
Processo Nº: RTOrd 0130100-02.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE AQUINO FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.74/75 CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO:
'Na audiência de instrução é colhido o depoimento das partes, portanto, não pode o autor se fazer substituir por outro empregado ou pelo Sindicato, já que seu representante não terá poderes para confessar ou transigir. A hipótese prevista no art. 843, § 2º da CLT, para substituição do reclamante em audiência, limita-se a evitar o arquivamento da demanda, fase já superada nestes autos, motivo pelo qual indefiro o requerimento de fl. 73. Não obstante, tendo em vista o estado de saúde do autor – acometido por acidente vascular cerebral – sem previsão para o seu restabelecimento, e que as pessoas que sofrem AVC podem ter comprometidos os seus sentidos e funções básicas, inclusive, com alteração da fala, paralisia total ou parcial de um lado do corpo.Mais ainda pondera-se com a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa na rápida prestação jurisdicional. Ante tais fundamentos, no uso do poder de direção do processo, dispenso o depoimento pessoal do autor, e para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na

pauta do dia 21.10.2010, às 10h50min, devendo a reclamada e os procuradores das partes comparecerem, sendo a primeira sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultada a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, ou, na momento da realização da audiência, indicação de prova emprestada a ser utilizada, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.Intimem-se as partes e seus advogados'.

Notificação Nº: 14458/2010
Processo Nº: RTOrd 0135300-87.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRO DE ECONÔMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO:
Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios de fls. 436/442 imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, fica a reclamada intimada a, querendo, manifestar-se a respeito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14370/2010
Processo Nº: RTSum 0141900-27.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JUCIELE GONÇALVES LEAL
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): COLÉGIO FONTE DE LUZ (REP. P/ SÓCIO PROPRIETÁRIO ÉLIO AUGUSTO FRAGA)
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
FICA INTIMADA A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DAS PESQUISAS / CERTIDÃO REALIZADAS NOS AUTOS.

Notificação Nº: 14437/2010
Processo Nº: RTOrd 0180800-79.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERICA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ÁTRIO CENTRO POLIESPORTIVO E ESTÉTICO LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia própria, as custas finais (R$11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 150.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14393/2010
Processo Nº: RTSum 0182400-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA NEVES VIEIRA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, recolha-se as custas processuais (R$22,12 + R$16,63 – fl. 127), em guia própria.
Transitando em julgado esta, libere-se à segunda reclamada/executada o saldo remanescente da guia de fl. 122.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes, ficando dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF 176/2010.'

Notificação Nº: 14394/2010
Processo Nº: RTSum 0182400-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA NEVES VIEIRA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): INFRAEROS AEROPORTOS BRASILEIROS + 001
ADVOGADO....: ANDRÉA DURAN SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, recolha-se as custas processuais (R$22,12 + R$16,63 – fl. 127), em guia própria.
Transitando em julgado esta, libere-se à segunda reclamada/executada o saldo remanescente da guia de fl. 122.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes, ficando dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF 176/2010.'

Notificação Nº: 14354/2010
Processo Nº: RTSum 0200400-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON XAVIER DO BONFIM
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14409/2010
Processo Nº: RTSum 0201400-24.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINA RIBEIRO AMARINS
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): LUMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Inexistindo, nos autos, elementos suficientes a indicar a insuficiência patrimonial da empresa executada, indefiro, sem maiores considerações, o requerimento de desconsideração feito às fls. 96/97 e os daí decorrentes.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor da executada, para constrição de tantos bens quantos bastem para a integral garantia do Juízo.
Intime-se o credor trabalhista.'

Notificação Nº: 14374/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-69.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES E RESPECTIVOS PROCURADORES:
'Face ao que consta dos autos reabro a instrução processual.
Para realização de nova audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 11.11.2010, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST.
Intimem-se as partes e seus procuradores.
Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 317, por mandado'.

Notificação Nº: 14459/2010
Processo Nº: RTOrd 0241500-21.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE TAVEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: ALINE CARLA MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA DENISE TAVEIRA DE MATOS INTIMADA A CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) ATENTO BRASIL S.A., PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14403/2010
Processo Nº: RTOrd 0000054-85.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERICA FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Face à comprovação de depósito de fl. 65, recolha-se a contribuição previdenciária (R$82,85 – fl. 57), em guia própria, de forma atualizada.
Feito, recolha-se a título de custas processuais o saldo da guia de fl. 65.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Fica dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria MF 176/2010.
Intime-se a reclamada.'

Notificação Nº: 14407/2010
Processo Nº: ET 0000114-58.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: SHEILA CAMPOS DE ALMEIDA LEITE

ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
EMBARGADO(A): MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a embargante intimada da decisão que segue transcrita abixo.
'O requerimento de devolução dos autos feito às fls. 765/6 encontra-se prejudicado e suprido pela restituição dos mesmos em 13.08.2010.
Indefiro os requerimentos realizados, no mesmo petitório, de apensamento, por não visualizar sua necessidade, e de instituição de prazo para recurso, por falta de amparo legal, já que não há qualquer decisão passível de questionamento junto à instância superior.
De outro lado, defiro o requerimento, feito às fls. retro, de suspensão da execução em curso nos autos principais, de nº 1397/2004, fazendo-o com base no art. 1052 do CPC, de aplicação subsidiária.
Junte-se cópia deste ato naqueles autos, onde deverá ser expedido ofício eletrônico ao juízo deprecado dando-lhe conhecimento, para os devidos fins.
Intime-se a embargante.'

Notificação Nº: 14368/2010
Processo Nº: RTSum 0000120-65.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO DE MORAIS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): M4 CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 14439/2010
Processo Nº: RTSum 0000188-15.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELANE DE SOUSA MACEDO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORÁRIO SOCIEDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 112, em guia adequada, a título de custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 14391/2010
Processo Nº: RTOrd 0000244-48.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DELCINA MARIA PINTO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls.366/384, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14367/2010
Processo Nº: RTOrd 0000291-22.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.1810/1812 CUJO TEOR DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITO:
'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A. nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou RICARDO BATISTA DOS SANTOS e, meritoriamente, REJEITO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes. Nada mais'.

Notificação Nº: 14411/2010
Processo Nº: RTSum 0000391-74.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMBRASG LTDA - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO RECLAMADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14436/2010
Processo Nº: RTOrd 0000400-36.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.539/552 CUJO TEOR DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITO:
'Pelo exposto rejeito a preliminar a primeira preliminar de inépcia da inicial e acolho a segunda, julgando extinto o processo sem resolução de mérito quanto às causas de pedir expostas nos itens 3, 8, e 10 da inicial, e quanto aos pedidos de 'diferenças salariais / reflexos', 'das comissões' e 'comissões'; declaro prescritas as parcelas exigíveis em data anterior a 07 de dezembro de 2004; e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A. a pagar ao reclamante ROGÉRIO DA SILVA TRINDADE, no prazo legal, as parcelas constantes na fundamentação nos valores constantes de tabela de cálculos elaborada pelo Setor de cálculos deste Regional e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, observando o teto-decontribuição mensal, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado 'pro-rata-die' a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pela Reclamada em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, constante dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos, com o acréscimo do valor das custas de liquidação.Registre-se. Ao S. de Cálculos. Após, publique-se e intimem-se'.

Notificação Nº: 14410/2010
Processo Nº: RTOrd 0000533-78.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SHOPPING POPULAR MAHMUD LTDA.
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 193/212, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14446/2010
Processo Nº: RTSum 0000566-68.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA NAINE BORGES MARIANO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14430/2010
Processo Nº: RTOrd 0000590-96.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADINEL ESTEVES PINTO JÚNIOR
ADVOGADO....: PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): CELSON BATISTA E SILVA E CIA LTDA. ME
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS.375/393 CUJO TEOR DO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO:
'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Adinel Esteves Pinto Junior move em face de Celson Batista e Silva e Cia Ltda. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar descansos semanais remunerados, triênios, assiduidade e adicional noturno sobre o valor das gorjetas e horas extras, ambos com reflexos, adicional de assiduidade, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, conforme planilha de cálculo anexa, observando-se a dedução e compensação deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial

124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha, em anexo.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, conforme cálculo anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo. Registre-se.
Publique-se e intimem-se as partes. Nada mais'.

Notificação Nº: 14465/2010
Processo Nº: RTSum 0000815-19.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RISIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SAALVA SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE
ADVOGADO....: DANIELLY MARTINS LEMOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA A, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) SAALVA - SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL DA ALDEIA DO VALE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14371/2010
Processo Nº: RTSum 0000836-92.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): FORT COMÉRCIO DE PISOS LTDA. (FORTLINERS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber documentos.

Notificação Nº: 14435/2010
Processo Nº: RTSum 0000852-46.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): VD ARMAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO CIVILLTDA + 001
ADVOGADO....: MAGDA FERREIRA JOI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14463/2010
Processo Nº: RTSum 0000855-98.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MACCIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MAGADAN COMERCIAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: ERANIS KLAYTON DE MESQUITA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Conforme consta da Circular CAIXA nº 436/2008, o Conectividade Social é um canal de relacionamento eletrônico, que tem por finalidade viabilizar a comunicação direta e tempestiva entre a CAIXA e os entes que se relacionam com o modelo operacional do FGTS, por meio de certificação digital. Tem como principais beneficiados as empresas, escritórios de contabilidade, sindicatos, prefeituras, instituições financeiras, aos quais possibilita realizar, dentre outros, serviços eletrônicos do FGTS, por meio da rede mundial de computadores - Internet, e cuja utilização contribui para a redução da burocracia, facilitando o dia a dia dos usuários, cabendo aos destinatários dos dados a responsabilidade pelo uso adequado da informação repassada. O acesso às funcionalidades existentes no Conectividade Social é permitida aos usuários portadores de certificados digitais expedidos regularmente pela CAIXA para uso exclusivo nesse canal de relacionamento eletrônico, ou, conforme o caso, de certificados digitais emitidos no padrão ICP - Infra-estrutura de Chaves Pública e Privada por uma das AC - Autoridades Certificadoras credenciadas junto ao Comitê Gestor do ICP – Brasil.
Não consta de tal documento que a falta de utilização de tal sistema, pelo empregador, impeça o levantamento do FGTS por parte do empregado, daí porque indefiro o requerimento de fls. 58/9, de fornecimento de “chave do conectividade social”, não obstante a retro certificada inércia, mesmo porque não previsto no termo de acordo homologado.
Intime-se.'

Notificação Nº: 14464/2010
Processo Nº: RTSum 0000855-98.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MACCIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MAGADAN COMERCIAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: ERANIS KLAYTON DE MESQUITA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Conforme consta da Circular CAIXA nº 436/2008, o Conectividade Social é um canal de relacionamento eletrônico, que tem por finalidade viabilizar a comunicação direta e tempestiva entre a CAIXA e os entes que se relacionam com o modelo operacional do FGTS, por meio de certificação digital. Tem como principais beneficiados as empresas, escritórios de contabilidade, sindicatos, prefeituras, instituições financeiras, aos quais possibilita realizar, dentre outros, serviços eletrônicos do FGTS, por meio da rede mundial de computadores - Internet, e cuja utilização contribui para a redução da burocracia, facilitando o dia a dia dos usuários, cabendo aos destinatários dos dados a responsabilidade pelo uso adequado da informação repassada. O acesso às funcionalidades existentes no Conectividade Social é permitida aos usuários portadores de certificados digitais expedidos regularmente pela CAIXA para uso exclusivo nesse canal de relacionamento eletrônico, ou, conforme o caso, de certificados digitais emitidos no padrão ICP - Infra-estrutura de Chaves Pública e Privada por uma das AC - Autoridades Certificadoras credenciadas junto ao Comitê Gestor do ICP – Brasil.
Não consta de tal documento que a falta de utilização de tal sistema, pelo empregador, impeça o levantamento do FGTS por parte do empregado, daí porque indefiro o requerimento de fls. 58/9, de fornecimento de 'chave do conectividade social', não obstante a retro certificada inércia, mesmo porque não previsto no termo de acordo homologado.
Intime-se.'

Notificação Nº: 14420/2010
Processo Nº: RTSum 0000906-12.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LOCART LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$115,13 apurada no cálculo de fls. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 14413/2010
Processo Nº: RTOrd 0001045-61.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO VIANA
ADVOGADO....: GIZELI D'ABADIA NUNES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a se manifestar sobre os documentos de fls.320/379,no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo autor.

Notificação Nº: 14432/2010
Processo Nº: RTSum 0001072-44.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que a perícia designada à fl. 155 decorreu da inércia das partes, conforme certidão do Oficial de Justiça de fl. 152 e certidão de fl. 154, mantenho o despacho de fl. 155.
Nestes termos, indefiro os requerimentos da reclamada de fl. 158, com exceção do último.
Antes da intimação do perito, determinada à fl. 155, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 14.09.2010, às 10h10min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 14392/2010
Processo Nº: RTSum 0001105-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SILVA E SOUZA TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES:
'III-DISPOSITIVO
Na ação trabalhista movida por Josué Silva Pereira contra Silva e Souza Terraplanagem Ltda., JULGO IMPROCEDENTES in totum os pedidos formulados pela via exordial, cominando custas ao reclamante, em R$343,00, calculadas sobre atribuído à causa, isentas sob determinação de Lei.
Publique-se. Notifiquem-se as partes.'

Notificação Nº: 14467/2010
Processo Nº: RTOrd 0001224-92.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: ALTINO ALFREDO DE MELO
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a manifestar-se acerca do PPRA E LTCAT de fls. 159/198, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14373/2010
Processo Nº: RTOrd 0001270-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FERREIRA MACHADO
ADVOGADO....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
RECLAMADO(A): GOIAS NORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
'Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, homologo o acordo de fls. 98/99, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais, extinguindo o feito com base no art. 269, III, do CPC.
Discriminação de parcelas, nos termos da petição de acordo, não havendo incidência de contribuição previdenciária, em decorrência da natureza indenizatória das parcelas acordadas.
Custas no valor de R$22,00, pelo reclamante, isentas, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da lei.
Retiro o feito da pauta do dia 07/10/2010.
Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição'.

Notificação Nº: 14400/2010
Processo Nº: RTSum 0001316-70.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENILVA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTE CARLO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Localizados que foram os presentes autos, designo o dia 14 de setembro de 2010, às 08:30 horas, para realização de nova audiência UNA de conciliação e eventual instrução e julgamento do feito, com as cominações decorrentes dos arts. 852-A a 852-I, da CLT.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 14425/2010
Processo Nº: RTOrd 0001454-37.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INICIAL ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 06/09/2010 ÀS 08:05 HSFOI REDESIGNADA PARA O DIA 22/09/2010, ÀS 08:05 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 14455/2010
Processo Nº: RTOrd 0001457-89.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ARAPOAN DE SANTANA NERE
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): REFORMA E PINTURA DE IMÓVEIS SONAPI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 14388/2010
Processo Nº: RTSum 0001572-13.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): HELOISA SEABRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 06/09/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 09/09/2010, ÀS 09:45 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
C/ SEED

Notificação Nº: 14395/2010
Processo Nº: RTSum 0001574-80.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL TERRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 06/09/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 09/09/2010, ÀS 09:15 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12864/2010
PROCESSO Nº RT 0180500-54.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: EDMAR MACHADO
EXEQÜENTE: EDMAR MACHADO
EXECUTADO: ARTE LATINA MODA LTDA.
ADVOGADO(A): JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
Data da Praça 24/09/2010 às 09:20 horas
Data do Leilão 01/10/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl.67, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DR FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA Nº 79 SETOR CRIMEIA OESTE CEP 74.563-160 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) Flash Cure (equipamento para secagem de tinta),com 12 lâmpadas de 1.000 watts, sem marca aparente, em bom estado.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12785/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001440-53.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: ALDOMIR DA MOTA
RECLAMADO(A): GBL GLOBAL MONTAGENS, MANUTENÇAO INDUSTRIAL CALDEIRARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 07.437.952/0001-16
Data da audiência: 09/09/2010 às 08:30 horas.
O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$8.209,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GBL GLOBAL MONTAGENS, MANUTENÇAO INDUSTRIAL CALDEIRARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12861/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001588-64.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA MOREIRA
RECLAMADO(A): AGROPALMAS - AGROPECUÁRIA DO PALMAS S/A , CPF/CNPJ: 02.877.801/0001-65
Data da audiência: 22/09/2010 às 08:15 horas.
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AGROPALMAS - AGROPECUÁRIA DO PALMAS S/A , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13704/2010
Processo Nº: RT 0052600-22.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE FRANCISCA BUENO
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIARIO DA MANHA) + 002
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 796/797 , será(ão) levado(s) à Praça no dia 08/09/2010, às 08:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 10/09/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 13653/2010
Processo Nº: RT 0023200-26.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 10233/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13651/2010
Processo Nº: RT 0144300-45.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA CAMARGO FERNANDES (STAMP FASHION).
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13650/2010
Processo Nº: RTSum 0194100-42.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO CARNEIRO DE MELO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13693/2010
Processo Nº: RTOrd 0039500-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BERNADO DA SILVA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 10259/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13705/2010
Processo Nº: RTSum 0108900-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO HENRIQUE DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MB PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 13698/2010
Processo Nº: RTOrd 0115500-70.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADIRLENY ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 198 , cujo teor é o seguinte: 'Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à exequente adjudicante, para que compareça no balcão da Secretaria da Vara e assine o auto de adjudicação. Intime-se a exequente.'

Notificação Nº: 13680/2010
Processo Nº: RTSum 0128500-40.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO NOLETO SARMENTO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TC ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO....: HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$463,79), custas processuais (R$45,67) e custas da liquidação (R$2,32) no valor total de R$511,78, atualizado até 31/08/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 13662/2010
Processo Nº: RTOrd 0134700-63.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): DELERMANDO CARNEIRO VAZ
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 227/228, cujo teor é o seguinte:
'Diz o art. 185-C do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional que: “Nos casos em que a decisão for líquida ou quando o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, ordenar-se-á, independentemente de requerimento da parte, o levantamento imediato do depósito recursal.”
O valor recursal de fls. 219 é de R$5.688,28.
Segundo o resumo de cálculo de fls. 201, o crédito líquido da parte autora é de R$22.256,97.
O trânsito em julgado foi certificado às fls. 177.
Dito isto, determino a juntada aos autos de extrato atualizado da conta recursal, a liberação deste crédito à parte autora, via alvará judicial (art. 185-C do PGC), com retenção do imposto de renda parcial, se for o caso (arts. 189 e 190 do PGC) e depois a dedução deste crédito na conta oficial (art. 157 do PGC).
Denego seguimento ao agravo de petição do executado de fls. 215/217, seja porque ataca simples expediente de execução, seja porque não está garantida a execução, seja diante da providência determinada no parágrafo anterior, seja por conta dos termos do despacho de fls. 218 e diligência de fls. 221/222.Nos termos do despacho de fls. 218, o registro na CTPS da reclamante deverá ser providenciado pela própria Secretaria da Vara, comunicando a recusa à DRT, com devolução do documento à parte autora.
Expeça-se nova certidão narrativa à reclamante, para que possa pleitear o recebimento do benefício segurodesemprego diretamente no Ministério do Trabalho e Emprego, pelo procedimento comum ou especial.
Empreenda-se diligência via BACEN JUD em face do executado, até o limite do débito remanescente. Frustrada, penhorem-se e avaliem-se tantos bens do executado quantos bastem, em reforço à constrição do valor recursal, podendo a

diligência ser efetivada em qualquer dia ou hora e com reforço policial, se necessário. Expeça-se mandado. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.
O pedido da exequente de expedição de ofício ao INSS para inscrição do demandado no CEI será objeto de deliberação oportuna, é dizer, após eventual comprovação nos autos pela parte autora de que o recebimento do benefício seguro-desemprego não foi autorizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 13663/2010
Processo Nº: AUS 0162901-65.2009.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: DAIANA DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): ALEXANDRE VIEIRA MONTES + 003
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13706/2010
Processo Nº: RTOrd 0175600-88.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DE JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 142, cujo teor é o seguinte: '...intime-se o exequente para que, no prazo de dois dias, traga aos autos endereço completo, inclusive CEP, da Federação Goiana de Futebol...'

Notificação Nº: 13688/2010
Processo Nº: RTOrd 0177400-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENICE COSTA SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0177400-54.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 13713/2010
Processo Nº: RTOrd 0189000-72.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 13694/2010
Processo Nº: RTSum 0207700-96.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDITEIA TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 9359/2010 e guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13719/2010
Processo Nº: RTSum 0232000-25.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANDARA GRAZIELLE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13690/2010
Processo Nº: RTSum 0235700-09.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA LEANDRO SETUBA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nºs 10257 e 10258/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13687/2010
Processo Nº: ET 0000294-71.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: ALBERTO GERONIMI
ADVOGADO....: MARIA FERNANDA DE MEDEIROS REDI
EMBARGADO(A): MIRIAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: D' ARTAGNAN VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 730, cujo teor segue: 'Considerando que a certidão de fls. 429 noticia o trânsito em julgado da r. Decisão de fls. 417/420, cumpra-se o determinado no quarto parágrafo de fls. 420. Feito, e considerando que a liberação do numerário bloqueado será efetuada nos autos principais, consoante decidido às fls. 417/420, PREJUDICADOS os embargos declaratórios apresentados pelo embargante às fls. 423/425. Intime-se.
Cumpridas todas as determinações supra, arquivem-se os autos.'

OUTRO : LINDAURA OLIVEIRA DA SILVEIRA
Notificação Nº: 13657/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-17.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi arrolada como testemunha nos autos supra, devendo comparecer à 3ª Vara do Trabalho de Goiânia às 14:10 horas do dia 03/09/2010 para prestar depoimento em audiência, sob pena de condução coercitiva e multa equivalente a um salário mínimo.

OUTRO : MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PEREIRA
Notificação Nº: 13658/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-17.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi arrolada como testemunha nos autos supra, devendo comparecer à 3ª Vara do Trabalho de Goiânia às 14:10 horas do dia 03/09/2010 para prestar depoimento em audiência, sob pena de condução coercitiva e multa equivalente a um salário mínimo.

Notificação Nº: 13686/2010
Processo Nº: RTOrd 0000337-08.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DA CUNHA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 175), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Do exposto, conheço e julgo procedente o pedido do reclamante de pagamento do 13º salário referente ao período do vínculo sem registro na CTPS, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 13689/2010
Processo Nº: RTSum 0000461-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 97 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Sentença líquida, não tendo as partes oferecido embargos declaratórios, incidindo, assim, o disposto na súmula nº 01 do egrégio 18º Regional.
Trânsito em julgado certificado às fls. 85.
Libere-se ao exequente seu crédito líquido, em valor atualizado, libere-se ao sindicato seus honorários advocatícios, recolham-se os importes de previdência e custas, mediante guias e códigos próprios e, decorridos 10 (dez) dias da ciência deste despacho sem que o reclamante tenha juntado ao feito sua CTPS, para o registro, arquivem-se os autos, não havendo falar-se em prosseguimento da

execução por conta de eventuais custas remanescentes (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004).
Intimem-se.'

Notificação Nº: 13716/2010
Processo Nº: RTOrd 0000470-50.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JOSE JANUÁRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 266, cujo teor é o seguinte: 'Defere-se o pedido formulado pelo perito às fls. 262/263.
Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do art. 6º, da Instrução Normativa nº27 do Colendo TST, determino que o reclamado proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.'

Notificação Nº: 13659/2010
Processo Nº: RTOrd 0000619-46.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fornecer o atual endereço da testemunha ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS, uma vez que o oficial de justiça constatou que o mesmo mudou-se do endereço indicado nas fls. 1218. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13714/2010
Processo Nº: RTSum 0000761-50.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GUIMARÃES MENDES NETO
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO DE PLASTIFICAÇÃO GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 34 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Regularizada a representação processual da demandada, consoante documentos de fls. 17/22, homologo o acordo noticiado na ata de audiência de fls. 13/14, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Registre-se no SAJ/18.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 13717/2010
Processo Nº: RTOrd 0000794-40.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MARTINS DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 13679/2010
Processo Nº: RTSum 0000875-86.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$78,33) e custas da liquidação (R$0,39) no valor total de R$78,72, atualizado até 31/08/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 13676/2010
Processo Nº: RTSum 0000981-48.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILDEON GOMES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Vistos. Reclamante e reclamada Apla Engenharia Ltda. formalizaram acordo nos autos (ata de audiência de fls. 37/39), nada constando no título judicial acerca de eventual responsabilidade da segunda reclamada (Gafisa S.A.). O reclamante denunciou o descumprimento do acordo e requereu a sua execução (fls. 79), o que foi deferido (fls. 80). Os cálculos foram apresentados (fls. 82/84), com citação das duas reclamadas para a execução (fls. 86/87). Consoante guia de recolhimento juntada aos autos (fls. 88), verifica-se que foi a empresa Gafisa S.A. que garantiu a presente execução, tendo a Secretaria da Vara certificado o decurso de prazo para embargos à execução desta empresa (fls. 89). Pois bem. Não obstante o ocorrido, resolvo conceder o prazo comum de 05 (cinco) dias ao exequente, à executada Apla Engenharia Ltda. e à reclamada Gafisa S.A., para que requeiram o que entender de direito, ficando advertida a reclamada Gafisa S.A., desde logo, que, em caso de eventual silêncio, seu crédito poderá ser utilizado para satisfazer a dívida em execução nesta reclamação trabalhista, ficando a possibilidade deste crédito ser compensado com eventual crédito da primeira reclamada junto a segunda demandada. Intimem-se.'

Notificação Nº: 13677/2010
Processo Nº: RTSum 0000981-48.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILDEON GOMES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): GAFISA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: 'Vistos. Reclamante e reclamada Apla Engenharia Ltda. formalizaram acordo nos autos (ata de audiência de fls. 37/39), nada constando no título judicial acerca de eventual responsabilidade da segunda reclamada (Gafisa S.A.). O reclamante denunciou o descumprimento do acordo e requereu a sua execução (fls. 79), o que foi deferido (fls. 80). Os cálculos foram apresentados (fls. 82/84), com citação das duas reclamadas para a execução (fls. 86/87). Consoante guia de recolhimento juntada aos autos (fls. 88), verifica-se que foi a empresa Gafisa S.A. que garantiu a presente execução, tendo a Secretaria da Vara certificado o decurso de prazo para embargos à execução desta empresa (fls. 89). Pois bem. Não obstante o ocorrido, resolvo conceder o prazo comum de 05 (cinco) dias ao exequente, à executada Apla Engenharia Ltda. e à reclamada Gafisa S.A., para que requeiram o que entender de direito, ficando advertida a reclamada Gafisa S.A., desde logo, que, em caso de eventual silêncio, seu crédito poderá ser utilizado para satisfazer a dívida em execução nesta reclamação trabalhista, ficando a possibilidade deste crédito ser compensado com eventual crédito da primeira reclamada junto a segunda demandada. Intimem-se.'

Notificação Nº: 13718/2010
Processo Nº: RTSum 0001231-81.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR RAMOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): REMO INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FRATIANY MORAIS AFONSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 31,92) e custas (R$ 0,16), no total de R$ 32,08, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13702/2010
Processo Nº: RTSum 0001245-65.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência que são devidos nos autos, contribuição previdenciária no importe de R$ 7,19 e custas de liquidação no importe de R$ 0,03, totalizando R$ 7,22 (sete reais e vinte e dois centavos), valor em 31/08/2010. Considerando que o débito é inferior a R$ 29,00, valor mínimo de recolhimento estipulado pela Res. 39/00 (INSS), Vossa Senhoria deverá adicionar o valor total R$ 7,22 na folha do mês seguinte, para recolhimento, com indicação deste Processo como referência.

Notificação Nº: 13669/2010
Processo Nº: RTSum 0001303-68.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KELLE CRISTINA COSTA CARVALHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 47,88 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,24, totalizando R$ 48,12 (quarenta e oito reais e doze centavos), valor em 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 13709/2010
Processo Nº: RTSum 0001330-51.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HILDA LIRA E SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): LAVACAR LAVAJATO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 25 , cujo teor é o seguinte: 'A reclamante peticiona, às fls. 24, aduzindo que a reclamada anotou, de forma equivocada, as datas relativas ao contrato de trabalho em sua CTPS, bem como não forneceu TRCT e guias para habilitação no seguro-desemprego. Requer a retificação de sua CTPS, bem como a expedição de alvará e certidão narrativa.
Analisando-se a CTPS da autora, acostada à contracapa, verifica-se que, às fls. 13, constou data de admissão em 23/01/2010, sendo que a data de desligamento foi retificada às fls. 43, constando dia 23/07/2010. Referidas datas coincidem com aquelas constantes da ata de audiência de fls. 16/17. Portanto, no particular, nada a deliberar.
Deferem-se os outros pedidos formulados.
Expeça-se alvará, em favor da reclamante, para saque de eventuais valores depositados em sua conta vinculada de FGTS, bem como certidão narrativa, para fins de habilitação no benefício do seguro-desemprego. Concomitantemente, devolva-se à autora sua CTPS (acostada à contracapa dos autos).
Intime-se, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE.
Retirados os documentos, para deliberação acerca da multa em razão do descumprimento das obrigações de fazer, aguarde-se o integral adimplemento das parcelas do acordo de fls. 16/17, ou manifestação da reclamante neste sentido.'

Notificação Nº: 13656/2010
Processo Nº: RTSum 0001337-43.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$478,81) e custas da liquidação (R$2,39) no valor total de R$481,20, atualizado até 31/08/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13668/2010
Processo Nº: RTSum 0001394-61.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 82/87). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 13710/2010
Processo Nº: RTOrd 0001485-54.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS MATIAS COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 51, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Requer a parte autora a desistência da ação. Homologo o pedido, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII, de aplicação subsidiária - CLT, art. 769). Custas pela parte autora no importe de R$267,03, calculadas sobre o valor da causa de R$13.351,50, dispensada, nos termos da lei. Defiro ainda à parte autora o desentranhamento de todos os documentos por ela juntados aos autos, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Vencido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 13712/2010
Processo Nº: RTSum 0001524-51.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL VILOBALDO DE BRITO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CENTER VET
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 24 , cujo teor é o seguinte: 'O reclamante peticiona, às fls. 19/23, requerendo o adiamento da audiência designada no presente feito, sob a alegação de que possui outra reclamatória trabalhista, em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho desta Capital, com audiência designada para o mesmo dia e horário daquela a se realizar nestes autos. Analisando-se os documentos trazidos pelo autor às fls. 21, verifica-se que a audiência a se realizar perante a 4ª V.T. desta Capital foi designada após aquela relativa ao presente feito. Em razão disso, indefere-se o pedido formulado. Intime-se.'

Notificação Nº: 13678/2010
Processo Nº: RTSum 0001614-59.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA DE OLIVEIRA LEAL
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
RECLAMADO(A): LAINES FREITAS ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de as testemunhas arroladas na petição inicial não serão intimadas, em conformidade com os §§ 2º e 3º do artigo 852-H da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO: RTOrd 0000520-76.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: MARIA DA PENHA DE SOUSA CUSTODIO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 60, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Considerando o disposto na ata de audiência de fls. 33/35, inclua-se o feito em pauta, para nova audiência inicial, no dia 22/09/2010 às 13h40min, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT. Intime-se a reclamante para que compareça. Intimem-se as reclamadas (diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seus procuradores, via DJE) também para que compareçam, registrando-se que a segunda demandada deverá ser intimada, também, para trazer defesa e documentos. Ciência, também, à procuradora da reclamante.'
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10195/2010
PROCESSO: ExCCP 0001119-15.2010.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): JAKELINE FERREIRA DE PAULA
EXECUTADO(S): OTAVIO JOSÉ DA SILVA, CPF: 082.986.088-60;
KATLYN MODA INTIMA LTDA
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OTAVIO JOSÉ DA SILVA; KATLYN MODA INTIMA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.639,27, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), OTAVIO JOSÉ DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho
REGIANE SOARES DE AGUIAR
X:\gynvt03comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_10195_2010_ExCCP_01119_2010_003_18_00_0.ODT

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10813/2010
Processo Nº: RT 0055500-19.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): M O CONSTRUTORA LTDA PROP LEVI MARQUES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10784/2010
Processo Nº: RT 0068400-29.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CAICARA SERVICOS E INFORMATICA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Vistos. O reclamante acostou petição às fls. 341/342 requerendo o prosseguimento da execução em face da sócia retirante, sra. Maria Helena Abreu Agres de Carvalho, sob o argumento de que a mesma foi beneficiada pelos frutos do trabalho do credor. Sem razão o obreiro.
Compulsando os autos, verifica-se que a sócia em questão retirou-se da sociedade em 26/09/2002, lapso temporal este, que é impeditivo ao direcionamento da execução contra a mesma, nos termos do parágrafo único do art. 1003 e art. 1032 do CC, que limitam em dois anos a responsabilidade do sócio retirante pelas obrigações contraídas pela sociedade. Destarte, indefiro o pedido retro. Intime-se. Decorrido o prazo legal, cumpra-se o determinado no último parágrafo do despacho de fls. 335.

Notificação Nº: 10803/2010
Processo Nº: ConPag 0001800-55.2005.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
CONSIGNADO(A): CRISTIANO CUSTÓDIO DE LIMA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10807/2010
Processo Nº: AEF 0070900-97.2005.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: MARCIO JOSE LEMOS
ADVOGADO: MARIA DIVINA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o réu para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 215, no prazo de cinco dias. Decorrido o quinquídio, vistas à União do ofício de fls. 220, pelo prazo de cinco dias. Após, voltem os autos conclusos para análise do pedido de fls. 211.

Notificação Nº: 10786/2010
Processo Nº: RT 0188200-46.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HOTEL DOS VIAJANTES + 001
ADVOGADO....: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista que a penhora foi formalizada através da nomeação da credora como fiel depositária, intimem-se os devedores para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, dê-se ciência ao Juízo Deprecado para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10854/2010
Processo Nº: AINDAT 0097200-28.2007.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: EDUARDO RODRIGUES DOROTEU
ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MB ENGENHARIA
ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ para levantamento do depósito recursal, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10843/2010
Processo Nº: RT 0197600-50.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: (ESPÓLIO DE) LUIS FERREIRA DA SILVA, ATRAVÉS DE SUA FILHA ALINE FERREIRA DA SILVA MENOR REP/P. IVANIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS PERFURAÇÃO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista o teor da Av2-168.921 constante da certidão de fls. 661, dando conta de que o imóvel penhorado não integra mais o patrimônio da devedora Fernanda Dias Cardoso, determino a liberação da penhora incidente sobre o bem em apreço.
Intimem-se.
No silêncio do credor, suspenda-se o curso da execução, por um ano.

Notificação Nº: 10842/2010
Processo Nº: RT 0018900-18.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR OLIVERIO BATISTA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MJM CORTES E FACÇÕES LTDA. (PROPRIETÁRIO: MARCIO MORAES) + 001
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 240.
Intime-se o devedor.
Atualize-se a conta liquidatária, mediante dedução do valor ora constringido.
Em ato contínuo, promovam-se diligências junto ao sistema Bacenjud, por três vezes, observando o intervalo de dez dias entre as tentativas de constrição patrimonial.

Notificação Nº: 10840/2010
Processo Nº: RT 0148200-33.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DE SENA MEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.
Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário.
Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o exequente para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10856/2010
Processo Nº: RTSum 0018100-53.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): FRANCISCO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10785/2010
Processo Nº: RTOrd 0031500-37.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o autor para fornecer os documentos solicitados pela Contadoria Judicial às fls. 632 no prazo de dez dias. Cumprida a determinação supra, retornem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para fins de liquidação do feito.

Notificação Nº: 10855/2010
Processo Nº: RTOrd 0075300-18.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): QUATRO E MALHAS LTDA. (REP P/ ELIZANGELA DA COSTA SPINA E OUTROS) + 004
ADVOGADO....: PENIEL LOMBARDI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10850/2010
Processo Nº: RTOrd 0086000-53.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): 3ª DIMENSÃO CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.Tendo em vista a análise cuidadosa dos documentos fornecidos pela Receita Federal, resolvo determinar seu arquivamento em pasta própria. Intime-se o credor para que informe, no prazo de dez dias, em quais Cartórios encontram-se registrados os seguintes imóveis de propriedade do devedor Gerson Rodrigues Souza Filho (CPF 005.368.381-19): 1) Imóvel situado na Av. Presidente Dutra, Qd. 44, lote 02, Jardim Presidente, Goiânia – GO 2) Área de 498,00 m², situada na Av. Riachuelo, Qd. 268, Lote 04, Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiás - GO

Notificação Nº: 10849/2010
Processo Nº: ExCCJ 0102200-38.2009.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: WILSON PEREIRA BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
EXECUTADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Indefiro o pedido de fls. 252, por não ser cabível tal discussão no bojo dos presentes autos, devendo a interessada utilizar-se da ação própria para tal.
Intime-se a Sra. Maria Antônia Tassara, por e-mail.
Ato contínuo, intimem-se, via mandado, os ocupantes do imóvel arrematado a desocupá-lo no prazo de 30 dias, sob pena de serem retirados de forma coercitiva.
Decorrido o prazo, expeça-se novo mandado de imissão na posse, intimando-se o arrematante para acompanhar a diligência, devendo a ordem ser cumprida com o auxílio de força policial, se necessário.
Após, cumpram-se as demais determinações do despacho de fls. 175.

Notificação Nº: 10848/2010
Processo Nº: RTOrd 0104300-63.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA FERREIRA MAIA
ADVOGADO....: DANILO DE FREITAS MARRA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por economia processual, fica intimada a credora para no prazo de dez dias manifestar sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, bem como sobre a impugnação de fls. 474/480, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10847/2010
Processo Nº: RTOrd 0128200-75.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR CLEVES PEREIRA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): C A P DA COSTA ME + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista a inércia do credor, suspenda-se o curso da execução por um ano.

Notificação Nº: 10851/2010
Processo Nº: RTOrd 0239200-80.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CIRQUEIRA DE ABREU CAMPOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Designo audiência de instrução para o dia 13/10/2010, às 16:25 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10805/2010
Processo Nº: RTOrd 0000063-41.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANY RIBEIRO LEMOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A)CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10845/2010
Processo Nº: RTOrd 0000166-48.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IVETE PEREIRA DAMASCENO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Acolho o pedido retro para destituir o Dr. Antônio Custódio Coutinho Neto do encargo que lhe foi atribuído.
Nomeio o Dr. José Rodrigues Ferreira Júnior para realizar a perícia designada, mantidas as determinações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10815/2010
Processo Nº: ConPag 0000271-25.2010.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO.....: VÂNIA DE FÁTIMA BARNABÉ MACHADO
CONSIGNADO(A): PAULO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA (N/P DE SANDRA RIBEIRO DA SILVA) + 001
ADVOGADO.....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se a consignante para devolver a CTPS do consignado, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão.
No silêncio, expeça-se o competente mandado.

Notificação Nº: 10857/2010
Processo Nº: RTSum 0000301-60.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JHINNY KELLY ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10790/2010
Processo Nº: RTSum 0000365-70.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOZENI DE LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): A FORTALEZA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimada a reclamada para tomar ciência de que o valor representado pelos depósitos de fls. 80 e 84, foram convertidos em penhora. Reitere-se a ordem judicial de fls. 83 por três vezes alternadas, observando-se o intervalo de dez dias entre elas.

Notificação Nº: 10816/2010
Processo Nº: RTOrd 0000579-61.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALCINEIA REIS FELIPE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): C. COUTINHO E CIA LTDA-ME
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10796/2010
Processo Nº: RTOrd 0000637-64.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO FERNANDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO MACHADO SOARES
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10812/2010
Processo Nº: RTOrd 0000754-55.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSA FILHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10783/2010
Processo Nº: RTOrd 0000802-14.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MOREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEREDO
RECLAMADO(A): TRIPLAN PLANEJAMENTO E CONSULTORIA CORPORATIVA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10793/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-57.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO CARLOS FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): GATO AZUL TRANSPORTE E MUDANÇAS
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o que restou decidido no v. Acórdão de fls. 62/63, designo audiência de instrução para o dia 06/10/2010, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas às fls. 34/35.

Notificação Nº: 10808/2010
Processo Nº: RTOrd 0000826-42.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAYR MALAQUIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Deixo de receber o recurso ordinário interposto, por ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, uma vez que não foi realizado o Preparo (pagamento da multa por litigância de má-fé). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10844/2010
Processo Nº: RTOrd 0000837-71.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Nego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, eis que a utilização de guia de depósito judicial para comprovação do depósito recursal viola a Instrução Normativa 26/04 do Colendo TST, porquanto o meio adequado à espécie é a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim sendo, não conheço do recurso por deserto.
Intime-se.

Notificação Nº: 10829/2010
Processo Nº: RTSum 0000861-02.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 10789/2010
Processo Nº: RTSum 0001015-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLY DIVINO RODRIGUES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DA CUNHA SARAIVA FILHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRATEL
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S) DE FLS. 197/205, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10804/2010
Processo Nº: RTSum 0001019-57.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLON TOBIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): EDMILSON DE LIMA DOURADO
ADVOGADO....: JOSÉ PEDRO DO NASCIMENTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Deixo de analisar o pedido retro, por prejudicado, tendo em vista ter sido apreciado na decisão de fls. 36. Decorrido o prazo legal, proceda a Secretaria conforme determinado na referida decisão.
Intime-se.

Notificação Nº: 10791/2010
Processo Nº: RTOrd 0001080-15.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): PANORAMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (DROGARIA LEMES LTDA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do ofício de fls. 299/302. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10782/2010
Processo Nº: RTSum 0001142-55.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO ODEONE DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): SISTEMA GOYASES DE ENSINO E CULTURA LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10788/2010
Processo Nº: RTOrd 0001314-94.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADIMAR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): BELLO CHARQUE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifeste-se a reclamada sobre os termos da petição de fls. 373 e documento que a acompanha no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10831/2010
Processo Nº: RTSum 0001562-60.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALYSON JOSÉ NOGUEIRA + 009
ADVOGADO....: WAGNER BATISTA DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE GOIÁS- SINDIREPA (PRESIDENTE) JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10433/2010
Processo Nº: RT 0099400-25.1995.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADM ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS-SINAAE/GO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO GOIANA DE ENSINO
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Vista ao executado da promoção da Contadoria de fls. 2610 pelo prazo de 10 dias, presumindo-se o silêncio em concordância com os cálculos apresentados, ficando de consequência prejudicada a apreciação dos embargos à execução.

Notificação Nº: 10418/2010
Processo Nº: RT 0147900-20.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY ROSA NICOLA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COMERCIAL GENTIL MOREIRA LTDA + 005
ADVOGADO....: FREDERICO JURADO FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Apresentar os contratos sociais das empresas mencionadas na petição de fls.112/1124, a fim de que este juízo possa apreciá-la. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10463/2010
Processo Nº: RT 0182100-82.2000.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Recebo a impugnação ao cálculo apresentada pela UNIÃO.
Dê-se vista ao reclamado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10454/2010
Processo Nº: RT 0097900-74.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROMENIA DE SENA E SOUSA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): NAVES E VASCONCELOS LTDA RESTAURANTE COMA BEM + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 9167/2010, para fins de ressalvar o direito de requerer o

prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10462/2010
Processo Nº: RT 0017300-32.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JEAN KLEBER PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 001
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 9187/2010, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 10458/2010
Processo Nº: RT 0000600-39.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
1-De início, esclareço que é do reclamante a responsabilidade em acompanhar o prosseguimento do seu pedido de habilitação de crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial e informar a esta Justiça Especializada o prazo que foi deferido por aquele Juízo para pagamento dos credores. Intime-se o reclamante para impulsionar a presente execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 10455/2010
Processo Nº: RT 0115200-73.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NEIRTON VASCONCELOS DE CASTRO
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): EDUARDO MELO VIEIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Verifico que o executado é proprietário de apenas ¼ do imóvel indicado à penhora (fls. 149 verso/150), sendo que em 30/12/1993 foi instituído o uso, gozo e administração do imóvel em favor de Lizandro Vieira da Paixão e Edila Mello da Paixão. Assim, indefiro o pedido de penhora do imóvel descrito às fls. 149 verso/150 pelos mesmos fundamentos já expostos no despacho de fls. 144/145. Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito. Fica o exequente ciente de que decorrido o prazo sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara pelo prazo de 2 anos nos termos do § 2º do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 10432/2010
Processo Nº: RT 0018300-91.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉLIO COSTA BRITO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
1-Trata-se de execução de acordo (fls.12/13), a qual teve início em 20/05/2008. 2-Verifico que a execução está suspensa desde 23/07/2008, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito. 3-Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.
4-Intime-se o reclamante. 5-Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10440/2010
Processo Nº: RT 0067500-67.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): FAZENDA LIMEIRA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 10452/2010
Processo Nº: RT 0091600-86.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA GOMES DE ASSIS
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): RHESUS MEDICINA AUXILIAR S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Defiro o pedido de fl.564. Intime-se a reclamante, dando-lhe ciência de que os autos estão à disposição pelo prazo de 30 dias, devendo ainda o autor informar ao Juízo o andamento do processo da recuperação judicial.

Notificação Nº: 10436/2010
Processo Nº: RTOrd 0019600-54.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DE JESUS ROCHA
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
1- Junte-se a estes autos a carta precatória que se encontra na contracapa. 2-O prosseguimento da execução nesta Justiça Especializada revela-se inócua, porquanto o Grupo Concreta encontra-se em processo falimentar, conforme esclarecido pelo Sr. Oficial de Justiça em certidão circunstanciada de fl.17 (autos da cp), o que torna imperativa a reunião de todas as execuções no Juízo Falimentar. Assim, a mora do reclamante em retirar a certidão de crédito e se habilitar no concurso de credores no Juízo competente só lhe causará embaraços quanto à cronologia na habilitação do seu montante. Logo, intime-se, novamente, o reclamante para vir retirar a certidão de crédito, confeccionada desde 26/05/2010. Prazo 05 dias. Acaso o reclamante mantenha-se inerte, determino a juntada do documento aos autos e após arquivem-se os autos definitivamente. Dê-se ciência ao reclamante do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 10441/2010
Processo Nº: RTOrd 0040400-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIOSMAR ALONSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista à reclamada por 05 dias da retificação dos cálculos em conformidade com a decisão do egrégio Regional, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10442/2010
Processo Nº: RTOrd 0040400-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIOSMAR ALONSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista à reclamada por 05 dias da retificação dos cálculos em conformidade com a decisão do egrégio Regional, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10443/2010
Processo Nº: RTOrd 0040400-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIOSMAR ALONSO TEIXEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista à reclamada por 05 dias da retificação dos cálculos em conformidade com a decisão do egrégio Regional, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10459/2010
Processo Nº: RTOrd 0119400-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINDA MORAIS TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 252.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 254/258. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao egrégio Regional, observando as formalidades legais.

Notificação Nº: 10451/2010
Processo Nº: RTOrd 0129600-24.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): NILSON CARDOSO AMARAL + 001
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Impulsionar a presente execução, no prazo de 30 dias, observando que os atos praticados até o momento não lograram êxito em localizar bens.

Notificação Nº: 10437/2010
Processo Nº: RTSum 0147200-58.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$11.759,91, sem prejuízo de atualizações futuras na forma da lei. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito do valor devido e, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 10449/2010
Processo Nº: RTOrd 0150200-66.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ KLEBER GUIMARAES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO....: MARCUS VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Nada a deferir quanto ao requerimento de prosseguimento da execução, considerando que o crédito foi integralmente pago. Feito, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 10444/2010
Processo Nº: RTOrd 0225600-86.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BALBINO DOS REIS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GALO VEIO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Determino a penhora via BACEN/JUD nas contas bancárias do executado (CNPJ fl. 23), até o limite da execução. Sendo positiva a diligência, intime-se o executado para os devidos fins legais. Sendo negativa, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10453/2010
Processo Nº: RTSum 0000170-82.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVANIA ALVES DE FARIAS CANDIDO
ADVOGADO....: CEILIO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): FG PRESENTES REP/P. ADRIANA GOMES DE MORAES SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10439/2010
Processo Nº: RTSum 0000191-58.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO AUGUSTO MASSUDA
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 10448/2010
Processo Nº: RTOrd 0000382-06.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BISMARCK ROGÉRIO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: WANESSA GOMES VILELA
RECLAMADO(A): TERMOTÉCNICA LTDA. GOIÂNIA
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Diante da informação do Juízo deprecado de fl. 173, concedo ao autor o prazo de 05 dias para informar nos autos o endereço da testemunha Lidemar Lemes da Silva, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10447/2010
Processo Nº: RTSum 0000552-75.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HARLEY MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MAYTE FELICIANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 10446/2010
Processo Nº: RTSum 0000591-72.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO BASTOS DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 10445/2010
Processo Nº: RTSum 0000611-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DA COSTA SAMPAIO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELA
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10435/2010
Processo Nº: RTOrd 0000628-02.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA CORDEIRO ARAÚJO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário da reclamante, às fl.453/464, eis que aviado tempestivamente, intimado à fl.450/451. Recebo o recurso ordinário do reclamado PREBEG(fl.515/531), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimação à fl.487, comprovação de custas à fl.534 e depósito recursal à fl.532/533. Intime-se a primeira reclamada para apresentar contrarrazões ao recurso da reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10417/2010
Processo Nº: RTOrd 0000714-70.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO FELIPE DA COSTA FRADE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 1049/1050, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10461/2010
Processo Nº: RTSum 0000718-10.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MONICA BEZERRA DA COSTA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Receber os documentos de fl. 120v. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 10460/2010
Processo Nº: RTOrd 0000727-69.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: MARCOS SULIVAN ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO 1º RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.548/551.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.547.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao primeiro reclamado para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 10477/2010
Processo Nº: RTOrd 0000747-60.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILSON GANÇALVES CAMPOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 139/140, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, julgá-los procedentes, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que passa fazer parte integrante daquele Decisum. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10457/2010
Processo Nº: RTOrd 0000902-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE DA ROCHA GOMES
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 177, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 188/189).
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 179/189. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao egrégio Regional, observando as formalidades legais.

Notificação Nº: 10450/2010
Processo Nº: RTOrd 0001062-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DA CRUZ ARAUJO DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇOES SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 165.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pela União às fls. 167/177. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 10434/2010
Processo Nº: RTSum 0001081-94.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GEONE JOSÉ FERREIRA AGUIAR
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): BENEDITO GONÇALVES DA SILVA BF ACABAMENTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Informar a este juízo se concorda com que a Secretaria da Vara proceda com a anotação da sua CTPS, bem como junte o extrato da sua conta vinculada, a fim de que seja verificado se a mesma possui saldo. Prazo de 48 horas, sob pena do seu silêncio ser entendido como sua concordância.

Notificação Nº: 10478/2010
Processo Nº: RTSum 0001128-68.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RHAYANNE DA CUNHA FERREIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 388/392, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos da Autora, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.
Custas pela reclamante, no valor de R$142,83, calculadas sobre R$7.141,74, valor atribuído à causa, isenta na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10479/2010
Processo Nº: RTSum 0001128-68.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RHAYANNE DA CUNHA FERREIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 388/392, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos da Autora, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum.
Custas pela reclamante, no valor de R$142,83, calculadas sobre R$7.141,74, valor atribuído à causa, isenta na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10419/2010
Processo Nº: RTSum 0001144-22.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA GOMES DOS REIS
ADVOGADO....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Defiro o prazo de 30 dias para o reclamante apresentar a CTPS, devendo no mesmo prazo informar nos autos o seu novo endereço.

Notificação Nº: 10480/2010
Processo Nº: RTSum 0001267-20.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSICLEIDE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CIBELLE RODRIGUES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 40/41, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos da Autora, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$ 31,08 calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes. Nada mais.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10481/2010
Processo Nº: RTOrd 0001315-76.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JANE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Defere-se o prazo de mais 48 horas para que o reclamado proceda com a juntada dos documentos e cartões de ponto da paradigma.
Intime-se.

Notificação Nº: 10431/2010
Processo Nº: RTSum 0001334-82.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISMAR SEVERO GARCIA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Comprovar o pagamento do acordo no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10456/2010
Processo Nº: RTSum 0001412-76.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIELY MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): HELCLA LINHARES DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA; Intime-se a reclamada para informar nos autos os salários de março e abril/2010, para posterior expedição de certidão, conforme requerido pela reclamante à fl. 34, possibilitando o recebimento do benefício do seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10416/2010
Processo Nº: RTSum 0001470-79.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELE PEREIRA DOS SANTOS FORNAZIER
ADVOGADO....: THYAGO PEREIRA TAVARES

RECLAMADO(A): JCR NOGUEIRA & CIA LTDA (ACADEMIA OLÍMPICA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 24/25, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Gisele Pereira dos Santos Fornazier em face de JCR Nogueira & Cia Ltda (Academia Olímpica), decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$229,50, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10 a 20. A Secretaria efetuar os registros necessários. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10438/2010
Processo Nº: RTOrd 0001502-84.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HODENIR MENDES CASTILHO
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): AMD MEIO AMBIENTE E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Retiro o feito da pauta. Concedo ao autor o prazo de 10 dias para informar o correto endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 10482/2010
Processo Nº: RTAlç 0001566-94.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): MÔNICA CONRADO JACINTHO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Incluo o feito em pauta de audiência, marcada para o dia 01/09/2010, às 09horas. Intime-se o reclamante, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11271/2010
Processo Nº: RT 0004000-49.1993.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIANE MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: PATRICIA NETTO LEAO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: tomar ciência do despacho de fls 1600, cujo teor é o seguinte: Na petição de fls. 1594/1599 o exequente requer o prosseguimento da execução. 2. Considerando-se os valores envolvidos e a alegação do executado de existência de erro material na liquidação, deverá a secretaria intimá-lo para manifestar-se em 10 dias. 3. No mesmo prazo, o executado deverá informar ao Juízo o valor que considera incontroverso na execução, para fins de liberação ao exequente.
4. Após, conclusos.

Notificação Nº: 11266/2010
Processo Nº: RT 0170900-02.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. DEESCUBRA + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fls. 336 , considerando que a execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, intimese a exeqüente, pessoalmente e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 11236/2010
Processo Nº: RT 0104700-76.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA LUJAN NERY
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): TROPICAL SHOPPINGS E GALERIAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls 1207, cujo teor é o seguinte: Para o deferimento do pedido de expedição de certidão narrativa, formulado às fls. 1202/1203, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento dos emolumentos respectivos, no valor de R$5,53 (art. 789-B, inc. V, da CLT).
2. Comprovado o recolhimento supra, expeça-se certidão narrativa, conforme requerido às fls. 1203. 3. Retirada a certidão narrativa pela reclamada, restituamse os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11261/2010
Processo Nº: ExProvAS 0042001-15.2007.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: ARACELY DE FREITAS MARQUES ALENCAR
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: vista a exequente da petição de fls 622 e documentos de fls 631/633, para que justifique os valores cobrados a títuto de honorários contábeis , no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11191/2010
Processo Nº: RT 0071300-37.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELE DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): SEGREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMO DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 08 DIAS, RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO E A GUIA DE LEVANTAMENTO DO CRÉDITO EXISTENTE NOS AUTOS: '1.Considerando a existência do saldo de fls. 281, oriundo de bloqueio via BACEN na conta da executada, intimem-se as partes para os fins do art. 884, §3º da CLT. 2.Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem-se, pondero que execução nestes autos teve início em 18/11/2008. 3.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo. 4.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 287). 5.A exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 291.6. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, deduzido o valor da guia de fls. 281, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR. 7. Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fls. 282. 8. Intime-se a exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, vir receber o saldo da guia de fls. 281, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 9. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.'

Notificação Nº: 11262/2010
Processo Nº: RT 0079300-26.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZ MARINA RÍOS CAPUCHINHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: fica a reclamada intimada a, caso queira, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo de petição oposto pelo reclamante .

Notificação Nº: 11250/2010
Processo Nº: Pet 0085000-80.2007.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: BENEDITO MOACIR COSTA ME + 001
ADVOGADO: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
RÉU(RÉ).: J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. REP:P/ JAIME CÂMARA JÚNIOR
ADVOGADO: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11252/2010
Processo Nº: RT 0122500-83.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JURANDY ROSA PEDEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado a, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11232/2010
Processo Nº: RT 0039300-47.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ENGECOL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.(N/P DE MÁRIO VASCONCELOS VALADARES) + 005
ADVOGADO....: HELAINE FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls 473, cujo teor é o seguinte: Junte-se aos autos a petição com protocolo nº 2.081.703, que se encontra na capa dos autos. 2. Nessa petição o exequente requer seja a executada declarada responsável pelas despesas decorrentes da remoção do bem penhorado. 3. Na petição de fls. 471, a executada requer a liberação dos bens penhorados e a devolução do bem removido, com a extinção do feito. 4. Deverá a secretaria proceder ao cancelamento dos bloqueios de fls. 94, 232, 233, 234, 263, 264, 265, 266, 313. 5. Ficam também levantadas as penhoras de fls. 274 e 423. 6. Compulsando os autos percebo que foi autorizada a remoção do bem penhorado, ficando o procurador do reclamante nomeado como depositário (fls. 423v). 7. Considerando os termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT 18ª Região, o qual prevê: "Art. 210-F. Não afasta a responsabilidade do depositário particular a perda, deterioração ou destruição dos bens que lhe forem confiados, decorrentes de ato de terceiro, como furto ou roubo. Parágrafo único. As despesas do seguro contra sinistros, inclusive durante a fase da remoção e transporte, serão custeadas pelo depositário particular, sendo os valores crescidos à execução, para pagamento pelo executado, desde que comprovados nos autos. (...) Art. 210-I. As despesas com a remoção de bens móveis para o depósito serão custeadas pelo depositário particular, sendo os valores acrescidos à execução, para pagamento pelo executado, na forma do § 2º do art. 278. Parágrafo único. O valor da indenização devida ao depositário particular, pela remoção e transporte dos bens, será estipulado em tabela, estabelecida por portaria do juiz titular da Vara do Trabalho ou do juiz diretor do Foro, nas localidades em que existirem mais de uma Vara do Trabalho, observadas as distâncias percorridas e as peculiaridades locais." 8. Assim, a responsabilidade pelas despesas de remoção e guarda do bem penhorado cabe à executada.
9. Considerando que trata-se de um caminhão, são razoáveis a cobrança de R$ 300,00 pela remoção e R$ 10,00 a título de diária. 10.Intime-se a reclamada para ciência deste despacho e para que procure a empresa Transportadora e Guindastes América para, pagando as despesas acima descritas, promover a remoção do bem. 11.Cumpra-se o despacho de fls. 463, item 4 em diante. 12.É dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010. 13.Assim, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 11237/2010
Processo Nº: RT 0057400-50.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BELTA ALICE CASTELO BRANCO PEQUENO CAMPIONI
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls 654, cujo teor é o seguinte: Para o deferimento do pedido de fls. 652/653, faz-se mister que sejam jungidas aos autos as certidões cartorárias atualizadas dos imóveis a serem penhorados. 2. Assim, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, jungir aos autos os documentos supra ou, então, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 11226/2010
Processo Nº: RTOrd 0192200-15.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE CRISTINA XAVIER RODRIGUES REGO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Libere-se à reclamante o seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda devido e intimando-a para vir receber e para os fins do art. 884, §3º da CLT.

Notificação Nº: 11257/2010
Processo Nº: RTOrd 0223400-40.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIZELMA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): FONETEK TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls 197, cujo teor é o seguinte: Diante do teor das informações prestadas às fls. 194 e 196, observo que o bem em questão não desperta interesse para a presente execução, eis que o valor de eventual arrematação seria utilizado para quitar o crédito do credor fiduciário. 2. Assim, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 60
(sessenta) dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 11213/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-61.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANJO GABRIEL DA FONSECA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 27/09/2010, às 10:20, devendo comparecerem para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74, I/TST).

Notificação Nº: 11214/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-61.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANJO GABRIEL DA FONSECA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 27/09/2010, às 10:20, devendo comparecerem para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74, I/TST).

Notificação Nº: 11215/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-61.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANJO GABRIEL DA FONSECA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 27/09/2010, às 10:20, devendo comparecerem para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74, I/TST).

Notificação Nº: 11216/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-61.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANJO GABRIEL DA FONSECA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 27/09/2010, às 10:20, devendo comparecerem para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74, I/TST).

Notificação Nº: 11217/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-61.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANJO GABRIEL DA FONSECA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 27/09/2010, às 10:20, devendo comparecerem para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74, I/TST).

Notificação Nº: 11259/2010
Processo Nº: RTOrd 0086800-75.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SANEAGO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 597/611, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 – DISPOSITIVO. Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, decide-se julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista ajuizada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS –

STIUEG em face da SANEAGO DE GOIÁS S.A., condenando a reclamada na obrigação de fazer consistente na inserção na folha de pagamento dos substituídos do adicional de periculosidade no percentual de 30% ou as diferenças devidas em relação àqueles substituídos que já recebem o adicional de insalubridade, bem como na obrigação de pagar o mesmo adicional, ou as diferenças devidas, observada a prescrição quinquenal, bem como os reflexos postulados e honorários assistenciais, tudo no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença. O valor do crédito dos substituídos será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R$40.000,00 (quarenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.

Notificação Nº: 11233/2010
Processo Nº: RTSum 0108100-93.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A + 003
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência do despacho de fls 436, cujo teor é o seguinte: Considerando-se que os procuradores que subscreverem a petição de fls. têm poderes expressos para "transigir", homologa-se o acordo firmado pelas partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. 2. Fica a cargo da 3ª reclamada (Losango) o recolhimento de R$ 60,00 a título de custas. 3. A reclamada deverá recolher a contribuição social, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes na liquidação da sentença e o valor do acordo. 4. Os recolhimentos devem ser feitos, via GPS, no dia 02 do mês subsequente ao acordo, sob pena de execução. 5. A reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. 6. O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado. 7. Intimem-se as partes.
8. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo, que ocorrerá após 05 dias da intimação. 9. Em seguida, libere-se a 3ª reclamada (Losango) o saldo do depósito recursal de fls. 279, intimando-a para vir receber, no prazo de 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão. 10.É dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010. 11.Assim, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 11234/2010
Processo Nº: RTSum 0108100-93.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES E VENDAS LTDA + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência do despacho de fls 436, cujo teor é o seguinte: Considerando-se que os procuradores que subscreverem a petição de fls. têm poderes expressos para "transigir", homologa-se o acordo firmado pelas partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. 2. Fica a cargo da 3ª reclamada (Losango) o recolhimento de R$ 60,00 a título de custas. 3. A reclamada deverá recolher a contribuição social, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes na liquidação da sentença e o valor do acordo. 4. Os recolhimentos devem ser feitos, via GPS, no dia 02 do mês subsequente ao acordo, sob pena de execução. 5. A reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. 6. O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado. 7. Intimem-se as partes.
8. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo, que ocorrerá após 05 dias da intimação. 9. Em seguida, libere-se a 3ª reclamada (Losango) o saldo do depósito recursal de fls. 279, intimando-a para vir receber, no prazo de 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão. 10.É dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010. 11.Assim, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 11188/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BONFIM BISPO
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): LEONARDO INDÚSTRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/09/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 24/09/2010 às 08:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11189/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BONFIM BISPO
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/09/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 24/09/2010 às 08:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11196/2010
Processo Nº: RTOrd 0116000-30.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL MESSIAS LIMA CANDIDO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$7.634,70, atualizado até 30/08/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11230/2010
Processo Nº: RTOrd 0129000-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 13/09/2010 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 01/10/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11258/2010
Processo Nº: RTOrd 0140100-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO SIDNEY MEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ADDRESS WEST SIDE
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: tomar ciência de que a parte contrária interpos embargos à execução e impugnação aos cálculos as fls 278/280. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11265/2010
Processo Nº: RTSum 0170900-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLORAILDE DE SOUSA MATOS MARTINS
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): EXPEDITO SILVA NETO RESTAURANTE + 001
ADVOGADO....: WAGNER TUNDELO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: Indefere-se o pedido da reclamante, contido na petição de fls. 91, pois já houve a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada (fls. 72/73). 2. Intime-se o reclamante para ciência e para que, em 30 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 11248/2010
Processo Nº: RTOrd 0176800-24.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO SOBRINHO SILVA SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PLASTFORM IND E COM LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que foi nomeado o Dr. JOSE WASHINGTON PECLAT SPICACCI, CREA/GO 4645/D, para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para impugnação, Registra-se que as partes apresentaram quesitos e indicaram assistentes técnicos.

Notificação Nº: 11263/2010
Processo Nº: RTOrd 0178300-28.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON ROQUE NUNES
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 774/775, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Com efeito, diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11264/2010
Processo Nº: RTOrd 0178300-28.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON ROQUE NUNES
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: KELLY ROSALEE GUIMARAES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 774/775, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Com efeito, diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11246/2010
Processo Nº: RTOrd 0209600-08.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NATHALIA FERNANDES SOUSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: fica a reclamada intimada a, no prazo de 05 dias, comprovar o depóstio do FGTS mais multa de 40% em conta vinculada, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado a obreira.

Notificação Nº: 11197/2010
Processo Nº: RTOrd 0219900-29.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CESAR VALVERDE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: '1.Realizada a perícia para verificar as condições do ambiente do trabalho da reclamada, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução no dia 28/09/2010, às 15:20 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente para depoimento, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, do TST. 2.As reclamadas, querendo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil. 3.Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante à fl. 79. 4.Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 11198/2010
Processo Nº: RTOrd 0219900-29.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CESAR VALVERDE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: '1.Realizada a perícia para verificar as condições do ambiente do trabalho da reclamada, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução no dia 28/09/2010, às 15:20 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente para depoimento, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, do TST. 2.As reclamadas, querendo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil. 3.Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante à fl. 79. 4.Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 11199/2010
Processo Nº: RTOrd 0219900-29.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CESAR VALVERDE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: '1.Realizada a perícia para verificar as condições do ambiente do trabalho da reclamada, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução no dia 28/09/2010, às 15:20 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente para depoimento, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, do TST. 2.As reclamadas, querendo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil. 3.Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante à fl. 79. 4.Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 11200/2010
Processo Nº: RTOrd 0219900-29.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CESAR VALVERDE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARGEM S.A + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: '1.Realizada a perícia para verificar as condições do ambiente do trabalho da reclamada, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução no dia 28/09/2010, às 15:20 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente para depoimento, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, do TST. 2.As reclamadas, querendo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil. 3.Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante à fl. 79. 4.Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 11201/2010
Processo Nº: RTOrd 0219900-29.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CESAR VALVERDE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: '1.Realizada a perícia para verificar as condições do ambiente do trabalho da reclamada, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução no dia 28/09/2010, às 15:20 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente para depoimento, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, do TST. 2.As reclamadas, querendo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil. 3.Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante à fl. 79. 4.Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 11202/2010
Processo Nº: RTOrd 0219900-29.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CESAR VALVERDE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: '1.Realizada a perícia para verificar as condições do ambiente do trabalho da reclamada, inclua-se o feito em pauta para audiência de instrução no dia 28/09/2010, às 15:20 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente para depoimento, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, do TST. 2.As reclamadas, querendo, deverão trazer suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil. 3.Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante à fl. 79. 4.Intimem-se as partes e seus procuradores.'

Notificação Nº: 11270/2010
Processo Nº: RTSum 0000161-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE LIMA SANTOS FILHO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MDA MÓVEIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$275,52, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 11241/2010
Processo Nº: RTOrd 0000211-46.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISMAILE ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: tomar ciência do despacho de fls 412, cujo teor é o seguinte: Considerando a existência de saldo na conta de fls. 329, intime-se novamente a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições sociais devidas, via GPS, no prazo de 48h, sob pena de utilização do valor restante do depósito recursal.

Notificação Nº: 11243/2010
Processo Nº: RTOrd 0000369-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA BERNARDO GOMES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência do despacho de fls 83, cujo teor é o seguinte: Considerando-se que os procuradores e as partes subscreveram a petição de fls. 77/78, homologa-se o acordo firmado, à exceção da discriminação das parcelas,

para que surta seus efeitos legais e jurídicos. 2. Fica a cargo da reclamada recolhimento de R$ 28,00 a título de custas. 3. Face a existência de sentença com trânsito em julgado, a reclamada deverá recolher, em 10 dias, a contribuição social, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes na liquidação da sentença e o valor do acordo. 4. Os recolhimento devem ser feitos, via GPS e DARF. 5. O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado.
6. Comprovado o recolhimento das custas e contribuições sociais, deverá a secretaria cancelar os bloqueios feitos junto ao DETRANNET (fls. 66), arquivando-se os autos. 7. Intimem-se as partes. 8. É dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010.

Notificação Nº: 11225/2010
Processo Nº: RTSum 0000770-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO BARBOSA DE SANTANA
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 11227/2010
Processo Nº: RTSum 0000943-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA ANUNCIAÇÃO COUTINHO DE MACEDO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884, § 3º DA CLT

Notificação Nº: 11235/2010
Processo Nº: RTSum 0000961-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAYANA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CHARLES MORAES
ADVOGADO....: MURILLO DE FARIA FERRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: fica o reclamado intimado a, no prazo de 10 dias, retificar a CTPS da reclamante, sob pena de multa no valor de R$ 100,00 por dia, e de a própria Secretaria fazê-lo, conforme determinado na sentença de fls 77, o que já fica autorizado.

Notificação Nº: 11229/2010
Processo Nº: RTOrd 0001032-50.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Sentença publicada.DISPOSITIVO:Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista CLEYTON ALVES DA SILVA propôs em face de ECT – EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.Custas pelo reclamante no importe de R$1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$60.000,00(sessenta mil reais); isento na forma da lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11228/2010
Processo Nº: RTOrd 0001092-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ALVES DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Na petição de fls. 147, a reclamante informa que a reclamada não está cumprindo os termos do acordo e apresenta os documentos de fls. 148/149.O acordo de fls. 142/143 previu o pagamento de licença remunerada até o início do gozo de licença maternidade.
Atualmente a legislação previdenciária prevê que o pagamento da licença maternidade é feito diretamente pelo empregador (exceto em caso de autônomo ou empregado doméstico) à empregada gestante, efetivando-se a compensação, de acordo com o disposto no art. 248, da Constituição Federal, à época do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço.Assim, intime-se a reclamada para, em 10 dias, comprovar o pagamentos dos valores referentes a ambas as licenças,sob pena de execução.

Notificação Nº: 11272/2010
Processo Nº: RTOrd 0001111-29.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, CRM-GO 9624, para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 11268/2010
Processo Nº: RTSum 0001167-62.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE SOUSA RIPARDO FILHO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 472/481, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por RAIMUNDO DE SOUSA RIPARDO FILHO em face de CONFEDERAL VIG. E TRANSP. DE VALORES LTDA e BANCO DO BRASIL S.A., rejeitar preliminar de litispendência e julgar procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado.
O valor do crédito do autor deverá ser apurado com juros demora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.
Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelas reclamadas, no importe de R$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação para este fim (R$4.000,00). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11269/2010
Processo Nº: RTSum 0001167-62.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DE SOUSA RIPARDO FILHO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 472/481, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por RAIMUNDO DE SOUSA RIPARDO FILHO em face de CONFEDERAL VIG. E TRANSP. DE VALORES LTDA e BANCO DO BRASIL S.A., rejeitar preliminar de litispendência e julgar procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado.
O valor do crédito do autor deverá ser apurado com juros demora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.
Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelas reclamadas, no importe de R$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação para este fim (R$4.000,00). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11260/2010
Processo Nº: ConPag 0001430-94.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: BETTONI E DINIZ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. ME
ADVOGADO.....: HELANE SERPA
CONSIGNADO(A): MAZIN SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: diante da devolução da notificação com a informação "mudou-se", intimem-se a consignante para, no prazo de 10 dias, informar o novo endereço do consignado, sob pena do indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 11239/2010
Processo Nº: Alvará 0001576-38.2010.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MARIANA RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: PAULA WANESSA DI SANTOS ARAUJO
REQUERIDO(A): ...

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls 16, cujo teor é o seguinte: Diante da informação prestada pela requerente de que o FGTS que pretende levantar foi depositado por força de acordo feito nesta Justiça do Trabalho, intime-se ela para, no prazo de 10 dias, informar em qual Vara do Trabalho tramitou o processo (RT-517/1979), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.
2. Vale salientar que, tendo sido o FGTS depositado por força de acordo judicial, a competência para autorizar a movimentação da conta vinculada é do Juízo que homologou a avença.

Notificação Nº: 11187/2010
Processo Nº: RTOrd 0001590-22.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA ANDRADE ABRAO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/09/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11240/2010
Processo Nº: RTSum 0001600-66.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO INOCENTE TELES
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11249/2010
Processo Nº: RTOrd 0001601-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): IMPERADOR RESTAURANTE E CHOPPERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/09/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11251/2010
Processo Nº: RTOrd 0001603-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/09/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11247/2010
Processo Nº: RTSum 0001604-06.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERV AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/09/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11255/2010
Processo Nº: RTOrd 0001606-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTOM MARINHO DE MENEZES
ADVOGADO....: EURICO FERREIRA NETO
RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/09/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11245/2010
Processo Nº: RTSum 0001607-58.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA CABRAL
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): MANOEL CLÁUDIO MENDES (JORNAL PANORAMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11238/2010
Processo Nº: RTAlç 0001608-43.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): BIG POSTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/08/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11253/2010
Processo Nº: RTSum 0001609-28.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSILANE VITÓRIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA (N/P DO SOCIO MARCOS MORAIS DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/09/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11242/2010
Processo Nº: RTAlç 0001611-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/09/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11244/2010
Processo Nº: RTSum 0001614-50.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO JBS S.A (FRIBOI).
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/09/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9781/2010
PROCESSO Nº RT 0058400-95.2002.5.18.0006
RECLAMANTE: VALDO ADRIANO DE SOUZA PIRES RECLAMADO: MANOEL FRANCISCO DE ASSIS FILHO, CPF: 561.592.428-49 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/08/2010 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/08/2010 A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado MANOEL FRANCISCO DE ASSIS FILHO, CPF: 561.592.428-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a UNIÃO FEDERAL interpôs agravo de petição, ficando V. Sra. intimado para, caso queira, apresentar contraminuta, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez. CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9756/2010
PROCESSO: RTOrd 0120000-73.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): ADAILSON RIBEIRO DA SILVA
EXECUTADO(S): SILVANO DA COSTA SAMPAIO(BUENO CENTRO AUTOMOTIVO) , CPF/CNPJ: 02.665.701/0001-75
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/08/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/08/2010
O(A) Doutor(a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SILVANO DA COSTA SAMPAIO(BUENO CENTRO AUTOMOTIVO) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.385,63, atualizado até 30/08/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SILVANO DA COSTA SAMPAIO(BUENO CENTRO AUTOMOTIVO) , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9778/2010
PROCESSO : RTOrd 0129000-97.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
EXEQÜENTE: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL
Data da Praça 13/09/2010 às 14:05 horas
Data do Leilão 01/10/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 23/08/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/08/2010
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 242, encontrado(s) no seguinte endereço: Est. D,S/N,QD. CH, lt 36, Chácara Botafogo, Jardim Novo Mundo - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) notebook marca Compaq Presario 612BR, T4200 Pentium (r) Dual-Core CPU, 320GB, 3,0 GB de memória, 800 Mhz, DDR2, cor preta, com mouse, em funcionamento e bom estado. Avaliado em R$1.200,00; 01 (uma) impressora HP Multifuncional M1120, cor cinza clara com grafite, em funcionamento e excelente estado. Avaliada em R$600,00;01(um) telefone celular Touchescreen, smartphone, marca Samsung 1900 Omnia, 57x116x13mm, tecnologia 3G e GSM, com fone de ouvido, CSD, chamada de vídeo, compatível com Word, Excel e PPT, Bluetooth, GPS, WI-FI, em funcionamento e ótimo estado. Avaliado em R$1.000,00.Total da avaliação: R$2.800,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9821/2010
PROCESSO: RTOrd 0190400-15.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: ELAINE MONIKELLI DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HELENA MARQUES FAUSTINO BORGES, CPF/CNPJ: 497.923.261-20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :23/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/08/2010
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a executada HELENA MARQUES FAUSTINO BORGES, CPF/CNPJ: 497.923.261-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que houve penhora em sua conta corrente no Banco do Brasil, no valor de R$ 201,54, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de HELENA MARQUES FAUSTINO BORGES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11517/2010
Processo Nº: RTV 0124700-65.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OZAMIR BRAGA GUIMARAES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a avença noticiada às fls. 737/738, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Cancelem-se as hastas públicas designadas no edital de fls. 724.
Deverá a executada comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, das custas e do imposto de renda, nos termos do cálculo de fls. 729, no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da última parcela acordada.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, fica desonerada a penhora realizada às fls. 711 (ÔNIBUS MARCA M. BENZ/OF 1620, PLACA JTM-7031).

Notificação Nº: 11519/2010
Processo Nº: RT 0160400-05.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FELIX MARTINS BRITO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 410-22, fixando-se o valor devido pela Devedora, COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS–CPRM, em R$8.426,63, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora.
Cite-se a Devedora, COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS–CPRM, via postal, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.
Intime-se, ainda, o respectivo advogado, inclusive, para juntar procuração.

Notificação Nº: 11523/2010
Processo Nº: AEF 0105300-31.2005.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: PAUMARLEI INDUSTRIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO: SARAH MARIA CAMARGO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Não obstante a interposição de exceção de pré-executividade pela sócia da devedora, MÔNICA MARTINS LEITE MORAES, primeiramente, há que se tecer as seguintes considerações.
Consoante entendimento prevalecente no âmbito do E. STJ, em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não tributário, como no caso em apreço - multa por infração à legislação trabalhista - não se aplica a hipótese do artigo 131 e 135 do Código Tributário Nacional, haja vista não se tratar de obrigação tributária, não tendo amparo a intenção de responsabilizar o sócio-gerente. Isso porque a regra do art. 4º da Lei 6.830/80 que dispõe sobre o direcionamento em face do responsável, condiciona tal procedimento aos "termos da lei", a qual ainda não foi editada.
Esse entendimento já está pacificado perante este Regional.
Logo, determina-se a exclusão dos sócios IGNES MARIA MARTINS LEITE e ANTÔNIO MÁRIO DE MORAES do polo passivo.
Ante o teor supra, não conheço da exceção de préexecutividade oposta pela sócia MÔNICA MARTINS LEITE MORAES às fls. 434/466.
Dê-se baixa na exceção para fins estatísticos (IPREJ).
Intimem-se as partes, bem como a sócia MÔNICA MARTINS LEITE MORAES, na pessoa de seu advogado WALTER GONÇALVES ROCHA (OAB/GO 4.299) (fls. 445).

Notificação Nº: 11524/2010
Processo Nº: AEF 0105300-31.2005.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: PAUMARLEI INDUSTRIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO: SARAH MARIA CAMARGO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Não obstante a interposição de exceção de pré-executividade pela sócia da devedora, MÔNICA MARTINS LEITE MORAES, primeiramente, há que se tecer as seguintes considerações.
Consoante entendimento prevalecente no âmbito do E. STJ, em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não tributário, como no caso em apreço - multa por infração à legislação trabalhista - não se aplica a hipótese do artigo 131 e 135 do Código Tributário Nacional, haja vista não se tratar de obrigação tributária, não tendo amparo a intenção de responsabilizar o sócio-gerente. Isso porque a regra do art. 4º da Lei 6.830/80 que dispõe sobre o direcionamento em face do responsável, condiciona tal procedimento aos 'termos da lei', a qual ainda não foi editada.
Esse entendimento já está pacificado perante este Regional.
Logo, determina-se a exclusão dos sócios IGNES MARIA MARTINS LEITE e ANTÔNIO MÁRIO DE MORAES do polo passivo.
Ante o teor supra, não conheço da exceção de préexecutividade oposta pela sócia MÔNICA MARTINS LEITE MORAES às fls. 434/466.
Dê-se baixa na exceção para fins estatísticos (IPREJ).
Intimem-se as partes, bem como a sócia MÔNICA MARTINS LEITE MORAES, na pessoa de seu advogado WALTER GONÇALVES ROCHA (OAB/GO 4.299) (fls. 445).

Notificação Nº: 11525/2010
Processo Nº: AEF 0105300-31.2005.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: PAUMARLEI INDUSTRIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO: SARAH MARIA CAMARGO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Não obstante a interposição de exceção de pré-executividade pela sócia da devedora, MÔNICA MARTINS LEITE MORAES, primeiramente, há que se tecer as seguintes considerações.
Consoante entendimento prevalecente no âmbito do E. STJ, em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não tributário, como no caso em apreço - multa por infração à legislação trabalhista - não se aplica a hipótese do artigo 131 e 135 do Código Tributário Nacional, haja vista não se tratar de obrigação tributária, não tendo amparo a intenção de responsabilizar o sócio-gerente. Isso porque a regra do art. 4º da Lei 6.830/80 que dispõe sobre o direcionamento em face do responsável, condiciona tal procedimento aos 'termos da lei', a qual ainda não foi editada.
Esse entendimento já está pacificado perante este Regional.
Logo, determina-se a exclusão dos sócios IGNES MARIA MARTINS LEITE e ANTÔNIO MÁRIO DE MORAES do polo passivo.
Ante o teor supra, não conheço da exceção de préexecutividade oposta pela sócia MÔNICA MARTINS LEITE MORAES às fls. 434/466.
Dê-se baixa na exceção para fins estatísticos (IPREJ).
Intimem-se as partes, bem como a sócia MÔNICA MARTINS LEITE MORAES, na pessoa de seu advogado WALTER GONÇALVES ROCHA (OAB/GO 4.299) (fls. 445).

OUTRO : WALTER GONÇALVES ROCHA - OAB/GO 4.299
Notificação Nº: 11528/2010
Processo Nº: AEF 0105300-31.2005.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: PAUMARLEI INDUSTRIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO: SARAH MARIA CAMARGO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Não obstante a interposição de exceção de pré-executividade pela sócia da devedora, MÔNICA MARTINS LEITE MORAES, primeiramente, há que se tecer as seguintes considerações.
Consoante entendimento prevalecente no âmbito do E. STJ, em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não tributário, como no caso em apreço - multa por infração à legislação trabalhista - não se aplica a hipótese do artigo 131 e 135 do Código Tributário Nacional, haja vista não se tratar de obrigação tributária, não tendo amparo a intenção de responsabilizar o sócio-gerente. Isso porque a regra do art. 4º da Lei 6.830/80 que dispõe sobre o direcionamento em face do responsável, condiciona tal procedimento aos 'termos da lei', a qual ainda não foi editada.
Esse entendimento já está pacificado perante este Regional.
Logo, determina-se a exclusão dos sócios IGNES MARIA MARTINS LEITE e ANTÔNIO MÁRIO DE MORAES do polo passivo.
Ante o teor supra, não conheço da exceção de préexecutividade oposta pela sócia MÔNICA MARTINS LEITE MORAES às fls. 434/466.
Dê-se baixa na exceção para fins estatísticos (IPREJ).
Intimem-se as partes, bem como a sócia MÔNICA MARTINS LEITE MORAES, na pessoa de seu advogado WALTER GONÇALVES ROCHA (OAB/GO 4.299) (fls. 445).

Notificação Nº: 11559/2010
Processo Nº: RT 0106100-59.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSANETE CARNEIRO MACIEL
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 770).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 11595/2010
Processo Nº: RT 0010400-85.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE APARECIDA MARIANO COLANGELO
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA: Retifique-se os dados do advogado da Reclamante, consoante instrumento procuratório juntado à fl. 131. A Reclamante requer a expedição de certidão de crédito, para futura execução em face da Reclamada. Defere-se o pleito. Expeça-se certidão de crédito em favor da Reclamante. A certidão de crédito será juntada virtualmente aos autos do processo, competindo à parte autora, caso haja interesse, acessar o arquivo eletrônico diretamente no site deste Regional (www.trt18.jus.br) para, a qualquer tempo, imprimir os documentos.

Notificação Nº: 11593/2010
Processo Nº: RT 0011600-93.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMARAL E NOGUEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11594/2010
Processo Nº: RT 0011600-93.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11550/2010
Processo Nº: RT 0172300-43.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: EMMANUEL RÊGO ALVES VILANOVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 822. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11551/2010
Processo Nº: RTOrd 0208300-42.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DORACY PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): BEATRIZ MOREIRA GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA (MANDADO DE REMOÇÃO N.10647/2010) E FORNECER OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA SEU CUMPRIMENTO. OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 11558/2010
Processo Nº: RTOrd 0214700-72.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 1087/88.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11533/2010
Processo Nº: RTSum 0025600-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Consoante verifica-se nos autos do processo, não foram localizados bens do(a) Devedor(a), passíveis de penhora. O Juízo determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do Bacen Jud (fl. 94) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fls. 259-61), inclusive dos sócios. Todavia, as diligências restaram sem êxito. Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora. Durante o período de suspensão da execução, a Secretaria renovará as consultas ao Bacen Jud e RENAJUD/DETRANNET, visando impulsionar e dar efetividade à execução. Decorrido o prazo sem que haja manifestação do(a) Credor(a) e restando sem êxito as diligências determinadas de ofício, a Secretaria deverá lançar no SAJ o andamento de 'encerrada a suspensão da execução' e intimar novamente o(a) Credor(a), inclusive diretamente, via correio, para, em 30 dias, manifestar nos autos do processo a fim de possibilitar o efetivo prosseguimento dos atos executórios. Em caso de inércia ou não logrando êxito em indicar, objetivamente, meios que possibilitem o prosseguimento do processo executório, a Secretaria deverá expedir certidão de crédito em favor do(a) Credor(a). Com a entrega da certidão ou decorrido o prazo para a parte interessada comparecer em Secretaria a fim de receber os documentos, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 11497/2010
Processo Nº: RTOrd 0052500-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Retifique-se o pólo passivo desta Reclamatória, excluindo a Reclamada POLIGYN EMBALAGENS LTDA, porquanto os pleitos contra si formulados foram julgados improcedentes (sentença fl.478-verso).
Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ.
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 512/521, fixando-se o valor da execução em R$42.095,10, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$36.473,19, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 03.569.492/0001-29), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 11499/2010
Processo Nº: RTOrd 0072000-39.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JESUS BERNARDO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MESQUITA & LIRA LTDA.
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia do Reclamante e embora a decisão agravada esteja em consonância com a recomendação dirigida à Corregedoria Regional por meio da ata da correição ordinária do TST, realizada no período de 14 a 18 de julho do corrente ano, determina-se o processamento do Agravo de Petição interposto.
Intime-se a Devedora para, em oito dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto.
Havendo manifestação ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao Eg. Regional, observadas as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 11547/2010
Processo Nº: RTOrd 0083900-19.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CICAL AUTO LOCADORA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante peticiona às fls. 435/439 requerendo que seja informado o saldo atualizado da conta judicial 2555/042/04852937-0 e a liberação do mesmo.
Indefere-se.
O valor levantado pelo reclamante às fls. 424, no importe de R$8.998,65, foi o apurado pelo Setor de Cálculos Judiciais às fls. 391/409.
Ressalte-se que o prazo para discussão dos parâmetros utilizados para liquidação da sentença transcorreu no dia 23/07/2010, conforme certidão de fls. 425.
Ademais, seu crédito encontra-se devidamente atualizado até 30/06/2010.
Esclareça-se, por fim, que o saldo da conta judicial sofre a incidência de juros e correção monetária, sendo o remanescente recolhido a título de custas judiciais.
Intime-se o reclamante.
Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11521/2010
Processo Nº: RTSum 0121300-67.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SURYA LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: NÃO HÁ SALDO REMANESCENTE NESTES AUTOS. VISTA POR 05 (CINCO) DIAS PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. TRANSCORRIDO O PRAZO OS AUTOS RETORNARÃO AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 11522/2010
Processo Nº: RTOrd 0135600-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SONIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: GUSTAVO BORGES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a avença noticiada às fls. 426-7, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a executada comprovar, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo, incluída a importância do depósito recursal já levantada(fl. 423) e os cálculos homologados. Arcará, ainda, a devedora, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, ressaltando que o tributo já foi recolhido(fl. 424) sobre o depósito recursal liberado. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Requisite-se o mandado de fl. 417. Providencie-se a substituição da restrição do veículo para bloqueio de transferência(fl. 414). Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 11512/2010
Processo Nº: RTOrd 0139800-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADENAIR DE SANTANA SOUZA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para apresentarem, em 10(dez) dias, a evolução salarial do reclamante do período compreendido entre julho/2006 a agosto/2007, inclusive, 13º salário de 2006, visando a liquidação da sentença.

Notificação Nº: 11513/2010
Processo Nº: RTOrd 0139800-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADENAIR DE SANTANA SOUZA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para apresentarem, em 10(dez) dias, a evolução salarial do reclamante do período compreendido entre julho/2006 a agosto/2007, inclusive, 13º salário de 2006, visando a liquidação da sentença.

Notificação Nº: 11545/2010
Processo Nº: RTOrd 0153000-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARY JANETH ROSA E SILVA ROBEIRO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 570-7, fixando-se o valor da execução em R$124.549,75, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Cite-se o(a) devedor(a), PROBANK S.A., diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 42.778.183/0001-10), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 11587/2010
Processo Nº: RTOrd 0159600-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DE ALENCAR SOARES
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FELIZARDO E ALMEIDA LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 172-4, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à discriminação das parcelas, devendo ser observada a proporcionalidade entre o valor acordado(R$4.000,00), acrescido daquele já levantado(R$418,52) e os valores deferidos, apurados nos cálculos homologados(fls. 92-5) e, não, as importâncias pleiteadas na inicial. Custas pelo reclamante, isentas nos termos da lei. Deverá a executada comprovar, no prazo legal, o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda se houver. Solicite-se a devolução do mandado de fl. 170. Liberem-se as parcelas, diretamente, ao reclamante. Aguarde-se o pagamento das parcelas acordadas, ressaltando que a última vencerá em 15/12/2010.
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, providencie-se a desoneração dos veículos (fls. 140, 142, 144, 146 e 148) e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 11555/2010
Processo Nº: RTSum 0186300-14.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 102, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11504/2010
Processo Nº: RTSum 0215200-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVANY SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Defiro a arrematação de fls. 85.
Assino, nesta data, o Auto de Arrematação (fls. 85).
Intimem-se a devedora e o(a) arrematante.
Após o decurso do prazo para oposição de eventuais embargos, expeça-se mandado de entrega de bens, intimando-se o(a) arrematante para comparecer ao Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais, providenciando os meios necessários ao cumprimento da diligência.
Recebido o(a) bem(ns), libere-se ao leiloeiro sua comissão(fl. 91) e recolha-se a contribuição previdenciária, zerando o saldo da conta de fl. 90.
Após, deduza-se da conta o valor recolhido e reitere-se o expediente encaminhado ao Banco Central (fl. 64), observado o limite atual da dívida.

Notificação Nº: 11564/2010
Processo Nº: RTSum 0215700-73.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARLAN BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 310).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 11591/2010
Processo Nº: RTOrd 0237600-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON JHONY SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se alvará para liberação ao(à) Reclamante do saldo total do depósito recursal de fl. 404, conforme acordo homologado.
Deverá a reclamada, comprovar, no prazo legal, o recolhimento dos encargos incidentes sobre o valor acordado.
Aguarde-se o vencimento da 2ª parcela acordada(03/0/2010).
Intimem-se as partes, via Diário de Justiça Eletrônico, do teor deste despacho, inclusive, para ter ciência dos termos da decisão de fls. 467-8, homologatória do acordo, juntada aos autos virtuais em 18/08/10.
Não tendo sido comprovado o recolhimento dos encargos, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração do valor devido a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver.
Desnecessário o encaminhamento dos autos à União(Procuradoria-Geral Federal) haja vista os termos da Portaria nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 23/02/2010, do Ministro de Estado da Fazenda.

Notificação Nº: 11592/2010
Processo Nº: RTOrd 0237600-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON JHONY SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 11597/2010
Processo Nº: RTOrd 0000120-50.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUVENTINO REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SUELY DAS GRAÇAS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. NO MESMO PRAZO DEVERÁ MANIFESTAR VISANDO O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 11543/2010
Processo Nº: RTSum 0000130-94.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GUTTEMBERG SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 397. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11573/2010
Processo Nº: RTOrd 0000322-27.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): VM VASOS E DECORAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, pena de preclusão. Intimem-se partes e seus procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial juntado às fl. 67-99 e aos autos virtuais em 17/08/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse

em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 20/09/2010, ÀS 10:50 HORAS.

Notificação Nº: 11583/2010
Processo Nº: RTSum 0000466-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CELGILENE DE PINA PIRES
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Considerando que nos outros feitos que tramitam por esta Vara do Trabalho verificou-se que a empresa reclamada não mais se encontra estabelecida no endereço constante dos autos, exclua-o do SAJ.
Por outro lado, consoante verifica-se nos autos do processo, não foram localizados bens do(a) Devedor(a), passíveis de penhora. Esclareça-se, ainda, que os sócios, também, não mais residem nos endereços consignados no contrato social. Verificou-se, ainda, que a pessoa jurídica, nem tampouco o sócio RAFAEL CARRIJO MELO não possuem veículo. Constatou-se, ainda, que os únicos veículos registrados em nome do sócio DANILO CARRIJO MELO, alienados fiduciariamente, já estão demasiadamente onerados por outros Juízos trabalhistas. O Juízo determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do Bacen Jud (fl. 71-2). Todavia, a diligência restou sem êxito. Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80).
Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 11500/2010
Processo Nº: RTSum 0000509-35.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): JURSELINO PEREIRA DOS SANTOS - ME
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante requer seja aplicada multa de 50% prevista no termo de acordo celebrado entre as partes, em decorrência do atraso de 01 (um) dia no pagamento da primeira parcela do acordo.
Pois bem.
As partes acordaram (fls. 47) o pagamento da importância líquida e certa de R$2.100,00, em 04 (quatro) parcelas mensais de R$525,00.
A primeira parcela, com vencimento dia 10/05/2010, foi paga no dia 11/05/2010, ou seja, com apenas 01 (um) dia de atraso.
É incontroverso nos autos que houve mora do devedor em relação à primeira parcela do acordo.
Não há dúvidas, também, que as partes convencionaram o pagamento de multa de 50% sobre o valor da parcela inadimplida, com antecipação da(s) vincenda(s).
As partes, inclusive a reclamada, assinaram o acordo e estavam cientes do seu teor.
Assim, conquanto a Reclamada tenha pago integralmente o valor acordado, o atraso da primeira parcela, mesmo sendo de apenas 01 (um) dia, caracteriza o descumprimento da avença, fazendo incidir multa, sob pena de a parte não cumprir o pactuado nas datas avençadas e não sofrer punição (inteligência do art. 408 do Código Civil).
Todavia, considerando que das 04 (quatro) parcelas previstas no acordo apenas a primeira parcela foi paga com atraso, e, ainda, que o atraso foi de apenas 01 (um) dia, afigura-se abusivo apurar-se a multa de 50% sobre a parcela inadimplida.
É assente na jurisprudência deste Eg. Tribunal que em caso de simples mora em parte do acordo - que não se confunde com inadimplência geradora de execução - o juiz deve amenizar a cláusula penal, conforme preceitua a lei civil. Vejamos:
CC. Art. 413. A penalidade deve ser reduzida eqüitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio.
O acordo previu a multa para o caso de não-cumprimento, ou seja, de inadimplência que gerasse execução. No caso de simples mora (apenas 01 dia), o juiz pode dosar a pena.
In casu, a cláusula penal deve ser reduzida eqüitativamente ao cumprimento da obrigação, conforme o disposto no dispositivo legal acima citado, de aplicação subsidiária no processo do trabalho.
Logo, reduzo a multa ao percentual de 15% a qual incidirá sobre a parcela inadimplida (primeira parcela) eis que, em relação às demais não houve qualquer prejuízo ao credor ou descumprimento por parte do devedor.
Intime-se a reclamante.
Transcorrido 08 (oito) dias sem que haja manifestação da parte, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação do acordo inadimplido, observados os termos supra, bem como para apuração das verbas previdenciárias.

Notificação Nº: 11539/2010
Processo Nº: PrCoEx 0000611-57.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: A L MARTINS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
REQUERIDO(A): REUEL HERCULES CALIXTO FREIRE
ADVOGADO....: ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte cópia completa da inicial indicada às fls. 400, bem como apresente o número dos autos ao qual a mesma se refere.

Notificação Nº: 11506/2010
Processo Nº: RTOrd 0000735-40.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: REUEL HERCULES CALIXTO FREIRE
ADVOGADO....: ROBERT ANGELO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): AL MARTINS & CIA LTDA. (REP POR AMAURI FERREIRA DE SOUZA) + 001
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte cópia completa da inicial indicada às fls. 503, bem como apresente o número dos autos ao qual a mesma se refere.
Após, vista ao reclamante por igual período.
Transcorrido os prazos supra, inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes.
Consigna-se que deverá ser realizado o encerramento conjunto entre a presente ação e a PrCoEx 0000611-57.2010.5.18.0007.

Notificação Nº: 11548/2010
Processo Nº: RTOrd 0000836-77.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL EUGÊNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FERRO E AÇO.COM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 98/99 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Honorários periciais pelo reclamante, arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais) e pagos na forma do disposto no PGC/TRT 18ª Região, vez o sucumbente no objeto da perícia é beneficiário da justiça gratuita.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 18.034,96, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST.
Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 353,63.
Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11508/2010
Processo Nº: RTSum 0000906-94.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA PEREIRA CAETANO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): SEBBA OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS EM TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a reclamada informa que somente poderá efetuar os pagamentos das parcelas no dia 28, defiro o pedido, devendo os depósitos judiciais ser efetuados todo dia 28 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, a partir do mês de agosto.
Intimem-se as partes.
Após, mantenha-se o feito suspenso até 05/06/2011.

Notificação Nº: 11572/2010
Processo Nº: RTOrd 0000928-55.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MARIANO DE SOUZA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): 3A COMERCIAL E LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRA CONCEIÇÃO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultada a presença das partes. Intimem-se partes, via Diário de Justiça Eletrônico, da data da audiência de encerramento, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial juntado às fls. 191-212 e aos autos virtuais em 17/08/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 08/09/2010, ÀS 15:18 HORAS.

Notificação Nº: 11515/2010
Processo Nº: RTSum 0000966-67.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R$48,40, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 11580/2010
Processo Nº: RTSum 0001048-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELENITO VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 124/129 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELENITO VIEIRA DE JESUS em face da empresa ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, as verbas anteriormente deferidas, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (saldo de tarefas, RSR s/ tarefas e 13º salário proporcional), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 666,13, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$13,06, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$666,13, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11565/2010
Processo Nº: RTOrd 0001060-15.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ETSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MAXIM S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, pena de preclusão. Intimem-se a testemunha(fl.33), partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes, sendo estes últimos, inclusive, para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 05 (cinco) dias acerca do laudo pericial juntado às fls. 185-204 e aos autos virtuais em 17/08/2010, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo). Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/09/2010, ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 11514/2010
Processo Nº: RTSum 0001061-97.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAIZ ALBINO ARANHA
ADVOGADO....: VÁLSIO SOUSA MARQUES
RECLAMADO(A): LEVYCRED CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da carta precatória juntada aos autos (certidão de fls. 44), registre-se que a reclamada encontra-se em local desconhecido.
Intime-se o reclamante para que junte aos autos a 2ª via de sua CTPS, no prazo de 15 (quinze) dias.
Apresentado o documento, a secretaria deverá proceder com as anotações do contrato de trabalho, nos termos da ata de audiência de fls. 27.

Notificação Nº: 11557/2010
Processo Nº: RTSum 0001080-06.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RAFAEL BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 70, 77 e 88, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 11596/2010
Processo Nº: RTOrd 0001144-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDILAINE PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARTESANAL FRUIT IND. E COM. DE POLPAS DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES PARA, QUERENDO, MANIFESTAREM-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11577/2010
Processo Nº: RTSum 0001179-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSELITA MARQUES INÁCIO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CAIXETA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 24/27 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DEUSELITA MARQUES INÁCIO em face da empresa BAR E RESTAURANTE CAIXETA LTDA, condenando-se essa última a pagar à primeira, as verbas anteriormente deferidas, bem como a anotar/retificar a CTPS, devendo a Secretaria expedir a certidão para habilitação no seguro desemprego, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (saldo de salário e salários trezenos), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 6.678,90, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de

juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R$130,96, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 6.678,90, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao MTE, à SRF e ao Ministério Público Federal, observando-se que houve prestação de serviços subordinados sem o devido registro em CTPS por determinado tempo. A cientificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos previdenciários.
Intimem-se as partes. Nada mais.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11503/2010
Processo Nº: RTSum 0001190-05.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVEZ DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R$108,12, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 11560/2010
Processo Nº: RTOrd 0001201-34.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULLIANO CARDOSO TELES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MID INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMBIENTES PLANEJADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 32/35 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´Ante o exposto, proposta a ação por JULLIANO CARDOSO TELES em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMBIENTES PLANEJADOS LTDA, decido:
a) declarar a reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato;
b) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas pela reclamada no importe de R$228,00, calculadas sobre R$11.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Intimem-se as partes.´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11588/2010
Processo Nº: RTSum 0001207-41.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LIZA SILVA FRANÇA DE SOUZA SANTIAGO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SILVIO ALVES RAMOS
ADVOGADO....: DARSO PEREIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 48/50 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´Ante o exposto, proposta a ação por LIZA SILVA FRANÇA DE SOUZA SANTIAGO em face de SILVIO ALVES RAMOS decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, conforme fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$60,82, calculadas sobre R$3.041,31, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes.´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11510/2010
Processo Nº: RTOrd 0001244-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VELLASCO
RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA + 004
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA RODRIGUES DA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para confirmar, expressamente, em 01(um) dia, se pretende o depoimento pessoal do 5º reclamado, MIZAEL LIEBERENZ DE CASTRO DOURADO, importando seu silêncio na dispensa deste reclamado do comparecimento na audiência de instrução, conforme determinação contida na ata de fls. 179-80.

Notificação Nº: 11581/2010
Processo Nº: RTSum 0001252-45.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA SILVEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): DULCINEIA GOMES DA SILVA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 41/45 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´Ante o exposto, proposta a ação por DÉBORA SILVEIRA DE QUEIROZ em face de DULCINÉIA GOMES DA SILVA -ME + 001 (NIPOCRED GOIÂNIA), decido:
a) declarar a revelia e confissão das reclamadas;
b) declarar a existência de um grupo econômico entre as demandadas, e a responsabilidade solidária delas pelo crédito da autora;
c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela reclamante para condenar as reclamadas a pagarem à obreira as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando-se que a responsabilidade das reclamadas, nesse particular, é solidária (caput e parágrafo 3. do art. 31 da Lei n. 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo 5. do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$110,00, calculadas sobre R$5.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11571/2010
Processo Nº: RTOrd 0001267-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOENILSA LOPES RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 112/119 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´Pelo exposto, proposta a ação por JOENILSA LOPES RIBEIRO SANTOS em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, decido:
a) rejeitar a prejudicial de prescrição total suscitada pela reclamada;
b) acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada, para pronunciar a prescrição das parcelas exigíveis anteriormente a 28.06.2005, nos termos do art. 7º, inciso XXIX, da CF/88.
c) e, no mérito propriamente dito, julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, nos termos da fundamentação supra.
A reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação àqueles, e de ser comunicada à SRF a ausência dos últimos, autorizadas as retenções legais.
Custas, pela reclamada, no importe de R$560,00, apuradas sobre R$28.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Cumpra-se no prazo de 08 dias se outro não estiver sido estipulado.
Intimem-se as partes. Nada mais.´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11584/2010
Processo Nº: RTSum 0001301-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON JHONNY NOYA SOARES
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MULTI FORMA H LTDA - ME
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 46/48, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que a multa de 50% incidirá sobre a parcela única, caso inadimplida. Custas pelo reclamante no importe de R$48,00, das quais isento em benefício do acordo entabulado. Altere-se o polo passivo para que conste: MULTIFORMA H LTDA – ME. Cadastre-se o procurador da reclamada indicado às fls. 49.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11563/2010
Processo Nº: RTSum 0001307-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO LUCENA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SÉTIMA ARTE (PROPIETÁRIO:VALDIVINO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 23/27 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´Ante o exposto, proposta a ação por DIEGO LUCENA DE SOUZA em face de SÉTIMA ARTE (PROPRIETÁRIO: VALDIVINO), decido:
a) declarar o reclamado revel e confesso quanto à matéria de fato;
b) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas pelo reclamado no importe de R$110,00, calculadas sobre R$5.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Intimem-se as partes.´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11516/2010
Processo Nº: RTOrd 0001314-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS BARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA
RECLAMADO(A): DIFUSÃO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA (RÁDIO VINHA FM 91,9)
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada, via Diário de Justiça Eletrônico, para juntar procuração até a data da audiência de prosseguimento.
Efetuada a intimação, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 11576/2010
Processo Nº: RTSum 0001303-56.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KEILA CASTELO DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 84/86 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´Ante o exposto, proposta a ação por KEILA CASTELO DE SOUSA MARTINS em face de COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA em face de , decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$31,00, calculadas sobre R$1.550,40, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isenta em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes.´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11586/2010
Processo Nº: RTSum 0001343-38.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INJETSOLA INDUSTRIA DE INJETADOS LTDA ME
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 139/143 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´Ante o exposto, proposta a ação por FRANCISCO ALVES VIEIRA em face de INJETSOLA INDÚSTRIA DE INJETADOS LTDA ME (SUC. KI-SOLA ARTIGOS PARA CALÇADOS LTDA), decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$163,75, calculadas sobre R$8.187,83, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes.´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11589/2010
Processo Nº: RTSum 0001346-90.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DJALMA PINHEIRO GARCIA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): DELLITALIA ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 28/39 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´Ante o exposto, proposta a ação por MANOEL DJALMA PINHEIRO GARCIA em face de DELLITÁLIA ALIMENTOS LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante, para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Condeno o reclamado a proceder às anotações da CTPS do autor, no prazo de 48h, a partir da data em que for intimado para tanto, e após o trânsito em julgado da presente sentença, para constar: admissão em 06.08.2005, na função de garçom, com remuneração no importe de R$800,00 mensais, e saída em (OJ nº 82/SDI-1), sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39, § 1º, da CLT), comunicando à DRT a recusa.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$30,00, calculadas sobre R$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 11505/2010
Processo Nº: RTSum 0001388-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FRANCISCA CARVALHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA À RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS POR 05(CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 113 E 116-42.

Notificação Nº: 11554/2010
Processo Nº: RTSum 0001406-63.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EUDES NASCIMENTO DE MOURA
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): USE - MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO OTERO DE MELO DOS REIS

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: VISTA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO AUTOR, ÀS FL. 75/121. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 11585/2010
Processo Nº: RTOrd 0001423-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MELO
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): FOX WOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Retire-se o feito da pauta designada. Exclua-se o endereço do(a) reclamado(a) ante a devolução da notificação de fls. 22, na qual o servidor dos correios informa que este não mais se encontra estabelecido(a) no endereço indicado na inicial. Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 11501/2010
Processo Nº: RTSum 0001474-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EUSTÁQUIO FERNANDES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MANPRED MANUTENÇÃO PREDITIVA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Prejudicada a apreciação do acordo noticiado às fls. 22-3 ante a extinção do feito, conforme decisão de fl. 18.
Intime-se o reclamante, via Diário de Justiça Eletrônico, e a 1ª reclamada, via postal, no endereço consignado à fl. 24.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11590/2010
Processo Nº: RTOrd 0001506-18.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO BRANDÃO NETO
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: INFORMAR, EM CINCO DIAS, O NÚMERO DO CPF/MF, A FIM DE POSSIBILITAR O CORRETO CADASTRAMENTO NO BANCO DE DADOS DESTE REGIONAL.

Notificação Nº: 11542/2010
Processo Nº: RTAlç 0001617-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): MARTINS E BISPO LTDA.-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica Vossa Senhoria citado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 08:50 do dia 02/09/2010, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL constante da cópia anexa. Fica, ainda, intimado para comparecer à audiência, seja na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) Autor(a) na peça inicial, munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos e demais documentos, os quais deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa. Cada documento deverá corresponder a uma folha dos autos, desde que seja do tamanho A4. Se de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho A4, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Deverá ser evitada a apresentação de volumes, cadernos, livros ou pacotes nos quais não possa ser feita a numeração das folhas. O Juízo poderá recusar a apresentação dos documentos fora dos padrões mencionados, consoante disposto expressamente no Provimento Geral Consolidado deste Regional. O não-comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto a eventual matéria fática. IMPORTANTE: EM CUMPRIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30/2007, DO TST, APROVADA PELA RA Nº 140, DE 13/09/07, NA HIPÓTESE DE APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO ESCRITA COM DOCUMENTOS, AINDA QUE SOMENTE DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO, COMPETIRÁ À PARTE APRESENTÁ-LOS NO ATO DA AUDIÊNCIA, TAMBÉM, EM ARQUIVO MAGNÉTICO, PREFERENCIALMENTE POR MEIO DE E-DOC, SISTEMA DE FLUXO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10681/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001252-45.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: DÉBORA SILVEIRA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): NIPOCRED GOIÂNIA , CPF/CNPJ: 08.319.616/0003-01
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/08/2010
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, NIPOCRED GOIÂNIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 41/45, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, proposta a ação por DÉBORA SILVEIRA DE QUEIROZ em face de DULCINÉIA GOMES DA SILVA-ME + 001 (NIPOCRED GOIÂNIA), decido: a) declarar a revelia e confissão das reclamadas; b) declarar a existência de um grupo econômico entre as demandadas, e a responsabilidade solidária delas pelo crédito da autora; c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pela reclamante para condenar as reclamadas a pagarem à obreira as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando-se que a responsabilidade das reclamadas, nesse particular, é solidária (caput e parágrafo 3. do art. 31 da Lei n. 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo 5. do art. 33 da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$110,00, calculadas sobre R$5.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de NIPOCRED GOIÂNIA, procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte de agosto de dois mil e dez. Eu, JAMILE RIOS DE
MAGALHÃES, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10667/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001506-18.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: JOAQUIM FRANCISCO BRANDÃO NETO
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA
CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74
DATA DA AUDIÊNCIA: 16/09/2010 às 08:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/08/2010
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas (até o número de três), sob pena de preclusão. Pedidos: O Reclamante pede as parcelas a seguir relacionadas, tomando-se como base de cálculo a composição apresentada no item "remuneração". Remuneração Mensal 1.400,00; SALÁRIO BASE 1.400,00; AVISO PRÉVIO 1.400,00; 13º SALÁRIO 6/12 avos proporcionais 700,00; FGTS s/ 13º 56,00; FÉRIAS 6/12 avos proporcionais 700,00; 1/3 das férias 233,33; SALDO DE SALÁRIOS 15 dias 700,00; FGTS de 5 meses 560,00; Multa de 40% 224,00; MULTA DO ART. 477 DA CLT 1.400,00; TOTAL R$ 5.973,33. O Reclamante requer dedução de eventual parcela paga pela Reclamada. Requer ainda sejam as Reclamadas notificadas (citadas) para responderem à presente ação; Requer a inclusão da 2ª Reclamada nesta relação processual, pois em caso de inadimplência, as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas podem recair sobre ela, como responsável solidária ou subsidiária. Requer a nulidade dos contra cheques, e consequentemente que seja reconhecido a título de remuneração mensal, para todos os fins legais, a importância de R$ 1.400,00 (hum mil e trezentos e cinquenta e cinco reais), equivalente a real remuneração do Reclamante. Seja o pedido julgado procedente; Seja a Reclamada condenada no pagamento das custas processuais; Seja feita devida baixa na sua CTPS, fazendo constar data de admissão em 15.03.2010, função de pintor, remuneração de R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) e data de saída em 15.08.2010, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI- 1 do TST, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes. Sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária por a Reclamante não possuir

condições que lhe permita arcar com as despesas e custas processuais; O Reclamante requer a produção de todos os meios de prova permitida, inclusive depoimento pessoal do representante da Reclamada, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, perícia, etc. Dá-se a causa o valor de R$ 5.973,33 (cinco mil novecentos e setenta e três reais e trinta e três centavos). Termos em que pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do reclamado LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVA SOUZA OLIVEIRA, Analista Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11815/2010
Processo Nº: RT 0097100-81.1995.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIO RIBEIRO DA SILVA + 007
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1227 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 1224/1225, defiro a dilação do prazo para manifestação da reclamada por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 11812/2010
Processo Nº: RT 0132600-28.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÍRIAN KELY DE PAULA E SILVA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXAO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Viablizar os meios para prosseguimento da execução, haja vista, as diligência realizadas via Convênios deste e. Regional ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11813/2010
Processo Nº: RT 0010500-37.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, importando o descumprimento no arquivamento definitivo dos autos com expedição de certidão de crédito, conforme determinação de fls. 272.

Notificação Nº: 11828/2010
Processo Nº: AINDAT 0199900-70.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: DIRCEU ITACARAMBI DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CENTERCOM PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO: URIAS RODRIGUES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 974, no valor remanescente de R$28.322,00, no Banco Bradesco S/A (já deduzido os depósitos recursal e de revista). Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11856/2010
Processo Nº: RT 0179000-32.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIDE BARBOSA MIRANDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.(GRUPO CONCRETA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) Ofício de fls. 194. Prazo legal.

Notificação Nº: 11851/2010
Processo Nº: RT 0182700-16.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDO ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) Ofício de fls. 148, manifestando-se sobre o que de direito. Prazo legal.

Notificação Nº: 11834/2010
Processo Nº: RTOrd 0052400-29.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO JOSÉ FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) r. despacho de fls. 125.

Notificação Nº: 11814/2010
Processo Nº: RTOrd 0088100-66.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DIAS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANILO CUNHA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Viablizar os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano ou até manifestação da parte interessada, nos termos do art. 40, § 2º, da LEF, o que desde já fica determinado no caso de inércia, conforme determinação de fls. 266.

Notificação Nº: 11860/2010
Processo Nº: RTOrd 0107300-59.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIETH ALVES SANTOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): UNIVERSAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 154 CUJO TEOR É O SEGUINTE: (...). Feito, intime-se a exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados por este Juízo.

Notificação Nº: 11868/2010
Processo Nº: RTSum 0109500-39.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LAURA BATISTA MAGALHÃES
ADVOGADO....: EURICO FERREIRA NETO
RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO DE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista das diligências efetuadas por intermédio de Convênios deste e. Regional, viablizando os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11859/2010
Processo Nº: RTOrd 0169200-43.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIO MARCOS RODRIGUES GUIMARÃES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11835/2010
Processo Nº: RTSum 0188900-05.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA
RECLAMADO(A): COURO SUL COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. (N/P DOS SOCIOS VITOR CESAR OVERBECK E TATIANE SANTOS TEIXEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 11824/2010
Processo Nº: RTOrd 0205600-56.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARAMIS SILVA TAVARES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CDA CIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA LTDA. (ARROZ TIO JORGE)

ADVOGADO....: ANDERSON JOSÉ CRUZ CANTARELLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 263.

Notificação Nº: 11844/2010
Processo Nº: RTOrd 0223300-45.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRESTAFORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 86-v.

Notificação Nº: 11833/2010
Processo Nº: RTSum 0237100-43.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS VIEIRA COELHO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 106 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Indefiro o pedido de expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia e de Aparecida de Goiânia (fls. 105) para certificar acerca da existência de imóveis em nome do(s) executado(s), haja vista que as informações que se pretendem obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: 'É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público.' (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Além disso, cumpre relevar que o convênio firmado por este Egrégio Regional e a ANOREG diz respeito tão somente à possibilidade das intimações destinadas aos cartórios aderentes, bem como, as respectivas respostas e informações sobre emolumentos, serem realizadas via correio eletrônico. Por outro lado, em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 11877/2010
Processo Nº: RTOrd 0000409-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MENDES BORGES
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Márcio Mendes Borges em face da reclamada Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 420,00, calculadas sobre R$ 21.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, I e 790, § 3º, ambos da CLT).
Observe a Secretaria quanto à requisição dos honorários periciais fixados no item 4 da fundamentação. P.R.I.

Notificação Nº: 11816/2010
Processo Nº: RTOrd 0000482-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE PEREIRA GUIMARÃES ROMÃO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 368 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 14/09/2010, às 15h50min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 11822/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-36.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE BRITO LIMA
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE CORREIOS FRANQUEADA ELDORADO LTDA. - ME
ADVOGADO....: JOAO CANDIDO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FLS. 644, a qual indica para a realização da perícia o Médico Everaldo Wascheck Júnior, Perito cadastrado neste e. Regional junto à Secretaria de Coordenação Judiciária.

Notificação Nº: 11858/2010
Processo Nº: RTOrd 0000567-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALVES E MOREIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA (JAPÃO DIESEL)
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por ALVES E MOREIRA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. e, no mérito, acolho-os para declarar prescritas as parcelas anteriores a 17.03.2005, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11881/2010
Processo Nº: RTOrd 0000687-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUZA DA COSTA
ADVOGADO....: WILLIAN MARQUES DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. -ME
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 75, no importe de R$210,80, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11917/2010
Processo Nº: RTOrd 0000796-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HINILDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: APRESENTAR SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA QUE RECLAMADA POSSA EFETUAR AS ANOTAÇÕES DETERMINADAS EM SENTENÇA.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11830/2010
Processo Nº: RTSum 0000820-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TUANNY KAMILA BRAGA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL CAMPOS UNIVERSITARIO LTDA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 117 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 15/09/2010, às 15h50min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 11880/2010
Processo Nº: RTSum 0001026-37.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY PAIXÃO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 53, no importe de R$118,96, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11882/2010
Processo Nº: RTSum 0001043-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ENANERI SOARES MOREIRA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 86, no importe de R$64,16, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11861/2010
Processo Nº: RTSum 0001063-64.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: STANISLEILA DA MOTTA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 38, no importe de R$39,41, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11857/2010
Processo Nº: RTOrd 0001083-55.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDO ALVES SOUTO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 11825/2010
Processo Nº: RTSum 0001085-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SANTOS MARINHO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO CACIQUE S.A + 001
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 398/438. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11821/2010
Processo Nº: RTOrd 0001088-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE S MARCELINO GUIMARÃES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo julgar PROCEDENTES, os pedidos constantes da peça preambular para condenar a Reclamada AGECOM – AGÊNCIA GOIÂNIA DE COMUNICAÇÃO, a pagar a Reclamante APARECIDA DE SOUSA MARCELINO GUIMARÃES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 289,73, calculadas sobre R$ 14.486,95, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Considerando que o valor provisoriamente arbitrado à condenação é inferior a 60 salários mínimos, deixo de determinar a remessa de ofício, com arrimo no disposto no art. 475, §2º, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo laboral. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 11888/2010
Processo Nº: RTSum 0001110-38.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAZ MARTINS CARDOSO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOIAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 47, no importe de R$48,22, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11846/2010
Processo Nº: RTOrd 0001113-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ PRACIANO LOURENÇO
ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
RECLAMADO(A): GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES DE ESPUMA LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 193, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, bem como, manifestar acerca da alegação de incorreção no preenchimento do TRCT, conforme mencionado na petição de fls. 210. prazo legal.

Notificação Nº: 11887/2010
Processo Nº: RTOrd 0001179-70.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO GONZAGA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 57, no importe de R$113,23, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11886/2010
Processo Nº: RTSum 0001181-40.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BARTONOÉ NERES SOARES
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 36, no importe de R$38,81, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11873/2010
Processo Nº: RTOrd 0001229-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Face ao exposto, na ação nº 0001229-96.2010.5.18.0008, em que figura como parte autora JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM sendo ré ITAÚ UNIBANCO S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BEG - PREBEG, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; reconheço, preliminar de coisa julgada e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267,V do CPC, tudo na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pela reclamante, sobre R$ 30.000,00 (valor dado à causa), no montante de R$ 600,00 (CLT, art. 789, II), que deverão ser recolhidas no prazo de 08 dias. Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11874/2010
Processo Nº: RTOrd 0001229-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Face ao exposto, na ação nº 0001229-96.2010.5.18.0008, em que figura como parte autora JURACI LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM sendo ré ITAÚ UNIBANCO S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO

BEG - PREBEG, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; reconheço, preliminar de coisa julgada e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267,V do CPC, tudo na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pela reclamante, sobre R$ 30.000,00 (valor dado à causa), no montante de R$ 600,00 (CLT, art. 789, II), que deverão ser recolhidas no prazo de 08 dias. Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11869/2010
Processo Nº: RTSum 0001230-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA BANNACH GONÇALVES
ADVOGADO....: SÍLVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROSDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 581/586. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11885/2010
Processo Nº: RTSum 0001231-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NEILA APARICIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES C LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 35, no importe de R$68,53, atualizadas até 31/08/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11862/2010
Processo Nº: RTOrd 0001285-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON CÉSAR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE FOI ADIADO PARA AS 10H55MIN DO DIA 15.09.2010, A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESGNADA PARA O DIA 26.08.2010, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES, DEVENDO O RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, FORNECER O ENDEREÇO DA TESTEMUNHA MARCOS ANTONIO CAVALCANTE PARA QUE A SECRETARIA PROCEDA SUA INTIMAÇÃO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11867/2010
Processo Nº: RTOrd 0001285-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON CÉSAR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMADA FORNECER, NO PRAZO DE 05 DIAS, O CORRETO ENDEREÇO DA TESTEMUNHA CARLOS HENRIQUE BEZERRA, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA QUE ATESTA SUA MUDANÇA DE ENDEREÇO.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11871/2010
Processo Nº: RTOrd 0001285-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON CÉSAR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE FOI ADIADO PARA AS 09H55MIN DO DIA 15.09.2010, A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESGNADA PARA O DIA 26.08.2010, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
DEVERÁ, AINDA, O CONSIGNANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE A NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA AO CONSIGNADO FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS COM INFORMAÇÃO ´´MUDOU-SE´´.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11875/2010
Processo Nº: RTOrd 0001285-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NEWTON CÉSAR PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: DESCONSIDERAR A NOTIFICAÇÃO DE Nº 11871/2010, EIS QUE EQUIVOCADA.

Notificação Nº: 11829/2010
Processo Nº: RTOrd 0001289-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR SOUSA FREITAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ARCO IRIS LTDA
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 36 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Diante da ausência injustificada do reclamante na audiência designada para o dia 29 de julho de 2010, determinou-se o arquivamento da presente reclamação, nos termos do art. 844, da CLT. Em sendo assim, determino o desentranhamento da petição e documentos de f. 28-35, bem como a devolução dos mesmos ao seu subscritor. Intime-se.

Notificação Nº: 11826/2010
Processo Nº: RTSum 0001355-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLA SILVANA FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
RECLAMADO(A): SUPPLY MUNDO DO PRAZER COM. DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: EX POSITIS, extingue-se, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a reclamatória trabalhista proposta por KAMILLA SILVANA FERREIRA em desfavor de SUPPLY MUNDO DO PRAZER COM. DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA., nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que desta conclusão faz parte integrante. Destarte, retire-se o feito da pauta. Custas processuais pela autora, no importe de R$ 228,95, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora restam-lhe deferidos, de ofício, nos termos do art. 790, § 3º da CLT. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado formal deste decisum, os documentos que instruíram a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao subscritor da peça em comento. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 11883/2010
Processo Nº: RTOrd 0001384-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DIST. DROGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI ADIADO PARA AS 11H20MIN DO DIA 15.09.2010 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 26.08.2010, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
DEVERÁ O RECLAMANTE FORNECER, NO PRAZO DE 05 DIAS, O ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS DANIEL ANTONIO DE MENEZES E JULIA ALENCAR MIRANDA NETA PARA QUE A SECRETARIA DA VARA POSSA EFETUAR SUAS INTIMAÇÕES.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11884/2010
Processo Nº: RTOrd 0001384-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI ADIADO PARA AS 11H20MIN DO DIA 15.09.2010 A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 26.08.2010, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
DEVERÁ O RECLAMANTE FORNECER, NO PRAZO DE 05 DIAS, O ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS DANIEL ANTONIO DE MENEZES E JULIA ALENCAR MIRANDA NETA PARA QUE A SECRETARIA DA VARA POSSA EFETUAR SUAS INTIMAÇÕES.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11870/2010
Processo Nº: RTSum 0001448-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NANCI FRANCISCA BORGES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): CMM SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: EX POSITIS, extingue-se, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a reclamatória trabalhista proposta por NANCI FRANCISCA BORGES em desfavor de CMM SERVIÇOS DE PARTICIPAÇÕES LTDA., nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que desta conclusão faz parte integrante. Destarte, retire-se o feito da pauta. Custas processuais pela autora, no importe de R$ 46,33, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora restam-lhe deferidos, haja vista o documento de fls. 08. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado formal deste decisum, os documentos que instruíram a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao subscritor da exordial. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 11891/2010
Processo Nº: RTAlç 0001456-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): UNICASA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 26/08/2010, às 08:30 horas, foi ADIADA para o dia 15/09/2010, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 72.

Notificação Nº: 11900/2010
Processo Nº: RTOrd 0001522-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GILMAR DE SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 26/08/2010, às 10:20 horas, foi ADIADA para o dia 15/09/2010, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 46.

Notificação Nº: 11872/2010
Processo Nº: ConPag 0001523-51.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: SUPERMERCADO KAIROS LTDA(REP P/ VALDIANY FERNANDES DE ARAÚJO)
ADVOGADO.....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
CONSIGNADO(A): LUCIANO FERREIRA CRUZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE FOI ADIADO PARA AS 09H55MIN DO DIA 15.09.2010, A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESGNADA PARA O DIA 26.08.2010, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
DEVERÁ, AINDA, O CONSIGNANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE A NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA AO CONSIGNADO FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS COM INFORMAÇÃO ´´MUDOU-SE´´.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11896/2010
Processo Nº: RTOrd 0001525-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LAUDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ITAMAR RODRIGUES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 26/08/2010, às 09:30 horas, foi ADIADA para o dia 15/09/2010, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 137.

Notificação Nº: 11866/2010
Processo Nº: RTSum 0001532-13.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OSENIR BORGES LIMA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Osenir Borges Lima em face da reclamada Toctao Engenharia Ltda, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelo reclamado das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 11893/2010
Processo Nº: RTAlç 0001583-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR RODRIGUES DAMASCENO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 26/08/2010, às 09:10 horas, foi ADIADA para o dia 15/09/2010, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 51.

Notificação Nº: 11845/2010
Processo Nº: RTSum 0001611-89.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA LIMA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 31/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11845/2010
Processo Nº: RTSum 0001611-89.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA LIMA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 31/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11847/2010
Processo Nº: RTOrd 0001613-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JUSTINO ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 14/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na

audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11848/2010
Processo Nº: RTSum 0001614-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KATHIUCY ALCANTARA TIAGO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE CARDOSO DE DEUS E CIA LTDA.(@ NET)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 31/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11849/2010
Processo Nº: RTOrd 0001615-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA PINHEIRO DO NASCIMENTO MORAIS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CONTROLE IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA (CONTROL JEANS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 14/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11850/2010
Processo Nº: RTSum 0001616-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DOS REIS PIMENTEL
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TATICO - COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 31/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11904/2010
Processo Nº: RTOrd 0001617-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 13/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.
AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 14.09.2010

Notificação Nº: 11852/2010
Processo Nº: RTSum 0001619-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NARA RUBIA GONÇALVES
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA-ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 01/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11853/2010
Processo Nº: RTSum 0001621-36.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA CANDIDA DE CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
RECLAMADO(A): LANCHONETE E RESTAURANTE DO POSTO ZEMA(CRO COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 01/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11905/2010
Processo Nº: RTSum 0001622-21.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ZAIRA CRISTINA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 13/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.
AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA PARA O DIA 01.09.2010.

Notificação Nº: 11854/2010
Processo Nº: RTOrd 0001624-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ CARVALHO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LTDA- CRS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 15/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11908/2010
Processo Nº: RTSum 0001631-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 13/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11907/2010
Processo Nº: RTSum 0001632-65.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO VIANA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 13/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas

previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11906/2010
Processo Nº: RTOrd 0001633-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLEI NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 13/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11909/2010
Processo Nº: RTOrd 0001634-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 13/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11910/2010
Processo Nº: RTOrd 0001635-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CATIANE LEMES NUNES
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 13/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11911/2010
Processo Nº: RTSum 0001636-05.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA BORGES CAVALCANTE
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 13/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11913/2010
Processo Nº: RTOrd 0001637-87.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ASTEVAM
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 13/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11912/2010
Processo Nº: RTOrd 0001638-72.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KELLE CRISTINA AMALIA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 13/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11914/2010
Processo Nº: RTOrd 0001639-57.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 13/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11915/2010
Processo Nº: RTSum 0001640-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DHEYNE RODRIGUES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 13/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11916/2010
Processo Nº: RTOrd 0001641-27.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DOS SOUSA
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 13/09/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : ELIOMAR PIRES MARTINS - OAB/GO 9.970
Notificação Nº: 11683/2010
Processo Nº: RT 0053600-93.1994.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERNANDES GALDINO
ADVOGADO....: JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): CAFE KREMOM + 003
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE

NOTIFICAÇÃO:
AO DR. ELIOMAR PIRES MARTINS - OAB/GO 9.970 :
Vista dos autos, por 05 dias.

Notificação Nº: 11736/2010
Processo Nº: RT 0144300-95.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OTONI RIBEIRO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Comungo do entendimento da Contadoria (fl. 656), de que não devem ser incluídos nos cálculos os reajustes das CCT 2008/2009 e CCT 2009/2010, haja vista que não constam do pedido inicial e devem ser veiculados em demanda própria.
A fim de que seja elaborada a conta de liquidação, determina-se que a segunda reclamada (AGR) cumpra, em 10 (dez) dias, o despacho à fl. 618, incorporando ao contrato de trabalho do reclamante o reajuste salarial previsto na CCT 2007/2008 e comprovando isso nos autos, porquanto os contracheques juntados às fls. 623 e seguintes demonstram a inexistência da citada incorporação. Em caso de descumprimento do preceito, a multa diária (no valor de R$ 100,00 e que já é devida desde o dia 13/07/2010) será elevada para R$ 200,00 (duzentos reais).
Além disso, incidirá multa diária de R$ 100,00 (cem reais) em favor da UNIÃO, a ser cobrada da pessoa do atual Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, José de Paula Moraes Filho, consoante autorizado pelo art. 14, parágrafo único, do CPC, pois são deveres processuais das partes cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais (art. 14, V, do CPC), sem prejuízo de responder por crime de desobediência (art. 330 do Código Penal).
Ambas as multas serão devidas até o limite de 30 (trinta) dias, contados da intimação da segunda reclamada do teor deste despacho.
Por fim, determina-se à segunda reclamada (AGR) a juntada dos demonstrativos de recolhimento das contribuições previdenciárias pelo teto, conforme solicitado pela Contadoria à fl. 656, também no mesmo prazo de 10 dias.
Intimem-se e cumpra-se.

Notificação Nº: 11737/2010
Processo Nº: RT 0144300-95.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OTONI RIBEIRO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR. + 001
ADVOGADO....: ALENE MÁRIA DOS SANTOS VALADARES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Comungo do entendimento da Contadoria (fl. 656), de que não devem ser incluídos nos cálculos os reajustes das CCT 2008/2009 e CCT 2009/2010, haja vista que não constam do pedido inicial e devem ser veiculados em demanda própria.
A fim de que seja elaborada a conta de liquidação, determina-se que a segunda reclamada (AGR) cumpra, em 10 (dez) dias, o despacho à fl. 618, incorporando ao contrato de trabalho do reclamante o reajuste salarial previsto na CCT 2007/2008 e comprovando isso nos autos, porquanto os contracheques juntados às fls. 623 e seguintes demonstram a inexistência da citada incorporação. Em caso de descumprimento do preceito, a multa diária (no valor de R$ 100,00 e que já é devida desde o dia 13/07/2010) será elevada para R$ 200,00 (duzentos reais).
Além disso, incidirá multa diária de R$ 100,00 (cem reais) em favor da UNIÃO, a ser cobrada da pessoa do atual Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, José de Paula Moraes Filho, consoante autorizado pelo art. 14, parágrafo único, do CPC, pois são deveres processuais das partes cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais (art. 14, V, do CPC), sem prejuízo de responder por crime de desobediência (art. 330 do Código Penal).
Ambas as multas serão devidas até o limite de 30 (trinta) dias, contados da intimação da segunda reclamada do teor deste despacho.
Por fim, determina-se à segunda reclamada (AGR) a juntada dos demonstrativos de recolhimento das contribuições previdenciárias pelo teto, conforme solicitado pela Contadoria à fl. 656, também no mesmo prazo de 10 dias.
Intimem-se e cumpra-se.

Notificação Nº: 11745/2010
Processo Nº: RT 0145000-37.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
Ao Procurador do Reclamante: Informar o nº do seu CPF para recolhimento do Imposto de Renda e liberação do crédito remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11747/2010
Processo Nº: AIND 0195800-69.2007.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO EUFLAUSINO FILHO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
REQUERIDO(A): TRANSPORTES NATAL LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do ofício de fls. 352/353. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11752/2010
Processo Nº: RT 0015600-33.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS ANTÔNIO BEZE PEIXOTO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): CLARAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - N/P DA SÓCIA MARIA DAS GRAÇAS LÚCIO DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11741/2010
Processo Nº: RT 0134500-72.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ODETE DE PAULO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): POUBELLUX RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Para manifestar acerca dos exames, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11732/2010
Processo Nº: RT 0146900-21.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO BARBOSA DE PINHO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 152/154:
Ante ao exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 11742/2010
Processo Nº: RT 0185000-45.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MARA CABRAL DE LOURENÇO
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11751/2010
Processo Nº: RTOrd 0048300-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11738/2010
Processo Nº: RTOrd 0136900-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GONÇALVES POSSAS JUNIOR
ADVOGADO....: ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Peticiona o exequente às fls. 372 solicitando seja a reclamada condenada em indenização do seguro-desemprego.
Em suas alegações afirma que não conseguiu o benefício, pois contraiu outro vínculo de emprego, o que o desabilita em perceber as parcelas devidas.

O artigo 2º da Lei 8.900/94, que dispõe sobre o benefício requerido preleciona que:
Art. 2º "O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado por um período máximo variável de 3(três) a 5(cinco) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo, cuja duração será definida pelo CODEFAT".(Grifei).
Assim, como o próprio reclamante afirma ter contraído novo vínculo empregatício, não possui ele direito à percepção do benefício, pelo que indefiro o pedido.
Intime-se o exequente e prossiga no cumprimento ao determinado a fls. 365.

Notificação Nº: 11749/2010
Processo Nº: RTSum 0157000-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL CASTRO LOPES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NBG3 CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11673/2010
Processo Nº: RTOrd 0167500-29.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO WILSON DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP. P/ MARIA IZABEL DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11724/2010
Processo Nº: RTOrd 0170000-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA GOMES SOARES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S.A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11750/2010
Processo Nº: RTSum 0183200-45.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JANETE BERTON
ADVOGADO....: LUCIANA DUTRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição de fls. 62/63, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11674/2010
Processo Nº: RTOrd 0213500-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): MAIA E BORABA S.A. + 001
ADVOGADO....: AIRTON BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11743/2010
Processo Nº: RTOrd 0219800-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11746/2010
Processo Nº: RTSum 0221000-10.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SELMA FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 11740/2010
Processo Nº: RTOrd 0227400-40.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARMINDA ZANINE ARANTES
ADVOGADO....: FERNANDO ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO AGEHAB
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 361/363:
Pelo exposto, decide-se conhecer e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB E ARMINDA ZANINE ARANTES, respectivamente, nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Notificação Nº: 11725/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA ISABEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 213). Prazo de 05 dias.
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11672/2010
Processo Nº: RTSum 0000431-35.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE DA SILVA GARCIA
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): POSTO CERRADO LTDA.
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11744/2010
Processo Nº: RTSum 0000451-26.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VENERANDA FERREIRA LEMOS
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11726/2010
Processo Nº: RTOrd 0000645-26.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEUDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS + 001
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 207). Prazo de 05 dias.
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11735/2010
Processo Nº: RTSum 0000677-31.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO JOSÉ ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TRIPSTOM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11739/2010
Processo Nº: RTOrd 0000705-96.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO TOMAS DE AQUINO (ESPOLIO DE) REP P/ HERDEIROS + 003
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA ANGELICA BUENO TELES XAVIER
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Considerando que em sede de preliminar o reclamado argúe a ilegitimidade do polo ativo deste feito, indefiro o pedido de expedição de alvará para levantamento dos depósitos fundiários formulado pela parte autora a fls. 124.
Intime-se a reclamante.
Aguarde-se a resposta ao ofício de fls. 122.

Notificação Nº: 11734/2010
Processo Nº: ET 0000754-40.2010.5.18.0009 9ª VT
EMBARGANTE..: FERNANDO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
EMBARGADO(A): JOSEMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao embargante: Vista da devolução da notificação do embargado (fl. 69). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11748/2010
Processo Nº: RTSum 0000826-27.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HARLEY HENRIQUE RAMOS DE LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA / UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11753/2010
Processo Nº: RTOrd 0000858-32.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA NASCIMENTO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Deverão manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de adiantamento, para fazer face às despesas e exames na realização da perícia.

Notificação Nº: 11675/2010
Processo Nº: RTOrd 0000889-52.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOANICE LINO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11678/2010
Processo Nº: RTOrd 0000891-22.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE VIEIRA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11677/2010
Processo Nº: RTOrd 0000897-29.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11733/2010
Processo Nº: RTOrd 0000934-56.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JANETE AFONSO COSTA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 165). Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 11705/2010
Processo Nº: RTSum 0001032-41.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GILMARA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MM LAVAJATO LTDA. (LAVAJATO REIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
Os autos foram incluídos na pauta do dia 01/09/2010, às 16:30 horas, para audiência de encerramento de instrução.

Notificação Nº: 11754/2010
Processo Nº: RTOrd 0001079-15.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO SAND DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA ME + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Deverão manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca do pedido de adiantamento, para fazer face às despesas e exames na realização da perícia.

Notificação Nº: 11676/2010
Processo Nº: RTOrd 0001202-13.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO BRANQUINHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11756/2010
Processo Nº: RTSum 0001208-20.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO MENDES RODARTE
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WL ACABAMENTOS) + 003
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11729/2010
Processo Nº: RTOrd 0001223-86.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS ALVES ROCHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JUNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE)
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11688/2010
Processo Nº: RTOrd 0001322-56.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE FERREIRA + 002
ADVOGADO....: LUIS RENATO ZAGO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FRIOS WM LTDA - ME (MEGA FRIOS) + 003
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para audiência de instrução, incluam-se os autos em pauta.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante a fls. 21/22, ficando o mesmo ciente de que serão ouvidas apenas três, nos termos do artigo 821 da CLT.
Intimem-se as testemunhas arroladas pelo primeiro reclamado à fl. 160.
VISTA ÀS PARTES, DO OFÍCIO DE FLS. 171/175, BEM COMO DA INCLUSÃO DOS
AUTOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 07/10/2010, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 11682/2010
Processo Nº: RTOrd 0001494-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da testemunha, Giltemar Jesus Porto (fl. 182), com a justificativa dos Correios: Desconhecido. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 11702/2010
Processo Nº: RTAlç 0001566-82.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): DENER GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Inclua-se o feito em pauta, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.
Após, intimem-se o reclamante e seu procurador.

Notifique-se o reclamado.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 08/09/2010, ÀS 08:10 HORAS.

Notificação Nº: 11679/2010
Processo Nº: MSCol 0001600-57.2010.5.18.0009 9ª VT
IMPETRANTE..: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO ESTADO DE GOIÁS- ACIEG
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 323/326:
Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de medida liminar, nos termos da fundamentação supra.
Oficie-se à autoridade coatora para prestar as informações necessárias, no prazo de 10 dias, enviando-lhe a segunda via da inicial e as cópias dos documentos que lhe acompanham (Lei 12.016/2009, artigo 7º, inciso I).
Dê-se ciência à Advocacia Geral da União, enviando-he cópia da inicial sem documentos, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009.
Decorrido o prazo supra, ao Ministério Público do Trabalho (art. 12 da citada lei).
Intime-se a impetrante.
Após, volvam-me os autos conclusos.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6508/2010
PROCESSO Nº ConPag 0038100-30.2007.5.18.0009
PROCESSO: ConPag 0038100-30.2007.5.18.0009
EXEQUENTE(S): ROSÂNGELA MARIA VIEIRA GUSMÃO LIMA
EXECUTADO(S): NÍVIO SEGATTO E EURIPA RODRIGUES DE SOUZA
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NÍVIO SEGATTO E EURIPA RODRIGUES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$10.760.64, atualizados até 30/11/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6490/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0031900-36.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0031900-36.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: ELI CARLOS DE ANDRADE
EXEQUENTE: ELI CARLOS DE ANDRADE
EXECUTADO: LARISSE LEITE PORTILHO
Data da Praça 22/09/2010 às 12:05 horas
Data da Praça 29/09/2010 às 12:05 horas
Data do Leilão 13/10/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 24.900,00 (VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 245, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-38, QD. 129, LT. 12, APTO. 1800, SETOR BUENO CEP 74.223-040 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA MOTOCICLETA, MARCA/MODELO JTA/SUZUKI GSX 750F, ANO FAB. E MODELO 2007, COR PREDOMINANTE PRETA, CHASSI 9CDGR7GAJ7NOO3447, PNEUS MEIA VIDA, À GASOLINA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, SEM DANIFICAÇÕES, AVALIADA EM R$24.900,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6492/2010
PROCESSO Nº RTSum 0238200-30.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0238200-30.2009.5.18.0009
EXEQUENTE(S): DELCIDES CARDOSO PEREIRA
EXECUTADO(S): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 26.622.712/0001-36
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$6.118,78, atualizados até 30/07/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6536/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000815-95.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0000815-95.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: VALMIRA PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. , CPF/CNPJ: 05.607.412/0001-08
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 193/201, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
"Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva e a impossibilidade jurídica do pedido; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada UNIÃO FEDERAL, a pagar ao reclamante, JOSÉ RAINER RIBEIRO LOMEU, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio - 30 dias trabalhados; saldo de salário (28 dias referente a fevereiro/2010, 30 dias referente a março/2010 e 20 dias referente ao mês de abril/2010, totalizando 80 dias); férias vencidas em relação ao período de 2008/09, devidas na forma simples e proporcionais a 2009/2010 (9/12) acrescidas de 1/3; décimo terceiro salário proporcional referente ao ano de 2009 (4/12) acrescidos da projeção do aviso prévio; vales-transporte; baixa na CTPS; multa do art. 477 da CLT; multa do art. 467 da CLT e FGTS + 40%. Deferiu-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Devidas as guias para liberação do FGTS, Cód. 01, e guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização equivalente e expedição de certidão narrativa para habilitação ao seguro desemprego. Devido a baixa em CTPS, constando dispensa em 20.05.2010, salário de R$ 521,00, com a projeção do aviso prévio indenizado, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 7.574,82, que importam em R$ 151,49. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 16h33min."

E para que chegue ao conhecimento de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6491/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001460-23.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001460-23.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: RAFAEL SILVA MARTINS GIDRÃO
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. , CPF/CNPJ: 05.607.412/0001-08
Data da audiência: 14/09/2010 às 09:30 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"DOS PEDIDOS
a) pagamento de salários e saldo de salários;
b) pagamento do FGTS acrescido de multa de 40% e pagamento de multa do art. 477 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
c) pagamento do 13° Salário proporcional com fulcro no ad. 7° VIII da Constituição Federal:
d)pagamento de férias proporcionais com acréscimo de 1/3, de acordo com o art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho;
e) pagamento do aviso prévio indenizado nos termos do ad. 489 da Consolidação das leis do Trabalho;
f} pagamento em 1ª audiência das verbas incontroversas, apresentadas sob pena de dobra, nos termos do ad. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho;
g) honorários de sucumbência, em consonância ao disposto no ad. 133 da CF e Lei 8906/94;
h) seja a reclamada notificada no endereço declinado para, querendo , apresentar a defesa que tiver, sob pena de confissão quanto a matéria de fato e revelia nos termos do ad. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho;
i) seja a reclamada compelida a juntar os cartões ou livro ponto de todo o período laborado, ficha de registro do empregado, recibos de pagamentos de salários e comprovantes de depósitos fundiários;
j)protesta e requer poder provar o alegado através de todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente a oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confesso:
k) requer, a total procedência da presente reclamatória, com a conseqüente condenação da reclamada no principal monetariamente corrigido e cumulado por juros do TST, além das custas processuais e honorários advocatícios;
i) requer, o devida baixa em 16/03/1 O, em sua Cadeira de Trabalho e Previdência Social, com fulcro no art. 29 da CLT.
m) requer, a condenação da Contrat Administração Empresarial LTDA, e a condenação do União Federal subsidiariamente, ao pagamento de todas as verbas rescisórias devidos ao reclamante, no importe de R$ 5.722,59 (cinco mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos):
n) requer ainda, os benefícios da justiça gratuita, nos termos do ad. 14. § 1°, da Lei 5.584/70, bem como do ad. 790, § 3°, do OLE pois o reclamante declara poro os devidos fins e sob os penas da lei, não ter como arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento.
Dá-se causa o valor de R$ 5.722,59 (cinco mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos). Nestes termos, pede-se e espera DEFERIMÉNTO."
Valor da causa: R$5.722,59
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6484/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001463-75.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001463-75.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: DANILLO LUCIER DA SILVA BORGES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (L.C.A.) , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
Data da audiência: 23/09/2010 às 10:30 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"Com fuicro no Art. 7° da CF, texto consolidado e demais dispositivos aplicáveis à espécie, requer a condenação da Reclamada nas parcelas a seguir elencadas:
ADMISSÃO: 26.01.09 DISPENSA: 08.12.2009
- Salário R$85360
REMUNERAÇÃO R$853,60
- Saldo de salário de novembro/2009 (30 dias) R$853,60
- Saldo de salário de dezembro/2009 (08 dias) R$227,62
- Aviso Prévio Indenizado R$853,60
- 13° satário de 2009 (a aviso) R$853,60
- Férias prop. de 200912010 + 1/3(11/12, c/ aviso) R$ 41732
- FGTS + 40% sobre as verbas rescisórias R$359,04
- FGTS (11 meses c/ aviso) R$751,17
- Multa de 40% R$300,46
- Multa do art 467 da CLT R$1.602,87
- Multa do art. 477, § 8°, da CLT R$853,60
- (-) DEDUÇÃO R$ 1.600,00
- TOTAL R$ 5.672,88
A) Requer, a Vossa Excelência, a notificação da RECLAMADA na pessoa do representante legal, para que, querendo, conteste a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão ficta;
B) Requer notificação à DRTJGO, INSS e CEF para as providências cabíveis;
C) Caso não sejam quitadas as verbas incontroversas em audiência inaugural, requer a conseqüente aplicação da multa do ad. 467 da CLT. Como não houve o pagamento do acerto rescisório no prazo devido, requer a multa prevista no art. 477 da CLT.
D) Requer a entrega do TRCT no código 01 para fins de levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos fundiários, acrescidos da multa rescisória de 40%;
E) Pleiteia a retificação do documento profissional para constar a data da dispensa em 08.01.2010, com a projeção do aviso prévio, nos termos da OJ n°. 82, da SDI-I, do TST, sob pena de aplicação de multa diária, o que desde já requer que seja aplicado por este ilustre juízo;
F) Requer a condenação da Pnmeira Reclamada como devedora principal e a Segunda Reclamada de forma subsidiária;
G) Que as Qarcelas comprovadamente quitadas selam deduzidas na liquidação
H) O Obreiro declara sob as penas da lei, não poder arcar com as despesas processuais sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e/e 5.584/70;
I) Requer a aplicação de juros e correção monetária;
Protesta provar o alegado pelos meios de provas em direito admitidos, especialmente testemunhais, documentais, depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confissão, etc.
Atribui-se à causa o valor de R$ 5.672,88 (cinco mil seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos).
Termos em que pede e aguarda deferimento."
Valor da causa: R$ 5.672,88
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA (L.C.A.) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6532/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001591-95.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001591-95.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: MARLUS BARBOSA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74
Data da audiência: 23/09/2010 às 09:30 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"O Reclamante pede as parcelas a seguir relacionadas, tomando-se como base de cálculo a composição apresentada no item "remuneração"
SALÁRIO BASE 801,00
MAIOR REMUNERAÇÃO
Remuneração Mensal 801,00
VERBAS VALORES
AVISO PRÉVIO 801,00
13° SALÁRIO
7/12 avos proporcionais 467,25
FGTS s/13° 37,38
FÉRIAS
9/12 avos proporcionais 600,75
1/3 das férias 200,25
SALDO DE SALÁRIOS
14 dias 373,80
FGTS
FGTS de 9 meses 595,94
Multade4o% 238,38
SEGURO DESEMPREGO
3 parcelas deR$ 630,78 1.892,34
MULTA DO ART. 477 DA CLT 801,00
MULTA DO ART.467 DA CLT 759,00
TOTAL R$ 6.767,09
O Reclamante pede a esta Vara:
O Reclamante requer dedução de eventual parcela paga pela Reclamada.
Requer ainda;
Sejam as Reclamadas notificadas (citadas) para responderem a presente ação;
Requer a inclusão da ? Reclamada nesta relação processual, pois em caso de inadimplência, as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas podem recair sobre ela, como responsável solidária ou subsidiária.
Requer a nulidade dos contra cheques, e consequentemente que seja reconhecido a título de remuneração mensal, para todos os fins legais, a importância de R$ 801,00 (oitocentos e um reais), equivalente a real remuneração do Reclamante.
Seja o pedido julgado procedente;
Seja a Reclamada condenada no pagamento das custas processuais;
Seja feita devida baixa na sua CTPS, fazendo constar data de admissão em 03.11.2009, função de auxiliar pintor, remuneração de R$ 801,00 (oitocentos e um reais) e data de saída em 14.08.2010, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes.
Sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária por a Reclamante não possuir condições que lhe permita arcar com as despesas e custas processuais;
O Reclamante requer a produção de todos os meios de prova permitida, inclusive depoimento pessoal do representante da Reclamada, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, perícia, etc.
Dá-se a causa o valor de R$ 6.767,09 (seis mil setecentos e sessenta e sete reais e nove centavos). Termos em que, Pede deferimento."
Valor da causa: R$ 6.767,09
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10913/2010
Processo Nº: RT 0008800-25.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RUBENS VIANA NEVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10941/2010
Processo Nº: RT 0099200-80.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA + 002
ADVOGADO....: NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. N/P MARINO VICENTE DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho prolatada à fl.252 dos autos. Prazo legal.
Muito embora este Juízo tenha julgado improcedentes os embargos de terceiro, conforme se observa às fls. 242/250, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, ante a certidão de leilão negativo de fl. 238.

Notificação Nº: 10910/2010
Processo Nº: RT 0198300-08.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR FERREIRA CORREA
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO JOSE DOS PALMARES + 002
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara e ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais deste Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça dia e hora para acompanhá-lo na diligência.

Notificação Nº: 10917/2010
Processo Nº: RT 0220000-40.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA NEVES
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): ARAÚJO E VILELA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10920/2010
Processo Nº: RT 0136800-04.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IRACI DA SILVA
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
RECLAMADO(A): DUCARMO CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vista dos embargos à execução, prazo sucessivo, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 10918/2010
Processo Nº: RTOrd 0190700-96.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEMILSON DECIO MACHADO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADOS:
Tomar ciência do depósito realizado à fl.146. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 10919/2010
Processo Nº: RTOrd 0190700-96.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEMILSON DECIO MACHADO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADOS:
Tomar ciência do depósito realizado à fl.146. Prazo e fins legais

Notificação Nº: 10914/2010
Processo Nº: RTOrd 0039900-22.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OSCARLINA DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10943/2010
Processo Nº: RTOrd 0131100-13.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA GOMES DE JESUS

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): LUIZ FLÁVIO RODRIGUES TAVARES
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$857,16 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 10944/2010
Processo Nº: RTOrd 0177300-78.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GLENNER MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 02/09/2010, foi adiada para o dia 03/09/2010 às 09:00 horas.
Ao reclamante: Tomar ciência de que deverá dar ciência do respectivo adiamento a testemunha, Sr. Marco Antônio.

Notificação Nº: 10901/2010
Processo Nº: RTSum 0194900-15.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE JESUS MARTINS DINIZ
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): NATIVO DO CERRADO IND. E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA
ADVOGADO....: MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10907/2010
Processo Nº: RTSum 0208600-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): SIZEFREDO LUIZ DO VALE CINTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.107/108 dos autos. Prazo legal.
Indefiro o pleito de fl. 106, visto que a diligência ali mencionada já foi efetivada sem sucesso. Suspendo a execução, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, anifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 10921/2010
Processo Nº: RTOrd 0231700-42.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL CÂNDIDO CARRIJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA. (PORTAL SEGURANÇA LTDA.) + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que por motivo de adequação de pauta a audiência de instrução anteriormente marcada para o dia 02/09/2010, foi adiada para o dia 03/09/2010 às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10922/2010
Processo Nº: RTOrd 0231700-42.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL CÂNDIDO CARRIJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que por motivo de adequação de pauta a audiência de instrução anteriormente marcada para o dia 02/09/2010, foi adiada para o dia 03/09/2010 às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10906/2010
Processo Nº: ExProvAS 0000945-82.2010.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: GERALDO DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO(A): ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS (REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR DA HERANÇA [ART. 1797, II DO CÓDIGO CIVIL] - EMIVALDO SOARES MARTINS)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
O autor requer a penhora dos aluguéis de imóveis do executado.
Entretanto, considerando que a presente execução é provisória, indefiro seu pleito, vez que incabível penhora em espécie neste caso. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 251/252. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 10938/2010
Processo Nº: RTOrd 0000335-17.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE CASTRO BAHOUTH
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): C T I S TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: MARCO AURÈLIO MANSUR SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 02 dias, proceder à retificação na CTPS do autor, sob pena de ofício à SRTE para imposição de multa administrativa e/ou outras medidas que entender cabíveis.

Notificação Nº: 10903/2010
Processo Nº: RTOrd 0000417-48.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA MAGALY DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) reclamante do recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo de 08(oito) dias.

Notificação Nº: 10904/2010
Processo Nº: RTSum 0000585-50.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: REGIVALDO SILVA SACRAMENTO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. [(N/P DE LEONARDO MARTINS MAGALHÃES (FONSECA MAURO MONTEIRO E ADVOGADOS ASSOCIADOS))]
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
O Dr. LEONARDO MARTINS MAGALHÃES requer a exclusão de seu nome dos registros e da capa dos autos, visto que a única responsável pelo débito exequendo é a empresa TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA e, eventualmente, seus sócios. Compulsando devidamente os autos, percebe-se que o Dr. Leonardo figura nos autos apenas como procurador da executada, motivo pelo qual defiro a retificação pleiteada, devendo constar como executada apenas TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. Considerando que a executada já encerrou sua atividades, reitere-se a intimação de fl. 35 em face da sócia administradora ÂNGELA MARIS DE SOUZA (endereço à fl. 41).

Notificação Nº: 10912/2010
Processo Nº: RTSum 0000744-90.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERIONALDO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, uma vez que a execução já esteve suspensa por 01(um) ano.

Notificação Nº: 10956/2010
Processo Nº: RTSum 0000844-45.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BRITO MAGALHÃES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JOATAN PAIVA BARBOSA (JARLENTUR TURISMO)
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 10940/2010
Processo Nº: RTOrd 0000951-89.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GENECI CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 10957/2010
Processo Nº: RTSum 0000991-71.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GYN ESTAMPARIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 10911/2010
Processo Nº: RTOrd 0001005-55.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO DIAS DA COSTA (ESPÓLIO DE) REP. /P ITAMAR PEREIRA DE RAÚJO COSTA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 10945/2010
Processo Nº: RTSum 0001210-84.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): C.A. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 10951/2010
Processo Nº: RTSum 0001270-57.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): A BRASIL SERVICE TERCEIRIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante, conforme sentença fl. 144.

Notificação Nº: 10946/2010
Processo Nº: RTOrd 0001378-86.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ ITACARAMBI SANTANA JUNIOR
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): C. S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que por motivo de adequação de pauta, a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 01/09/2010, foi adiada para o dia 03/09/2010 às 09:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10947/2010
Processo Nº: RTOrd 0001378-86.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ ITACARAMBI SANTANA JUNIOR
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que por motivo de adequação de pauta, a audiência de instrução anteriormente designada para o dia 01/09/2010, foi adiada para o dia 03/09/2010 às 09:15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10952/2010
Processo Nº: RTOrd 0001462-87.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARTA APARECIDA CERINO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que por motivo de adequação de pauta, a audiência de encerramento de instrução anteriormente designada para o dia 01/09/2010, foi adiada para o dia 03/09/2010 às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10954/2010
Processo Nº: RTOrd 0001613-53.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES MACHADOS PARREIRA
ADVOGADO....: LESLIO CÉSAR DE MORAES
RECLAMADO(A): ZULDINEI FERREIRA PONTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Por motivo de adequação de pauta, retira-se o feito da pauta do dia 01/09/2010 às 9:45 hs, para incluí-lo na pauta do dia 03/09/2010 às 08:45 horas.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8960/2010
PROCESSO: RT 0074800-02.2007.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): CLADENI MENDES DA SILVA
EXECUTADO(S): JOSE RIBEIRO DA SILVA, CPF/CNPJ: 240.857.235-53 e VICENTE BARBOSA FILHO, CPF: 193.748.601-04
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), JOSE RIBEIRO DA SILVA e VICENTE BARBOSA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$24.254,81, atualizados até 30/06/2010, sob pena de pe- nhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8936/2010
PROCESSO : RTSum 0135600-25.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: MARIA REGINA MARQUES
EXEQÜENTE: MARIA REGINA MARQUES
EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES STAR LTDA. ME (SKY BRASIL)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 15/09/2010 às 14h05min
Data do Leilão 24/09/2010 às 9h20min
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. RODRIGO DIAS DA FONSECA, da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 45, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MANOEL MONTEIRO Nº 621, SL. 4 (AO LADO DA LOJA CHAMARRY) JD. SALVADOR CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) frigobar, marca Eletrolux, tipo refrigerador R-130, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 500,00; 01 (uma) impressora matricial, marca EPSON FX – 1170, faltando o tampa, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 500,00 - 01 (um) aparelho de FAX, marca SHARP, UX-104, cor cinza, em estado regular de conservação, avaliado em R$ 300,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso

não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez. RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8998/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0177300-78.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: JOSE GLENNER MARTINS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATUAL CARGAS LTDA.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada ATUAL CARGAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 132, cujo inteiro teor é o seguinte:
Por motivo de adequação de pauta, retira-se o feito da pauta do dia 02/09/2010 às 09:45h, para incluí-lo na pauta do dia 03/09/2010 às 09:00 horas.
E para que chegue ao conhecimento de ATUAL CARGAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez.
PAULO CÉSAR SOARES
Subdiretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8924/2010
PROCESSO: RTSum 0000110-94.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
RECLAMADO(A): ELMER WILLIAM QUINTINA CORREA, CPF/CNPJ: 738.838.751-04
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), ELMER WILLIAM QUINTINA CORREA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora on line realizado nos autos e, caso queira, no prazo legal, oferecer embargos.
E para que chegue ao conhecimento de ELMER WILLIAM QUINTINA CORREA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez. ORFILENA LOPES NOLETO. Assistente

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8965/2010
PROCESSO: RTSum 0000758-74.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): ANDREIA FERREIRA DA CUNHA
EXECUTADO(S): HELENIONE VENTURA MÁXIMO, CPF/CNPJ: 547.566.421-87
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), HELENIONE VENTURA MÁXIMO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$3.173,34, atualizados até 30/06/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11357/2010
Processo Nº: RT 0123400-03.1997.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
RECLAMADO(A): NOYS E NOYS + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENT;
Intime-se o exequente, a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).
Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 11410/2010
Processo Nº: RT 0105700-38.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABRIZIO CANANEA FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
RECLAMADO(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4889/2010 e saldo remanescente da guia de fls. 401 dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11406/2010
Processo Nº: RT 0032700-68.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEDI DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELETRIC ELETRIFICACAO E ELETRICIDADE LTDA + 002
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vistos. I- O exequente requer, às fls. 551/552, a reforma do despacho que indeferiu o pleito de penhora de veículo por encontrarem-se gravados de ônus em diversos processos. Mantenho o despacho de fl. 546 pelos seus próprios e juridicos fundamentos. II- Intimem-se, o reclamado, inclusive, a contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11407/2010
Processo Nº: RT 0032700-68.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEDI DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELETRIC ELETRIFICACAO E ELETRICIDADE LTDA + 002
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Intime-se o reclamado a contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11364/2010
Processo Nº: RT 0184400-57.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTINHO FERREIRA MANOEL
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS L. OLIVEIRA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
I - O exequente manifestou-se acerca da documentação fornecida pela JUCEG, que se refere à sociedade empresarial Construtora Araguaia Ltda., requerendo novas diligências para obter informações sobre a qual pessoa jurídica está vinculado o CNPJ nº 02.040.351/0001-51, e cópia do contrato social da Construtora Aruanã Ltda. e da devedora.
A inscrição no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ constitui ato vinculado à Secretaria da Receita Federal. No presente caso, o CNPJ acima indicado é o da executada CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA LTDA., nome fantasia 'CONSTRUTORA ARUANA', consoante Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral acostado à contracapa dos autos. Providencie a Secretaria a juntada.
Deste modo fica demonstrado que CONSTRUTORA ARUANA é nome fantasia da executada, que originariamente foi constituída sob a denominação social CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA., consoante informa a alteração contratual nº 08 juntada às fls. 27/33.
Por esses motivos, indefiro o pleito nos termos formulados pelo exequente às fls. 433/4.
A T E N Ç Ã O : PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exequente, ainda, sobre os atos societários enviados pela Junta Comercial do Distrito Federal, fls. 441/473, com prazo de dez dias para impulsionar a execução, sob pena de suspensão dela por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 11365/2010
Processo Nº: RT 0217100-18.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
RECLAMADO(A): ACS INFORMÁTICA E MONITORAMENTO LTDA + 001
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11350/2010
Processo Nº: RT 0040100-94.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11341/2010
Processo Nº: RT 0087200-45.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SUELI PASSOS SEVERINO BUENO + 002
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência.
FONE: 3901-3346 E 3901-3347
C/S

Notificação Nº: 11380/2010
Processo Nº: RT 0184300-97.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO TIMOTEO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): M. L. RIBEIRO MÓVEIS + 001
ADVOGADO....: APARECIDO JAIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Tomar ciência do despacho que segue: O exequente peticionou a desconsideração da personalidade jurídica da executada objetivando o prosseguimento em face dos sócios. Ocorre que, analisando o Requerimento de Empresário da fl. 279, constato que se trata a executada de empresa individual, já integrando o polo passivo o seu titular Mauro Linhares Ribeiro. Por isso, inexiste razão para acolhimento do pleito. Intimem-se o exequente, inclusive acerca da documentação enviada pela JUCEG, fls. 266/280, bem como a impulsionar a execução, sob pena de suspensão do feito por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).
Prazo: dez dias.
II - Na inércia do credor, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 11405/2010
Processo Nº: RT 0164400-94.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CERRADO DIGITAL TELECOM LTDA. + 003
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para impulsionar a execução, como lhe aprouver, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11409/2010
Processo Nº: RT 0172600-90.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Intimem-se as partes para tomarem ciência da retificação da conta, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo exequente.

Notificação Nº: 11355/2010
Processo Nº: RTOrd 0197300-33.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO PETER CHARTIER
ADVOGADO....: JEFFERSON LUSTOSA MACIEL
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada dos documentos anexados pelo reclamante à manifestação sobre o laudo pericial, fls. 241/256. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 11340/2010
Processo Nº: RTOrd 0016100-59.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BORGES MARTINS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): REGIO ANTONIO DA COSTA (SÓ CARRETAS)
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência.
FONE: 3901-3346 E 3901-3347
C/S

Notificação Nº: 11402/2010
Processo Nº: ET 0062100-20.2009.5.18.0011 11ª VT
EMBARGANTE..: RAIMUNDO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: LIANA RABELO DOS SANTOS
EMBARGADO(A): WILSON DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por RAIMUNDO ARAÚJO DA SILVA, no feito em epígrafe, movido em face de WILSON DE SOUZA PEREIRA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11412/2010
Processo Nº: RTSum 0115300-39.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ILDEANE COSTA SOUSA
ADVOGADO....: ERNANI SILVA DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): SELENE ALVES DUARTE
ADVOGADO....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: À fl. 123 consta resposta enviada pela credora fiduciária do veículo descrito à fl. 109, FORD/ESCORT GLX placa KDP 5844 ano/modelo 1998, informando a existência de saldo devedor no valor R$ 56.841,96. Essa circunstância constitui óbice à ordem de penhora do mencionado bem nestes autos. Assim, considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens da devedora passíveis de constrição judicial, e tendo em vista o pedido de suspensão da exeqüente à fl. 118, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80. Ciência à exeqüente.

Notificação Nº: 11413/2010
Processo Nº: RTOrd 0147800-61.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANDRO PORFIRIO ALVES
ADVOGADO....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): EMBRAGESSO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Conforme se vê do expediente de fl. 179, enviado pelo Banco GMAC S/A, o financiamento do veículo GM/CLASSIC LIFE, ano/modelo 2006/2007, placa NFW-7537 encontra-se com 23 parcelas a vencer, estando com saldo devedor em 02/02/2010 no importe de R$ 11.185,06. Diante dessas informações, indefiro o pleito do credor, de intimação da nominada instituição financeira para fins de informar se o veículo ainda se encontra financiado ou fora quitado por antecipação de parcelas. Com fundamento nos artigos 671 e seguintes do CPC, defiro a penhora/bloqueio de créditos da executada junto à empresa mencionada à fl. 178, último parágrafo, até o limite da dívida exeqüenda atualizada. Expeça-se o pertinente mandado, via do qual o oficial de justiça deverá qualificar a pessoa a quem confiar o encargo de guardar e de colocar, à disposição deste Juízo, créditos do devedor, intimando-o, ainda, da implicação contida no art. 312 do CC, além da configuração de fraude à execução, caso pague ao devedor o valor penhorado. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 11414/2010
Processo Nº: RTOrd 0166400-33.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EMBRAPAR EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. REP. P/ JOSÉ RUBENS SANTOS + 001
ADVOGADO....: MAURO RODRIGUES COIMBRA
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXECUTADA/RECLAMANTE:
Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 15/09/2010, às 09h02, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 24/09/2010, às 09h25, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 11349/2010
Processo Nº: RTSum 0168600-13.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAGDIEL DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CANTA GOIÂNIA PRODUÇÕES EDIÇÕES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o(a) exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11411/2010
Processo Nº: RTOrd 0175400-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DAVI ATHAYDE ALMEIDA

ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): ACRÓPOLE ACADEMIA LTDA.
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11404/2010
Processo Nº: RTSum 0181500-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS TAVARES DE MELO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): CENTRAL DE POSTOS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11358/2010
Processo Nº: RTSum 0204500-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JURANDY ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o(a) exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).
Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11376/2010
Processo Nº: RTOrd 0209300-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Defere-se às partes, prazo comum de 05 dias, para apresentação de quesitos e/ou indicação de assistente técnico.

Notificação Nº: 11375/2010
Processo Nº: RTSum 0228500-24.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): COREN GO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4849/2010 e Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11352/2010
Processo Nº: RTOrd 0000087-48.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SUELY CALAZANS DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11348/2010
Processo Nº: RTSum 0000251-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PAULA ROCHA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 15/09/2010, às 09h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 24/09/2010, às 09h20, para o mesmo local.

Notificação Nº: 11370/2010
Processo Nº: RTOrd 0000340-36.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR DA CUNHA BASTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA FLEURI DE BASTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Tomar ciência do despacho que segue: As partes manifestaram-se acerca do laudo pericial elaborado em face do pedido de adicional de periculosidade, sendo que o autor discordou das conclusões do Sr. Perito e peticionou a realização de nova perícia sob alegação de que os fatos apresentados pelo expert carecem de informações importantes.
Indefiro o pleito de renovação da perícia. Saliento que o Juízo não está adstrito às conclusões do laudo técnico na resolução do mérito da causa (Código de Processo Civil, art. 436). Reputo desnecessária a realização de audiência de instrução, pois o laudo especificou com clareza as funções desempenhadas pelo Reclamante – inclusive com a concordância do próprio Autor e de sua advogada (fl. 215) -, podendo-se concluir que até mesmo os aspectos fáticos relevantes para a solução do litígio estão satisfatoriamente esclarecidos no laudo.

Notificação Nº: 11353/2010
Processo Nº: RTSum 0000447-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO MACEDO CAMPOS
ADVOGADO....: MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11403/2010
Processo Nº: RTOrd 0000505-83.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LOPES DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STERIMED SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 11354/2010
Processo Nº: RTSum 0000512-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FELIPE DE JESUS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): TELLUS S.A. INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 11371/2010
Processo Nº: RTOrd 0000571-63.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NEALZON MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamados - manifestarem-se sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queiram, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11345/2010
Processo Nº: RTSum 0000617-52.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NELLYLTON BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 92/95, devendo, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. O seu silêncio importará concordância. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11351/2010
Processo Nº: RTOrd 0000630-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DA SILVA PRATA
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): S L TAVARES ME (PORTAL MADEIRAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11369/2010
Processo Nº: RTSum 0000649-57.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA FLORENCO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:PARA A EXEQUENTE:
Com fundamento nos artigos 671 e seguintes do CPC, defiro a penhora/bloqueio de créditos da executada junto ao órgão mencionado à fl. 41, até o limite da dívida exeqüenda atualizada.
Expeça-se o pertinente mandado, via do qual o oficial de justiça deverá qualificar a pessoa a quem confiar o encargo de guardar e de colocar, à disposição deste Juízo, créditos futuros da devedora, intimando-o, ainda, da implicação contida no art. 312 do CC, além da configuração de fraude à execução, caso pague ao devedor o valor penhorado.
Intime-se a credora.

Notificação Nº: 11381/2010
Processo Nº: RTSum 0000968-25.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA MOREIRA FREITAS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MN. A. GOES CENTRO DE ESTUDO COMPLETO-ME + 001
ADVOGADO....: DIEGO SOARES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria a Certidão nº 4884/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11382/2010
Processo Nº: RTSum 0001043-64.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA VALIM BOARETTO
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA A RECLAMANTE:
Para evitar tumulto processual, determino a reunião destes autos aos da Ação Consignatória em Pagamento nº 0000972-62.2010.5.18.0011, aos quais a reclamante/consignada deverá direcionar suas manifestações em razão do descumprimento do ajuste.
Intime-se.

Notificação Nº: 11356/2010
Processo Nº: RTOrd 0001103-37.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SOARES DE JESUS
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11374/2010
Processo Nº: RTSum 0001121-58.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HEDER DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FRAMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por HALEX ISTAR INDUSTRIA FRAMACÊUTICA LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move HEDER DE SOUZA CARVALHO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11367/2010
Processo Nº: RTSum 0001132-87.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISLAINE SOUZA ESTEVON
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELLUS AS INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS NESPOLI LOUZADA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Recolher e comprovar, nos autos, o valor devido, decorrente de liquidação de sentença, no importe de R$ 126,16.
Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 11368/2010
Processo Nº: RTSum 0001132-87.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISLAINE SOUZA ESTEVON
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELLUS AS INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS NESPOLI LOUZADA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Recolher e comprovar, nos autos, o valor devido, decorrente de liquidação de sentença, no importe de R$ 91,64.
Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 11359/2010
Processo Nº: RTSum 0001376-16.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LAYZA AIRES REBOUÇAS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): PRINT SOLUTION SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: EUDEMBERG PEREIRA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Diante da juntada pela autora da sua CTPS, intime-se a reclamada às devidas anotações, devendo devolver aludida carteira no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11343/2010
Processo Nº: RTOrd 0001553-77.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DELVAMYR GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 04/10/2010, às 15h05, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4835/2010
PROCESSO Nº RT 0049000-66.2007.5.18.0011
RECLAMANTE: DOMERCINO DA COSTA GOMES
RECLAMADO(A): POLYANNA DE MORAES PEIXOTO
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) POLYANNA DE MORAES PEIXOTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do Agravo de Petição interposto.
Contraminutá-lo, caso queira. Prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de POLYANNA DE MORAES PEIXOTO, é mandado publicar o presente Edital.
E, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4894/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0166400-33.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: EMBRAPAR – EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA. - REP. P/ JOSÉ RUBENS SANTOS
ADVOGADO: MAURO RODRIGUES COIMBRA – OAB/GO 17.065
Data da Praça: 15/09/2010 às 09h02min
Data do Leilão: 24/09/2010 às 09h25min
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 256, encontrado no seguinte endereço: AV. CASTELO BRANCO, Nº 474, SETOR OESTE, CEP 74.140-150 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. JOSÉ RUBENS SANTOS, e que é o seguinte: 01 (UMA) CENTRAL DE AR-CONDICIONADO, MARCA HITACHI, MODELO RAS300CI/RAS300AC, QUANTIDADE: 02/DOIS, CAPACIDADE: 2,66TRs, VAZÃO DE AR: 1.800M³/H, VOLTAGEM: 380V/F/60Hz, COMPLETA, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo

Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4797/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000090-03.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIA BATISTA DA COSTA
EXECUTADO(S): ADRIANO ARANTES MARIANNI; SIMON ANDREW GOULDEN;
RUBENS MARIANI; SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADRIANO ARANTES MARIANNI; SIMON ANDREW GOULDEN;
RUBENS MARIANI; SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.533,06, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AADRIANO ARANTES MARIANNI; SIMON ANDREW GOULDEN; RUBENS MARIANI;
SOLANGE MARIA DOS SANTOS GOULDEN, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4827/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000251-13.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: ANTÔNIO PAULA ROCHA
EXEQÜENTE: ANTÔNIO PAULA ROCHA
EXECUTADO: IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
Data da Praça: 15/09/2010 às 09h
Data do Leilão: 24/09/2010 às 09h20
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 81, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO 222 (INHUMAS/NOVA VENEZA)- KM 05 ZONA RURAL CEP 75.400-000 - INHUMAS-GO*, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). WELLINGTON LEITE DE LIMA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
a) 01 (uma) Garra Motocana, marca Santau, completa com bombas hidráulicas, capacidade p/ 1.500 Kg, cor amarela, em regular estado de conservação, em condições de funcionamento usada, avaliada em R$ 25.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4827_2010_RTSum_00251_2010_011_18_00_0.ODT
Documento assinado eletronicamente por JULIANO BRAGA SANTOS, em 19/08/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho
FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4838/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000599-31.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: MANOEL MESSIAS MAGALHÃES DA SILVA
EXECUTADO(S): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA N/P SÓCIO DANILO CARRIJO DE MELO, CPF/CNPJ: 05.626.891/0001-00
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASILSERV SERVIÇOS LTDA N/P SÓCIO DANILO CARRIJO DE MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 370,89, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASILSERV SERVIÇOS LTDA N/P SÓCIO DANILO CARRIJO DE MELO, é mandado publicar o presente Edital.
Documento assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4832/2010
PROCESSO Nº ExFis 0000681-62.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): SAN MARINO DECORAÇÕES LTDA. ME, CPF/CNPJ: 01.161.315/0001-83 e MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SAN MARINO DECORAÇÕES LTDA. ME e co-responsável, Sra. MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO, CPF 377.467.401-97 atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 11.500,34, atualizado até 28/07/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SAN MARINO DECORAÇÕES LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Mandado assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4861/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001553-77.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: DELVAMYR GONÇALVES DA COSTA
RECLAMADA: CRV CARVALHO CONSTRUÇOES LTDA. - CNPJ: 06.230.317/0001-38
Data da audiência: 04/10/2010 às 15:05 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23.08.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24.08.2010
O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Motivo pelo qual pleiteia as seguintes verbas, considerando o salário base -de R$ 1.600,00, para todos os efeitos legais:
1) aviso prévio indenizado..... R$ 900,00
2) 13º salário 3/12..... R$ 225,00
3) férias + 1/3 3/12..... R$ 300,00
4) FGTS + 40% 3 meses..... R$ 300,00
5) 102:00 horas extras..... R$ 625,00
reflexos das horas extras sobre AP, 13º, férias + 1/3, FGTS + 40%, RSR..... R$ 485,00
6) 40:00 jornada intra..... R$ 245,00
reflexos da horas intra sobre sobre AP, 13º, férias + 1/3, FGTS + 40%, RSR.... R$ 195,00
7) multa do art. 477 §8º da CLT..... R$ 900,00
8) saldo de salário do mês de dezembro 04 dias, janeiro 28 dias e 05 dias de fevereiro de 2010..... R$ 1.200,00
9) multa do art. 467 da CLT..... R$ 5.000,00
10) danos morais..... R$ 50.000,00
11) 04 parcelas do seguro desemprego..... R$ 3.600,00
12) subtotal..... R$ 63.975,00
13) honorários advocatícios 20%..... R$ 12.975,00
T O T A L..... R$ 76.950,00
Pelo exposto requer:
Os benefícios da Justiça gratuita, ao reclamante por este ser economicamente pobre sem condições de arcar com quaisquer despesas atinentes ao presente feito.
A reclamada, por omissão e negligência, está causando prejuízos a reclamante, que foi obrigado ingressar com a presente ação trabalhista para receber o que já deveria haver recebido. Desta forma, conforme o novo Código Civil, a reclamada, deverá arcar com os ônus do recolhimento do imposto de renda, oriundo de futura condenação, que não seria devido, em virtude de que o pedido, objeto da presente houvesse sido pago mensalmente, diluído durante a duração do contrato de emprego.
Ou, então, sejam aplicados os descontos de IRRF5, descontos pelo regime de competência mensal, conforme ATO DECLARATÓRIO PGFN n° 1, de 27/03/2009, DOU 14/05/2009, Assim expresso:
Ato Declaratório PGFN nº 1, ATO DECLARATORIO PGFN N° 1, DE 27 DE MARÇO DE 2009 DOU 14.05.2009. O PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5° do Decreto n° 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/N° 287/2009, desta Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 13/05/2009, DECLARA que fica autorizada a dispensa de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante: 'nas ações judiciais que visem obter a declaração de que, no cálculo do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o cálculo ser mensal e não global.'. JURISPRUDÊNCIA: Resp 424225/SC (DJ 19/12/2003); Resp 505081/RS (DJ 31/05/2004); Resp 1075700/RS (DJ 17/12/2008); AgRg no Resp 641.53l/SC (DJ 21/11/2008); Resp 901.945/PR (DJ 16/08/2007).
Requer ainda, quando da elaboração dos cálculos de liquidação seja obedecido o instituto da "época própria", com a aplicação da respectiva correção monetária, ou seja, os cálculos deverão ser quantificados na época em que eram devidas as obrigações pertinentes e a partir daí deveriam ter sido aplicados os índices de atualização monetária, sobre as verbas deferidas.
Que seja determinado para após o trânsito em julgado, seja efetuado o pagamento espontâneo das parcelas deferidas, durante a fase de execução, no prazo de 15 dias, conforme c art. 475—J do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da condenação, fixando no momento da sentença, o prazo e as condições para o seu cumprimento, isto tara dar maior efetividade à execução, e torná—la mais célere, pelo principio da efetividade e celeridade, e principalmente pela natureza alimentar dos créditos, o que é amparado inclusive pelo artigo 5°, inciso LXXVIII da CF.
Os honorários advocatícios são também da mesma forma devidos, visto que o reclamante foi obrigado a constituir advogado para representá-lo, por ser leigo e desconhecer seus direitos, devendo a reclamada ser condenada em 20% sobre o valor da execução, conforme ao art. 389 do CPC, ou em virtude dos honorários da sucumbência, tudo conforme manifestações tecidas em linhas volvidas, ou mesmo em virtude da isonomia que é garantido constitucionalmente a esta operadora do direito.
As contribuições previdenciárias devem ser arcadas exclusivamente pela Reclamada, com base no § 5° do artigo 33 da Lei nº 8.212/91, e o limite máximo do salário-de-contriluiç50, na forma do artigo 276, § 40, do Decreto n° 3,048/99.
Aplicação da multa do art. 467 da CLT e apuração das parcelas em liquidação de sentença.
Reconhecimento de vinculo de emprego, com, anotação em sua CTPS para constar seu salário de R$ 1.600,00 e a função de pedreiro.
A notificação citatória da Reclamada em seus endereços acima mencionados, para que compareça em juízo e ofereça, caso queira, a defesa que achar necessária na audiência de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de confissão e revelia, caso não o fazendo, e ao final ser julgada procedente a presente ação, condenando a Reclamada ao pagamento do principal, juros e correção monetária na forma da lei.
Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos depoimento pessoal da Reclamada, de testemunhas que serão arroladas, perícia contábil, documentos e demais provas que se fizerem necessárias.
Dá—se a essa o valor de R$ 76.950,00.
Nestes termos pede deferimento
Anápolis-GO., 24/05/2010.
Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello OAB/GO 11.116
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRV CARVALHO CONSTRUÇOES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez.
JULIANO BRAGA SANTOS
Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8580/2010
Processo Nº: RT 0057800-32.1997.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZIO MENDES LIMA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ENGATES E CARRETAS PAULISTA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAO RODRIGUES DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 8550/2010
Processo Nº: RT 0127500-22.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 003
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 8573/2010
Processo Nº: RT 0034100-75.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO CRUZ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MADSON LOBATO DRUMOND + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 8583/2010
Processo Nº: RT 0149900-20.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS PINHEIRO
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a executada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido formulado pelo exequente às fls. 557/557-v, de liberação dos valores dos depósitos recursais.
Sem prejuízo da manifestação da executada, EXPEÇA-SE Mandado de Penhora e Avaliação dos veículos descritos às fls. 554/555, conforme parte final do despacho de fl. 553.
Em seguida, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido.

Notificação Nº: 8578/2010
Processo Nº: RTOrd 0162600-91.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALMERINDA DE SOUSA MORAES FERNANDES

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Libere-se o crédito da exequente.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8585/2010
Processo Nº: RTOrd 0183500-95.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.
ADVOGADO....: AMANDA SIQUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: para condenar MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA. a pagar a CLÁUDIA DE SOUZA LOPES as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Honorários periciais arbitrados em R$ 1.000,00. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Após o trânsito em julgado, expeçam-se as requisições de pagamento de honorários, para o Sr. Perito e para a reclamada, conforme fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 16,00, calculadas sobre R$ 800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Em 18 de agosto de 2010. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Substituta.

Notificação Nº: 8584/2010
Processo Nº: RTOrd 0001243-68.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR ALVES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: CLÁUDIO MEDEIROS BISINOTO
RECLAMADO(A): ATLETICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, na ação trabalhista, rejeito a preliminar e, no mérito, acolho em parte os pedidos formulados por ARTUR ALVES DA SILVA NETO em face de ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da lei.
Oficie-se a DRT. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 4.000,00, calculadas sobre R$ 200.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Na ação de consignação em pagamento, rejeito o pedido e fixo as custas em R$ 236,85 incidente sobre o valor da causa (R$11.842,54), pelo consignante. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 17 de agosto de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8574/2010
Processo Nº: RTOrd 0001300-86.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE MAGALHÃES COIMBRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): W&E COMPANY (N/P WELTON CARLOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECDA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 37, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 8581/2010
Processo Nº: RTOrd 0001372-73.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DAVID PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): VSHB PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Despacho
Vistos, ets...
Retira-se o feito da pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS do dia 23/08/2010, adiando-o para o dia 15/09/2010 às 09:50 horas, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIMEM-SE o reclamante e seu advogado.
NOTIFIQUE-SE a reclamada.

Notificação Nº: 8582/2010
Processo Nº: RTSum 0001373-58.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CELIO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO(A): REDE RATINHO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Vistos, ets...
Retira-se o feito da pauta de AUDIÊNCIAS INICIAIS do dia 23/08/2010, adiando-o para o dia 20/09/2010 às 09 horas, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIMEM-SE o reclamante e seu advogado.
NOTIFIQUE-SE a reclamada.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6626/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001020-18.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: GILMAR NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARLY FELISBERTO KAST , CPF/CNPJ: 10.895.953/0001-19
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 121-128, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus MARLY FELISBERTO – KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES) e BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A (este último apenas nas obrigações de natureza pecuniária) para que satisfaçam as pretensões do autor GILMAR NASCIMENTO DOS SANTOS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo, como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado por cálculos, incluindo as contribuições previdenciárias incidentes, juros e correção monetária, na forma da lei. Após, os réus serão intimados, por seus advogados, por meio de diário oficial, para pagamento do débito, sob as penas da lei. CUSTAS, pelos réus, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4 mil, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, serão oficiados a União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes. E para que chegue ao conhecimento de MARLY FELISBERTO KAST é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 10 dias do mês de agosto de 2010. Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6617/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001217-70.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: KELLEN CARMO ROCHA
RECLAMADO(A): L ZAGO SILVA (REP / SÓCIO JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA) , CPF/CNPJ: 08.796.338/0001-03
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 35-39, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente L ZAGO SILVA e JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, a satisfazer as pretensões da reclamante KELLEN CARMO ROCHA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as reclamadas pagarem o total, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. A Secretaria deverá incluir formalmente nos registros o nome do sócio JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA no pólo passivo da demanda. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. E para que chegue ao conhecimento de L ZAGO SILVA (REP / SÓCIO JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA) é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 10 dias do mês de agosto de 2010. Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6617/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001217-70.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: KELLEN CARMO ROCHA
RECLAMADO(A): L ZAGO SILVA (REP / SÓCIO JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA) , CPF/CNPJ: 08.796.338/0001-03
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 35-39, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente L ZAGO SILVA e JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, a satisfazer as pretensões da reclamante KELLEN CARMO ROCHA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as reclamadas pagarem o total, sob pena de execução. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelos réus, no valor de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. A Secretaria deverá incluir formalmente nos registros o nome do sócio JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA no pólo passivo da demanda. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes. E para que chegue ao conhecimento de L ZAGO SILVA (REP / SÓCIO JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA) é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 10 dias do mês de agosto de 2010. Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7020/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001575-35.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: VALDINEY VELOSO
RECLAMADO(A): EDDIE ALVES BARBOSA SISTEMAS , CPF/CNPJ: 10.924.176/0001-93
Data da audiência: 08/09/2010 às 08:50 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EDDIE ALVES BARBOSA SISTEMAS , é mandado publicar o presente Edital. Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12596/2010
Processo Nº: RT 0095700-65.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARY AKITAYA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à exequente seu crédito e ao patrono os honorários assistenciais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12554/2010
Processo Nº: RT 0136800-97.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias retirar certidão de crédito que encontra-se acostada na contracapa dos autos, caso contrário, acomode-se o documento em local próprio e arquivem-se igualmente.

Notificação Nº: 12557/2010
Processo Nº: RT 0031000-46.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CASSIMIRO CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (MASSA FALIDA) ADMINISTRADOR JUDICIAL: ASDRUBAL MONTENEGRO NETO, + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12565/2010
Processo Nº: RT 0166700-91.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
a reclamada:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas, prazo de cinco dias da petição de fls. 1.437/1.438, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 12569/2010
Processo Nº: RT 0222200-45.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO:
ao exequente:
Vistos os autos.
Indefere-se o requerimento de liberação dos depósitos recursais, uma vez que foram feitos pelas segunda e terceira reclamadas, condenadas subsidiariamente.
Intime-se.
Feito, aguarde-se o cumprimento da deprecata.

Notificação Nº: 12572/2010
Processo Nº: RT 0072900-72.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JUAREZ DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
as partes:
Vistos os autos.
Intimem-se as partes a tomar ciência da nova adequação da conta, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo a executada complementar o valor devido, no mesmo prazo, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, o que fica desde já determinado.
Um vez nos autos, libere-se ao exequente o seu crédito e recolham-se os encargos legais, não olvidando do FGTS.

Notificação Nº: 12579/2010
Processo Nº: RT 0200200-17.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMADEU DA ROCHA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): GMG TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
A executada insurge-se nos autos requerendo a suspensão da execução e habilitação do crédito exequendo perante o Juízo que deferiu o processamento de sua Recuperação Judicial. Pois bem. Dispõe o art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005 que: '...a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.'Por outro lado, o artigo 47 da mesma lei prevê que: 'A recuperação judicial tem por objetivo

viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica'. Desse modo, entendimento no sentido de que a execução prossegue normalmente após os 180 dias de suspensão, mesmo quando obtida a concessão da recuperação judicial, causaria o esvaziamento do objetivo da Lei 11.101/2005, uma vez que a precoce retomada da execução não daria à empresa o necessário fôlego econômico para recuperação de suas finanças. Logo, em relação ao crédito trabalhista, a execução contra a empresa em recuperação judicial não poderá prosseguir no âmbito desta Especializada. Por conseguinte, a execução será realizada segundo os ditames da CLT até que o crédito do empregado seja liquidado, do mesmo modo que se fazia ao tempo da antiga Lei de Falência (artigo 24, §2º, II, do Decreto-lei nº 7.661/45), revogada pelo artigo 200 da Lei nº 11.101/2005, e, em seguida, prosseguir-se-á a execução perante o Juízo competente, mediante a devida habilitação do crédito liquidado. Considerando, então, que a decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Fazenda Pública de Senador Canedo-GO, juntada às fls. 1531/1537, deferiu o processamento da recuperação judicial da executada, caberia a suspensão do processo pelo prazo máximo de 180 dias. Todavia, estando o crédito exequendo já liquidado, despicienda a suspensão do processo. Determina-se, assim, seja feita a atualização da conta e expedida certidão de crédito em favor do exequente, para habilitação perante o Juízo que processa a recuperação judicial da executada, devendo ser intimado a recebê-la no prazo de 05 (cinco) dias. Desconstituam-se eventuais penhoras e restrições, desonerando-se os depositários.
Intimem-se as partes e a União. Recebida a certidão de crédito pelo exequente, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 12580/2010
Processo Nº: RT 0200200-17.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMADEU DA ROCHA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
A executada insurge-se nos autos requerendo a suspensão da execução e habilitação do crédito exequendo perante o Juízo que deferiu o processamento de sua Recuperação Judicial. Pois bem. Dispõe o art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005 que: '...a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.'Por outro lado, o artigo 47 da mesma lei prevê que: 'A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica'. Desse modo, entendimento no sentido de que a execução prossegue normalmente após os 180 dias de suspensão, mesmo quando obtida a concessão da recuperação judicial, causaria o esvaziamento do objetivo da Lei 11.101/2005, uma vez que a precoce retomada da execução não daria à empresa o necessário fôlego econômico para recuperação de suas finanças. Logo, em relação ao crédito trabalhista, a execução contra a empresa em recuperação judicial não poderá prosseguir no âmbito desta Especializada. Por conseguinte, a execução será realizada segundo os ditames da CLT até que o crédito do empregado seja liquidado, do mesmo modo que se fazia ao tempo da antiga Lei de Falência (artigo 24, §2º, II, do Decreto-lei nº 7.661/45), revogada pelo artigo 200 da Lei nº 11.101/2005, e, em seguida, prosseguir-se-á a execução perante o Juízo competente, mediante a devida habilitação do crédito liquidado. Considerando, então, que a decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Fazenda Pública de Senador Canedo-GO, juntada às fls. 1531/1537, deferiu o processamento da recuperação judicial da executada, caberia a suspensão do processo pelo prazo máximo de 180 dias. Todavia, estando o crédito exequendo já liquidado, despicienda a suspensão do processo. Determina-se, assim, seja feita a atualização da conta e expedida certidão de crédito em favor do exequente, para habilitação perante o Juízo que processa a recuperação judicial da executada, devendo ser intimado a recebê-la no prazo de 05 (cinco) dias. Desconstituam-se eventuais penhoras e restrições, desonerando-se os depositários.
Intimem-se as partes e a União. Recebida a certidão de crédito pelo exequente, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 12575/2010
Processo Nº: RT 0205900-71.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE WESLEY JESUS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Expeça-se alvará para levantamento do FGTS, intimando-se o reclamante a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado na sentença.
Feito, aguarde-se o cumprimento do ofício de fls. 337 e a comprovação do pagamento dos honorários periciais e arquivem-se.

Notificação Nº: 12550/2010
Processo Nº: RT 0222700-77.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO REINALDO DISARZ
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): HECKMANN E BOVE LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os documentos de fls.24/25 (dois cheques) e fl.69 (CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12591/2010
Processo Nº: RT 0056300-39.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL JOSÉ PEIXOTO
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por NATANAEL JOSÉ PEIXOTO, para no mérito ACOLHÊ-LOS e sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.

Notificação Nº: 12567/2010
Processo Nº: RTSum 0203700-57.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Diferentemente do que alega o exequente, foi enviada cópia do AI interposto pelo executado, como se vê às fls. 254/258, razão pela qual se indefere o requerimento retro.
Assim sendo, intimem-no a tomar ciência deste despacho e do recurso interposto.

Notificação Nº: 12548/2010
Processo Nº: RTSum 0008800-40.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LENICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AMANDA OLIVEIRA E SOUZA + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO MUNIZ FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$ 268,81, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 12549/2010
Processo Nº: RTSum 0008800-40.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LENICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO MUNIZ FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$ 268,81, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 12578/2010
Processo Nº: RTSum 0034500-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JEOVAL ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA NBG III:
Vistos os autos.

Em face da manifestação de fls. 347, tem-se por citada a executada NBG III.
Conforme requerido pela mesma, intimem-na a tomar ciência das transferências realizadas, devendo complementar o valor devido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, o que fica desde já determinado.
OBS:
VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS: R$4.632,84
VALOR DA EXECUÇÃO: R$7.617,17
VALOR REMANESCENTE: R$2.984,33

Notificação Nº: 12589/2010
Processo Nº: RTSum 0089300-93.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VAILDO JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12544/2010
Processo Nº: RTSum 0108100-72.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEÓFAS MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): VITTORIA GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que a execução encontra-se garantida, conforme auto de penhora de fl. 102, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 12545/2010
Processo Nº: RTSum 0116200-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
a reclamada: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12568/2010
Processo Nº: RTOrd 0123200-67.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ao exequente:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a tomar ciência da indicação de bens à penhora pelo executado, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia será interpretada por esse Juízo como anuente.
Não havendo manifestação ou sendo-a concordante, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do bem indicado às fls. 371, dando-se ciência ao exequente quando da sua efetivação.

Notificação Nº: 12547/2010
Processo Nº: RTSum 0189700-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MACHADO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PANATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(RESTAURANTE BAVETTINE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Tomar ciência das certidões negativas dos Oficiais de Justiça às fls. 129, 131 e 133, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/90.

Notificação Nº: 12560/2010
Processo Nº: RTSum 0214400-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN DA SILVA NERES
ADVOGADO....: RENATO MENEZES DE AQUINO RAMOS
RECLAMADO(A): LEBREIRO IND. COMÉRCIO E ACESSÓRIOS PARA CÃES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
as partes:
Vistos os autos.
Homologo o acordo de fls. 82 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$18,00, calculadas sobre o valor acordado de R$900,00, das quais está isento, no termos da lei.
Aguarde-se o integral cumprimento da avença, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida.
Recolha a reclamada os encargos legais, comprovando nos autos no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, o que fica desde já determinado.
Intimem-se.
Cumprido os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 12566/2010
Processo Nº: RTOrd 0215200-86.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE NAVES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 177/179. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 12594/2010
Processo Nº: RTSum 0239200-53.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARY JANE ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à exequente seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12595/2010
Processo Nº: RTOrd 0000018-10.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WALQUÍRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integrase.

Notificação Nº: 12564/2010
Processo Nº: RTSum 0000391-41.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO DE FREITAS TAVARES
ADVOGADO....: ALDENOR PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ENCADERNADORA FERREIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Considerando que a reclamada constituiu advogados, como se vê na procuração de fls. 16, e sendo que não há nos autos qualquer prova de que revogou o mandato, resta devidamente intimada às fls. 36 do despacho de fls. 35, razão pela qual se indefere o pedido do patrono de se intimá-la pessoalmente.
Intime-se.
Feito, remetam à contadoria para execução do acordo.

Notificação Nº: 12543/2010
Processo Nº: RTSum 0000404-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO RODRIGUES NERIS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o Exeqüente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 12546/2010
Processo Nº: RTOrd 0000468-50.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANNIKELY SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): WISLEY ALVES DA SILVA (PANIFICADORA ARTSPAN)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Suspendam-se, por ora, os atos executórios.
A execução que se processa nos presentes autos refere-se à indenização substitutiva do seguro-desemprego.
No entanto, verifica-se que a Reclamada forneceu na data aprazada as guias TRCT e CD/SD, retiradas pelo Reclamante às fls. 49-v.
Assim sendo, intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, informar e comprovar com documentos hábeis, se habilitou-se ou não ao recebimento do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 12584/2010
Processo Nº: RTOrd 0000781-11.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL SION
ADVOGADO....: MARCYA KRISTINA SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
OS ADVOGADOS DAS PARTES ficam intimados de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 02/09/2010, às 09h15min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 12553/2010
Processo Nº: RTSum 0000947-43.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WELTON OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ARISTEU DE CASTRO-ME
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12542/2010
Processo Nº: RTSum 0001041-88.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para no prazo de 5 (cinco) dias proceder às anotações na CTPS do autor, sob pena de cumprimento pela Secretaria da Vara, bem como aplicação de multa e sanções administrativas, nos termos da sentença de fls. 74/78.

Notificação Nº: 12562/2010
Processo Nº: RTSum 0001121-52.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KARINE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECLAMADO(A): CERRADO EDITORA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Desentranhem-se os documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC, intimando-se o reclamante a retirá-los no prazo de 05 (cinco) dias.
Feito, volvam ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12555/2010
Processo Nº: RTSum 0001178-70.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.07/08). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12556/2010
Processo Nº: RTSum 0001218-52.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NATANNY DOS SANTOS PURCINO
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): GPETROS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.16/17). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12573/2010
Processo Nº: RTSum 0001402-08.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): JOSÉ ARAÚJO DOS S. O POTIGUAR ME (CASA DOS ESPELHOS E DECORAÇÕES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante, tomar ciência da sentença prolatada em 20/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
EX POSITIS, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar JOSÉ ARAÚJO DOS S. O POTIGUAR ME (CASA DOS ESPELHO E DECORAÇÕES) a pagar ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2007, 2008, 2009, 2010 e honorários advocatícios, nos termos da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste decisum.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) a contar do vencimento de cada obrigação.
Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, integram-na para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes, em caso de interposição de recurso ordinário, impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, não se admitindo peça apartada nesta fase processual, e, se entenderem existentes erro material e/ou contradição deverão opor tempestivamente embargos declaratórios.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 13,51, sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 12581/2010
Processo Nº: RTSum 0001478-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BARUQUE FERREIRA REIS
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA (CAPAF) + 001
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por BARUQUE FERREIRA REIS, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.

Notificação Nº: 12582/2010
Processo Nº: RTSum 0001478-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BARUQUE FERREIRA REIS
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S.A.(BASA) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA RAMALHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 20/08/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por BARUQUE FERREIRA REIS, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.

Notificação Nº: 12535/2010
Processo Nº: RTSum 0001495-68.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELIZABETE SOUSA MORAES

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLASTICOS LTDA (REP.P/ JOSE LEMOS NETO, JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO, MARTA PEREIRA RODRIGUES ÁVILA E LÚCIA MORAES FARIA FRANCO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão proferida em audiência, conforme ata de fl. 17, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$262,00, calculadas sobre R$13.100,00, dispensadas na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.'

Notificação Nº: 12559/2010
Processo Nº: RTSum 0001600-45.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR RODARTE DA COSTA
ADVOGADO....: EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): FOX CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Considerando que a audiência será UNA, que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação e que, no procedimento sumaríssimo, somente haverá intimação de testemunha que, comprovadamente convidada, deixar de comparecer, nos termos do art. 852-H, § 3º, da CLT, indefere-se o requerimento de intimação das testemunhas arroladas à fl. 05.
Dê-se ciência ao Reclamante.
Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 12558/2010
Processo Nº: RTOrd 0001601-30.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELIPE DO NASCIMENTO JUNIOR
ADVOGADO....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
RECLAMADO(A): SHARKY'S GRILL RESTAURANTE E CHOPERIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: Vistos os autos.
Considerando que se trata de audiência INAUGURAL, indefere-se, por ora, o pedido de intimação das testemunhas arroladas à fl. 14

Notificação Nº: 12583/2010
Processo Nº: RTAlç 0001612-59.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): SACRAMENTO COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. (POSTO CALIFÓRNIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO SINDICATO-RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 02/09/2010, às 9h25min, para realização de audiência UNA, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 12587/2010
Processo Nº: RTAlç 0001614-29.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SÃO BENTO 2 LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO SINDICATO-RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 02/09/2010, às 9h35min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 12592/2010
Processo Nº: RTAlç 0001615-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): POSTO PASTEUR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO SINDICATO-RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 02/09/2010, às 9h45min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12084/2010
PROCESSO Nº ExFis 0040200-14.2005.5.18.0013
PROCESSO: ExFis 0040200-14.2005.5.18.0013
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ: 37.047.297/0001-50) e PAULINO VILELA DE OLIVEIRA (CPF: 124.030.751-91)
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ: 37.047.297/0001-50) e PAULINO VILELA DE OLIVEIRA (CPF: 124.030.751-91), executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 124, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Vistos os autos. Em face da remissão informada, defere-se o requerimento retro da União, extinguindo-se a execução nos termos do art. 794, II, do CPC. Intimem-se. Não havendo manifestação, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.'
E para que chegue ao conhecimento de GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e PAULINO VILELA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12083/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001109-38.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): WINSTON DA SILVA LIMA
EXECUTADO(S): SUSERANO ENGENHARIA LTDA , CPF/CNPJ: 10.367.870/0001-57
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUSERANO ENGENHARIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 3.738,90, atualizado até 30/08/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUSERANO ENGENHARIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DANILO MACHADO BRITO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12056-2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001613-44.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: ROSAIR VENÂNCIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA.(WLF ACABAMENTOS), CPF/CNPJ: 11.462.732/0001-10
Data da audiência: 08/09/2010 às 08:40 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Saldo de salário, aviso prévio indenizado, 13º salário, férias proporcionais mais 1/3 e multa fundiária, multa de mora, café da manhã, indenização do art. 467, da CLT, honorários assistenciais, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 14.221,48
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA.(WLF ACABAMENTOS), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6156/2010
Processo Nº: RT 0090700-96.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINA GOMES PEREIRA DA FÉ
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): DA ROÇA PRODUTOS NATURAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: FLÁVIO SIMÕES RABELO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO À FL. 335: 'Na petição de fls. 327/334 a reclamante requer que seja declarada a sucessão da reclamada pela empresa CLIMA DE FAZENDA COMÉRCIO VAREJISTA DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 10.386.002/0001-14. Alega que, embora a sucessora tenha outro CNPJ, a mesma sucedeu a reclamada em todos seus direitos e obrigações, funcionando no mesmo endereço, exercendo a mesma atividade, utilizando os mesmos equipamentos e empregados. Convém ressaltar que o sócio proprietário da empresa sucessora, o Sr. Alan Rodrigues Araújo, alugava o imóvel onde funcionava a reclamada, e que os aluguéis que deveriam ser pagos à sucedida foram penhorados à fl. 253, porém o locatário não cumpriu a determinação de depositar o valor em juízo. O contrato de trabalho é impessoal em relação à pessoa física ou jurídica que se encontrar à frente do empreendimento econômico, pois é firmado entre trabalhador e empresa, independentemente dos seus titulares, da mudança do seu comando ou, até mesmo, da alteração na sua estrutura jurídica. Daí extrai-se a responsabilidade do sucessor que herdará todos os direitos e obrigações relativamente aos contratos de trabalho em andamento e os já rescindidos, não quitados. Diante do exposto resta caracterizada a sucessão trabalhista, DETERMINA-SE a expedição de mandado de citação da empresa sucessora. INTIME-SE a reclamante. Anápolis, 20 de agosto de 2010, sexta-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 6170/2010
Processo Nº: RT 0059500-37.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEUDES COSTA LOPES
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA) TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO À FL. 486:'Compulsando os presentes autos, verifica-se que o valor provisoriamente atribuído à execução importa em R$ 13.651,22. Há nos autos depósitos recursais no valor total de R$12.026,64. Citada, a reclamada/executada indicou à penhora 29 caixas de bebida aguardente 51, com 12 unidades, de 01 litro, cada, onde o valor de cada caixa é de R$ 65,00, totalizando o valor de R$ 1.885,00. Esclarece, ainda, que a execução é provisória e que foram efetuados depósitos recursais. Nesse contexto, tratando-se de execução provisória, indefiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 485. Intime-se o exequente. Converto em penhora os depósitos recursais de fls.478/479. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados pela reclamada às fls. 482/483. Intime-se a executada.'

Notificação Nº: 6169/2010
Processo Nº: RT 0072600-59.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOLIV DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MULTIENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA KELSON SILVA COURY
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6159/2010
Processo Nº: RTSum 0007400-71.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): VICENTE CARDOSO DE RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6146/2010
Processo Nº: RTSum 0025800-36.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RONNY PETERSON MARIM DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAÚLICAS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6157/2010
Processo Nº: RTOrd 0065400-64.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 6145/2010
Processo Nº: RTSum 0073200-46.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MONICA DA COSTA ARAUJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito 5722/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6158/2010
Processo Nº: RTSum 0075300-71.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WALLYSON DAVID OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista ao exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, do teor do ofício publicado em 13/08/2010, oriundo da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis.

Notificação Nº: 6172/2010
Processo Nº: RTSum 0121500-39.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO FELICIANO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, acerca da certidão lavrada pelo oficial de justiça deste Juízo.

OUTRO : DR.CELSO CÂNDIDO SOUZA - OAB/GO Nº 2967
Notificação Nº: 6152/2010
Processo Nº: RTOrd 0000066-49.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CORDEIRO DE GODOY
ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 6154/2010
Processo Nº: RTOrd 0000066-49.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CORDEIRO DE GODOY
ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição interculatória, no prazo de 05 dias. Todo teor se encontra disponível no site:(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 6155/2010
Processo Nº: RTOrd 0000266-56.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MOREIRA DE SENA
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): GF - INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. - DOMINI COLCHÕES
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, julga-se IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada G.F. Indústrias Reunidas LTDA., da pretensão do reclamante Lucas Moreira de Sena, contida na prefacial, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Após o transito em julgado da decisão, a Secretaria deverá requisitar o valor de R$ 500,00 junto ao TRT da 18

Região, na forma do PGC, objetivando a quitação de honorários periciais em favor do perito do juízo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 1.199,31, calculadas sobre R$ 59.965,88, valor dado a causa, isento . Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6144/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-84.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN REIS BARBOSA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora levada a efeito nos presentes autos virtuais. À vista do teor da certidão lavrada pelo Diretor de Secretaria, designe-se praça do bem constrito para o dia 13/09/2010, às 13h38min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16/09/2010, às 09h41min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648.
Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 6171/2010
Processo Nº: RTSum 0000315-97.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6150/2010
Processo Nº: RTOrd 0000580-02.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIENE CLARA DE SÃO BOAVENTURA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Adesivo interposto, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6151/2010
Processo Nº: RTOrd 0000580-02.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIENE CLARA DE SÃO BOAVENTURA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Adesivo interposto, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6086/2010
Processo Nº: RT 0080500-66.2003.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIJANE DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ALPHA TELEFONIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MANOEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento do feito, ficando ciente de que, inerte, será suspensa a execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 6095/2010
Processo Nº: RT 0037500-11.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DROGARIA PROVIDENCIA LTDA (DROGA VILLA S) + 002
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão dos embargos à execução de fls. 446/448, cujo inteiro teor da conclusão é: 3- CONCLUSÃO POSTO ISSO, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA em face de IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR, mantendo incólume a constrição efetuada às fls. 416, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pelos executados, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6096/2010
Processo Nº: RT 0037500-11.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): VILOMAR MANOEL DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão dos embargos à execução de fls. 446/448, cujo inteiro teor da conclusão é: 3- CONCLUSÃO POSTO ISSO, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA em face de IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR, mantendo incólume a constrição efetuada às fls. 416, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pelos executados, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6097/2010
Processo Nº: RT 0037500-11.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão dos embargos à execução de fls. 446/448, cujo inteiro teor da conclusão é: 3- CONCLUSÃO POSTO ISSO, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA em face de IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR, mantendo incólume a constrição efetuada às fls. 416, observando-se as formalidades legais, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pelos executados, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6104/2010
Processo Nº: AINDAT 0114900-67.2007.5.18.0052 2ª VT
AUTOR...: WESLEY RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA
RÉU(RÉ).: JOÃO MAIA VIANA NETO (LAVANDERIA ULTRA LIMPO LTDA.) + 002
ADVOGADO: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO - DR
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o teor da petição e documentos de fls. 968/970, aguarde-se, por mais 20 (vinte) dias, a formalização, ou não, de acordo entre as partes. No silêncio, cumpra-se conforme disposto no terceiro parágrafo do despacho de fls. 966. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6105/2010
Processo Nº: AINDAT 0114900-67.2007.5.18.0052 2ª VT
AUTOR...: WESLEY RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA
RÉU(RÉ).: CARLOS E KENIA CESSEL INSPEÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ OGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o teor da petição e documentos de fls. 968/970, aguarde-se, por mais 20 (vinte) dias, a formalização, ou não, de acordo entre as partes. No silêncio, cumpra-se conforme disposto no terceiro parágrafo do despacho de fls. 966. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6106/2010
Processo Nº: AINDAT 0114900-67.2007.5.18.0052 2ª VT
AUTOR...: WESLEY RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA
RÉU(RÉ).: CARLOS ROBERTO CESSEL PEREIRA + 002
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o teor da petição e documentos de fls. 968/970, aguarde-se, por mais 20 (vinte) dias, a formalização, ou não, de acordo entre as partes. No silêncio, cumpra-se conforme disposto no terceiro parágrafo do despacho de fls. 966. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6128/2010
Processo Nº: RT 0019800-51.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA MARIA GOMES

ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): PAULA ABADIA GUIMARÃES MOTA - LAVANDERIA ÚTIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6099/2010
Processo Nº: RTOrd 0042500-84.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ONÉRIA PAULA DE ABREU
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6117/2010
Processo Nº: RTOrd 0058000-93.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DA PAZ ARAÚJO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 16/09/2010, ÀS 10:10 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/09/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6090/2010
Processo Nº: RTOrd 0064500-78.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ BUENO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS partes: Por meio do documento juntado às fls. 324/327, verifica-se que o Excelentíssimo Ministro Luis Felipe Salomão, relator do Conflito de Competência de nº. 112858/SP (2010/0122445-3), suscitado pela executada, concedeu, parcialmente, a liminar pleiteada, para sustar os atos de alienação de bens da devedora no presente feito, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes. Em face do acima exposto, suspendo o curso da presente execução, até que se dê o julgamento definitivo do conflito acima mencionado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6094/2010
Processo Nº: RTOrd 0066000-82.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/09/2010, às 13h00min, para tentativa de conciliação, sendo indispensável a presença das partes.

Notificação Nº: 6114/2010
Processo Nº: RTOrd 0078600-38.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEMORIAL PARQUE DE ANAPOLIS LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 16/09/2010, ÀS 10:09 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/09/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6089/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-40.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ROSA GONÇALVES
ADVOGADO....: WILLIAN FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PEDRAS DE PIRENOPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: JOAQUIM ELIAS FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 679/683 para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 6123/2010
Processo Nº: RTSum 0096600-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEICE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 16/09/2010, ÀS 10:08 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/09/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6101/2010
Processo Nº: RTSum 0113900-61.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA SOUZA CARVALHO CUNHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 153/154, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais pela exequente, no importe de R$ 84,00, calculados sobre o valor do acordo (R$ 4.200,00), das quais fica isenta do recolhimento. Deverá a executada, na data de vencimento da parcela do acordo (art. 276, § 1º, do Decreto nº 3048/99), recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), em guia GPS, preenchida nos códigos 2909 (identificação pelo CNPJ) ou 2801 (identificação pelo CEI) conforme o caso -, devendo, entretanto, ser observados os cálculos de fls. 128/135 (§ 6º do art. 832 da CLT), sob pena de prosseguimento da execução. Cumpre à reclamada, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, sob pena de multa e demais sanções administrativas,nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3048/99. A comprovação nos autos do recolhimento das contribuições previdenciárias e do envio da GFIP (protocolo de envio de conectividade social) deverá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias após o integral cumprimento do acordo. O imposto de renda porventura incidente sobre a parcela do acordo deverá ser recolhido pela executada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil. Mantenho incólume a constrição de fls. 138, até que se dê o integral cumprimento do presente acordo, inclusive no que pertine aos recolhimentos fiscais. Em sendo integralmente cumprido este acordo, restará desconstituída a penhora de fls. 138, devendo ser dada ciência ao depositário, bem como será cancelado o bloqueio de transferência de veículo efetuado às fls. 142, junto ao site do Detran-GO. Na hipótese acima descrita, deverá ser oficiado à Egrégia Terceira Vara do Trabalho deste Foro – tendo o presente despacho eficácia de ofício -, informando acerca da impossibilidade de atendimento da reserva de crédito solicitada nos autos da RT de nº. 01245-24.2009.5.18.0053. Nesse caso, deverá, ainda, ser juntada cópia do presente despacho nos autos que aqui tramitam sob o nº. 01140/2009, ante à reserva de crédito efetuada às fls. 150. Em face do acima exposto, suspendo a hasta pública designada, devendo ser dada ciência ao leiloeiro. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda de nº. 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ªRegião, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6108/2010
Processo Nº: RTSum 0117200-31.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SANSÃO DO NASCIMENTO SALOMÃO
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 16/09/2010, ÀS 10:05 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA/30/09/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6087/2010
Processo Nº: RTSum 0000098-51.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE..: ROSE CATARINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada tomar ciência da petição de fls. 56, onde o reclamante informa acerca do descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6098/2010
Processo Nº: RTOrd 0000237-03.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JARIEDSON SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 328/331, cujo inteiro teor da conclusão é: 3 – CONCLUSÃO
Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por CONSERVAS ODERICH, condenando-a aopagamento de multa, no importe de 1% sobre o valor bruto da condenação, em favor do embargado, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6129/2010
Processo Nº: RTSum 0000297-73.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE VIANA DA ROCHA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 84/85: Homologo a arrematação descrita no auto de fls. 81, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, motivo pelo qual será procedida a assinatura do aludido auto, nos termos do § 2º do art. 199-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região. Decorrido in albis o prazo para oposição de embargos à arrematação, expeça-se o devido mandado de entrega de bens, intimando o arrematante para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pela executada, no importe de R$ 1.105,00, correspondente a 5% do valor da arrematação (R$ 22.100,00), de acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Proceda a Secretaria, nestes autos, à reserva de todos créditos oriundos dos processos que tramitam nesta Vara em face da executada. Oficiem-se às demais Varas Trabalhistas deste Foro, encaminhando cópia do auto de fls. 67 e da presente decisão, que, com fulcro no princípio da economia processual, produzirá os mesmos efeito do aludido documento (ofício). Cumpridas as determinações supra, libere-se ao leiloeiro o valor relativo a sua comissão e retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 6122/2010
Processo Nº: RTSum 0000302-95.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON PARREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 16/09/2010, ÀS 10:07 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/09/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6138/2010
Processo Nº: RTOrd 0000375-67.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSINETE ADRIANA DE FREITAS NASCIMENTO
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 51: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a parcela do acordo vencida em junho de 2010, uma vez que a GPS respectiva não acompanhou sua petição de fls. 47. Tendo em vista o disposto no Provimento TRT18 SCR nº. 002/2010, no prazo acima descrito, deverá a reclamada comprovar que preencheu e enviou a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, relacionada às GPS's recolhidas, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 6093/2010
Processo Nº: RTSum 0000440-62.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALBERTO CRUZ
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS PEDRO MOREIRA (CHÁCARA MANDIOCAL)
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS FRANCO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes dos esclarecimentos efetuados pelo perito às fls. 234/234 verso. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6132/2010
Processo Nº: RTSum 0000577-44.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEIRE KARLA PERES CARDOSO
ADVOGADO....: CINTHYA AMARAL SANTOS
RECLAMADO(A): REZENDE E ARAÚJO LTDA. - FLÁVIOS
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 50: Homologo os cálculos de fls. 49, fixando em R$ 41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos) o débito da reclamada, atualizado até 30.08.2010, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6134/2010
Processo Nº: RTOrd 0000625-03.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: CLÁUDIO PINTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PINGO DE OURO - CONSTRUÇÕES E PLANTAS
ADVOGADO....: PAULO ALBERNAZ ROCHA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da petição de fls. 35/36, por meio da qual o reclamante noticia o inadimplemento do acordo homologado às fls. 21/23, relativamente à entrega de sua CTPS e pagamento da primeira parcela da referida avença.

Notificação Nº: 6088/2010
Processo Nº: RTOrd 0000652-83.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VIRGILIO DELFINO DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARLOS PEDRO MOREIRA (CHÁCARA MANDIOCAL)
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS FRANCO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls.153/159-verso. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamente.

Notificação Nº: 6100/2010
Processo Nº: RTOrd 0000687-43.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA SIQUEIRA DE FARIA LIMA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6112/2010
Processo Nº: RTSum 0000699-57.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EMILIANO JOSÉ LEITE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GONÇALVES RODRIGUES E BRASIL MONTAGENS S/C LTDA ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA DESENTRANHAR DOCUMENTOS DE FLS. 30/69 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 6133/2010
Processo Nº: RTSum 0000733-32.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMANTE TRAZER AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 6135/2010
Processo Nº: RTSum 0000817-33.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): A Z PERIN E CIA LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 18: Por meio da petição de fls. 16, o reclamante requer o adiamento da audiência designada para 25.08.2010, uma vez que seu único procurador possui sessão de julgamento no Tribunal do Júri nesta mesma data. Pois bem. Considerando que os documentos de fls. 06 e 17 comprovam as supracitadas alegações, retiro o feito da pauta de audiências do dia 25.08.2010 e incluo-o na do dia 01.09.2010, às 13h30min, para audiência UNA, mantidas as cominações dos art. 843 e 844 da CLT. Intimem-se o reclamante, seu procurador e a reclamada.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6353/2010
PROCESSO Nº ExFis 0114200-91.2007.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(S): SISTEMA PREVIDENCIÁRIO E ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - ANAPREV, CNPJ: 73.494.029/0001-22
CDA(s) Nº 11 5 01 000276-00 e 11 5 03 002440-94
O (A)Excelentíssimo (a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SISTEMA PREVIDENCIÁRIO E ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 05 (cinco) dias, contados a partir do decurso do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste edital, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 14.726,68 (catorze mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos) , atualizado até 30/08/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SISTEMA PREVIDENCIÁRIO E ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - ANAPREV, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6345/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0058000-93.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: ALEX DA PAZ ARAÚJO
EXECUTADO: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
Data da Praça 16/09/2010 às 10:10 horas
Data do Leilão 30/09/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 234, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1-A, QUADRA 11 E, LOTES 1/ 6, D A I A CEP 75.132-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) torno horizontal programável, marca Romi, modelo Multiplic 30D Universal 1000mm, comando CNC Siemens 810D com equipamento STD e opcionais (autotransformador para rede, placa universal de 3 castanhas, ponta rotativa), rotação máxima do eixo da árvore 4000RPM, ano 2002, série 002-086320-403, usado, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, cujo funcionamento não foi verificado, avaliado em R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). OBS.: o bem está penhorado em outro processo.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6349/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0078600-38.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: FRANCISCO PEREIRA COSTA
EXECUTADO: MEMORIAL PARQUE DE ANAPOLIS LTDA
ADVOGADO(A): WALTER PEREIRA
Data da Praça 16/09/2010 às 10:09 horas
Data do Leilão 30/09/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 160, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA ANÁPOLIS/JOANÁPOLIS KM. 04, ZONA RURAL CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01- um jazigo de seis gavetas no valor de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6337/2010
PROCESSO Nº RTSum 0096600-86.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: LEICE ALVES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 16/09/2010 às 10:08 horas
Data do Leilão 30/09/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO,

onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 11.068,65 (onze mil e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme auto de penhora de fl. 107, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 02 A, MODULOS 32/ 35, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
911 (novecentos e onze) caixas do medicamento Floltec 150mg, 1 cap, validade 17/02/2011, fabricado pelo executado, avaliado em R$ 12,15 a caixa. Total da avaliação: R$ R$ 11.068,65 (onze mil e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6252/2010
PROCESSO Nº RTSum 0100700-84.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): NADIR MARIA FAUSTINO
EXECUTADO(S): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., CNPJ: 05.235.879/0001-74, JEVAIR BATISTA DE CARVALHO, CPF: 883.281.471-49 E LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO, CPF: 493.114.256-72
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s),CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., CNPJ: 05.235.879/0001-74, JEVAIR BATISTA DE CARVALHO, CPF: 883.281.471-49 E LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO, CPF: 493.114.256-72, atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.560,76 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e seis centavos), atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., CNPJ: 05.235.879/0001-74, JEVAIR BATISTA DE CARVALHO, CPF: 883.281.471-49 E LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO, CPF: 493.114.256-72, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6329/2010
PROCESSO Nº RTSum 0117200-31.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: SANSÃO DO NASCIMENTO SALOMÃO
EXECUTADO: GREENPHARMA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 16/09/2010 às 10:05 horas
Data do Leilão 30/09/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 72, encontrado(s) no seguinte endereço: QD. 02 A, MOD. 32/35, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1- um computador com sistema operacional Microsoft Windows XP profissional SP2, processador Intel Pentium III – 451 MHZ – 384 MB RAM, HD 19 GB, adaptador rede ADMTEK AN 983 10/100, monitor TCE branco e teclado, equipamento usado , funcionando, avaliado em R$ 700,00;
2- um computador com sistema operacional Microsoft Windows XP profissional SP2, processador Pentium IV – 1.5 GHZ – 382 MB RAM, HD 37, 2 GB, adaptador rede SIS 900, monitor branco e teclado, equipamento usado, funcionando, avaliado em R$ 800,00;
3- um computador com sistema operacional Microsoft Windows XP profissional SP2, processador Intel Celeron – 2.8 GHZ – 1.46 GB RAM, HD 97,6 GB, adaptador rede via, unidade CD-RW, monitor compac V510B preto e teclado multilaser branco, equipamento usado, funcionando, avaliado em R$ 850,00;
4- um computador com sistema operacional Microsoft Windows XP profissional SP2, processador Intel Pentium 4 – 2.8 GHZ – 512 MB RAM, HD 48,8 GB, HD 100 GB, adaptador rede via, monitor Sansung Sincmaster 591V branco e teclado compac preto, equipamento usado, funcionando, avaliado em R$ 850,00;
5- um computador com sistema operacional Microsoft Windows XP profissional SP2, processador AMD Duron – 1.2 GHZ – 504 MB RAM, HD 9,3 GB, adaptador rede via, monitor IBM E50 preto e teclado MTEK, equipamento usado, funcionando, avaliado em R$ 500,00. Total da Avaliação: R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6340/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000302-95.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: CLEVERSON PARREIRA JÚNIOR
EXECUTADO: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
Data da Praça 16/09/2010 às 10:07 horas
Data do Leilão 30/09/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 102, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, Nº 201, SETOR SUL JAMIL MIGUEL CEP 75.124-730 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) retífica universal Studer, modelo S20/650 1700 RPM, usada, em aparente bom estado de uso e conservação, cujo funcionamento não foi verificado, avaliada em R$ 30.000,00 (trinta) mil reais.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6343/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0000580-96.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: FRANCIELLY ROSA DA COSTA
EXECUTADO: GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.
Data da Praça 16/09/2010 às 10:06 horas
Data do Leilão 30/09/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 09, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VITALINA LOUZA, QD. 01, LT. 01, JARDIM TEREZÓPOLIS CEP 75.175-000 - TEREZÓPOLIS DE GOIÁS-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
34 (trinta e quatro) mudas de palmeiras Neodipys, com 1,00 metro de tronco, avaliadas em R$ 200,00 cada, totalizando a quantia R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 17111/2010
Processo Nº: RT 0031500-21.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA DIAS DOS REIS E SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDILOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Diante do requerimento de fls. 318/319, atualizem-se os cálculos e, em seguida, oficie-se ao MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho deste Foro solicitando seja procedida, nos autos que lá tramitam sob nº 0058400-44.2008.5.18.0052, a reserva do valor total dos créditos em execução nos presentes autos. Efetivada a reserva de crédito, aguarde-se transferência de valor para estes autos. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 19 de agosto de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17113/2010
Processo Nº: RTOrd 0056100-72.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE PEIXOTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: As GFIPs apresentadas pela executada às fls. 215/464 não comprovam a entrega à Previdência Social das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado por meio da GPS de fl. 205, haja vista que se referem ao período de junho/2003 a dezembro/2008, ao passo que as contribuições previdenciárias apuradas à fl. 124 referem-se ao mês de dezembro/2009, conforme, aliás, indicado na aludida GPS. Ademais, nem sequer foram informados nas mencionadas GFIPs os valores recolhidos a título de contribuição social devida pelo empregado/segurado. Assim sendo, devolve-se à executada o prazo de 10 dias para comprovar nos autos, mediante juntada da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o fornecimento à Previdência Social das informações pertinentes ao recolhimento previdenciário realizada mediante a GPS de fl. 205, advertindo-se-lhe que a sua omissão implicará a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil – o que fica desde já determinado - comunicando o não-cumprimento da aludida obrigação previdenciária acessória, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Intime-se. Anápolis, 19 de agosto de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17128/2010
Processo Nº: RTOrd 0058600-14.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA PEREIRA DE GOUVEIA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O Exmo. Ministro Luís Felipe Salomão, Relator do Conflito de competência nº 112857/SP (2010/0122441-6), suscitado pela executada perante o Col. Superior Tribunal de Justiça, concedeu, em parte, a liminar pleiteada para sustar os atos de alienação de bens da suscitante, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes (v. fls. 239/245 destes autos). Assim sendo, suspende-se a presente execução até o julgamento definitivo do supracitado Conflito de Competência, valendo notar que, após a reavaliação de fl. 234, não houve designação de hasta pública para alienação do bem penhorado, tendo sido efetuada reserva de crédito nos autos nº 0068400-66.2009.5.18.0053 (v. certidão de fl. 235). Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de agosto de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 17129/2010
Processo Nº: RTSum 0063400-85.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O Exmo. Ministro Luís Felipe Salomão, Relator do Conflito de Competência nº 112857/SP (2010/0122441-6), suscitado pela executada perante o Col. Superior Tribunal de Justiça, concedeu, em parte, a liminar pleiteada para sustar os atos de alienação de bens da suscitante, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes (v. fls. 255/261 destes autos). Assim sendo, suspende-se a presente execução até o julgamento definitivo do supracitado Conflito de Competência, ficando, consequentemente, indeferido, por ora, o requerimento formulado pelo reclamante/exequente à fl. 254, no sentido de que o bem penhorado (fl. 202) seja novamente levado a leilão. Intimem-se as partes. Anápolis, 18 de agosto de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABBELO, Juiz do trabalho. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17124/2010
Processo Nº: RTOrd 0068400-66.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR AMARO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O Exmo. Ministro Luís Felipe Salomão, Relator do Conflito de competência nº 112857/SP (2010/0122441-6), suscitado pela executada perante o Col. Superior Tribunal de Justiça, concedeu, em parte, a liminar pleiteada para sustar os atos de alienação de bens da suscitante, nomeando o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e recuperações Judiciais de São Paulo-SP para, em caráter provisório, solucionar as medidas urgentes (v. fls. 232/238 destes autos). Assim sendo, suspende-se a presente execução até o julgamento definitivo do supracitado Conflito de Competência, ficando, por conseguinte, cancelados a praça e o leilão designados à fl. 221. Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 18 de agosto de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CESAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17138/2010
Processo Nº: RTOrd 0068800-80.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 17130/2010
Processo Nº: RTSum 0075200-13.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROLVER RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 13/09/2010, às 10h15min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 146 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 30/09/2010, às 09h05min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 17114/2010
Processo Nº: RTSum 0113800-06.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CRISTINA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA. + 002
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 137/138 as partes noticiam a celebração de acordo, requerendo sua homologação. A petição encontra-se assinada pelos advogados e pelas partes. Assim sendo, homologo o referido acordo, no importe de R$ 7.000,00, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. O valor do acordo foi devidamente pago. Não há incidência de imposto de renda. O advogado da reclamante, em contato telefônico com a assistência deste Juízo, informou que os honorários assistenciais foram devidamente pagos. Deverá a reclamada/executada, no prazo de 20 dias da intimação desta decisão homologatória, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias contadas às fls. 78/81, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais contribuições. No mesmo prazo, a reclamada também comprovará o pagamento das custas, cujo valor, que está apurado à fl. 78, deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, e das custas executivas (CLT, art. 789-A), cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo, sob pena de também se prosseguir na execução relativamente a essas despesas processuais. Adverte-se a reclamada de que o descumprimento da obrigação previdenciária acessória consistente no preenchimento e envio da GFIP (Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) relativa ao recolhimento previdenciário a ser efetuado implicará a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tal medida fica desde logo determinada. Proceda a Secretaria ao desbloqueio dos veículos da executada (fls. 109/113). Intime-se a União para os fins do artigo 879, § 3º, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 19 de agosto de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabbalho.

Notificação Nº: 17126/2010
Processo Nº: RTSum 0121400-78.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ERICO JOHNSON RIBEIRO DA SILVA ASSISTIDO POR SEU PAI EXPEDITO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FAMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a)reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 50/56, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17117/2010
Processo Nº: RTSum 0125400-24.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VANI MARIA MONTEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 127/128 as partes noticiam a celebração de acordo, requerendo sua homologação. A petição encontra-se assinada pelos advogados e pelas partes. Assim sendo, homologo o referido Acordo, no importe de R$ 4.000,00, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. O valor do acordo foi devidamente pago. Não há incidência de imposto de renda. O advogado da reclamante, em contato telefônico com a assistência deste Juízo, informou que os honorários assistenciais foram devidamente pagos. Deverá a reclamada/executada, no prazo de 20 dias da intimação desta decisão homologatória, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias contadas às fls. 82/89, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais contribuições. No mesmo prazo, a reclamada também comprovará o pagamento das custas, cujo valor, que está apurado à fl. 82, deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, e das custas executivas (CLT, art. 789-A), cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo, sob pena de também se prosseguir na execução relativamente a essas despesas processuais. Adverte-se a reclamada de que o descumprimento da obrigação previdenciária acessória consistente no preenchimento e envio da GFIP (Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) relativa ao recolhimento previdenciário a ser efetuado implicará a expedição de ofício à secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tal medida fica desde logo determinada. Não foram efetuadas restrições no DETRAN em veículos da executada. Não há necessidade de intimação da União. Em face da homologação do acordo, oficie-se ao MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO solicitando que cancele a reserva de crédito anteriormente efetivada. Intimem-se as partes. Anápolis, 19 de agosto de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17112/2010
Processo Nº: RTOrd 0126400-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): CARE HOTELARIA TURISMO HOSPEDAGEM E ARREND. MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Em face da possibilidade de imprimir-se efeito modificativo nos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamado às fls. 317/321, dê-se vista ao reclamante, prazo de 05 dias, dos referidos embargos. Intime-se o reclamante. Anápolis, 19 de agosto de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17118/2010
Processo Nº: RTSum 0000061-21.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 1. De acordo com o art. 664 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), considera-se feita a penhora mediante a apreensão e o depósitos dos bens. Aliás, nos termos do art. 665, IV, do mesmo diploma legal, deve o Auto de Penhora conter a nomeação do depositário. No presente caso, verifica-se que a penhora de fl. 190, efetivada pelo MM. Juízo deprecado, não se aperfeiçoou, uma vez que não foi lavrado o indispensável Auto de Depósito. Isso porque, segundo informou a Oficiala de Justiça Sr.ª Marniz Prudente Faria na certidão de fl. 194, "a Senhora Rosinei Maria Elias, que se encontrava presente ao tempo da penhora, disse ser a Chefe encarregada do escritório, mas recusou o encargo de fiel depositária, bem assim a assinar a ciência da penhora e fornecer sua qualificação, alegando haver no local apenas um escritório da devedora e sem qualquer chefia, sendo a matriz da empresa em São Paulo-SP, à Av. 24 de maio, nº 35, 6º andar, sala 610, Bairro Centro" (grifou-se). Informou também a Oficiala de Justiça que a Sr.ª Rosinei Maria Elias recebeu a contrafé do mandado de penhora e avaliação e ficou ciente do prazo para Embargos, tendo a Sr.ª Edna Ferreira, Auxiliar Administrativo, aposto a sua assinatura no mandado. Assim sendo, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 10 dias para informar se aceita o encargo de depositário dos bens descritos no Auto de Penhora e Avaliação de fl. 190, ficando desde já esclarecido que os meios necessários à respectiva remoção serão por ele providenciados. Não custa lembrar que correrão por conta da 1ª reclamada/executada as eventuais despesas com remoção e depósito, devendo as mesmas ser comprovadas nos autos a fim de que sejam incluídas no montante da execução. Intime-se...Anápolis, 19 de agosto de 2010 quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17125/2010
Processo Nº: RTSum 0000266-50.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o (a)reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 38/40, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17122/2010
Processo Nº: RTOrd 0000566-12.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO TEODORO RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): DOCE VIDA IND. COM. PROD. ALIM. NATURAIS LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 17131/2010
Processo Nº: RTOrd 0000610-31.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAÍLSON ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Concede-se prazo para a 2ª reclamada até a audiência de prosseguimento para juntar o substabelecimento à Dra. LARA PAULA BARBOSA, como determinado na ata de fl. 25. I ntime-se o reclamante, COM URGÊNCIA, para se manifestar s obre o laudo pericial de fls. 181/189, no prazo de 05 dias. Com efeito, para encerramento da instrução adia-se a audiência para o dia 08/09/010, às 15 horas, cientes as reclamadas. Intime-se o reclamante, inclusive para juntar o substabelecimento da Dra. VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ, conforme determinado na ata de fl. 25.
Nada mais. Às 15h41min, suspendeu-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17127/2010
Processo Nº: RTOrd 0000628-52.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NILDJONY PADILHA DE MOURA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Em face da possibilidade de imprimir-se efeito modificativo nos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 954, dê-se vista à reclamada, dos referidos Embargos, prazo de 05 dias. Intime-se a reclamada. Anápolis, 19 de agosto de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17123/2010
Processo Nº: RTOrd 0000677-93.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA EVANGÉLICA VIDA MISSÃO VIDA
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 118,07, conforme cálculo de fl. 63, sob pena de execução.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6048/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0058000-90.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: PAULO LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA
EXECUTADA: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
Data da Praça : 13/09/2010, às 10h05min
Data do Leilão: 30/09/2010, às 09h03min
Localização do bem: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, 201, QD. 26, LTS. 01/34, SETOR SUL JAMIL MIGUEL, ANÁPOLIS-GO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 181, na guarda do depositário, Sr. FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA. DESCRIÇÃO DO BEM:
01 (UMA) RETIFICA UNIVERSAL STUDER MODELO S20/650 1700 RPM, USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI VERIFICADO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-
á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezessete de agosto de dois mil e dez (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6170/2010
PROCESSO Nº RTSum 0075200-13.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: ROLVER RODRIGUES SOUSA
EXECUTADA: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
Data da Praça : 13/09/2010, às 10h15min
Data do Leilão: 30/09/2010, às 09h05min
Localização dos bens: RUA ANTONIO BATISTA, QD. N 01, LT. 06, NOSSA SENHORA D'ABADIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 9.500,00 (nove mil, quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 146, na guarda do depositário, Sr. NIVALDO FERREIRA DE SOUZA. DESCRIÇÃO DOS BENS:
01) 01 (UM) FORNO K250PD AQUECIMENTO ELÉTRICO CONTROLADOR PROGRAMADO R DE TEMPERATURA PD MÁXIMA 1300 TENSÃO, AVALIADO POR R$ 6.000,00; 02) 01 (UM) DUROMÊTRO FIXO TEST LABMETHO, COM PAINEL ELÉTRICO PARA SEU FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R$ 3.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a iberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte de agosto de dois mil e dez (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL de praça e leilão Nº 6049/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0075600-27.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: ALEXANDRE FERNANDO MENDONÇA
EXECUTADA: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
Data da Praça : 13/09/2010, às 10h10min
Data do Leilão: 30/09/2010, às 09h04min
Localização do bem: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, Nº 201, QD. 26, LTS. 01/34, SETOR SUL JAMIL MIGUEL, ANÁPOLIS-GO

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 201, na guarda do depositário, Sr. FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UMA) INJETORA BATTENFELD BKT 1500/630, Nº 07-4774-98, DATA 20/07/98, 380V, USADA, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dezessete de agosto de dois mil e dez (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 11956/2010
Processo Nº: RT 0051900-53.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL NOGUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. 1 - Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, apresentar os recibos salariais do Reclamante referentes aos meses de setembro/2004 a março/2006, julho/2007 e março a junho de 2008, alertando-a de que na omissão será utilizado para fins de apuração do FGTS não depositado e da multa de 40%, o comprovante de pagamento do mês subsequente, que constar dos autos. Em relação ao período de março a junho/2008, no qual não houve pagamento de salário (segundo aduziu o Reclamante na petição inicial, fl. 03), deverá ser observado o comprovante de pagamento do mês antecedente juntado à fl. 14 (fevereiro/2008). 2 – Cumprindo a Reclamada a determinação supra, ou após o decurso do prazo a ela concedido, sejam os autos enviados à Contadoria para apuração do FGTS e da multa de 40%. Anápolis, 18 de agosto de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11951/2010
Processo Nº: RT 0063600-26.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DALVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Conforme se extrai do despacho de fls. 145/146, nos autos 0051400-90.2008.5.18.0052, onde foi deferida reserva de crédito, não restou saldo suficiente para quitação da presente execução.
Considerando ainda o resultado negativo das consultas ao BACENJUD e RENAJUD (certidão de fl. 119) e a inviabilidade de expedição de mandado de penhora e avaliação, uma vez citado o reclamado por edital, intime-se o reclamante para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Anápolis, 19 de agosto de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11948/2010
Processo Nº: RTSum 0015100-89.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA OLIVEIRA DA CUNHA (REP. PELA MÃE: DIVINA ANTONIA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LEÔNCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. A exequente não indicou os meios para o prosseguimento da execução, tendo o prazo decorrido em 06/08/2010 (6ª feira). Diante da inércia da Exequente, determino a suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 18 de agosto de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11950/2010
Processo Nº: RTOrd 0069900-67.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BATISTA
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): EMERSON GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. 1 – Intime-se a Reclamante para informar, no prazo de 05 dias, se o Reclamado procedeu ou não à devolução de sua CTPS com as anotações pertinentes, presumindo-se no silêncio o cumprimento da respectiva obrigação patronal. 2 – Após, sejam os autos enviados à Contadoria para liquidação do julgado. Anápolis, 19 de agosto de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11957/2010
Processo Nº: RTOrd 0078800-39.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RISOLEIDE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ás partes: Tendo em vista a decretação da recuperação judicial da empresa executada, concedo às partes o prazo sucessivo de 10 dias para impugnar os cálculos, iniciando-se com a reclamada, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. Intimem-se. Anápolis, 17 de agosto de 2010, terça-feita. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do trabalho

Notificação Nº: 11954/2010
Processo Nº: RTSum 0094700-62.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARRA DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE: VISTOS. TENDO EM VISTA A CERTIDÃO EXARADA À FL. 129Vº, SEJA INTIMADA A EXEQUETNE PARA INFORMAR A LOCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DESCRITOS ÀS FLS. 117, REGISTRADOS EM NOME DA 1ª EXECUTADA, VEZ QUE A MESMA FOI CITADA POR EDITAL, OU INDICAR OUTROS MEIOS HÁBEIS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS. ANÁPOLIS, 18 DE AGOSTO DE 2010, QUARTA-FEIRA. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 11935/2010
Processo Nº: CartPrec 0096400-73.2009.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: DONATO ANTONIO SECONDO
REQUERIDO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro.
Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 19 de agosto de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11938/2010
Processo Nº: RTSum 0116900-63.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA COELHO GUIMARÃES
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): LOJAS AVENIDAS LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Consoante previsão do artigo 85-A e §§ do Provimento Geral Consolidado deste Regional, resolvo incluir o processo na pauta para tentativa de conciliação no dia 01/09/2010 às 14 horas, nomeando para intermediar as negociações o servidor CLEBER PIRES FERREIRA.
"Art. 85-A. As Varas do Trabalho incluirão em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, processos que se encontrarem na fase executória. §1º O

Juiz Titular poderá designar servidor para intermediar as negociações entre as partes, com o objetivo de alcançar a conciliação. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo conciliação entre as partes, o servidor deverá lavrar o termo correspondente,submetendo-o à apreciação do Magistrado." Intimem-se as partes e respectivos procuradores para comparecimento. Anápolis, 17 de agosto de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11939/2010
Processo Nº: RTSum 0116900-63.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA COELHO GUIMARÃES
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): LOJAS AVENIDAS LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Ás partes: Vistos. Consoante previsão do artigo 85-A e §§ do Provimento Geral Consolidado deste Regional, resolvo incluir o processo na pauta para tentativa de conciliação no dia 01/09/2010 às 14 horas, nomeando para intermediar as negociações o servidor CLEBER PIRES FERREIRA.
Art. 85-A. As Varas do Trabalho incluirão em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, processos que se encontrarem na fase executória. §1º O Juiz Titular poderá designar servidor para intermediar as negociações entre as partes, com o objetivo de alcançar a conciliação. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo conciliação entre as partes, o servidor deverá lavrar o termo correspondente,submetendo-o à apreciação do Magistrado. Intimem-se as partes e respectivos procuradores para comparecimento. Anápolis, 17 de agosto de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11949/2010
Processo Nº: RTSum 0122500-65.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vistos. 1 - Na diligência registrada à fl. 68 certificou o sr. Oficial de Justiça que o gerente da Executada recusou assumir o encargo de depositário. A Executada, intimada à fl. 70 para indicar depositário para o veículo penhorado à fl. 67, não se manifestou, tendo o prazo decorrido em 16/08/2010 (2ª feira). Isso posto, seja intimado o Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar depositário para o referido bem, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução.
2 – Cumprindo o Exequente a determinação supra, expeça-se mandado de remoção. Objetivando a efetivação da diligência em questão, deverá a pessoa indicada pelo Exequente ser intimada a comparecer ao Setor de Distribuição, no prazo de 02 dias, para informar-se acerca do dia e hora em que a diligência será realizada. Anápolis, 19 de agosto de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11942/2010
Processo Nº: RTOrd 0123100-86.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 - Apesar de devidamente intimado à fl. 214, o Reclamante não se manifestou acerca da petição apresentada pelo sr. Perito às fls. 212/213, tendo o prazo decorrido em 09/08/2010 (2ª feira). 2 - Para prosseguimento inclua-se o feito na pauta do dia 09/09/2010 às 16 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Concedo às partes o prazo de 05 dias para apresentarem o rol de suas testemunhas, para as correspondentes intimações, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus Procuradores. Anápolis, 19 de agosto de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11955/2010
Processo Nº: RTOrd 0000079-39.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY ALVES GOMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Dê-se vista às partes da manifestação do sr. Perito às fls. 494/496 e dos documentos juntados às fls. 497/498, no prazo comum de 05 dias. Intimem-se. Anápolis, 18 de agosto de 2010, quarta-feita. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11937/2010
Processo Nº: RTSum 0000364-32.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA TOMÁS DE AQUINO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro.
Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 19 de agosto de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11953/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-75.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): PEOPLE DOMUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA./ALLIS.
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Alega o Reclamante à fl. 72 que, ao consultar o saldo de sua conta vinculada, foi informado que "não existem valores depositados" a título de FGTS. Requer a intimação da Reclamada para comprovar os depósitos em questão, vez que no acordo celebrado às fls. 16/18, foi determinado à mesma que efetuasse a entrega do TRCT no código 01. Pois bem. No acordo homologado às fls. 16/18 a Reclamada se comprometeu a entregar o TRCT no código 01, para levantamento apenas do FGTS que estivesse depositado, cumprindo ressaltar que nas parcelas do acordo discriminadas à fl. 17, foi pago a título de FGTS+ 40%, o valor de R$1.077,80. Analisando o extrato analítico da conta vinculada do Reclamante juntado às fls. 66/69, verifica-se que, diversamente do alegado pelo Reclamante, a Reclamada já procedeu aos depósitos do FGTS no período do vínculo empregatício.
Ocorre que, conforme demonstra o extrato juntado à fl. 69, no mês do término do vínculo empregatício, houve saque na conta vinculada dos depósitos efetuados bem como dos juros incidentes, razão pela qual a conta em questão encontra-se zerada. Ante tais considerações, indefiro o requerimento formulado pelo Reclamante, não havendo mais depósitos de FGTS a serem comprovados pela Reclamada. Cientifiquem-se as partes.
Anápolis, 18 de agosto de 2010, quarta-feIra. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11947/2010
Processo Nº: RTOrd 0000728-04.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MENDES NETO
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S/A-CELG da pagar ao Reclamante JOAQUIM MENDES NETO, no prazo legal, diferenças de adicional noturno e de sobreaviso, reflexos das horas extras no RSR e diferenças de folgas e feriados trabalhados, bem como as incidências especificadas, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (adicional noturno, horas extras, sobreaviso, rsr), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art.
114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 19 de agosto de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11947/2010
Processo Nº: RTOrd 0000728-04.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MENDES NETO
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S/A-CELG da pagar ao Reclamante JOAQUIM MENDES NETO, no prazo legal, diferenças de adicional noturno e de sobreaviso, reflexos das horas extras no RSR e diferenças de folgas e feriados trabalhados, bem como as incidências especificadas, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo.

As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (adicional noturno, horas extras, sobreaviso, rsr), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 19 de agosto de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 11945/2010
Processo Nº: RTSum 0000819-94.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SOUZA MILANI
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: DANIELLE ALMEIDA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos. O Reclamante, por meio da petição juntada à fl. 52, manifesta seu interesse em desistir da presente ação. Homologo o pedido de desistência, eis que foi realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas pelo Reclamante, no importe de R$408,00, calculadas sobre o valor da causa (R$20.400,00), na forma do art. 789, II, da CLT, de cujo recolhimento está isento(a) na forma da Lei 1.060/50. Retire-se o feito da pauta. Intimem-se. Anápolis, 19 de agosto de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6045/2010
PROCESSO: RTSum 0082900-71.2008.5.18.0054
Exeqüente : PATRÍCIA FERREIRA EVANGELISTA
Executado : LATÍCINIO DINIZ
Data da Praça: 27/09/2010 às 09h.
Data do Leilão: 18/10/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais), conforme auto de penhora de fls.167, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA AEROPORTO, Nº 3 BAIRRO LINDO HORIZONTE CEP 72.940-000 - ABADIÂNIA-GO, depositados em mãos do Srª Valdirene das Graças Alvarenga Diniz, e que são os seguintes: 235 (duzentos e trinta e cinco) QUILOS DE QUEIJO MUSSARELA, AVALIADOS EM R$12,00 O QUILO, PERFAZENDO O TOTAL DE R$2.820,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6049/2010
PROCESSO: RTSum 0023000-26.2009.5.18.0054
Exeqüente : ADÃO PEDRO FONSECA AGUIAR
Executados: MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, MARIA APARECIDA SANTOS e ALESSANDRO MELLO SILVA
Data da Praça: 21/09/2010 às 09h.
Data do Leilão: 18/10/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio dest a Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 200, encontrado no seguinte endereço: Rua Maximiliano Alves da Cunha, nº 90, Bairro Jundiaí, Anápolis-GO, depositado em mãos do Srª Maria Aparecida Santos, e que é o seguinte: 01 (um) VEÍCULO MIS/CAMINHONETA/C FECHADO, I/MMC PAJERO IO, ANO/MODELO 2000/2000, GASOLINA, PLACA JFL-1077, PRATA, CINCO PORTAS, BANCOS DE COURO, PNEUS BONS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELE´TRICOS E TRAVAS, COM TODOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$25.000,00(VINTE E CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8788/2010
Processo Nº: RT 0096900-34.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JADIR LACERDA BARBOSA
ADVOGADO....: CINTHYA AMARAL SANTOS
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho para receber a guia de levantamento do saldo remanescente(conta nº01503851-0). PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8779/2010
Processo Nº: RT 0079900-84.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BATISTA VIEIRA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA CARDOSO (FAZENDA BOA ESPERANÇA)
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Intimação ao reclamado para receber o alvará de seu constituinte. PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8791/2010
Processo Nº: RT 0110900-97.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DE PAULO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (ESPÓLIO DE - REP. PELA INVENTARIANTE JANE PINHEIRO MAGALHÃES)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROURADOR DO RECLAMANTE:
Intimação ao Reclamante para ter vista dos documentos de fls.92/93.PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8792/2010
Processo Nº: RTOrd 0231400-95.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANDRÉ DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO EXEQUENTE:

Vistos os autos.Requer o exequente, por meio da petição de fls. 145/146, reserva de crédito junto à 2ª VT de Aparecida de Goiânia em virtude de leilão positivo de bens pertencentes à devedora/executada nestes autos. Defiro. Atualize-se o cálculo de fls. 62. Após, oficie-se a 2ª VT de Aparecida de Goiânia/GO, com cópias dos cálculos atualizados, solicitando reserva de crédito nos autos nº 704/2009, em trâmite naquela Vara. Cientifique-se o exequente. Por notícia acerca da referida reserva de crédito, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Este despacho assinado eletronicamente terá valor de ofício.

Notificação Nº: 8786/2010
Processo Nº: RTOrd 0000525-58.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL BRAZ ALVES DA PAZ
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): ARG LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO BARTOLOMEU NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença às fls.349/363 cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante horas extras e reflexos, compensando-se as importâncias pagas, horas extras relativas ao intervalo intrajornada e reflexos, horas in itinere e reflexos, adicional de insalubridade e reflexos, adicional noturno e reflexos, compensando-se as importâncias pagas, diferença de seguro desemprego, multa do artigo 477 da CLT, tudo de acordo com a fundamentação.
A reclamada deverá ainda pagar os honorários pericias no valor de R$700,00, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo(a) reclamado(a), no importe de R$ 120,00, sobre o valor arbitrado de R$ 6.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8787/2010
Processo Nº: RTSum 0001197-66.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON NONATO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: KARINA RODRIGUES SILVA
RECLAMADO(A): DOXO MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber as guias acostadas à contracapa dos autos. PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8781/2010
Processo Nº: RTOrd 0001399-43.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCILENE MORAIS FRAZAO
ADVOGADO....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA SAO GERMANO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença às fls.76/80 cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
Resolvo Julgar improcedentes os pedidos, para absolver a reclamada das reivindicações formuladas Custas pela reclamante, no importe de R$ 20,00, sobre o valor arbitrado de R$ 1.000,00, das quais fica dispensada, em virtude do benefício da justiça gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9043/2010
PROCESSO: RT 0120800-07.2008.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): VALDIVAN SOUSA CARVALHO
EXECUTADO(S): FELISMINO ALVES DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 128.581.2
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FELISMINO ALVES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.201,29, atualizado até 30/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FELISMINO ALVES DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10635/2010
Processo Nº: RT 0229300-38.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI CANDIDO MOREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO DOURADO (H F DOURADO PANIFICADORA E LANCHONETE) (NA PESSOA DO PROP/ HERMES FRANCISCO DOURADO)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, do imposto de renda e das custas processuais, no importe total de R$549,58, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10636/2010
Processo Nº: RT 0013600-35.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do agravo de petição apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 10642/2010
Processo Nº: RTSum 0224500-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que não houve licitantes na praça realizada em 18/08/2010 , bem como no Leilão realizado em 19/08/2010. Fica V. Sª intimada a requerer o que entender direito. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 10634/2010
Processo Nº: RTOrd 0000075-15.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CARLOS GUAJAJARA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, querendo e no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS/União.

Notificação Nº: 10643/2010
Processo Nº: RTOrd 0000353-16.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IAGVAN FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): CIPA IND. DE PROD ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes da manifestação do perito, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10623/2010
Processo Nº: RTSum 0000642-46.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ADAM DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DIOGO GONÇALVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 13 de setembro de 2010, às 09:55 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 10644/2010
Processo Nº: RTSum 0000839-98.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TELMA BARCELO DE ARAUJO
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): EXTINCENDIO COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. ME
ADVOGADO....: WELMES MARQUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente do despacho de fl. 58, a seguir transcrito:'Reitere-se o mandado de fls. 47 por edital, dando-se ciência ao procurador da reclamada.'

Notificação Nº: 10627/2010
Processo Nº: RTSum 0000899-71.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE SOUZA SOBRAL
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): LUZ ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VALDEMAR JOSE DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante dos embargos à execução, apresentado pelo reclamado, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10645/2010
Processo Nº: RTSum 0001035-68.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO PERERIA DA VITORIA
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COUNTRY CLUBE DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GRAZIELLE PEREIRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10631/2010
Processo Nº: RTOrd 0001077-20.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REULY RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 592/597, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, REULY RIBEIRO DE SOUZA, para condenar a reclamada, ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. e, subsidiariamente, na forma delimitada na fundamentação as correclamadas COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. e AGIP LIQUIGÁS S.A., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelo reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$
300,00.
Goiânia, 18 (dezoito) de agosto de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10632/2010
Processo Nº: RTOrd 0001077-20.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REULY RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S/A. + 002
ADVOGADO....: OSWALDO CÉSAR DANIEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 592/597, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, REULY RIBEIRO DE SOUZA, para condenar a reclamada, ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. e, subsidiariamente, na forma delimitada na fundamentação as correclamadas COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. e AGIP LIQUIGÁS S.A., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelo reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$
300,00.
Goiânia, 18 (dezoito) de agosto de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10633/2010
Processo Nº: RTOrd 0001077-20.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REULY RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. + 002
ADVOGADO....: LIVIA CRISTINA ANDRADE ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 592/597, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, REULY RIBEIRO DE SOUZA, para condenar a reclamada, ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. e, subsidiariamente, na forma delimitada na fundamentação as correclamadas COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. e AGIP LIQUIGÁS S.A., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelo reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$
300,00.
Goiânia, 18 (dezoito) de agosto de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10641/2010
Processo Nº: RTOrd 0001195-93.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR JOSÉ DE DEUS
ADVOGADO....: LEONARDO SILVA GOES
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 204/208, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, para condenar a reclamada, observada a prescrição e a compensação acolhidas, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação upra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação urisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se

as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.
Goiânia, 18 (dezoito) de agosto de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'
EUNICE FERNANDES DE CASTRO - Juíza do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10629/2010
Processo Nº: RTOrd 0001227-98.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ERILIO TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CILENE PEREIRA MACHADO + 001
ADVOGADO....: FERNANDO VENANCIO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 288/292, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, para condenar a reclamada, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 50.000,00, no importe de R$
1.000,00.
Goiânia, 18 (dezoito) de agosto de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10630/2010
Processo Nº: RTOrd 0001227-98.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ERILIO TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO VENANCIO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 288/292, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, para condenar a reclamada, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 50.000,00, no importe de R$
1.000,00.
Goiânia, 18 (dezoito) de agosto de 2010 (dois mil e dez).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10622/2010
Processo Nº: RTSum 0001520-68.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): GLEIBE RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Homologo a desistência requerida à fl. 24, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Retire-se o processo de pauta.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 81,43, calculadas sobre o valor da causa (R$4.071,59), das quais fica isento, ficando deferidos os benefícios da justiça judiciária gratuita.
Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 10/11).

Notificação Nº: 10628/2010
Processo Nº: ET 0001715-53.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: LEONARDO CARVALHO MARQUES DE SOUZA (REP. P/ ADILSON MARQUES DE CARVALHO)
ADVOGADO....: VILMA PEREIRA DE ASSUNÇÃO MARQUES
EMBARGADO(A): DIVANI NAZARÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EMBARGADO:
Manifestar-se aos termos dos Embargos de Terceiro opostos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10621/2010
Processo Nº: RTSum 0001717-23.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILZA CAMILA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): INTERHOTÉIS - HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Diante da impossibilidade do comparecimento do único procurador da reclamante (fls. 92) e com fulcro no art. 453, II, do CPC, adia-se a audiência UNA para o dia 10.09.2010, às 09h40min, mantidas as cominações legais.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10073/2010
PROCESSO: RTOrd 0001404-62.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: GLEIB ROBERTO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LIZ ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA., CNPJ: 09.508.744/0001-96
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 24/26, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença proferida nos autos supramencionados:
'CONCLUSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada LIZ ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA. a pagar ao Reclamante GLEIB ROBERTO DE SOUZA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer estipuladas. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor ora arbitrado provisoriamente à condenação, para todos os fins de direito. Ciência à SRTE/ARG, à CEF, à DRG e ao INSS, com cópia da presente. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 05 de agosto de 2010 - 5ª f. Eunice Fernandes de Castro - Juíza do Trabalho.'
E para que chegue ao conhecimento de LIZ ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE

EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10073/2010
PROCESSO: RTOrd 0001404-62.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: GLEIB ROBERTO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LIZ ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA., CNPJ: 09.508.744/0001-96
O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 24/26, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença proferida nos autos supramencionados:
'CONCLUSÃO. DIANTE DO EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada LIZ ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA. a pagar ao Reclamante GLEIB ROBERTO DE SOUZA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer estipuladas. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor ora arbitrado provisoriamente à condenação, para todos os fins de direito. Ciência à SRTE/ARG, à CEF, à DRG e ao INSS, com cópia da presente. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 05 de agosto de 2010 - 5ª f. Eunice Fernandes de Castro - Juíza do Trabalho.'
E para que chegue ao conhecimento de LIZ ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO –
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6234/2010
Processo Nº: RT 0025900-88.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROOSEVELT DE AGUIAR
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA + 003
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 648/651, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - CONCLUSÃO
Isto posto, não conheço dos embargos à arrematação opostos por NADIR DE ALMEIDA AGUIAR e ROBERTO DE AGUIAR OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supracitada que integra este decisum. Nulidade declarada, conforme fundamentação. Nego seguimento ao agravo de petição interposto pela sócia-executada NADIR DE ALMEIDA AGUIAR, uma vez que as decisões interlocutórias, ainda que na fase executória, são irrecorríveis, conforme interpretação conjugada dos arts. 893, § 1º, e 897, a, ambos da CLT. Custas pelos executados, no importe de R$88,52, com supedâneo nos art. 789-A, IV e V, da CLT. Registrem-se as soluções para fins estatísticos. Intimem-se as partes, o arrematante e o leiloeiro.
Transitada em julgado esta decisão, devolva-se ao arrematante o lanço ofertado e o respectivo valor depositado a título de comissão.
Em seguida, expeça-se mandado de reavaliação dos imóveis penhorados, devendo, ainda, o oficial de justiça descrever minuciosamente a construção havida sobre o imóvel de fls. 395. Caldas Novas (GO), 17 de agosto de 2010, terça-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6235/2010
Processo Nº: RT 0025900-88.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROOSEVELT DE AGUIAR
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): ROBERTO DE AGUIAR OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: FLÁVIA LUCIANA GEBRIM TEIXEIRA CURY
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 648/651, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - CONCLUSÃO
Isto posto, não conheço dos embargos à arrematação opostos por NADIR DE ALMEIDA AGUIAR e ROBERTO DE AGUIAR OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supracitada que integra este decisum. Nulidade declarada, conforme fundamentação. Nego seguimento ao agravo de petição interposto pela sócia-executada NADIR DE ALMEIDA AGUIAR, uma vez que as decisões interlocutórias, ainda que na fase executória, são irrecorríveis, conforme interpretação conjugada dos arts. 893, § 1º, e 897, a, ambos da CLT. Custas pelos executados, no importe de R$88,52, com supedâneo nos art. 789-A, IV e V, da CLT. Registrem-se as soluções para fins estatísticos. Intimem-se as partes, o arrematante e o leiloeiro.
Transitada em julgado esta decisão, devolva-se ao arrematante o lanço ofertado e o respectivo valor depositado a título de comissão.
Em seguida, expeça-se mandado de reavaliação dos imóveis penhorados, devendo, ainda, o oficial de justiça descrever minuciosamente a construção havida sobre o imóvel de fls. 395. Caldas Novas (GO), 17 de agosto de 2010, terça-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6236/2010
Processo Nº: RT 0025900-88.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROOSEVELT DE AGUIAR
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): NADIR DE ALMEIDA AGUIAR + 003
ADVOGADO....: FLÁVIA LUCIANA GEBRIM TEIXEIRA CURY
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 648/651, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - CONCLUSÃO
Isto posto, não conheço dos embargos à arrematação opostos por NADIR DE ALMEIDA AGUIAR e ROBERTO DE AGUIAR OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supracitada que integra este decisum. Nulidade declarada, conforme fundamentação. Nego seguimento ao agravo de petição interposto pela sócia-executada NADIR DE ALMEIDA AGUIAR, uma vez que as decisões interlocutórias, ainda que na fase executória, são irrecorríveis, conforme interpretação conjugada dos arts. 893, § 1º, e 897, a, ambos da CLT. Custas pelos executados, no importe de R$88,52, com supedâneo nos art. 789-A, IV e V, da CLT. Registrem-se as soluções para fins estatísticos. Intimem-se as partes, o arrematante e o leiloeiro.
Transitada em julgado esta decisão, devolva-se ao arrematante o lanço ofertado e o respectivo valor depositado a título de comissão.
Em seguida, expeça-se mandado de reavaliação dos imóveis penhorados, devendo, ainda, o oficial de justiça descrever minuciosamente a construção havida sobre o imóvel de fls. 395. Caldas Novas (GO), 17 de agosto de 2010, terça-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6237/2010
Processo Nº: RT 0025900-88.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROOSEVELT DE AGUIAR
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): FRICALDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 648/651, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - CONCLUSÃO
Isto posto, não conheço dos embargos à arrematação opostos por NADIR DE ALMEIDA AGUIAR e ROBERTO DE AGUIAR OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supracitada que integra este decisum. Nulidade declarada, conforme fundamentação. Nego seguimento ao agravo de petição interposto pela sócia-executada NADIR DE ALMEIDA AGUIAR, uma vez que as decisões interlocutórias, ainda que na fase executória, são irrecorríveis, conforme interpretação conjugada dos arts. 893, § 1º, e 897, a, ambos da CLT. Custas pelos executados, no importe de R$88,52, com supedâneo nos art. 789-A, IV e V, da CLT. Registrem-se as soluções para fins estatísticos. Intimem-se as partes, o arrematante e o leiloeiro.
Transitada em julgado esta decisão, devolva-se ao arrematante o lanço ofertado e o respectivo valor depositado a título de comissão.
Em seguida, expeça-se mandado de reavaliação dos imóveis penhorados, devendo, ainda, o oficial de justiça descrever minuciosamente a construção havida sobre o imóvel de fls. 395. Caldas Novas (GO), 17 de agosto de 2010, terça-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6257/2010
Processo Nº: RT 0031500-90.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRA DA CONCEIÇÃO SILVA ROSA + 001
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA PRONTO SOCORRO LTDA + 002

ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Suspenda-se o feito até que seja apreciada a insurgência interposta nos autos da RT 00117900-39.2007.5.18.0161, cuja execução processa-se em desfavor dos mesmos executados. Intimem-se.

Notificação Nº: 6258/2010
Processo Nº: RT 0033500-63.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRA DA CONCEIÇÃO SILVA ROSA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DROGARIA JUNQUEIRA E PEREIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Suspenda-se o feito até que seja apreciada a insurgência interposta nos autos da RT 00117900-39.2007.5.18.0161, cuja execução processa-se em desfavor dos mesmos executados. Intimem-se.

Notificação Nº: 6254/2010
Processo Nº: RT 0055100-43.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA GUIMARÃES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DJAIR D'ARC PEREIRA E FILHOS LTDA (DROGARIA SÃO LUIZ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Suspenda-se o feito até que seja apreciada a insurgência interposta nos autos da RT 00117900-39.2007.5.18.0161, cuja execução processa-se em desfavor dos mesmos executados. Intimem-se.

Notificação Nº: 6252/2010
Processo Nº: RT 0065600-71.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO DA CUNHA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DJAIR D'ARC PEREIRA-ME + 004
ADVOGADO....: EDUARDO DE SOUSA RODOVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Suspenda-se o feito até que seja apreciada a insurgência interposta nos autos da RT 00117900-39.2007.5.18.0161, cuja execução processa-se em desfavor dos mesmos executados. Intimem-se.

Notificação Nº: 6253/2010
Processo Nº: RT 0096600-89.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BELO ANTÔNIO MARTINS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DJAIR DARC PEREIRA (GRUPO ECONÔMICO) + 003
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
Suspenda-se o feito até que seja apreciada a insurgência interposta nos autos da RT 00117900-39.2007.5.18.0161, cuja execução processa-se em desfavor dos mesmos executados. Intimem-se.

Notificação Nº: 6255/2010
Processo Nº: RT 0097600-27.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANKLIN LEMES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DJAIR DARC PEREIRA (GRUPO ECONÔMICO) + 004
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Suspenda-se o feito até que seja apreciada a insurgência interposta nos autos da RT 00117900-39.2007.5.18.0161, cuja execução processa-se em desfavor dos mesmos executados. Intimem-se.

Notificação Nº: 6256/2010
Processo Nº: RT 0099100-31.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ROSA MOREIRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DJAIR DARC PEREIRA (GRUPO ECONÔMICO) + 003
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Suspenda-se o feito até que seja apreciada a insurgência interposta nos autos da RT 00117900-39.2007.5.18.0161, cuja execução processa-se em desfavor dos mesmos executados. Intimem-se.

Notificação Nº: 6250/2010
Processo Nº: RT 0099500-45.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GLECIA APOLIANA ROCHA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DJAIR DARC PEREIRA (GRUPO ECONÔMICO) + 003
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
Suspenda-se o feito até que seja apreciada a insurgência interposta nos autos da RT 00117900-39.2007.5.18.0161, cuja execução processa-se em desfavor dos mesmos executados. Intimem-se.

Notificação Nº: 6260/2010
Processo Nº: RT 0025500-40.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VOLNEY ALVES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ADUBOS GOIÁS IND. E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a requerer no prazo de 30 (trinta) dias, o que for de seu interesse, apontando diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento dos autos, eis que já expedida certidão narrativa para habilitação do crédito no Processo de Recuperação Judicial nº 2992/2007.

Notificação Nº: 6266/2010
Processo Nº: RT 0119200-70.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ABDIAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BUIATTI
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET) + 004
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6251/2010
Processo Nº: RT 0010600-18.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DOS SANTOS OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DJAIR DARC PEREIRA - ME + 013
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Suspenda-se o feito até que seja apreciada a insurgência interposta nos autos da RT 00117900-39.2007.5.18.0161, cuja execução processa-se em desfavor dos mesmos executados. Intimem-se.

Notificação Nº: 6264/2010
Processo Nº: RT 0056000-21.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BENEDITO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES
RECLAMADO(A): GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 31/08/2010, às 17:30 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6239/2010
Processo Nº: RTSum 0041600-65.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVERCINO LOPES MACHADO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): NILSON PRADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos a execução às fls. 77/79. Prazo legal.

Notificação Nº: 6261/2010
Processo Nº: RTSum 0053400-90.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA SUEMI TAQUEDA
ADVOGADO....: FERNANDO PEDRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CALCE BEM COMÉRCIO DE CALÇADOS, COUROS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o valor do crédito da exequente monta em R$2.666,13, conforme resumo de cálculo de fls. 106. Dessa forma, defiro a adjudicação de 09 (nove) pares de bota de couro, cano longo, Couros Brasil – Gramado/RS, forrada, com salto alto, acabamento fino, cores e numerações diversas. Expeça-se o respectivo auto de adjudicação.
Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para assinar o auto. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo legal, expeça-se mandado de entrega dos bens adjudicados, devendo a exequente, de posse do auto de adjudicação, acompanhar a diligência. Comprovada a entrega dos bens, remetam-se os autos à Contadoria para exclusão do crédito trabalhista e atualização do débito remanescente.

Notificação Nº: 6240/2010
Processo Nº: RTOrd 0074300-94.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RONICE DO NASCIMENTO DE SOUSA FAGUNDES
ADVOGADO....: BONNY MELLO
RECLAMADO(A): W PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS (NÁUTICO PRAIA CLUBE HOTEL)
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 303/308. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6247/2010
Processo Nº: RTSum 0093100-73.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se os devedores para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 6249/2010
Processo Nº: RTOrd 0142700-63.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIVAL DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada requer dilação do prazo por mais 05 (cinco) dias para proceder a anotação da CTPS, recolher multa rescisória, recolher FGTS, fornecer TRCT e guias de Seguro Desemprego. Defiro. Intime-se.

Notificação Nº: 6265/2010
Processo Nº: RTSum 0000047-04.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): ELVIRA RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: SILA COUTINHO CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 6241/2010
Processo Nº: RTSum 0000344-11.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO CHALÉS CALDAS NOVAS QUADRA 114 - CONDOMÍNIO BIG FAMILY
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
Proceda a devolução do valor existente ao executado, intimando-o ao recebimento, facultando-lhe a oportunidade de apresentar nº de sua conta bancária para transferência, caso queira. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6267/2010
Processo Nº: RTSum 0000468-91.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO -ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O RECLAMANTE:
libere-se ao exequente seu crédito líquido às fls. 156.

Notificação Nº: 6233/2010
Processo Nº: RTOrd 0000636-93.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:FICA O RECLAMDA INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 6242/2010
Processo Nº: ET 0001143-54.2010.5.18.0161 1ª VT
EMBARGANTE..: AIRES MARTINS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
EMBARGADO(A): ELLVIS DE MELO ALMEIDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Corrijo erro material ocorrido no despacho anterior (fls. 254), onde se lê: ...Oficie-se ao Juízo deprecado (5ª VT de Goiânia/GO) solicitando a suspensão da hasta pública e o sobrestamento do curso da medida deprecada n. 0203500-15.2009.5.18.0005, até que seja solucionado o aludido incidente..., leia-se: ...Oficie-se ao Juízo deprecado (5ª VT de Goiânia/GO) solicitando a suspensão da hasta pública e o sobrestamento do curso da medida deprecada n. 0230500-15.2009.5.18.0005, até que seja solucionado o aludido incidente...
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4452/2010
PROCESSO: RT 0030600-44.2004.5.18.0161
RECLAMANTE: JAQUELINE RABELO SOARES DA COSTA
RECLAMADO(A): VALTENILSON TEÓFILO AZEVEDO, CPF: 976.770.941-04
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VALTENILSON TEÓFILO AZEVEDO, CPF: 976.770.941-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores (R$1.445,20), bem como para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de VALTENILSON TEÓFILO AZEVEDO, CPF: 976.770.941-04, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez.
CLEDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4453/2010
PROCESSO: RT 0026800-03.2007.5.18.0161
RECLAMANTE: NEUZA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FRICALDAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, ROBERTO DE AGUIAR OLIVEIRA, NADIR DE ALMEIDA AGUAIR, JOSE CARLOS ROSA E MARCO AURELIO RIBEIRO ROSA.
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) OS EXECUTADOS ROBERTO DE AGUIAR OLIVEIRA, NADIR DE ALMEIDA AGUAIR, JOSE CARLOS ROSA E MARCO AURELIO RIBEIRO ROSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que, para o bem penhorado, foi designada Praça: 30/09/10 às 09h00, a ser realizada na VT de Caldas Novas, endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., e caso não haja licitante, fica designado LEILÃO para o dia 05/10/10 às 13h00, NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleiloesgo@eiloesgo@leiloesjudiciais. c om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt 18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
E para que chegue ao conhecimento de ROBERTO DE AGUIAR OLIVEIRA, NADIR DE ALMEIDA AGUAIR, JOSE CARLOS ROSA E MARCO AURELIO RIBEIRO ROSA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4437/2010
Processo Nº: RT 0042800-53.2004.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR FERREIRA VALADAO + 003
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S/A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 119/2010.

Notificação Nº: 4438/2010
Processo Nº: RTSum 0040600-97.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO MACHADO DUTRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 117/2010.

Notificação Nº: 4434/2010
Processo Nº: RTSum 0040800-07.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 116/2010.

Notificação Nº: 4439/2010
Processo Nº: RTSum 0041600-35.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 118/2010.

Notificação Nº: 4462/2010
Processo Nº: RTSum 0203800-86.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ZÉLIA GONTIJO COSTA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - AEE
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
Informar, no prazo de cinco (05) dias, os dados da conta bancária da empresa demandada (conta, agência, CNPJ), para expedição da requisição de pagamento, uma vez que a reclamada efetivou o pagamento de R$ 500,00, a título de adiantamento de honorários periciais.

Notificação Nº: 4446/2010
Processo Nº: RTSum 0268100-57.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Usina Goianésia S/A, a cumprir em favor de Fabrício Alves de Freitas, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente sentença, elaborados pelo Calculista desta Vara, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total 'bruto do reclamante', já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 19 de agosto de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 7.102,36; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 139,26.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4450/2010
Processo Nº: RTOrd 0268700-78.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Usina Goianésia S/A, a cumprir em favor de Edivaldo João da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e atualização monetária, nos termos da lei. Liquidação de sentença por cálculos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 140,00, apuradas sobre R$ 7.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 17 de agosto de 2010. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4449/2010
Processo Nº: RTOrd 0341900-21.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA VIANA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3-DISPOSITIVO Isso posto, com fulcro no artigo 7°, XIX, da CF, acolho a arguição de prescrição bienal e declaro prescritos os créditos relativos aos extintos contratos de trabalho noticiados na inicial e por consequência, extingo o processo, com resolução de mérito (CPC, artigo 269, IV), na reclamação trabalhista movida por Francisco Ferreira Viana em face da Usina Goianésia S/A, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe R$ 622,56, apuradas sobre o valor de R$ 31.128,00, valor dado para a causa, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais. Aos, 18 de agosto de 2010. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4448/2010
Processo Nº: RTSum 0343900-91.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3-DISPOSITIVO Isso posto, com fulcro no artigo 7°, XIX, da CF, acolho a arguição de prescrição bienal e declaro prescritos os créditos relativos ao extinto contrato de trabalho noticiado na inicial e por consequência, extingo o processo, com resolução de mérito (CPC, artigo 269, IV), na reclamação trabalhista movida por Vicente de Oliveira em face da Usina Goianésia S/A, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe R$ 56,28, apuradas sobre o valor de R$ 2.814,00, valor dado para a causa, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais. Aos, 18 de agosto de 2010. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4453/2010
Processo Nº: RTOrd 0453300-40.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDOVAL RODRIGUES
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Usina Goianésia S/A, a cumprir em favor de Sindoval Rodrigues, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Liquidação de sentença por cálculos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.
A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 160,00, apuradas sobre R$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.

Intimem-se. Nada mais. Ceres, 18 de agosto de 2010. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4447/2010
Processo Nº: RTSum 0459800-25.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3-DISPOSITIVO Isso posto, com fulcro no artigo 7°, XIX, da CF, acolho a arguição de prescrição bienal e declaro prescritos os créditos relativos ao extinto contrato de trabalho noticiado na inicial e por consequência, extingo o processo, com resolução de mérito (CPC, artigo 269, IV), na reclamação trabalhista movida por José Francisco da Cruz em face da Usina Goianésia S/A, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe R$ 134,76, apuradas sobre o valor de R$ 6.738,00, valor dado para a causa, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais. Aos, 18 de agosto de 2010. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4435/2010
Processo Nº: RTOrd 0491000-50.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO CELESTINO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 114/2010.

Notificação Nº: 4464/2010
Processo Nº: RTOrd 0000017-36.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: HONÓRIO AUGUSTO ARANTES
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): LEÃO SANTOS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3. DISPOSITIVO Isso posto, a) rejeito a preliminar, conforme fundamentação e b) julgo procedente, em parte o pedido, condenando Leão Santos Transportes Ltda a cumprir em favor de Honório Augusto Arantes, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte integrante deste dispositivo. Juros na forma da lei, observada a Súmula 400, do C/TST e atualização monetária nos termos da Súmula 381/C.TST. Apuração dos créditos da parte autora em regular procedimento de liquidação, observado os limites da fundamentação e do pedido da inicial. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei, da Sumula 368. do C.TST e OJ n. 363, do SDI-I, do C.TST. A parte ré fica condenada ao pagamento dos honorários do perito, conforme fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe R$ 400,00, apuradas sobre o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 18 de agosto de 2010.¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4445/2010
Processo Nº: RTSum 0001049-76.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILSON DE JESUS UMBUZEIRO
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): MVA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar sobre os termos da peça de fl. 81 e documentos que a acompanham (fls. 82/83), em cinco (5) dias.

Notificação Nº: 4436/2010
Processo Nº: RTOrd 0001170-07.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: UENDSON BRAZ FLEURY
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ZAVESSO IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Conbinar com o Oficial de Justiça desta Vara, no decêndio posterior, dia e hora para realização da diligência, a qual deverá (com o fito de indicar precisamente os horários e o local) acompanhar.

Notificação Nº: 4433/2010
Processo Nº: RTOrd 0001968-65.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIR MONTEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Manifestar, querendo, em cinco (5) dias, sobre o teor da certidão de verificação de fls. 59/65 (disponível no site do TRT- consulta por meio desta ação).

Notificação Nº: 4454/2010
Processo Nº: RTOrd 0004245-54.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO DE LIMA LEÃO
ADVOGADO....: BONIFÁCIO NAVES LIMA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3. DISPOSITIVO Isso posto, a) rejeito a preliminar, conforme fundamentação e b) julgo procedente, em parte o pedido, condenando Pres Serves Ltda a cumprir em favor de Maria do Carmo Conceição de Lima Leão, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte integrante deste dispositivo. Declaro a responsabilidade subsidiária do Estado de Goiás, acaso o patrimônio da primeira reclamada não for suficiente, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Juros na forma da lei, observada a Súmula 400, do C/TST e atualização monetária nos termos da Súmula 381/C.TST. Apuração dos créditos da parte autora em regular procedimento de liquidação, observado os limites da fundamentação e do pedido da inicial. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei, da Sumula 368. do C.TST e OJ n. 363, do SDI-I, do C.TST. Custas, pela primeira reclamada, no importe R$ 60,00, apuradas sobre o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) provisoriamente arbitrado para a condenação. Não há reexame necessário em face do valor da condenação e, ainda porque a decisão está em consonância com a Súmula 331, do C/TST (Súmula 303-C/TST). Intimem-se. Nada mais. Ceres, 17 de agosto de 2010. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4457/2010
Processo Nº: RTOrd 0004246-39.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA DE CASTRO
ADVOGADO....: BONIFÁCIO NAVES LIMA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3. DISPOSITIVO Isso posto, a) rejeito a preliminar, conforme fundamentação e b) julgo procedente, em parte o pedido, condenando Pres Serves Ltda a cumprir em favor de Sandra Maria de Castro Martins, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte integrante deste dispositivo. Declaro a responsabilidade subsidiária do Estado de Goiás, acaso o patrimônio da primeira reclamada não for suficiente, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Juros na forma da lei, observada a Súmula 400, do C/TST e atualização monetária nos termos da Súmula 381/C.TST. Apuração dos créditos da parte autora em regular procedimento de liquidação, observado os limites da fundamentação e do pedido da inicial. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.
A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei, da Sumula 368. do C.TST e OJ n. 363, do SDI-I, do C.TST. Custas, pela primeira reclamada, no importe R$ 60,00, apuradas sobre o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) provisoriamente arbitrado para a condenação. Não há reexame necessário em face do valor da condenação e, ainda porque a decisão está em consonância com a Súmula 331, do C/TST (Súmula 303-C/TST). Intimem-se. Nada mais. Ceres, 17 de agosto de 2010. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4459/2010
Processo Nº: RTOrd 0004247-24.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA MARÇAL GAMA
ADVOGADO....: BONIFÁCIO NAVES LIMA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3. DISPOSITIVO Isso posto, a) rejeito a preliminar, conforme fundamentação e b) julgo procedente, em parte o pedido, condenando Pres Serves Ltda a cumprir em favor de Helena Marçal Gama, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte integrante deste dispositivo. Declaro a responsabilidade subsidiária do Estado de Goiás, acaso o patrimônio da primeira reclamada não for suficiente, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Juros na forma da lei, observada a Súmula 400, do C/TST e atualização monetária nos termos da Súmula 381/C.TST. Apuração dos créditos da parte autora em regular procedimento de liquidação, observado os limites da fundamentação e o pedido da inicial. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.
A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei, da Sumula 368. do C.TST e OJ n. 363, do SDI-I, do C.TST. Custas, pela primeira reclamada, no importe R$ 60,00, apuradas sobre o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) provisoriamente arbitrado para a condenação. Não há reexame necessário em face do valor da condenação e, ainda porque a decisão está em consonância com a Súmula 331, do C/TST (Súmula 303-C/TST). Intimem-se. Nada mais. Ceres, 17 de agosto de 2010. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4444/2010
Processo Nº: RTSum 0004311-34.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI RIBEIRO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Destarte, cumpre reconhecer e declarar a ocorrência de coisa julgada e, por isso, extinguir o feito, sem pronunciamento de mérito (art. 267, V e § 3º, do CPC). ustas pelo reclamante, no importe de R$ 197,12, calculadas sobre o valor R$ 9.856,19 (valor atribuído à causa), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se e, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 19 de agosto de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4441/2010
Processo Nº: RTSum 0004317-41.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Destarte, cumpre reconhecer e declarar a ocorrência de coisa julgada e, por isso, extinguir o feito, sem pronunciamento de mérito (art. 267, V e § 3º, do CPC). Custas pelo reclamante, no importe de R$ 241,46, calculadas sobre o valor R$ 12.073,02 (valor atribuído à causa), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se e, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 19 de agosto de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4440/2010
Processo Nº: RTSum 0004331-25.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PERIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Destarte, cumpre reconhecer e declarar a ocorrência de coisa julgada e, por isso, extinguir o feito, sem pronunciamento de mérito (art. 267, V e § 3º, do CPC). Custas pelo reclamante, no importe de R$ 275,70, calculadas sobre o valor R$ 13.785,19 (valor atribuído à causa), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se e, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 19 de agosto de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho. ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4452/2010
Processo Nº: RTSum 0004350-31.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Destarte, cumpre reconhecer e declarar a ocorrência de litispendência e, por isso, extinguir o feito, sem pronunciamento de mérito (art. 267, V e § 3º, do CPC). Custas pelo reclamante, no importe de R$ 60,58, calculadas sobre o valor R$ 3.029,23 (valor atribuído à causa), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se e, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 19 de agosto de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES.
Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4442/2010
Processo Nº: RTOrd 0004556-45.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO MONTEIRO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Destarte, resolve-se, indeferir a petição inicial e, por consequência, extinguir o processo sem resolução de mérito (em relação à segunda reclamada - CAIXA), nos termos art. 267, I, c/c art. 295 VI, do CPC. Intimem-se as partes (o autor e a primeira reclamada) do teor desta decisão e, após, aguarde-se a audiência designada para o dia 27.09.2010. Ceres, 19 de agosto de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho.¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4456/2010
Processo Nº: RTSum 0004692-42.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Destarte, cumpre reconhecer e declarar a ocorrência de litispendência e, por isso, extinguir o feito, sem pronunciamento de mérito (art. 267, V e § 3º, do CPC). Custas pelo reclamante, no importe de R$ 117,44, calculadas sobre o valor R$ 5.872,00 (valor atribuído à causa), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se e, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Ceres, 19 de agosto de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4451/2010
Processo Nº: RTSum 0004922-84.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMAR PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 13/13-v, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 41,56, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 2.078,23), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. ¨

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2935/2010
Processo Nº: RT 0008300-79.1997.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EFRAIM FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA SEG-SERV. ESP. SEG E TRANSP.VAL.S/A (ROBERTO CARNEIRO MATTOS)
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO F. DE MELLO PITREZ E OUTR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Dê-se ciência ao exequente acerca do expediente de fls. 455/456 e cumpra-se a determinação de fls. 452, 2°§, parte final.'

Notificação Nº: 2920/2010
Processo Nº: RT 0063100-18.2001.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: EVANIA DE PAULA RIBEIRO GOULART
RECLAMADO(A): COMERCIAL J. A. DE PECAS E ACESSORIOS PARA CICLOS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO,
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DECLARADA PRESCRITA A PRETENSÃO EXECUTIVA DO AUTOR E, CONSEQUENTEMENTE, EXTINTA A EXECUÇÃO, DEVENDO O INTERESSADO, CASO QUEIRA, APRESENTAR RECURSO, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Haja vista que os autos encontravam-se há mais de seis anos no arquivo provisório, ante a inércia injustificada da credora em dar prosseguimento à execução, apesar de ter sido intimada para tanto (despachos de fls. 69, 71 e 78 e certidões de fls. 70v., 78 e supra) e não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT)-, situações como a dos autos reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica. Nesse sentido a jurisprudência, verbis: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST – CONDIÇÕES – Conquanto o Enunciado nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse (TST-RR- 345.154/97, 5ª T., Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 03.12.99, pág. 346). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente quando o exequente deu causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art. 219 do CPC (TRT 18ª. Região, AP-01438-1996-121-18-00-7, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJe nº. 225, de 11.12.09).
PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente (TRT 18ª. Região, AP-00379-1996-121-18-00-0, Rel. Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, DJe nº 223, de 10.12.09). Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, § 5º, do CPC, e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF e nos arts. 159-B e 174, do PGC TRT 18ª Região, declaro a prescrição da pretensão executiva, extinguindo-se a execução.
Intimem-se a União e o executado e, em transcorrendo in albis o prazo para recurso, fica desde já desconstituída a penhora de fls. 54, devendo-se intimar o depositário e, após, arquivar os autos em definitivo.'

Notificação Nº: 2925/2010
Processo Nº: RT 0032800-68.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE SENA + 004
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, EM 30 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Considerando que não localizados bens da devedora principal suficientes/passíveis de penhora e haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano em face da inércia dos credores à intimação de fls. 554 (certidões de fls. 559 e supra), intimem-se os exequentes, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212, do PGC do TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 2926/2010
Processo Nº: RT 0032800-68.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO CORDEIRO SEREJO + 004
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, EM 30 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Considerando que não localizados bens da devedora principal suficientes/passíveis de penhora e haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano em face da inércia dos credores à intimação de fls. 554 (certidões de fls. 559 e supra), intimem-se os exequentes, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212, do PGC do TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 2927/2010
Processo Nº: RT 0032800-68.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROCHA SEREJO + 004
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, EM 30 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Considerando que não localizados bens da devedora principal suficientes/passíveis de penhora e haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano em face da inércia dos credores à intimação de fls. 554 (certidões de fls. 559 e supra), intimem-se os exequentes, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212, do PGC do TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 2928/2010
Processo Nº: RT 0032800-68.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANK CÉSAR CARVALHO COELHO + 004
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,

FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, EM 30 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Considerando que não localizados bens da devedora principal suficientes/passíveis de penhora e haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano em face da inércia dos credores à intimação de fls. 554 (certidões de fls. 559 e supra), intimem-se os exequentes, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212, do PGC do TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 2929/2010
Processo Nº: RT 0032800-68.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENILSON SILVA MORAES + 004
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, EM 30 DIAS, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Considerando que não localizados bens da devedora principal suficientes/passíveis de penhora e haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano em face da inércia dos credores à intimação de fls. 554 (certidões de fls. 559 e supra), intimem-se os exequentes, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212, do PGC do TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 2917/2010
Processo Nº: RT 0080000-03.2006.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): MR CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA, EM 30 DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DO CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITVO DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Haja vista que não encontrados bens do devedor passíveis de penhora – restanto impossíveis as consultas para sua localização através dos sistemas Bacenjud/Renajud/Incra/Infojud ou expedição de ofício ao CRI, ante a ausência nos autos do número do CNPJ do(a) executado(a) (certidão de fls. 55) ou de dados que viabilizem a sua obtenção – e considerando que a execução ficou suspensa por mais de um ano, mantendo-se o credor inerte, intime-se o(a) exequente, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212, do PGC do TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 2936/2010
Processo Nº: RT 0082000-39.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): CEPASA-CONSTRUÇÃO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.(NA PESSOA DE SEU SÓCIO JOÃO BATISTA FERNANDES DO NASCIMENTO)
ADVOGADO....: HELIO SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Encaminhe-se cópia da petição de fls. 164/165 ao ao MM. Juízo deprecado, para realização da penhora no endereço nela informado e, caso infrutífera, apreciação do requerimento de expedição de ofício ao Detran-DF. Pelo que se vê dos autos, a maior parte do débito remanescente em execução encontra-se garantida por penhora em dinheiro (fls. 134, 139, 146 e 154) e o que sobeja é objeto da CP de fls. 156/157. O executado foi cientificado dessa constrição e concedida-lhe a oportunidade para embargá-la (fls. 155), mantendo-se inerte. Tenho entendido que a garantia integral do juízo pelo executado, se quiser embargar a execução, tem por fim proteger o interesse do credor, constituindo interpretação da norma tuitiva contra o interesse protegido postergar indefinidamente a prática de atos tendentes à satisfação de haveres trabalhistas, de natureza reconhecidamente alimentar, em havendo penhora parcial nos autos, num claro condicionamento à localização de outros bens do devedor suficientes à cobertura total do débito exequendo que sequer podem vir a ser encontrados. É o caso da liberação de valores penhorados ao exequente, a qual reputo possível, desde que, em observância ao devido processo legal, a constrição parcial tenha sido levada ao conhecimento do devedor, com concessão de oportunidade para embargá-la, como ocorreu na hipótese concreta dos autos. Logo, por não embargada a penhora de fls. 154, defiro o requerimento formulado pelo exequente a fls. 164 e determino a expedição de alvará judicial a seu favor para levantamento dos valores correspondentes (com retenção/recolhimento do IR acaso cabível), devendo comprovar o montante sacado em dez dias para abatimento em seu crédito. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2914/2010
Processo Nº: RTOrd 0000240-63.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PLANALTO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: HAMILTON DA SILVA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Pelo que emerge da GPS apresentada a fls. 178, o(a) reclamado(a) recolheu apenas a contribuição previdenciária referente à competência de maio/2010, restando, portanto, a comprovação do pagamento da competência de junho/2010, conforme ata de fls. 163/164. Intime-o(a), pois, para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária em relação à competência faltante. No silêncio, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.'

Notificação Nº: 2923/2010
Processo Nº: RTSum 0000420-79.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS
RECLAMADO(A): MOREIRA MARQUES TECIDOS LTDA
ADVOGADO....: KARINE DALUL FARIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Imprestável a GPS apresentada pela reclamada a fls. 40 para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, eis que se refere à competência diversa da devida (jun/10 - fls. 17), o mesmo ocorrendo com o protocolo de fls. 39, que, inclusive, está desacompanhado da correspondente GFIP. Intime-a e prossiga-se, com envio dos autos à Contadoria para cálculo da contribuição previdenciária.'

Notificação Nº: 2924/2010
Processo Nº: RTSum 0000467-53.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: JUREMA BENÍCIO MILANEZ
RECLAMADO(A): ESCOLA RENASCER LTDA
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
A fls. 14, a reclamante apresenta, sob as penas da lei, declaração de que não tem condições de arcar com despesas processuais senão em prejuízo do próprio sustento e da família, então subscrita por advogada constituída nos autos, não tendo a reclamada, embora intimada (fls. 16), manifestado impugnação. Considerando que inexistem elementos nos autos a afastar a presunção de veracidade dessa declaração e que a OJ no. 331, da SBDI1/TST, consagra o entendimento de ser desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica do seu constituinte, defiro à demandante o benefício da justiça gratuita, ficando dispensada do recolhimento das custas fixadas na Ata e fls. 10. Intime-a e arquivem-se os autos.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5582/2010
Processo Nº: RT 0101900-41.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MORIVALDO DE SOUZA NUNES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALDIVINO PEREIRA FURTADO
ADVOGADO....: CRISTIANO SOARES PINTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito Nº 043/2010 acostada à contracapa dos autos, expedida em favor de seu constituinte, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 5581/2010
Processo Nº: RTOrd 0121800-10.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MADEIREIRA LOBO LTDA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Diante do depósito da diferença entre o crédito exequendo e o valor dos bens que ele pretende adjudicar, homologo o pedido de adjudicação, no tocante aos bens levados a hasta pública.
2. Expeça-se o respectivo auto e intime-se o Adjudicante para assiná-lo, no prazo de cinco (05) dias.
3. Após a assinatura do auto, intime-se a Executada, via de sua Procuradora, para os fins legais.
4. Feito, aguarde-se por cinco (05) dias e expeça-se o Mandado de Entrega de Bens e intime-se o Credor a acompanhar a diligência.
5. Em seguida, atualizem-se os cálculos, com a exclusão do crédito exequendo e voltem os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 5583/2010
Processo Nº: RTOrd 0048500-78.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CELI MARIANO MACHADO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fl. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.
2. Homologo os cálculos de fls. 188, fixando a dívida em R$1.001,62 (mil e um reais e sessenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$700,00 referem-se aos Honorários Periciais, R$300,12, às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$1,50, às Custas de Liquidação.
3. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 5584/2010
Processo Nº: RTOrd 0048500-78.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CELI MARIANO MACHADO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5585/2010
Processo Nº: RTOrd 0048600-33.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CELI MARIANO MACHADO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fl. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3.
2. Homologo os cálculos de fls. 174, fixando a dívida em R$776,93 (setecentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$700,00 referem-se aos Honorários Periciais, R$76,55, às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$0,38, às Custas de Liquidação.
3. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 5586/2010
Processo Nº: RTOrd 0048600-33.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CELI MARIANO MACHADO
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, determino que, doravante, o processamento destes autos ocorra inteiramente pela via eletrônica, devendo a Secretaria proceder à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
2. Com a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
3. Intimem-se as Partes para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.
CERTIDÃO
Certifico e dou fé que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso e após a digitalização integral do feito, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006; as partes serão intimadas para ciência, ressaltando que:
a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5567/2010
Processo Nº: RTOrd 0161200-94.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EVONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria

procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos.
À vista disso, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:
a)os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria;
b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual;
c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional.

Notificação Nº: 5580/2010
Processo Nº: RTOrd 0192800-36.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÕES ÀS PARTES:
INTIMAÇÃO 1:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 180/181, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.
Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar ao reclamante FERNANDO ALMEIDA DA SILVA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 9.752,15, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 190,29, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.
Intimem-se.´´
INTIMAÇÃO 2:
``Vistos os autos.
1. Ante o teor da petição de fls. retro e considerando em pesquisa realizada junto ao SAJ, este Juízo constatou que a intimação nº 3960/2010, relativa ao dispositivo da sentença, devido a falhas no sistema, não foi publicada no DJE, torno sem efeito os atos processuais realizados a partir de então.
2. Renove-se o teor da referida intimação.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 5572/2010
Processo Nº: RTSum 0000007-36.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DULCIMAR EMILIA PINTO
ADVOGADO....: LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SK MOREIRA FACÇÃO E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: BENEDITO EVANGELISTA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. retro, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5569/2010
Processo Nº: RTOrd 0000839-69.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO VENANCIO FAGUNDES FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ EDISON BERNARDES
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 5568/2010
Processo Nº: RTOrd 0000978-21.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO JUSTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SÃO FRANCISCO SERVIÇOS RURAIS LTDA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 5571/2010
Processo Nº: RTOrd 0001387-94.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ILTON FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. retro, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5579/2010
Processo Nº: RTSum 0001938-74.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS COSTA BARROS
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANA CAROLINA MARQUES DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Em 17 de agosto de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h28min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o(a) reclamado(a) FRANCISCO SANTANA JÚNIOR, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). OLIVIER PEREIRA DE ABREU, OAB nº 12.829/GO.
Ausente o(a) reclamado(a) ANA CAROLINA MARQUES DE ANDRADE e seu advogado.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 196,47, calculadas sobre R$ 9.823,35, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 14h31min.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1893/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-97.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO AFONSO VILELA
ADVOGADO....: LAIS BENTO DE RESENDE
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE BOM JARDIM DE GOIÁS (SERRA NEGRA FM)
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Diante da certidão de pag. 178, a qual informa que foi bloqueado apenas partes do valor da execução, (R$390,73), pelo sistema BACEN-JUD, em contas da executada, e que não há veículo cadastrado junto ao banco de dados do Detran em seu nome (pags.169/175), deverá Vossa Senhoria requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1894/2010
Processo Nº: RTSum 0000232-72.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA GUERRA DA SILVA AVELAR
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1891/2010
Processo Nº: RTOrd 0000360-92.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JAMAR URIAS MENDONÇA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA E EDUCAÇÃO DE DOVERLÂNDIA (REPRESENTADA POR CLÁUDIO GOMES MEDEIROS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 15/09/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 12044/2010
Processo Nº: RT 0027500-07.2004.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA VICÊNCIA DOS REIS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JABANI JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO....: ADENILSON ANTÔNIO HONÓRIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, tomar ciência do despacho de fls.378 dos autos, disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cujo teor segue trancrito:`Vistos, etc.
Face ao teor da petição de f. 377, atualizem-se os cálculos.
Após, proceda a Secretaria na forma do art. 13 da Portaria 001/2005.
Infrutíferas as diligências supra, aguarde-se o decurso do prazo estabelecido no despacho de f. 373 e, transcorrido in albis, expeça-se a certidão de crédito. Intime-se. Itumbiara, 17 de agosto de 2010, terça-feira´

Notificação Nº: 12016/2010
Processo Nº: RT 0045900-98.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SAMIA MICHAL ZAKZAK + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça DE FLS. 516, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 12045/2010
Processo Nº: ExCCP 0085800-88.2006.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: LUCIVONE MARIA GREGÓRIO
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
REQUERIDO(A): LOJA MECDAL COMERCIAL LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.221. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 12011/2010
Processo Nº: RT 0163500-09.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE SIQUEIRA DE MELO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOEMA ARMAZENS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 657, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Ante o teor da certidão de f. 656 e do despacho trasladado à f. 654, sejam os autos remetidos à contadoria para atualização do valor total da execução. Após, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando de parte do saldo da conta judicial (f. 655). Libere-se, ainda, ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo da aludida conta judicial (f. 655). Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, mesmo que parcialmente, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial. Por fim, como o saldo da mencionada conta judicial não é suficiente para quitação total das contribuições previdenciárias, prosseguir-se-á na execução da diferença restante, na forma do Art. 173, do referido Provimento.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 12012/2010
Processo Nº: RT 0163500-09.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE SIQUEIRA DE MELO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 657, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Ante o teor da certidão de f. 656 e do despacho trasladado à f. 654, sejam os autos remetidos à contadoria para atualização do valor total da execução. Após, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando de parte do saldo da conta judicial (f. 655). Libere-se, ainda, ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo da aludida conta judicial (f. 655). Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, mesmo que parcialmente, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial. Por fim, como o saldo da mencionada conta judicial não é suficiente para quitação total das contribuições previdenciárias, prosseguir-se-á na execução da diferença restante, na forma do Art. 173, do referido Provimento.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 12010/2010
Processo Nº: RT 0038800-24.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANICETO JOSE DINIZ
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.332, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 323 e o valor bloqueado às fls. 331, devendo o Executado ser intimado sobre a conversão. Caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, comprovando nos autos os recolhimentos através da guia apropriada. Após, libere-se ao Exequente e ao seu procurador, o saldo remanescente, em pagamento do crédito trabalhista e dos honorários assistenciais. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12053/2010
Processo Nº: RT 0291200-31.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA CRISTINA SANTOS RAMOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 8260/2010 NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12018/2010
Processo Nº: RTOrd 0349800-45.2008.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as Partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.243/244, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 230, 232, 234, 236 e 241, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 230, 232, 234, 236 e 241. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculo de fls. 224, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 224, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias.
Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente do bloqueio. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente do aludido bloqueio. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12043/2010
Processo Nº: RTOrd 0020600-32.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA MARTINS JUNIOR
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 10 dais, providenciar outra CTPS e juntá-la aos autos para às anotações cabíveis.

Notificação Nº: 11964/2010
Processo Nº: RTSum 0043700-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ALCIDES CANDIDO DA FONSECA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 12046/2010
Processo Nº: RTOrd 0172500-62.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN RODRIGUES DOROTEU
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): REIMANN E VILELA TRANSPORTADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/embargado, por seu procurador, intimado para, no prazo legal, ter vista dos Embargos à Execução de fls.95/113 opostos pela reclamada,embargante, disponibilizados no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11960/2010
Processo Nº: RTOrd 0183400-07.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIONE SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 12058/2010
Processo Nº: RTSum 0197900-78.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN RICARDO SILVA DELFINO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEANDRO NICÁCIO DOS SANTOS ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980, conforme despacho de fls.60.

Notificação Nº: 12041/2010
Processo Nº: RTOrd 0210700-41.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX VALDEMAR PEREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº8245 E COMPROVAR O VALOR LEVANTADO.

Notificação Nº: 12059/2010
Processo Nº: RTOrd 0217900-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ROBERTO THEINDL
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 146, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Citada, a 2ª executada efetuou o pagamento do valor total da execução (f. 140) à disposição deste Juízo. Diante disso, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial (f. 140), observando-se o resumo de cálculos (f. 121). Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo remanescente da conta judicial (f. 140). Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, tendo em vista os cálculos de f. 145, no prazo 05 dias, deverão as reclamadas preencherem as guias GFIP e GPS, recolhendo e comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, prosseguir-se-
á na execução das contribuições previdenciárias (f. 145), na forma do Art. 173, do referido Provimento. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12060/2010
Processo Nº: RTOrd 0217900-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ROBERTO THEINDL
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 146, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Citada, a 2ª executada efetuou o pagamento do valor total da execução (f. 140) à disposição deste Juízo. Diante disso, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial (f. 140), observando-se o resumo de cálculos (f. 121). Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo remanescente da conta judicial (f. 140). Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, tendo em vista os cálculos de f. 145, no prazo 05 dias, deverão as reclamadas preencherem as guias GFIP e GPS, recolhendo e comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I,

do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como não há depósito nos autos, prosseguir-se-
á na execução das contribuições previdenciárias (f. 145), na forma do Art. 173, do referido Provimento. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12017/2010
Processo Nº: RTOrd 0227000-78.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTAS AO/EMBARGADO, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 300/301, OPOSTOS PELA/EMBARGANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12023/2010
Processo Nº: RTOrd 0256000-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR DANTAS
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 314/315, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 308 e os valores bloqueados às fls. 307-verso e 313, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 307-verso e 313.
Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo do bloqueio, observando o resumo de cálculo de fls. 309, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 309, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal acima especificado e de parte do aludido bloqueio, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente do bloqueio. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente do referido bloqueio. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 11966/2010
Processo Nº: RTOrd 0260700-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NEI CRISTIER DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 12042/2010
Processo Nº: RTOrd 0301600-70.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SILVA BORGES
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA (GRUPO JOSÉ ALVES)
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da Sentença de Embargos à Execução de fls.186/193, disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA. (GRUPO JOSÉ ALVES) em relação aos pleitos do reclamante FERNANDO SILVA BORGES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se,consistentes em horas extras e reflexos, reflexos da ajuda de custo (férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS acrescido de 40%), dano moral, multa do artigo 467 CLT e indenização dos doze dias de atestado. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. Não há incidência sobre de IRRF e contribuição previdenciária sobre a indenização por dano moral e doze dias de atestado médico. P.R.I. Nada mais.´

Notificação Nº: 12037/2010
Processo Nº: RTSum 0351400-67.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELINALDO VIEGAS SIQUEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 278/2010.

Notificação Nº: 12032/2010
Processo Nº: RTOrd 0379700-39.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MORGHANA APARECIDA COTRIM
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para que, no prazo de 10 dias comprovar nos autos a regularização da informação junto ao CNIS para excluir o registro de admissão em 01.04.2009, pena de multa no valor de R$1.000,00.

Notificação Nº: 12015/2010
Processo Nº: RTOrd 0000280-24.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDEMAR CORDEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 198/205. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12054/2010
Processo Nº: RTSum 0000465-62.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GUTEMBERGUE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIA LTDA (SUCESSORA DE VALE VERDE EMPREENDIMENTO AGRÍCOLAS LTDA)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciênca do despacho de fls.51 dos autos, disponibilizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito:`Vistos, etc.
Verifica-se que a executada foi intimada para promover o recolhimento das contribuições previdenciárias, todavia esta, apenas, efetuou o depósito deste valor em juízo. Diante disso, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolhendo os valores devidos e comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo integral da aludida conta judicial supra. Intime-se a reclamada´

Notificação Nº: 11963/2010
Processo Nº: RTOrd 0000537-49.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LEMES ALVES
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls.271284 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12019/2010
Processo Nº: RTOrd 0000740-11.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIZIÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES MOTTA LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO HENRIQUE SILVA PARTATA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 354/361, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.740/10:
A) ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, FERTILIZANTES MOTTA LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, JOSÉ ELIZIÁRIO DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais; B) REJEITAR os pedidos versados na reconvenção, absolvendo o reconvindo, JOSÉ ELIZIÁRIO DA SILVA, da pretensão formulada pela reconvinte, FERTILIZANTES MOTTA LTDA. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$15.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, adicional por tempo de serviço e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´

Notificação Nº: 12052/2010
Processo Nº: RTSum 0000841-48.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS (CONDOMÍNIO)
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SUA PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 8264/2010 NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12024/2010
Processo Nº: RTSum 0000887-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEYSON MORAIS FURTUOSO GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): NIOJA HOTEL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 12038/2010
Processo Nº: RTSum 0001004-28.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 12006/2010
Processo Nº: ExFis 0001061-46.2010.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: DANILO FELIX LOUZA LEÃO
REQUERIDO(A): PEDRO FRANCESCHI + 006
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
CDAs:
11.5.09.002134-16
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Requerida intimada a tomar ciência do despacho de fls. 33, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Apetição e documentos de fls. 29/32 comprovam que os requeridos efetuaram o parcelamento, em 60 meses, de seu débito junto à Procuradoria da Fazenda Nacional.
Com efeito, nos termos do inciso VI, art. 151, da Lei 5.172/1966, suspende-se a presente execução pelo prazo do parcelamento.
Decorrido o prazo de suspensão supra, conclusos os autos.´´

Notificação Nº: 11992/2010
Processo Nº: RTSum 0001318-71.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: AMANDA NEVES DE OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.163/164, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 159, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 160, observando o resumo de cálculo de fls. 144, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria.
Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 144, a ser sacado de parte do saldo da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias.
Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial de fls. 160. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente da aludida conta. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11965/2010
Processo Nº: RTSum 0001337-77.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SILVA SERRA FILHO
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCCOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 11995/2010
Processo Nº: RTSum 0001436-47.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ETERNO OLIMPIO DA SILVA ME (GÁS ZERO UM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente, por seu procurador, intimado para no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 12040/2010
Processo Nº: RTOrd 0001567-22.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDES JOSÉ DE MORAES
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls.179/191 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12047/2010
Processo Nº: RTOrd 0001645-16.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CLÁUDIO COSTA SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas: sendo a Reclamada/Recorrida para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente às fls.272/274 e o Reclamante/Recorrido para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.276/285, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho, ambos digitalizados no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12048/2010
Processo Nº: RTOrd 0001645-16.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CLÁUDIO COSTA SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas: sendo a Reclamada/Recorrida para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente às fls.272/274 e o Reclamante/Recorrido para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.276/285, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho, ambos digitalizados no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12049/2010
Processo Nº: RTOrd 0001645-16.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CLÁUDIO COSTA SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas: sendo a Reclamada/Recorrida para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente às fls.272/274 e o Reclamante/Recorrido para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.276/285, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho, ambos digitalizados no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12050/2010
Processo Nº: RTOrd 0001645-16.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CLÁUDIO COSTA SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas: sendo a Reclamada/Recorrida para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente às fls.272/274 e o Reclamante/Recorrido para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.276/285, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho, ambos digitalizados no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12004/2010
Processo Nº: RTOrd 0001647-83.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO AMORIM DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls.269/272 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11993/2010
Processo Nº: RTOrd 0001665-07.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERINALDO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S/A UNIDADE II + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas: sendo a Reclamada/Recorrida para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente às fls.176/179 e o Reclamante/Recorrido para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.181/193, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho, ambos digitalizados no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11994/2010
Processo Nº: RTOrd 0001665-07.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERINALDO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas: sendo a Reclamada/Recorrida para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente às fls.176/179 e o Reclamante/Recorrido para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.181/193, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho, ambos digitalizados no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12062/2010
Processo Nº: RTOrd 0001709-26.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RODRIGUES LOPES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12025/2010
Processo Nº: RTSum 0001732-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ILTON MONTEIRO CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): DIVINA MARIA DE OLIVEIRA E CIA LTDA
ADVOGADO....: RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 11958/2010
Processo Nº: RTOrd 0001779-43.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ALVES COSTA NETO (REP. POR SUA GENITORA SRA. MARIA APARECIDA ALVES SANTOS)
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 261/266, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.779/10, ABSOLVER a Reclamada, REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA., das imputações formuladas pelo Reclamante, NILTON ALVES COSTA NETO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R$1.112,92, isentas. Intimem-se as partes, enviando-se ainda cópia da presente decisão diretamente ao reclamante.´´

Notificação Nº: 12055/2010
Processo Nº: RTSum 0001805-41.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado, no prazo de 05 dias, para retirar sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12039/2010
Processo Nº: RTOrd 0001858-22.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.236/241, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.858/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas às guias CD e TRCT, e a pagar ao (à) Reclamante, SEBASTIÃO JOVELINO DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Assinado eletronicamente por RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, em 17/08/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de

19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 11959/2010
Processo Nº: RTOrd 0001859-07.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 261/266, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.859/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas às guias CD e TRCT, e a pagar ao (à) Reclamante, NILSON DE CASTRO SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos Assinado eletronicamente por RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, em 17/08/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos.
Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado.
Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 12022/2010
Processo Nº: RTOrd 0001860-89.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 235/240, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.860/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas às guias CD e TRCT, e a pagar ao (à) Reclamante, FRANCISCO LEITE DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´

Notificação Nº: 12056/2010
Processo Nº: RTSum 0001866-96.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES PIRES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.163/171 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.866/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas às guias TRCT, e a pagar ao (à) Reclamante, ROBERTO RODRIGUES PIRES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.500,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito obreiro a contribuição previdenciária, cota parte dele, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da ontribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos´.

Notificação Nº: 12035/2010
Processo Nº: RTSum 0001868-66.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES E RODRIGUES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomarem ciência da sentença de fls.160/168, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.868/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a cumprir as obrigações de fazer relativas às guias TRCT, e a pagar ao (à) Reclamante, RENALDO RODRIGUES E RODRIGUES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.500,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito obreiro a contribuição previdenciária, cota parte dele, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado;
b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.
Intimem-se as partes.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8292/2010
PROCESSO: RTOrd 0379500-32.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): PEDRO MARTINS PEREIRA
EXECUTADO(S): DALTRO CÉSAR SIMÕES , CPF:336.594.431-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/08/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):24/08/2010
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DALTRO CÉSAR SIMÕES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 26.284,58 (Vinte e Seis Mil Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinqüenta e Oito Centavos), atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DALTRO CÉSAR SIMÕES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez. (Assinado Eletronicamente) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5575/2010
Processo Nº: RT 0050400-77.2005.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS TEODORO ALVES
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELETRICA DE GOIAS - CELG + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO ANTÔNIO BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) segunda devedora intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Despacho às fls. 515/516, contendo determinações quanto à liberação de valores à segunda devedora (CELG) e depósito na conta vinculada do credor trabalhista.
2. Os atos de fls. 517/551 relacionam-se ao cumprimento daquelas determinações.
3. Intime-se a segunda devedora (CELG) a, em 30 (trinta) dias, requerer o que entender devido.'

Notificação Nº: 5573/2010
Processo Nº: RT 0026100-46.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SILVONE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSCHI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) devedor intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Executam-se contribuição previdenciária e custas (R$7.468,31 - conta às fls. 273/275).
2. Penhoras de valores às fls. 306 e 316 (R$3.590,37).
3. A consulta de veículos cadastrados em nome do devedor apontou aqueles indicados às fls. 296/305.
4. Despacho à fl. 316.
5. As novas tentativas de encontrar valores em contas bancárias do devedor (fls. 317/323) resultaram insatisfatórias.
6. Intime-se o devedor da penhora de fl. 316 (item 3), bem como a garantir integralmente o Juízo, em 30 (trinta) dias, advertindo que sua omissão causará o recolhimento, ao órgão previdenciário, dos valores existentes nos autos (item 2 supra).'

Notificação Nº: 5568/2010
Processo Nº: RT 0060400-34.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDA MARIA DE MORAES FONSECA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora novamente intimada a, em 10 (dez) dias, fornecer o endereço da ré. Adverte-se que nova omissão impossibilitará o prosseguimento do procedimento judicial em curso.

Notificação Nº: 5572/2010
Processo Nº: AINDAT 0087200-02.2008.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: EURIDES LUIZ MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RÉU(RÉ).: TECNOESSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
ficam as partes intimadas a terem vista, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, da manifestação da perita(fls.364/367).

Notificação Nº: 5576/2010
Processo Nº: RTOrd 0173900-44.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
RECLAMADO(A): STUDIO CINQUENTA E QUATRO GRAFICA EDITORA LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 182, cujo teor segue abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Conta e respectiva homologação às fls. 102/113.
2. Citação à fl. 116.
3. "Objeção de Pré-Executividade" às fls.118/142.
4. Decisão respectiva às fls. 147/149.
5. O devedor aviou Agravo de Petição (fls. 152/167).
6. O credor trabalhista não se manifestou (fls. 180 e 181).
7. Considerando que o Agravo de Petição do devedor versa apenas sobre contribuição previdenciária relativa ao pacto laboral, decide-se:
a. suspender a execução em relação à União, credora previdenciária;
b. de conseqüência, ficará suspensa a análise da admissibilidade do Agravo de Petição (item 5). Providencie a Secretaria o que for necessário;
c. enviar os autos à Contadoria, para adequação do crédito trabalhista à decisão de fls. 147/149.
8. Com a satisfação do crédito trabalhista, será dado prosseguimento à execução previdenciária, ocasião em que se dará vista à União do Agravo de Petição supra (item 5).
9. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 5577/2010
Processo Nº: RTSum 0175100-86.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: CLÉSIO DIVINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KUKA CHEFE DISTRIBUIDORA DE CONDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Despachos às fls. 39, 43 e certidão à fl. 45.
2. A credora trabalhista formulou requerimento (fl. 47).
3. Os atos de fls. 40, 41, 44, 45 e 46 demonstram que estes autos não estiveram conclusos de forma ininterrupta, posto que praticados pela Secretaria.
4. Indefere-se assim a dilação de prazo.
5. Dê-se ciência à credora trabalhista e, após, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 5571/2010
Processo Nº: RTOrd 0230300-78.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON LOURENÇO GOMES
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): MADAP EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA ANDRADE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a ré intimada a, em 10 (dez) dias, indicar a localização do bem dado em garantia. Em igual prazo, deverá fornecer documento que comprove seu registro no órgão de trânsito competente.

Notificação Nº: 5574/2010
Processo Nº: RTOrd 0000149-79.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO RODRIGUES SEVERINO
ADVOGADO....: IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Acordo homologado às fls. 62/63.
2. Informação de descumprimento às fls. 67/68.
3. As partes informaram, às fls. 73/74, que chegaram a um acordo em relação às parcelas vencidas.
4. Tratando apenas das parcelas vencidas e mantendo os termos de fls. 62/63 em relação às vincendas, desnecessária nova homologação.
5. Dê-se ciência e aguarde-se.'

Notificação Nº: 5567/2010
Processo Nº: RTOrd 0000298-75.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LUIZ RUFINO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): MSM TRANSPORTES LTDA. - EPP + 001
ADVOGADO....: MARCELO RICARDO BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o autor intimado a, em 10 (dez) dias, trazer aos autos extrato de sua conta vinculada. Na mesma oportunidade, deverá informar se a CTPS foi entregue.

Notificação Nº: 5566/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-45.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO MAGRI MOTA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): MSM TRANSPORTE LTDA. - EPP + 001
ADVOGADO....: MARCELO RICARDO BARRETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o autor intimado a, em 10 (dez) dias, trazer aos autos extrato de sua conta vinculada. Na mesma oportunidade, deverá informar se a CTPS foi entregue.

Notificação Nº: 5569/2010
Processo Nº: RTOrd 0000827-94.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BERNADES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO LEONI
ADVOGADO....: WALISSON JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:

Fica a ré intimada a se manifestar, em 10 (dez) dias, a respeito do pedido de desistência (fl. 33).Fica ainda advertida que seu silêncio conduzirá ao entendimento de que concorda com aquele requerimento.

Notificação Nº: 5570/2010
Processo Nº: RTOrd 0001097-21.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMIL ALVES TOME
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado a fornecer novo endereço do reclamado, no prazo máximo de 10(dez) dias.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3107/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001085-07.2010.5.18.0111
RECLAMANTE: ADERVAL FRANCICO DA PAZ
RECLAMADO(A): JR DOS SANTOS SERVICE ME (CENTRAL SERVIÇOS), CPF/CNPJ: 10.501.471/0001-37
Data da audiência: 27/09/2010 às 13:50 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Aviso prévio indenizado; horas extras com acréscimo de 50% e 100%; reflexo das horas extras (item supra) em RSR's e feriados e, após, em férias + 1/3, gratificação natalina, aviso prévio indenizado e FGTS + 40%; horas in itinere com acréscimo de 50%, com reflexos em RSR's e feriados e, após, em férias + 1/3, gratificação natalina, aviso prévio indenizado e FGTS + 40%; feriados e RSR's na vigência da relação contratual de forma dobrada, com incidência em aviso prévio indenizado, férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS + 40%; férias proporcionais + 1/3 do período aquisitivo 2009/2010, na razão de 8/12, aí incluída a projeção do aviso prévio indenizado;
gratificação natalina proporcional do ano de 2009, na proporção de 8/12, com projeção do aviso prévio indenizado;
FGTS de todo o lapso laboral (23 de abril a 15 de dezembro de 2009), inclusive sobre aviso prévio indenizado e gratificação natalina; multa de 40% sobre o FGTS; multa do artigo 477, §§ 6º e 8º da CLT; compensação de valores demonstrados; entrega das guias SD/CD ou indenização substitutiva; multa do artigo 467 da CLT; comprovação de recolhimento de INSS com fixação de astreintes; benefício da justiça gratuita e expedição de ofícios ao DRT, CEF e INSS.
Valor da causa: R$ 20.896,49
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JR DOS SANTOS SERVICE ME (CENTRAL SERVIÇOS) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELA GOMES DE LIMA LISBOA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5662/2010
Processo Nº: RT 0014400-23.2002.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria cientificado da atualização do cálculo do processo em referência, a qual poderá ser acessada através do sítio: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5656/2010
Processo Nº: RT 0075600-21.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre as peças de fls. 175/183.

Notificação Nº: 5653/2010
Processo Nº: RTOrd 0106500-50.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSICLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Intimem-se as Partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, requererem o que entendem de direito.
Nada obstante, para tentativa de conciliação e encerramento da instrução probatória, inclua-se o feito na pauta do dia 16.09.2010, às 13h 20min. Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.>>>

Notificação Nº: 5658/2010
Processo Nº: RTSum 0127400-54.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENAN FELIPE VITTO
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimado para, em 48 horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5642/2010
Processo Nº: RTOrd 0128600-96.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARINA FEITOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): MACHADO FERREIRA & MARQUES LOPES - NOME FANTASIA DIGITAL CELULAR
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA EXEQUENTE:
Fica o Exequente intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 5647/2010
Processo Nº: RTOrd 0129800-41.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): JOSE SIMAO DE PAULA (MARCENARIA DO SIMAO)
ADVOGADO....: GESMAR CALIXTO GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Ciência à Reclamada da manifestação do Assistente Técnico de fl. 126.
Intime-se.
No mais, aguarde-se a realização da perícia.'

Notificação Nº: 5660/2010
Processo Nº: RTOrd 0139100-27.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da r. Decisão:
<<<DECISÃO
Homologo a transação, realizada entre as Partes, sob fls.73/75, como nela se contém, extinguindo-se tão-somente o crédito líquido do Exequente, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769, da CLT.
Os montantes exequendos de contribuições previdenciárias, custas e emolumentos permanecem inalterados, eis que estamos diante de título executivo, o que torna imutáveis os montantes devidos, cuja transação não pode alcançar. Registra-se, outrossim, que, na conciliação apresentada, não se percebe a anuência da Devedora Principal. Ora, diante disso, tem-se que não

pode mais a obrigação subsistir em relação à mesma, com esteio de gerar sua desoneração e retirada da capa dos autos e demais assentamentos em relação à 1ª Executada.
Tal interpretação está calcada tanto nos artigos 360/367 do Código Civil, quanto do art. 844 do mesmo Codex. Acrescente-se, por oportuno, que, se a obrigação extinguise entre devedores solidários, com mais força ainda extinguirse- á entre devedor principal e subsidiário. Digo isso, por causa da redação do § 3º do art. 844 do Código Civil, numa exegese teleológica e extensiva. Nesse sentido, assim se posiciona este Eg. Regional Trabalhista:
EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.TOMADOR DE SERVIÇOS.TRANSAÇÃO OU NOVAÇÃO CELEBRADA ENTRE CREDOR E DEVEDOR PRINCIPAL.INEXISTÊNCIA. Sem que haja sua anuência, o tomador de serviços não responde subsidiariamente por dívida assumida pelo devedor principal em decorrência de transação ou novação. Incidência dos artigos 365 e 844, § 3º do Código Civil (TRT RO 00137-2005-013-18-00-5, Relatora IALBA LUZA GUIMARÃES MELLO).
Porquanto, determino a retirada da capa dos autos e demais assentamentos do nome da Executada ENGENHARIA SERCCOM LTDA., extinguindo-se a execução em relação à esta (CPC, art. 794, II).
Intimem-se.
Requisite-se a devolução da carta precatória de fls. 67/69, com a desconstituição de eventual penhora, sendo que, por motivo de economia e celeridade, este despacho servirá como ofício.
Com o adimplemento do acordo, ao Setor de Cálculos para adequação da conta>>>

Notificação Nº: 5643/2010
Processo Nº: RTOrd 0000113-74.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALDENEI SOUZA E SILVA + 002
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Tendo em vista a certidão de fl. 252, por cautela, intime-se o procurador da Reclamante, informando-o da devolução da intimação enviada à sua constituinte (fl. 245), devendo o mesmo informá-la da data designada para perícia (27/08/2010, 14h30min)´´.

Notificação Nº: 5659/2010
Processo Nº: RTOrd 0000148-34.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JONILTON INACIO GOMES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
RECLAMADO(A): MAIA E QUEIROZ DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA-ME
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA + 006
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta corrente.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5644/2010
Processo Nº: IAFG 0000685-30.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE - UNIDESC
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
REQUERIDO(A): ADMARIO LIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO REQUERENTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Defiro o requerido à fl. 77/78.
Para audiência INICIAL, inclua-se o feito na pauta do dia 08/09/2010, 4ªf, às 13h30min, ficando mantidas todas as cominações anteriores relativamente ao comparecimento das partes e respectivos procuradores.
Notifique-se o Requerido, via oficial de justiça.
Intime-se a Requerente.'

Notificação Nº: 5657/2010
Processo Nº: RTSum 0000688-82.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EIDYLUANE FRANCO SIQUEIRA
ADVOGADO....: HUGO CESAR MOLENA E OUTROS
RECLAMADO(A): ESCAMBO CEREAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5661/2010
Processo Nº: RTSum 0000702-66.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDINARIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): SLC AGRICOLA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5649/2010
Processo Nº: RTOrd 0000802-21.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EDILSON DA SILVA
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/09/2010 às 08:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6634/2010
Processo Nº: RTOrd 0080300-54.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL CARLOS DE REZENDE
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerido às fls. 870/871.
Libere-se ao exequente o crédito líquido tido por incontroverso, mediante recolhimento do imposto de renda proporcional.
Intimem-se reclamante e reclamado para, em querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a impugnação aos cálculos da União.
Após conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 6664/2010
Processo Nº: RTOrd 0213300-53.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LIRIO RUSCH
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO "SAAE"
ADVOGADO....: WENDEL MATOS VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os artigos de liquidação apresentados pelo exequente.

Notificação Nº: 6669/2010
Processo Nº: RTOrd 0054000-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerido à fl. 925.
Compulsando os autos, verifico que realmente a execução já encontra-se garantida.
Determino à Secretaria a transferência do(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Após, aguarde-se o julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 6668/2010
Processo Nº: RTOrd 0054300-80.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Defiro o requerido à fl. 1104.
Compulsando os autos, verifico que realmente a execução já encontra-se garantida.
Determino à Secretaria a transferência do(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta judicial na Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, ficando à disposição deste Juízo.
Após, aguarde-se o julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 6657/2010
Processo Nº: RTOrd 0056200-98.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAURA CESAR
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6632/2010
Processo Nº: RTOrd 0082000-31.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI JOÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL notificada para retirar guia de levantamento de seu saldo remanescente bem como comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio da GFIP correspondente ao recolhimento previdenciário realizado no feito em epígrafe, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal para as medidas administrativas cabíveis.

Notificação Nº: 6642/2010
Processo Nº: RTOrd 0086800-05.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO OLEGÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão da exceção de pré-executividade proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3 - CONCLUSÃO
Isto posto, conheço da exceção de pré-executividade interposta por BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para no mérito, julgá-la, TOTALMENTE PROCEDENTE, para determinar a exclusão da excipiente do polo passivo da presente ação.
Libere-se ao excipiente o valor dos depósitos recursais por ele realizado, conforme requerido.
Dê-se seguimento à execução quanto as demais reclamadas.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6643/2010
Processo Nº: RTOrd 0086800-05.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO OLEGÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão da exceção de pré-executividade proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3 - CONCLUSÃO
Isto posto, conheço da exceção de pré-executividade interposta por BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para no mérito, julgá-la, TOTALMENTE PROCEDENTE, para determinar a exclusão da excipiente do polo passivo da presente ação.
Libere-se ao excipiente o valor dos depósitos recursais por ele realizado, conforme requerido.
Dê-se seguimento à execução quanto as demais reclamadas.
Intimem-se as partes.
Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6655/2010
Processo Nº: RTOrd 0100100-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por Celg Distribuição S/A – Celg D à execução que José Bonifácio de Souza move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Libere-se ao reclamante a importância líquida devida, sem incidência da multa do art. 475-J do CPC, já que reconhecido implicitamente pelo embargante às fls. 722/724, uma vez que não houve impugnação referente aos cálculos, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional, custa e contribuições previdenciárias.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado e efetuado os recolhimetos de mister, libere-se a executada o saldo remanescente.
Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6656/2010
Processo Nº: RTOrd 0100100-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por Celg Distribuição S/A – Celg D à execução que José Bonifácio de Souza move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Libere-se ao reclamante a importância líquida devida, sem incidência da multa do art. 475-J do CPC, já que reconhecido implicitamente pelo embargante às fls. 722/724, uma vez que não houve impugnação referente aos cálculos, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional, custa e contribuições previdenciárias.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado e efetuado os recolhimetos de mister, libere-se a executada o saldo remanescente.
Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6658/2010
Processo Nº: RTOrd 0107000-33.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): OLINDOMAR JOSÉ PALUDO + 002
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de fl. 489, uma vez que constou da ata de audiência de fl. 482 que a terceira testemunha compareceria independentemente de intimação.
Indefiro também o pedido de adiamento da audiência constante da petição de fl. 491, já que, não obstante a comprovação de motivo justificável, existem mais três procuradores constituídos nos autos, conforme procuração de fl. 102. Mantenho, portanto, a audiência já designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6659/2010
Processo Nº: RTOrd 0107000-33.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): TIAGO JOSÉ PALUDO + 002
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de fl. 489, uma vez que constou da ata de audiência de fl. 482 que a terceira testemunha compareceria independentemente de intimação.
Indefiro também o pedido de adiamento da audiência constante da petição de fl. 491, já que, não obstante a comprovação de motivo justificável, existem mais três procuradores constituídos nos autos, conforme procuração de fl. 102. Mantenho, portanto, a audiência já designada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6646/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NETO MADUREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 18.488,76, atualizado até 30/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6647/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NETO MADUREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 18.488,76, atualizado até 30/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6648/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NETO MADUREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 18.488,76, atualizado até 30/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 6638/2010
Processo Nº: RTSum 0119400-79.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IDAEL TEODORO BORGENS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamanda Brenco intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar de forma conclusiva, fornecendo elementos claros e objetivos para o prosseguimento dos atos executórios sob pena de expedição de certidão de crédito e posterior arquivamento do feito.

Notificação Nº: 6644/2010
Processo Nº: RTOrd 0134900-88.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS ANTÔNIO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente e as Executadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o) Brenco.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6645/2010
Processo Nº: RTOrd 0134900-88.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS ANTÔNIO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente e as Executadas para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o) Brenco.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6660/2010
Processo Nº: RTOrd 0158700-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO JOSE CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o(s) guia de levantamento que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6667/2010
Processo Nº: RTOrd 0159500-76.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONFIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que esta magistrada estará em gozo de férias no período de 16/09/2010 a 15/10/2010, que inclui a data designada para a audiência de encerramento de instrução no presente feito, redesigno a referida audiência para o dia 27/10/2010, às 08:50 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6663/2010
Processo Nº: RTOrd 0179900-14.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LAISA BRASILEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): PORTELAT IND. COM. LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6661/2010
Processo Nº: RTOrd 0195400-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR TAVARES DA SILVA RUA SETE DE SETEMBRO, QD. 37, LT. 8-B,
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6665/2010
Processo Nº: RTOrd 0000217-80.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): JUNIMAR DE SOUZA SILVA (SUPERMERCADO FARTURÃO - II) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que ocorreu erro material na ata de audiência de fl. 69, uma vez que constou a designação da audiência para o dia 20/10/2010, às 08h10min, quando na verdade foi a mesma incluída na pauta do dia 27/10/2010, às 8h10min.
Assim, determino a retificação do erro material acima apontado, com a consequente intimação das partes.
Cumpra-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 6662/2010
Processo Nº: RTOrd 0000435-11.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE PAULA FELIX COTRIM
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6633/2010
Processo Nº: RTSum 0000493-14.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ JÚNIO GONÇALVES DA SILVA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA IRACILDA GONÇALVES PEREIRA)
ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6641/2010
Processo Nº: RTOrd 0000597-06.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MORAES DOS REIS
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço e, no mérito, julgo improcedentes os embargos de declaração opostos pela reclamada USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA e condeno a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6640/2010
Processo Nº: RTOrd 0000598-88.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDME ELIAS PEREIRA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço e, no mérito, julgo improcedentes os embargos de declaração opostos pela reclamada USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA e condeno a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6639/2010
Processo Nº: RTOrd 0000599-73.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONIL AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço e, no mérito, julgo improcedentes os embargos de declaração opostos pela reclamada USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA e condeno a embargante ao pagamento de mula de 1% sobre o valor da causa, tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6636/2010
Processo Nº: RTOrd 0000733-03.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO MOREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Diante da certidão de fl. 126, concedo, por cautela, o prazo de 5 (cinco) dias para a reclamada apresentar corretamente a contestação Após, dê-se vista dos autos ao reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação à defesa.
Saliento, todavia, que a validade da nova contestação será apreciada por ocasião da sentença.
Cumpra-se.

Notificação Nº: 6635/2010
Processo Nº: RTOrd 0000734-85.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE..: VALDENÍ MANGABEIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Diante da certidão de fl. 103, concedo, por cautela, o prazo de 5 (cinco) dias para a reclamada apresentar corretamente a contestação Após, dê-se vista dos autos ao reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação à defesa.
Saliento, todavia, que a validade da nova contestação será apreciada por ocasião da sentença.
Cumpra-se.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3910/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000217-80.2010.5.18.0191
RECLAMANTE: CLAUDIONOR PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOELSON MARTINS DA SILVA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 27/10/2010 às 08:10 horas.
O (A) Doutor (a)MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) Reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Pagamento das horas extras, diferenças de férias vencidas, pagamento das diferenças do 13º salário proporcional, diferença de FGTS 8% + 40%, feriados trabalhados, diferença do salário família, incidência das horas extras no saldo de salário de 04 dias, os benefícios da gratuidade da Justiça, além de outros pedidos constantes da exordial.
Valor da causa: R$20.747,08.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOELSON MARTINS DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, HUGO TIMO NETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de agosto de dois mil e dez.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3691/2010
Processo Nº: RT 0026700-40.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO CÉSAR DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria informado da transfeência do valor de R$ 70.254,07, para sua C/C nº 18340-7, Ag. 1309-9, Banco do Brasil.

Notificação Nº: 3693/2010
Processo Nº: RTSum 0000360-83.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: MÁRCIA DENISE AMARAL MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3695/2010
Processo Nº: RTSum 0000440-47.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCISO CORDEIRO FILHO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J. N. ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLIAN PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista que o reclamante informa o cumprimento integral do acordo entabulado às fls. 32/33, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.
Intimem-se as partes para tomarem ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 3689/2010
Processo Nº: RTOrd 0000465-60.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDINEI BERTULINO SAMPAIO
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ATAMIRO AMBRÓZIO GONÇALVES (FAZENDA PICOS DE BAIXO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho fls. 38, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc.
Defiro o requerimento do patrono do reclamante (fls. 35). Remarque-se a audiência para o dia 13/09/2010 (2 F), às 14h15min.

Notificação Nº: 3686/2010
Processo Nº: RTOrd 0000485-51.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL RODRIGUES CHEVEIRO
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ATAMIRO AMBRÓZIO GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho fls. 51, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc.
Defiro o requerimento do patrono do reclamante (fls. 48). Remarque-se a audiência para o dia 13/09/2010 (2ª F), às 14h30min.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1850/2010
Processo Nº: RT 0000400-67.2006.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EURÍDICE PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JOÃO MARIANO JOAQUIM DA SILVA FILHO (FINANCRED - EMPRÉSTIMOS)
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Executado intimado para tomar ciência de que foram penhorados valores em sua conta bancária, bem como para as finalidades do art. 884 da CLT, no prazo legal.

Notificação Nº: 1847/2010
Processo Nº: RTOrd 0046000-09.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEIA DOS SANTOS FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO VICENTE I (REP. P/ LUND ANTÔNIO BORGES) + 001
ADVOGADO....: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência e, querendo, manifestarem-se sobre o laudo de exame pericial grafotécnico, no prazo legal.

Notificação Nº: 1842/2010
Processo Nº: RTOrd 0000168-16.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARNEIRO PASSOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TOPEL PROJETOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (N/P OLDAQUIO PEREIRA BOTELHO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 31 de agosto de 2010 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. '

Notificação Nº: 1846/2010
Processo Nº: ConPag 0000312-87.2010.5.18.0231 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO MATOS LTDA
ADVOGADO.....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
CONSIGNADO(A): JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS FILHO (ESPÓLIO DE) (REP.P/ LUCINÉIA BARBOSA MARCOS)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Consignante intimado à comparecer perante este Juízo, em sessão a ser realizada na SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DA JUSTIÇA ESTADUAL DE

SÃO DOMINGOS (GO), SITUADO NA AVENIDA INOCÊNCIO JOSÉ VALENTE, QD. 26, LT 118 – JARDIM PRIMAVERA, SÃO DOMINGOS-GO, projeto da Justiça Itinerante, para audiência designada para o dia 16/09/2010, às 09:00, sob pena do art. 844 da CLT.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 55/2010
PROCESSO : RT 0064200-35.2007.5.18.0231
EXEQÜENTE: ANTONIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO: CLÓVIS NERI CECHET
EXECUTADO: JN - METALÚRGICA LTDA ME + 02
Data da Praça 08/09/2010 às 10:20 horas
Data do Leilão 08/10/2010 às 13:00 horas
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nesta Vara do Trabalho, Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse/GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$13.402,00 (treze mil quatrocentos e dois reais), conforme auto de penhora de fl. 129, encontrados no seguinte endereço: RODOVIA GO 453, SETOR INDUSTRIAL, CEP 73.900-000 - POSSE-GO, e que são os seguintes:
1- uma calandra, marca lombard super, cor predominante verde, com 03 cilindros, medindo 2 metros de comprimento x 22 cm de diâmetro, utilizada para dobrar chapa de ferro, com motor de 7.5 cv, 1720 rpm, 117 M 787 60, avaliada em R$ 7.500,00;
2- dezesseis tubos de ferro, novos, industrial redondo, 2 polegadas, chapa 18, sendo cada tubo de 6 metros de comprimento, avaliado em R$ 37,00, totalizando R$ 592,00;
3- uma máquina de solda, marca bombazzi, cor verde, modelo picola 400, v 220-380-440, 15 a 100 Kva, fases – 3,400 amperes, ciclo de trabalho 20%, v. Livre 80 v, 60 hz, reg. 40-400A, avaliada em R$ 1.000,00;
4– uma máquina de solda, cor amarela, marca balmer, modelo BR 400, 230 380 v, cap. 400 amperes, trifásico, potência 22 Kva., avaliada em R$ 700,00;
5- uma furadeira pequena, marca manzolhi, cor azul, avaliada em R$ 150,00,
6- 2 (duas) churrasqueiras, cor cinza, medindo 50 x 50 x 1,15 m de altura, avaliadas em R$ 160,00; 7- duas porteiras de ferro, novas, 3 m de comprimento x 1,20 de altura, avaliada em R$ 350,00, cada, total R$ 700,00; 8- três porteiras de ferro, novas, 3,5 m de comprimento x 1,20 de altura, avaliada em R$ 400,00, cada, total R$ 800,00; 9- quatro porteiras de ferro, novas, 4 m de comprimento x 1,20 de altura, avaliada em R$ 450,00, cada, total R$ 1.800,00. O estado de conservação dos bens é regular e estão em funcionamento normal. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS: 13.402,00 (TREZE MIL, QUATROCETOS E DOIS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado na Av. Sarah Kubtschek, Qd. MOS, Lotes 02b e 02c, Pq. JK, Setor Mandú, Luziânia-GO, bem como na modalidade on-line através do sítio www.leiloesjudiciais.com.br, para mais informações: 0800-707-9272.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos dezenove de agosto de dois mil e dez.
RENATO HIENDLMAYER
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9698/2010
Processo Nº: RT 0123300-59.2003.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA AGUIAR
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇAO MELO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES
ADVOGADO....: CÍCERO AMÉRICO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da realização da Praça designada para o dia 17/11/2010, às 14:05 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 25/11/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 9668/2010
Processo Nº: RT 0140100-26.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO DE FREITAS BARROS
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 31.08.2010, às 16h10min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 9713/2010
Processo Nº: RTOrd 0182900-35.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ARLINDO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: HELENA AURELIANA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9667/2010
Processo Nº: RTOrd 0083800-73.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GOMES DE OLIVEIRA(ESPÓLIO DE) + 002
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 31.08.2010, às 16horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 9707/2010
Processo Nº: RTSum 0000080-77.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ZEFERINO GONÇALVES ORNELES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FETZ LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para regularizar os recolhimentos, no prazo de 05 dias, tendo em vista que o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser feito mediante a utilização de duas guias : GPS e GFIP.

Notificação Nº: 9708/2010
Processo Nº: RTSum 0000153-49.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR JOSÉ ALEXANDRE
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): VIDAL E GOMES LTDA.
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para regularizar os recolhimentos, no prazo de 05 dias, tendo em vista que o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser feito mediante a utilização de duas guias : GPS e GFIP.

Notificação Nº: 9669/2010
Processo Nº: RTSum 0000552-78.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RIBEIRO DAMACENO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber guia de levantamento que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco dias).

Notificação Nº: 9692/2010
Processo Nº: RTSum 0000658-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as Reclamadas para, em 48horas, proceder a anotação na CTPS do obreiro.

Notificação Nº: 9711/2010
Processo Nº: RTOrd 0000705-14.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o reclamado intimado para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 9674/2010
Processo Nº: RTOrd 0000741-56.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENILDO ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): PORTO RICO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para ciência de que em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista), com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9671/2010
Processo Nº: RTOrd 0000856-77.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENARIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 9672/2010
Processo Nº: RTOrd 0000856-77.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENARIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 9693/2010
Processo Nº: RTOrd 0001082-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO BENTO FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ``Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários interpostos. INTIMEM-SE as partes para contra-arrazoarem os apelos, caso queiram, no prazo comum de 08 dias.
Após, vindo as contra razões ou transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe. Rio Verde, 20 de agosto de 2010, sexta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9694/2010
Processo Nº: RTOrd 0001082-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO BENTO FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ``Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários interpostos. INTIMEM-SE as partes para contra-arrazoarem os apelos, caso queiram, no prazo comum de 08 dias.
Após, vindo as contra razões ou transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe. Rio Verde, 20 de agosto de 2010, sexta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9695/2010
Processo Nº: RTOrd 0001082-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO BENTO FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ``Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários interpostos. INTIMEM-SE as partes para contra-arrazoarem os apelos, caso queiram, no prazo comum de 08 dias.
Após, vindo as contra razões ou transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe. Rio Verde, 20 de agosto de 2010, sexta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9712/2010
Processo Nº: RTOrd 0001121-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EULALIO NETO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 9673/2010
Processo Nº: RTSum 0001341-77.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE MORAES FREITAS
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): PIZZARIA PEDAÇO DE PAU
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para ciência de que em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista), com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9703/2010
Processo Nº: RTSum 0001358-16.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de fls.250/260, com a conclusão a seguir transcrita: Ao teor do exposto, resolvo acatar a prejudicial de prescrição bienal em face dos dois primeiros contratos firmados em 2007. Quanto aos demais contratos, no mérito, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA nos autos nº 001358-16.2010.5.18.0101, para condenar, solidariamente, as reclamadas ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS, LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS,SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas no importe de R$89,29, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R$4.576,19. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.´´ O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9704/2010
Processo Nº: RTSum 0001358-16.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de fls.250/260, com a conclusão a seguir transcrita: Ao teor do exposto, resolvo acatar a prejudicial de prescrição bienal em face dos dois primeiros contratos firmados em 2007. Quanto aos demais contratos, no mérito, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA nos autos nº

001358-16.2010.5.18.0101, para condenar, solidariamente, as reclamadas ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS, LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS,SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas no importe de R$89,29, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R$4.576,19. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.´´ O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9705/2010
Processo Nº: RTSum 0001358-16.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de fls.250/260, com a conclusão a seguir transcrita: Ao teor do exposto, resolvo acatar a prejudicial de prescrição bienal em face dos dois primeiros contratos firmados em 2007. Quanto aos demais contratos, no mérito, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA nos autos nº 001358-16.2010.5.18.0101, para condenar, solidariamente, as reclamadas ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS, LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS,SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas no importe de R$89,29, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R$4.576,19. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.´´ O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9706/2010
Processo Nº: RTSum 0001358-16.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da sentença de fls.250/260, com a conclusão a seguir transcrita: Ao teor do exposto, resolvo acatar a prejudicial de prescrição bienal em face dos dois primeiros contratos firmados em 2007. Quanto aos demais contratos, no mérito, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA nos autos nº 001358-16.2010.5.18.0101, para condenar, solidariamente, as reclamadas ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS, LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS,SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas no importe de R$89,29, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R$4.576,19. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF será calculado, retido e recolhido na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes.´´ O texto integral da sentença está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9675/2010
Processo Nº: RTSum 0001571-22.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por REGINALDO DE ALMEIDA SILVA, reclamante, em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, reclamadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, no pertinente ao pleito de aplicação do art. 475-j do CPC, e, no mérito, declaro a prescrição da pretensão relativa ao contrato de 2007, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido.
Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$8.007,15, já incluídas as custas no importe de R$156,24, na data de 30.08.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes. Rio Verde, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9676/2010
Processo Nº: RTSum 0001571-22.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por REGINALDO DE ALMEIDA SILVA, reclamante, em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, reclamadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, no pertinente ao pleito de aplicação do art. 475-j do CPC, e, no mérito, declaro a prescrição da pretensão relativa ao contrato de 2007, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido.
Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$8.007,15, já incluídas as custas no importe de R$156,24, na data de 30.08.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes. Rio Verde, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9677/2010
Processo Nº: RTSum 0001571-22.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por REGINALDO DE ALMEIDA SILVA, reclamante, em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, reclamadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, no pertinente ao pleito de aplicação do art. 475-j do CPC, e, no mérito, declaro a prescrição da pretensão relativa ao contrato de 2007, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos contracheques juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido.
Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se às reclamadas que recolham,

comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$8.007,15, já incluídas as custas no importe de R$156,24, na data de 30.08.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes. Rio Verde, 16 de agosto de 2010, segunda-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9683/2010
Processo Nº: RTOrd 0001585-06.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELMO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência da antecipação da audiência para o próximo dia 30.08.2010, às 10h20min, mantidas as cominações e advertências anteriores, cabendo a Vossa Senhoria comunicar ao seu cliente.

Notificação Nº: 9680/2010
Processo Nº: RTSum 0001694-20.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por PAULO ALVES MIRANDA, reclamante, em face da USINA BOA VISTA S.A., reclamada, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$324,83, já incluídas as custas no importe de R$10,64, na data de 31.08.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes.´´. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9682/2010
Processo Nº: RTOrd 0001696-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência da antecipação da audiência para o próximo dia 30.08.2010, às 10h10min, mantidas as cominações e advertências anteriores, cabendo a Vossa Senhoria comunicar ao seu cliente.

Notificação Nº: 9681/2010
Processo Nº: RTSum 0001699-42.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON SIMÃO DE BRITO
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por NILSON SIMÃO DE BRITO, reclamante, em face da USINA BOA VISTA S.A., reclamada, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada no pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$607,86, já incluídas as custas no importe de R$11,86, na data de 30.08.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes.´´. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9679/2010
Processo Nº: RTSum 0001720-18.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVANE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA (JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS)
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes para tomarem ciência da sentença a seguir transcrito:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por EDVANE PEREIRA DE SOUZA, reclamante, em face de CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA (JOSÉ CARLOS PONTIERE E OUTROS), reclamado, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar o reclamado a pagar as parcelas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Determina-se a dedução das quantias quitadas sob o título de horas in itinere, conforme admitido na inicial e comprovado pelos documentos juntados aos autos. Autoriza-se a dedução do IR porventura devido.
Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Determina-se ao reclamado que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$586,57, já incluídas as custas no importe de R$11,45, na data de 31.08.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9709/2010
Processo Nº: RTOrd 0001770-44.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO AMORIM BAPTISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FETZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado da sentença de fls.29/30, com a conclusão a seguir transcrita: Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, inc. VIII, do CPC.
Custas pelo reclamante no importe de R$587,87, calculados sobre o valor da causa. Dispensado o recolhimento na forma da lei. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.´´ O texto integral da sentença está disponível no site www. trt18.jus.br.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 058/2010
PROCESSO: RT 0123300-59.2003.5.18.0101
Exequente : Maria de Fátima Aguiar
Executada : Sebastião Ferreira Arantes
Data da Praça : 17/11/2010 às 14h05min
Data do Leilão: 25/11/2010 às 13:00 horas
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 629, tendo como fiel depositário o Sr. SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES, sendo o seguinte: 50% (cinquenta por cento) de uma parte de terras, a ser destacada de uma áres total de 15.1106 hectares em terras de campos e culturas; com as seguintes divisas e confrontações: começa no marco cravado no campo da divisa com Geraldo Ferreira Arantes e Jânio Carlos Ribeiro Arantes, de onde segue rumo 20°10'39"NW em uma distância de 305,86m, confrontando com Geraldo Ferreira Arantes, por cerca; defletindo à direita, segue no rumo 84°58'27"NE em uma distância de 469,91m, confrontando com terras do mesmo, por cerca; defletindo à direita, segue no rumo23°48'24"SE em uma distância de 312,09m, confrontando ainda com a mesma, por cerca; defletindo à direita, segue o rumo 84º58'2711SW, em uma distância de 491,37m, confrontando com Jânio Carlos Ribeiro Arantes, por cerca, ponto inicial dessas divisas, ou atuais confrontantes, de propriedade do Sr. Sebastião Ferreira Arantes, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens com Valdília Ferreira Arantes. Imóvel devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Rio Verde, sob o nº R1/M.52.011, avaliado por R$109.270,87 (cento e nove mil, duzentos e setenta reais e oitenta e sete centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir

o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Marcondes Abreu Silva, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos 20 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA, telefone:
E-mail: vt1rv@trt18.jus.br - sítio: www.trt18.jus.br
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5522/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001418-86.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: ONOFRE ALVES DA COSTA
RECLAMADO(A): A.W.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. , CPF/CNPJ: 07.734.974/0001-48
Data da audiência: 13/10/2010, às 08:10 horas.
O (A) Doutor (a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) Reclamado(a/s) supra, estabelecido (a/s) atualmente em local desconhecido, a comparecer(em) perante esta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no dia e hora acima indicados, para a audiência inicial relativa à reclamação trabalhista ajuizada pelo (a) reclamante acima identificado (a), ocasião em que deverá(ão) apresentar defesa escrita (art. 846-CLT), oferecendo as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos organizados e numerados de acordo com a defesa, inclusive aqueles relativos à representação processual (procuração, atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso), sob pena de aplicação do disposto no inciso II, do art. 13, do Código de Processo Civil, obedecendo-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, os quais poderão ser recusados pelo Juiz na hipótese de descumprimento, ficando ciente de que a sua ausência importará no julgamento da lide à sua revelia e na consequente declaração da confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado vir acompanhado de advogado e, em se tratando de pessoa jurídica, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, por cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º, e orientação jurisprudencial n. º 99, SDI-I, do TST).
Havendo controvérsia quanto ao horário de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, fica (m) o (a/s) Reclamado (a/s), desde já, intimado (a/s) a exibir os controles de jornada do (a) Reclamante, sob pena de se presumir verdadeiro aquele alegado na inicial (Enunciado 338 do TST).
O inteiro teor da peça inicial encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br)
E, para que chegue ao conhecimento do (a/s) Reclamado (a/s), A.W.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5397/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001897-79.2010.5.18.0101 RECLAMANTE: IVANETE HELENA DE SOUSA POTIGUARA RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
Data da audiência: 30/08/2010, às 13:40 horas.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADOA a Reclamada supra, estabelecida atualmente em local desconhecido, a comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no dia e hora acima indicados, para a audiência inicial relativa à reclamação trabalhista ajuizada pela reclamante acima identificada, ocasião em que deverá apresentar defesa escrita (art. 846-
CLT), oferecendo as provas que julgar necessárias, constantes de documentos organizados e numerados de acordo com a defesa, inclusive aqueles relativos à representação processual (procuração, atos consitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso), sob pena de aplicação do disposto no inciso II, do art. 13, do Código de Processo Civil, obedecendo-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª
Região, os quais poderão ser recusados pelo Juiz na hipótese de descumprimento, ficando ciente de que a sua ausência importará no julgamento da lide à sua revelia e na consequente declaração da confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado vir acompanhado de advogado e, em se tratando de pessoa jurídica, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, por cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º, e orientação jurisprudencial n. º 99, SDI-I, do TST).
Havendo controvérsia quanto ao horário de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, fica (m) o (a/s) Reclamado (a/s), desde já, intimado (a/s) a exibir os controles de jornada do (a) Reclamante, sob pena de se presumir verdadeiro aquele alegado na inicial (Enunciado 338 do TST). O inteiro teor da peça inicial encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br) E, para que chegue ao conhecimento do (a/s) Reclamado (a/s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARCONDES ABREU SILVA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezoito de agosto de dois mil e dez. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13252/2010
Processo Nº: RT 0058900-28.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Os autos encontravam-se arquivados. Considerando os valores ainda depositados e a existência de ações que tramitam nesta Vara do Trabalho em face das Reclamadas, determino a realização dos pagamentos da forma a seguir discriminada em favor do Exequente dos autos da RTSum 0000315-41.2010.5.18.0102: – liberação do saldo total das contas judiciais de nº 01504925-0, 01505073-8 e 01506864-5 e da importância de R$ 2.200,62, com dedução do depósito recursal de fls. 288, em favor do Exequente dos autos supracitados; – o recolhimento de R$ 109,30 a título de custas, também para o mesmo feito. As operações acima deverão ser comprovadas nos autos da RTSum0000315-41.2010.5.18.0102. Comprovado o pagamento do exequente e das custas, a Secretaria deverá transferir para o feito RTOrd2805/2005 o saldo da conta recursal de fls. 288.
Assim, indefiro o pedido de liberação do depósito recursal efetuado às fls. 286/287. Intime-se a Reclamada. Após, arquivem-se os autos definitivamente``.

Notificação Nº: 13253/2010
Processo Nº: RT 0058900-28.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Os autos encontravam-se arquivados. Considerando os valores ainda depositados e a existência de ações que tramitam nesta Vara do Trabalho em face das Reclamadas, determino a realização dos pagamentos da forma a seguir discriminada em favor do Exequente dos autos da RTSum 0000315-41.2010.5.18.0102: – liberação do saldo total das contas judiciais de nº 01504925-0, 01505073-8 e 01506864-5 e da importância de R$ 2.200,62, com dedução do depósito recursal de fls. 288, em favor do Exequente dos autos supracitados; – o recolhimento de R$ 109,30 a título de custas, também para o mesmo feito. As operações acima deverão ser comprovadas nos autos da RTSum0000315-41.2010.5.18.0102. Comprovado o pagamento do exequente e das custas, a Secretaria deverá transferir para o feito RTOrd2805/2005 o saldo da conta recursal de fls. 288.

Assim, indefiro o pedido de liberação do depósito recursal efetuado às fls. 286/287. Intime-se a Reclamada. Após, arquivem-se os autos definitivamente``.

Notificação Nº: 13202/2010
Processo Nº: AINDAT 0094300-06.2006.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: WARNEY ROBERTO SILVA
ADVOGADO: PARISI MARIO VITTORIO
RÉU(RÉ).: GERECI GERALDO BRESOLIN - PANIFICADORA VIDA + 001
ADVOGADO: RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´As partes apresentaram termo de acordo às fls. 363/364.
Homologo a conciliação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 764, § 3º, da CLT.
Encontra-se designado para o dia 25/08/2010 o leilão do imóvel penhorado perante o Juízo deprecado.
Tendo em vista a conciliação, solicite-se à Vara do Trabalho de Água Boa-MT o cancelamento do leilão e a manutenção da penhora até o integral pagamento do acordo (22/09/2010).
Não há incidência de contribuição previdenciária, conforme cálculo de fls. 106.
As custas, no importe de R$ 83,86 deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, contados do pagamento da última parcela do acordo.
Intimem-se. ``

Notificação Nº: 13203/2010
Processo Nº: AINDAT 0094300-06.2006.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: WARNEY ROBERTO SILVA
ADVOGADO: PARISI MARIO VITTORIO
RÉU(RÉ).: GAMALIEL VIEIRA SANTOS + 001
ADVOGADO: AMAURY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´As partes apresentaram termo de acordo às fls. 363/364.
Homologo a conciliação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 764, § 3º, da CLT.
Encontra-se designado para o dia 25/08/2010 o leilão do imóvel penhorado perante o Juízo deprecado.
Tendo em vista a conciliação, solicite-se à Vara do Trabalho de Água Boa-MT o cancelamento do leilão e a manutenção da penhora até o integral pagamento do acordo (22/09/2010).
Não há incidência de contribuição previdenciária, conforme cálculo de fls. 106.
As custas, no importe de R$ 83,86 deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, contados do pagamento da última parcela do acordo.
Intimem-se. ``

Notificação Nº: 13212/2010
Processo Nº: RT 0108300-11.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BISPO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): JERÔNIMO PIRES PEREIRA
ADVOGADO....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

OUTRO : ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO VERDE-GO
Notificação Nº: 13200/2010
Processo Nº: RTOrd 0049300-75.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOZIANI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SORVETES LTDA. (KIOSQUE CINCO DE AGOSTO) + 002
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 13244/2010
Processo Nº: RTOrd 0061600-69.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO RIGHI
RECLAMADO(A): SILOMETAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa. Senhoria intimado para manifestar acerca da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13242/2010
Processo Nº: RTOrd 0079300-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): SINVAL JOSÉ ROCHA + 002
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para fornecer os dados do processo de inventário (número do processo, Vara em que tramita e endereço do Fórum), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13243/2010
Processo Nº: RTOrd 0079300-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NORMÉLIA ALVES LAURIANO ROCHA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): SINVAL JOSÉ ROCHA + 002
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para fornecer os dados do processo de inventário (número do processo, Vara em que tramita e endereço do Fórum), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13268/2010
Processo Nº: RTOrd 0103800-91.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO RIBEIRO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´A Reclamada requereu a realização de nova perícia, apresentando as seguintes falhas no laudo: 1. o Reclamante não compareceu à perícia e por isso o perito teria colhido as informações acerca do exercício da função de um trabalhador cujo nome não consta do laudo. Verifica-se pela leitura do laudo que o perito faz menção a duas entrevistas. A primeira, ocorrida no local de trabalho, a qual foi acompanhada pela funcionária Adriane, do RH da Reclamada. A segunda entrevista foi feita no escritório do perito, oportunidade em que ouviu apenas o Reclamante, a pedido de seu advogado, pois o autor não compareceu ao local da perícia, alegando não ter recebido a comunicação enviada pelo perito (fls. 472). Considerando que a funcionária do RH da empresa esteve presente durante toda a perícia, não há como a demandada afirmar que a pessoa ouvida pelo expert no local do acidente é um anônimo, pois é seu empregado e a diligência foi empreendida em seu espaço físico.
Assim, ainda que o perito não tenha mencionado o nome do empregado que serviu de paradigma, não há elementos para se dizer que este fato é motivo para a nulidade do laudo. 2. O fornecimento dos EPI's e o treinamento para o exercício da função foram confirmados pelo Reclamante em seu depoimento prestado em Juízo e, não obstante, o perito fez constar estas irregularidades baseado apenas no que ouviu o Autor informar na entrevista feita em seu escritório. Os fatos acima mencionados encontram-se descrito na conclusão do laudo pericial (item 4, fls. 474). Neste tópico, este Juízo entende que o trabalho pericial merece ser reparado, esclarecendo que não em razão da fundamentação à conclusão. Verifica-se ainda que o perito não respondeu aos quesitos apresentados pela Reclamada às fls. 276 (1º ao 8º), tal erro se deve ao fato de que a demandada erroneamente denominou-os de "Quesitos da perícia médica", quando anteriormente, na mesma peça, já havia elaborado os que deveriam ser respondidos pelo perito médico. Assim, determino a intimação do perito para que responda aos quesitos de fls. 276 (1º ao 8º), em 10 dias. Após, dê-se vista das respostas às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante. Intimem-se o perito e as partes sobre este despacho``.

Notificação Nº: 13205/2010
Processo Nº: RTOrd 0117100-23.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado tomar ciência da petição de fls. 282/289, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 13206/2010
Processo Nº: RTOrd 0117100-23.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado tomar ciência da petição de fls. 282/289, para se manifestar, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 13217/2010
Processo Nº: RTOrd 0126100-47.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.

ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´O juízo ad quem reformou a sentença para excluir do polo passivo a segunda reclamada.
Em razão disso, libere-se à segunda reclamada o saldo total da conta recursal de fls. 214 e proceda a Secretaria a sua exclusão do polo passivo.
Após, prossigam-se os atos executórios.
Intimem-se. ``

Notificação Nº: 13218/2010
Processo Nº: RTOrd 0176200-06.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRAZ ANTÔNIO FONSECA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN
NOTIFICAÇÃO:
Ao EXEQUENTE:Fica Vossa Senhoria intimado para que requeira o que for de seu interesse, em 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13204/2010
Processo Nº: RTOrd 0197100-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIA REGINA FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´As partes foram intimadas para se manifestarem sobre o laudo realizado pelo médico ortopedista.
A Reclamante insurgiu-se aduzindo ser estranho o fato de o perito ter respondido apenas aos quesitos da Reclamada e não ter se manifestado sobre os quesitos do Juízo.
Cumpre esclarecer que não há quesitos do Juízo, mas, tão-somente os que foram apresentados pela Reclamada às fls.
560/561, pois a Reclamante, embora regularmente intimadas, não apresentou quesitos.
Designo audiência para o encerramento da instrução processual, a realizar-se no dia 26/08/2010 às 08:05 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se. ``

Notificação Nº: 13207/2010
Processo Nº: RTSum 0264500-41.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): MEGASOFT ONLINE INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a tomar ciência que o conteúdo da intimação de fl. 49 não se destina às partes destes autos, razão pela qual foi desconsiderada.
Fica ainda intimada a tomar ciência acerca do r. despacho de fl. 48, nos seguintes termos``A ordem enviada ao Banco Central restou no bloqueio da quantia parcial de R$166,57.
Primeiramente, cientifique-se a segunda executada sobre o bloqueio de numerário em sua conta bancária.
Vindo aos autos a guia de depósito judicial, liberese ao exequente o valor acima bloqueado e prossiga-se a execução em relação ao valor sem pagamento.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13239/2010
Processo Nº: RTSum 0000020-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado(a) do Despacho de fls. 69, cujo teor é o seguinte: ``A ordem enviada ao Banco Central resultou no bloqueio do valor total em execução. Dê-se ciência à Executada. Decorrido o prazo para embargos, efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 64,46), custas (R$ 11,65) e libere-se ao Exequente o saldo remanescente da conta judicial para a qual será transferido o valor bloqueado. Comprovados os recolhimentos pela CEF e recebido o alvará pelo Exequente, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 13224/2010
Processo Nº: RTOrd 0000083-29.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÓVIS TAVARES DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13236/2010
Processo Nº: RTOrd 0000120-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13238/2010
Processo Nº: RTOrd 0000120-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica Vossa Senhoria intimada para depositar a diferença da divida no importe de R$ 711,10, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13247/2010
Processo Nº: RTSum 0000217-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA BORGES FERNANDES
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): TÉRCIO ASSUNÇÃO DE PÁDUA JÚNIOR (CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO SANTA APOLÔNIA)
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Designo audiência para o encerramento da instrução processual a realizar-se no dia 23/09/2010 às 13:00 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se``.

Notificação Nº: 13266/2010
Processo Nº: RTSum 0000445-31.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE DOS SANTOS BULCÃO VELASQUEZ
ADVOGADO....: ERIVELTON CARLOS RODRIQUES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução. Fica advertido que deverá comprovar, no mesmo prazo, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do artigo 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 87,15.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2010.

Notificação Nº: 13254/2010
Processo Nº: RTSum 0000667-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.541,90.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2010.

Notificação Nº: 13232/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-03.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S) + 002
ADVOGADO....: DR. AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência para encerramento da instrução para o dia 26/08/201 às 13:18 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13255/2010
Processo Nº: RTOrd 0000745-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PAIVA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): COFESPA COMÉRCIO FERRAMENTAS ESCAPAMENTOS E PARAFUSOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Para audiência de instrução designo o dia 07/10/2010 às 15h40, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores``.

Notificação Nº: 13199/2010
Processo Nº: RTOrd 0000963-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL DA ROCHA ALENCAR
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13246/2010
Processo Nº: RTOrd 0001098-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO TELES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO PIRES DE MORAES
RECLAMADO(A): MARIA DO COUTO TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos de forma recíproca, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 13219/2010
Processo Nº: Arrest 0001100-03.2010.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: ANIZIO MARQUEZ GOMES
ADVOGADO: SUELY ROSA BESSA SILVA
RÉU(RÉ).: WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Em sede de liminar foi deferida a constrição sobre crédito no importe de R$41.900,00 de titularidade das empresas ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e VM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, perante as empresas Cereal Ouro Comércio e Exportação e Comigo Agroindústria.
A COMIGO depositou nos autos as importâncias de R$ 4.371,00 (fls. 32) e R$ 10.526,77 (fls. 39) e a empresa Cereal confirmou crédito no importe de R$ 3.025,96, informando que aguarda a apresentação de nota fiscal por parte da Reclamada para que então deposite o referido valor em favor deste Juízo (fls. 64).
As rés ainda não foram intimadas para contestar a presente medida cautelar, em razão de mudança de endereço.
O Autor requereu a intimação das rés por edital (fls.
50), bem como a inclusão dos sócios no polo passivo.
Indefiro a inclusão dos sócios, pois os créditos pertenciam às pessoas jurídicas e foram confirmados pelas empresas Comigo e Cereal, inclusive com depósitos nos autos.
O presente processo não se trata de execução, devendo a inclusão dos sócios ser solicitada no feito principal (RT 1321/10).
Defiro a intimação das rés por edital, para que, caso queiram, apresentem contestação à presente medida cautelar inominada, em 05 dias.
Intime-se o Autor. ´´

Notificação Nº: 13208/2010
Processo Nº: RTOrd 0001123-46.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE MELO MARTINS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´A reclamada VIVO S.A. suscitou às fls. 57 preliminar de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva.
Argumenta que a Autora menciona que foi contratada pela primeira Reclamada (VIVO) e a partir de fevereiro de 2010 passou a trabalhar para a segunda Reclamada (VELOX) e que, não obstante, a documentação trazida pela própria Reclamante demonstra que os fatos ocorreram de forma contrária, ou seja, com a contratação inicial por parte da VELOX e a partir de fevereiro de 2010, com a VIVO S.A.
Afirma ainda a reclamada que na inicial a Autora não indica qual o tipo de responsabilidade que deverá ser atribuída a cada uma das demandadas.
Por estes motivos, requereu a extinção do processo sem a resolução do mérito, em razão de inépcia da petição inicial.
Analisando a petição inicial, verifica-se que a Autora incorreu em erro na denominação das Reclamadas e ao momento em que trabalhou para cada uma delas.
Pela sequência dos fatos, a VELOX é a primeira Reclamada e a VIVO S.A., a segunda demandada.
No entanto, tal equívoco é claramente afastado pelas anotações da CTPS.
Em relação à ausência de indicação da responsabilidade que deverá recair sobre as Reclamadas, entendo que não houve equívoco.
Conforme exposto na petição inicial, a Reclamante trabalhou para as duas reclamadas, sendo primeiramente para a VELOX e, posteriormente, para a VIVO.
Neste caso, tratando-se de empregador, a responsabilidade é total quanto às verbas porventura deferidas.
Assim, REJEITO a preliminar de inépcia da inicial.
Quanto à preliminar de ilegitimidade passiva, uma vez indicada pela Autora como devedora da relação jurídica de direito material, legitimada está a parte ré para figurar no polo passivo da ação. Em razão da adoção da teoria da asserção, somente com o exame do mérito será possível decidir pela configuração ou não da responsabilidade postulada, não havendo que se confundir relação jurídica material com relação jurídica processual, porque nesta a legitimidade deve ser apurada apenas de forma abstrata.
Assim, REJEITO a preliminar de carência da ação por ilegitimidade passiva levantada pela Primeira Ré.
Intimem-se.
Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 06/10/2010 às 16:40 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazerem suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las com até dez dias de antecedência à audiência, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores. ``

Notificação Nº: 13229/2010
Processo Nº: RTOrd 0001170-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, em 08 dias.

Notificação Nº: 13214/2010
Processo Nº: RTSum 0001391-03.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR CABRAL RIBEIRO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Ante ao que foi informado na certidão de fls. 39, aguarde-se pelo prazo de cinco dias a apresentação do termo de acordo.
Decorrido o prazo supra, venham os autos conclusos.
Intimem-se. ``

Notificação Nº: 13267/2010
Processo Nº: RTSum 0001589-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILIAM BATISTA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelas reclamadas, em 08 dias.

Notificação Nº: 13213/2010
Processo Nº: RTSum 0001640-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 13226/2010
Processo Nº: RTOrd 0001672-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SERIDÓ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ HUMBERTO ROCHA ROSA

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a fornecer a chave de conectividade ao reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13222/2010
Processo Nº: RTSum 0001817-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOURIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: TATIANE BARBOSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E SEU PROCURADOR: Ficam intimados da designação de audiência UNA para o dia 30/08/2010 às 14h20, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13195/2010
Processo Nº: RTSum 0001935-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEY DIAS NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 31/08/2010, às 10:00hs para o dia 31/08/2010 às 13:40hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13251/2010
Processo Nº: RTSum 0001938-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 31/08/2010, às 14:00hs, para o dia 31/08/2010 às 14:50h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13265/2010
Processo Nº: RTSum 0001945-35.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ORMANDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 01/09/2010, às 08:40hs, para o dia 31/08/2010 às 13:50hs, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 14198/2010
Processo Nº: RT 0045200-39.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VETARE- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
Os exequentes requerem o prosseguimento dos atos expropriatórios do imóvel residencial localizado na Rua João Gonçalves Pinheiro, Qd. 04, Lote 07 no Município de Nazário e apresenta certidão de registro atualizada, a qual contém o registro da penhora datado de 30/09/2008.
Pois bem. Em análise à certidão, verifica-se que o imóvel foi alienado pelos executados em 28/06/2006 ao Sr. Leonardo Gonçalves Rios, que por sua vez o alienou à Srª Vilma Gontijo de Oliveira em 14/07/2006.
A penhora somente foi registrada mais de 2 (dois) anos após a venda do imóvel e não há nos autos qualquer requerimento da época da venda, pelos exequentes, de fraude à execução.
Assim, ante o exposto, indefiro o requerimento formulado pelos exequentes para expropriação do imóvel e determino a desconstituição da penhora com baixa no Registro imobiliário.
Intimem-se as partes, oficie-se ao CRI de Nazário para baixa da penhora e aguarde-se o cumprimento das cartas precatórias expedidas.

Notificação Nº: 14199/2010
Processo Nº: RT 0045200-39.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO + 002
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Os exequentes requerem o prosseguimento dos atos expropriatórios do imóvel residencial localizado na Rua João Gonçalves Pinheiro, Qd. 04, Lote 07 no Município de Nazário e apresenta certidão de registro atualizada, a qual contém o registro da penhora datado de 30/09/2008.
Pois bem. Em análise à certidão, verifica-se que o imóvel foi alienado pelos executados em 28/06/2006 ao Sr. Leonardo Gonçalves Rios, que por sua vez o alienou à Srª Vilma Gontijo de Oliveira em 14/07/2006.
A penhora somente foi registrada mais de 2 (dois) anos após a venda do imóvel e não há nos autos qualquer requerimento da época da venda, pelos exequentes, de fraude à execução.
Assim, ante o exposto, indefiro o requerimento formulado pelos exequentes para expropriação do imóvel e determino a desconstituição da penhora com baixa no Registro imobiliário.
Intimem-se as partes, oficie-se ao CRI de Nazário para baixa da penhora e aguarde-se o cumprimento das cartas precatórias expedidas.

Notificação Nº: 14200/2010
Processo Nº: RT 0045200-39.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONES SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Os exequentes requerem o prosseguimento dos atos expropriatórios do imóvel residencial localizado na Rua João Gonçalves Pinheiro, Qd. 04, Lote 07 no Município de Nazário e apresenta certidão de registro atualizada, a qual contém o registro da penhora datado de 30/09/2008.
Pois bem. Em análise à certidão, verifica-se que o imóvel foi alienado pelos executados em 28/06/2006 ao Sr. Leonardo Gonçalves Rios, que por sua vez o alienou à Srª Vilma Gontijo de Oliveira em 14/07/2006.
A penhora somente foi registrada mais de 2 (dois) anos após a venda do imóvel e não há nos autos qualquer requerimento da época da venda, pelos exequentes, de fraude à execução.
Assim, ante o exposto, indefiro o requerimento formulado pelos exequentes para expropriação do imóvel e determino a desconstituição da penhora com baixa no Registro imobiliário.
Intimem-se as partes, oficie-se ao CRI de Nazário para baixa da penhora e aguarde-se o cumprimento das cartas precatórias expedidas.

Notificação Nº: 14190/2010
Processo Nº: AINDAT 0063400-60.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: MARIA LENI DE ARRUDA
ADVOGADO: IRON FONSECA DE BRITO
RÉU(RÉ).: BERTIN LTDA
ADVOGADO: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
0Ante o trânsito em julgado da sentença, homologo os cálculos de liquidação retificados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 22.592,25, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor remanescente da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando-se que há depósitos recursais que garantem parcialmente o valor da execução (guias de fls. 169).
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido. Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Após juntar os comprovantes, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-
Geral Federal). Prazo e fins legais. Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14178/2010
Processo Nº: RT 0155300-27.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS MARCIANO
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14189/2010
Processo Nº: RT 0166000-62.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DAVI ALVARENGA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 9.905,12, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se o(a) 1º e 2º Reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos. São Luis De Montes Belos, 19 de agosto de 2010, quinta-feira.
CLEBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Notificação Nº: 14212/2010
Processo Nº: RTOrd 0165500-59.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SÉRGIO MURILO BOSCAT DOS SANTOS-ME (MURILO TRANSPORTES) + 001
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 28/09/2010, às 9:00 horas, nesta Vara do Trabalho, e, sendo negativo resultado, ficou designado LEILÃO para o dia 06/10/2010, às 13:00 horas, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 14213/2010
Processo Nº: RTOrd 0165500-59.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SÉRGIO MURILO BOSCAT DOS SANTOS-ME (MURILO TRANSPORTES) + 001
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à PRAÇA no dia 28-09-2010, às 9:00 horas, nesta Vara do Trabalho, e, sendo negativo resultado, ficou designado LEILÃO para o dia 06-10-2010, às 13:00 horas, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 14196/2010
Processo Nº: RTOrd 0000800-32.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ALVINO BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 62.737,92, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 57.337,92, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 14203/2010
Processo Nº: RTOrd 0046800-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VELTON ALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o processo foi devolvido do TRT para realização da perícia médica.
Sendo assim, retiro o processo da pauta do dia 04/11/2010.
Incluo-o na pauta do dia 27/08/2010 às 11:15 horas para encerramento da instrução, sendo dispensado o comparecimento das partes.
Após, deverão os autos serem remetidos à Juíza Virgilina Severino dos Santos, prolatora da sentença.
Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos.
São Luis De Montes Belos, 19 de agosto de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 14204/2010
Processo Nº: RTOrd 0046800-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): DJALMA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: .PAULLINE TATHIANA MARTINS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o processo foi devolvido do TRT para realização da perícia médica.
Sendo assim, retiro o processo da pauta do dia 04/11/2010.
Incluo-o na pauta do dia 27/08/2010 às 11:15 horas para encerramento da instrução, sendo dispensado o comparecimento das partes.
Após, deverão os autos serem remetidos à Juíza Virgilina Severino dos Santos, prolatora da sentença.
Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos.
São Luis De Montes Belos, 19 de agosto de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 14205/2010
Processo Nº: RTOrd 0046800-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): JOANA D'ARC GONÇALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o processo foi devolvido do TRT para realização da perícia médica.
Sendo assim, retiro o processo da pauta do dia 04/11/2010.
Incluo-o na pauta do dia 27/08/2010 às 11:15 horas para encerramento da instrução, sendo dispensado o comparecimento das partes.
Após, deverão os autos serem remetidos à Juíza Virgilina Severino dos Santos, prolatora da sentença.
Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos.
São Luis De Montes Belos, 19 de agosto de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 14211/2010
Processo Nº: RTOrd 0119500-64.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIS GOMES JÚNIOR
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14177/2010
Processo Nº: RTOrd 0122000-06.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14210/2010
Processo Nº: RTOrd 0129500-26.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: DAIANE GONÇALVES NUNES (ASSISTIDA POR VALDEMAR ALVES NUNES)
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14209/2010
Processo Nº: RTOrd 0130800-23.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14195/2010
Processo Nº: RTOrd 0140000-54.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVAIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 565,02 atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se o(a) Reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido. Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Notificação Nº: 14175/2010
Processo Nº: RTOrd 0141000-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OSEAS DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14202/2010
Processo Nº: RTOrd 0153100-76.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELBIMAR CASSIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia da reclamada que embora intimada (fl. 1241) não retirou o documento, proceda a Secretaria às anotações na CTPS, comunicando-se a SRTE nos termos do art. 39 da CLT.
Intime-se o reclamante para recebê-la e após, arquivem-se.

Notificação Nº: 14176/2010
Processo Nº: RTSum 0171000-72.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO RICARDO LOBATO MARTINS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14201/2010
Processo Nº: RTOrd 0186300-74.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o reclamante informou descumprimento do acordo em 26/04/2010 (fl. 67) e à época sequer mencionou qualquer descumprimento das obrigações de fazer delineadas no acordo, as quais, segundo consta do termo, venceu em 20/03/2010.
Diante do exposto, indefiro de plano a condenação do executado pela indenização substitutiva do seguro-desemprego, porque o valor deste benefício poderia ter sido perquirido pela via administrativa, o que, por inércia do reclamante não foi requerido.
Dê-se ciência ao reclamante e, aguarde-se o cumprimento da carta precatória executória expedida.

Notificação Nº: 14208/2010
Processo Nº: RTOrd 0000644-10.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO APOLINARIO PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUPÉRCIO JOÃO LOPES AGUIAR + 001
ADVOGADO....: WESLEY AUGUSTO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 dias, forncecer ao reclamante o cartão contendo o nº de CEI para fins de habilitação do Seguro Desemprego.
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 14191/2010
Processo Nº: RTOrd 0000663-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANDREA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 7.199,70, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se o(a) 1º e 2º Reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Notificação Nº: 14192/2010
Processo Nº: RTOrd 0000663-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): CLÁUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 7.199,70, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se o(a) 1º e 2º Reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP,

sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Notificação Nº: 14193/2010
Processo Nº: RTOrd 0000663-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA + 003
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 7.199,70, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se o(a) 1º e 2º Reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Notificação Nº: 14194/2010
Processo Nº: RTOrd 0000663-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 7.199,70, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se o(a) 1º e 2º Reclamados para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Notificação Nº: 14197/2010
Processo Nº: RTSum 0001080-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY SOUZA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARISTIDES JOSÉ DE CASTRO NETO -ME
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.825,27, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se o(a) o Reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Notificação Nº: 14179/2010
Processo Nº: RTOrd 0001385-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UELITON GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR UELITON GOMES DE LIMA EM FACE DE ALFREDO ÂNGELO SONCINIFILHO E OUTROS, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ TRÊS (03) HORAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, AO LONGO DE TODO O PACTO LABORAL, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, DSRS E DEPÓSITOS PARA O FGTS + 40%, RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDOSE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ DIFERENÇAS DA REMUNERAÇÃO DOS DIAS DE FALTAS JUSTIFICADAS, FERIADOS E RSR'S, CONFORME NARRADO NA INICIAL (FOLHA 04), COM BASE NA PROPORÇÃO DE 1/6 DA REMUNERAÇÃO DA SEMANA CORRESPONDENTE;
C_ INDENIZAÇÃO PELO PERÍODO REMANESCENTE DO CONTRATO SE SAFRA ANTECIPADAMENTE RESCINDIDO, NOS MOLDES DA CLT, ART. 479;
D_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$150,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$7.500,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14180/2010
Processo Nº: RTOrd 0001387-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR CELSO DOS SANTOS EM FACE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NO CONTRATO DE TRABALHO EXTINTOS EM 2005, 2006 E /2007, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, PELOS CONTRATOS DE 2008 E 2009, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S E FGTS (INCLUSIVE COM MULTA DE 40% SOBRE O PACTO DE 2008; E APENAS 8% SOBRE O PACTO DE 2009, EXTINTO POR TÉRMINO NORMAL), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL,TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$150,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$7.500,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14181/2010
Processo Nº: RTOrd 0002009-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA
POR CLAUDIO BARBOSA DE ARAÚJO EM FACE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NO CONTRATO DE TRABALHO EXTINTOS EM 2003, 2004, 2005, 2006 E 2007, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, PELOS CONTRATOS DE 2008 E 2009, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S E FGTS (INCLUSIVE COM MULTA DE 40% SOBRE O PACTO DE 2008; E APENAS 8% SOBRE O PACTO DE 2009, EXTINTO POR TÉRMINO NORMAL), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$150,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$7.500,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14182/2010
Processo Nº: RTOrd 0002011-69.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR WESLEY RODRIGUES DA COSTA EM FACE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NOS CONTRATOS DE TRABALHO EXTINTOS ATÉ O ANO DE 2007, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE,OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DURANTE OS CONTRATOS DE 2008, 2009 E 2010 (ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO), COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E DEPÓSITOS PARA O FGTS (INCLUSIVE COM MULTA DE 40% PARA O CONTRATO DE 2008, DADA A DISPENSA SEM JUSTA CAUSA RETRATADA NO RESPECTIVO TRCT), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$8.000,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14183/2010
Processo Nº: RTOrd 0002012-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES MALHEIROS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR NIVALDO RODRIGUES MALHEIROS EM FACE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NOS CONTRATOS DE TRABALHO EXTINTOS ATÉ O ANO DE 2007, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DURANTE O CONTRATO INICIADO EM 17/04/2008 (ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO), COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E DEPÓSITOS PARA O FGTS (8%, POIS O PACTO ESTÁ EM CURSO), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$180,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$9.000,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14184/2010
Processo Nº: RTOrd 0002013-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO SOUZA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOÃO FRANCISCO SOUZA EM FACE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NOS CONTRATOS DE TRABALHO EXTINTOS ATÉ O ANO DE 2007, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DURANTE OS CONTRATOS DE 2009 E 2010 (ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO), COM
ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E DEPÓSITOS PARA O FGTS (8%), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$5.000,00.

Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14185/2010
Processo Nº: RTOrd 0002014-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JEOVÁ PEREIRA MATOS EM FACE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NOS CONTRATOS DE TRABALHO EXTINTOS ATÉ O ANO DE 2007, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DURANTE OS CONTRATOS DE 2008, 2009 E 2010 (ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO), COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E DEPÓSITOS PARA O FGTS (INCLUSIVE COM MULTA DE 40% PARA O CONTRATO DE 2008, DADA A DISPENSA SEM JUSTA CAUSA RETRATADA NO RESPECTIVO TRCT), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$8.000,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14186/2010
Processo Nº: RTOrd 0002015-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR OZIEL LUIZ PEREIRA EM FACE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NOS CONTRATOS DE TRABALHO EXTINTOS ATÉ O ANO DE 2007, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DURANTE OS CONTRATOS DE 2008, 2009/2010 E 2010 (ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO), COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E DEPÓSITOS PARA O FGTS (INCLUSIVE COM MULTA DE 40% PARA O CONTRATO DE 2008, DADA A DISPENSA SEM JUSTA CAUSA RETRATADA NO RESPECTIVO TRCT), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$150,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$7.000,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14188/2010
Processo Nº: RTOrd 0002016-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ETERNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA
POR VALDIVINO ETERNO DE OLIVEIRA EM FACE DE ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS), PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO BIENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NO CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO EM 12/12/2007, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR; NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ 02 (DUAS) HORAS EXTRAS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DURANTE OS CONTRATOS DE 2008, 2009 E 2010 (ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO), COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE 13ºS SALÁRIOS, FÉRIAS + 1/3, DSR'S (INCLUSIVE FERIADOS) E DEPÓSITOS PARA O FGTS (INCLUSIVE COM MULTA DE 40% PARA O CONTRATO DE 2008, DADA A DISPENSA SEM JUSTA CAUSA RETRATADA NO RESPECTIVO TRCT), RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO, OBSERVANDO-SE OS LIMITES DA PETIÇÃO INICIAL;
B_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$8.000,00.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4636/2010
Processo Nº: RT 0015600-25.1997.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACINO FRAGA XAVIER
ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): CCO-CONSTRUTORA CENTRO OESTE S/A + 001
ADVOGADO....: HELY JOSE DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência do ofício de fls. 1064.

Notificação Nº: 4655/2010
Processo Nº: RT 0137100-09.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍLIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): LUCIANE GOLDONI BORGES DALEVEDORE + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Intimem-se as partes para ciência e manifestação dos cálculos de fls. 293/298 e do ofício de fls. 299, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4656/2010
Processo Nº: RT 0137100-09.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍLIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): AZTEC AGROPECUÁRIA (FAZENDA CAVALGADA GRANDE) + 001
ADVOGADO....: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Intimem-se as partes para ciência e manifestação dos cálculos de fls. 293/298 e do ofício de fls. 299, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4635/2010
Processo Nº: AINDAT 0069600-86.2008.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: VALDECY GONÇALVES BASTOS
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: ALMIR ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: para encerramento da instrução designa-se audiência para o dia 09/09/2010, às 11hs40min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4654/2010
Processo Nº: RTOrd 0123200-85.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NATÁLIA CRISTINA MENDES
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TOKA COMERCIAL DE UTENSÍLHOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Considerando que a execução se encontra garantida, conforme noticiado pela executada às fls. 245 e comprovado pela saldo de fls. 246, intime-se a executada para se manifestar, caso queira, no prazo de cinco dias.
Não havendo manifestação, cumpra-se o despacho de fls. 242 a partir do terceiro parágrafo.

Notificação Nº: 4637/2010
Processo Nº: RTSum 0184600-03.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): PAULO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 72, devendo fornecer meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4638/2010
Processo Nº: RTOrd 0000638-40.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NEIDES SENA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): AGER- AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO....: VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da petição de fls. 529, em que o perito nomeado requer sua desconstituição do encargo, devendo o reclamante dizer se já consultou o outro especialista indicado às fls. 504, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4657/2010
Processo Nº: RTOrd 0000822-93.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DOMINGUES DA COSTA CORRÊA
ADVOGADO....: JOSÉ HUMBERTO ABRÃO MEIRELES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITOS:
Vistos etc.
Indefere-se por ora a oitiva do perito em audiência, que caso venha a ocorrer deverá observar o art. 435 do CPC, de aplicação subsidiária.
Intime-se o perito médico para que se manifeste acerca da(s) impugnação(ões) ao laudo pericial apresentada(s) pela(s) parte(s), no prazo de 10 (dez) dias.
Defiro, ainda, a reconstituição do acidente de trabalho típico, nomeando como perito oficial o Dr. Nassim Taleb, que terá o prazo de 30 (dias) para elaboração do laudo pericial.
Faculto às partes o prazo comum de 05 dias para quesitos e indicação de assistentes técnicos.
Juntem-se os quesitos a serem respondidos pelo perito oficial (engenheiro).
Em tempo, verifique a Secretaria a integral digitalização dos autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4668/2010
Processo Nº: RTSum 0001023-85.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER + 001
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: comprovar nos autos o pagamento da primeira parcela do, no prazo de 5 dias, sob pena de execução total.

Notificação Nº: 4632/2010
Processo Nº: RTOrd 0001132-02.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA LÚCIA CHAVES GOMES + 010
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomarem ciência da publicação de sentença, cujo teor da conclusão é o seguinte: Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ABADIA LÚCIA CHAVES GOMES, ALICE NUNES DE SOUZA BASTOS, BIBIANA SABRINA SOUSA E SILVA, CLEMÊNCIA DOS SANTOS CARMO, CLEUZA FELICIANO RAMOS, DURVACY PEREIRA SALGADO, EDIVANDA SANDES SOUSA, EDVÂNIA FERREIRA FRANÇA, JESUINA MARTINS NUNES, LESIGNA MARTINS DE SOUZA COUTINHO e LIENE XAVIER DA SILVA ARAGÃO em face de MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido:
Primeiro, declarar a competência em razão da matéria da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, mas limitada a análise aos períodos das admissões dos(as) reclamantes no município demandado através de regular concurso público até a data limite de 19/01/2010;
Segundo, acolher, em parte, a preliminar de incompetência em razão da matéria a partir de 20/01/2010, pois a partir de então os(as) reclamantes deixaram de ser empregados(as) públicos(as) (celetistas), passando a servidores(as) públicos(as) estatutários(as);
Terceiro, rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação;
Quarto, extinguir com resolução do mérito o processo relativamente aos períodos das admissões dos(as) reclamantes a 08/06/2005, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária, exceto no que tange aos depósitos fundiários, cuja prescrição aplicável é a trintenária (Súmula nº 362/TST);
Quinto, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS, deferindo aos (às) reclamantes o seguinte: a integralidade dos depósitos do FGTS dos períodos das admissões dos(as) reclamantes até 19/01/2010, observados na apuração a prescrição trintenária, o salário mensal e as verbas pagas passíveis de incidência. Os recolhimentos de FGTS deverão ser comprovados nos autos pelo reclamado no, prazo de 10 (dez) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução pelo equivalente a ser apurado em liquidação, devendo as importâncias ficarem retidas em conta vinculada até que os(as) reclamantes comprovem o preenchimento dos requisitos necessários ao saque. O não cumprimento da obrigação de fazer (recolhimentos fundiários), deferida nesta sentença, importará na condenação do reclamado a pagar a cada um(a) dos(as) reclamantes diretamente prejudicados(as), no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário mensal de janeiro/2010 de cada reclamante prejudicado(a), limitada a cominação a 30/30.
Sexto, deferir aos(às) reclamantes os benefícios da gratuidade da Justiça.
Os valores deferidos serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação lá indicados, devendo o reclamado fornecer a documentação faltante para liquidação da sentença, se for o caso.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito.
Não há que se falar em recolhimentos previdenciários, idem imposto de renda, uma vez que as parcelas deferidas não passíveis de tributação a esses títulos.
Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, das quais fica isento do pagamento na forma do art. 790-A, I da CLT.
Após o trânsito em julgado, oficiem-se o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Secretaria Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO), enviando-lhes cópia da presente sentença.
Dispensada a remessa oficial ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, considerando que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 475, parágrafo 2º do CPC, de aplicação subsidiária e nos termos da Súmula nº 303, I, "a" do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Em tempo, defiro o requerimento de fls. 470, determinando a retificação do nome da reclamante LESIANA MARTINS DE SOUZA COUTINHO para LESIGNA MARTINS DE SOUZA COUTINHO, conforme documentos pessoais (fls. 186/187). À Secretaria da Vara do Trabalho para as providências cabíveis, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado da sentença.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Nada mais.
Uruaçu-GO, 18 de agosto de 2.010 (4ª feira).
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4670/2010
Processo Nº: RTSum 0001323-47.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LARISSY FERREIRA PIMENTEL
ADVOGADO....: BELZI PIRES TOLEDO
RECLAMADO(A): DÍGITO 3.7 (REPRESENTADA POR MARIA RITA INÁCIO FERREIRA)
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMADO TOMAR CIENCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS.11, SALIENTANDO QUE A FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 15/09/2010, ÀS 13H40MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 4634/2010
Processo Nº: RTSum 0001347-75.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): TECNODATA SERVIÇOS COOP. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 24, QUAL SEJA:Vistos etc.Intime-se o(a) reclamante para juntar aos autos a procuração de seu patrono(a) até a data da audiência, sob pena de indeferimento da exordial.Uruaçu, 18 de agosto de 2010, quarta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 4633/2010
Processo Nº: RTOrd 0001350-30.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MACHADO CALDEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): CANAÃ CONSTRUÇÕES LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 17, QUAL SEJA:
Vistos etc.Diante da certidão de fls. 16 e tendo em vista a exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta.Intime-se o(a) reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do(a) Reclamado(a) (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o(a) mesmo(a) possa ser citado(a) e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT.
Uruaçu, 18 de agosto de 2010, quarta-feira.ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5523/2010
PROCESSO: RTOrd 0000976-14.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: WEBER BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da interposição de recurso ordinário pela segunda reclamada, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MENEZES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA DE MENEZES
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6089/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-33.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
RECLAMADO(A): SUPER ALHO LTDA - ME ,
ADVOGADO....: SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado de trecho do despacho de fl. 245 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo os cálculos sob fls.238/244, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do executado em R$8.693,36, atualizados até 30/07/2010, ressalvadas futuras atualizações. Em razão da Portaria MF nº 176/2010, de 19 de fevereiro de 2010, a qual dispensou a manifestação (atuação) do Órgão Jurídico que representa a União nos casos em que o valor do acordo ou do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao teto de R$ 10.000,00, deixa-se de enviar os autos à União (Procuradoria-Geral Federal). Tendo em vista a existência de depósitos recursais, no importe de R$5.357,25(fl.192) e 3.642,75(fl.204), os quais, em valores atualizados, garantem integralmente a execução, converto-os em penhora. Assim, intime-se o reclamado. Prazos e fins legais. (...)"
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6046/2010
Processo Nº: RTOrd 0035500-48.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIAO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 235 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Homologo o acordo constante da petição de fls. 233/234, no valor líquido de R$7.000,00, paga à vista e em espécie.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"CUSTAS PROCESSUAIS. EXECUÇÃO. TRANSAÇÃO. EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ªT. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Em relação à parcela referente à contribuição previdenciária, o valor correspondente incidirá sobre o valor do acordo homologado em Juízo. Nesse sentido é o teor da OJ 376 da SDI-1 do TST, in verbis:
"376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR
HOMOLOGADO.É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo".
Desse modo, as parcelas referentes às custas processuais e contribuição previdenciária deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de continuidade da execução.
Intimem-se as partes. Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à contadoria para adequação da conta.'

Notificação Nº: 6047/2010
Processo Nº: RTOrd 0035500-48.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIAO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JOSE JESUS SEVILHA(PROPRIETÁRIO DA FAZENDA PORTA DO CÉU) + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado do despacho de fl. 235 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Homologo o acordo constante da petição de fls. 233/234, no valor líquido de R$7.000,00, paga à vista e em espécie.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"CUSTAS PROCESSUAIS. EXECUÇÃO. TRANSAÇÃO. EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ªT. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Em relação à parcela referente à contribuição previdenciária, o valor correspondente incidirá sobre o valor do acordo homologado em Juízo. Nesse sentido é o teor da OJ 376 da SDI-1 do TST, in verbis:
"376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR
HOMOLOGADO.É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo".
Desse modo, as parcelas referentes às custas processuais e contribuição previdenciária deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de continuidade da execução.
Intimem-se as partes. Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à contadoria para adequação da conta.'

Notificação Nº: 6048/2010
Processo Nº: RTOrd 0035500-48.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIAO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): GERALDO BARBOSA FILHO + 002
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado do despacho de fl. 235 dos autos em tela, abaixo transcrito:
'Vistos etc.
Homologo o acordo constante da petição de fls. 233/234, no valor líquido de R$7.000,00, paga à vista e em espécie.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:

"CUSTAS PROCESSUAIS. EXECUÇÃO. TRANSAÇÃO. EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ªT. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Em relação à parcela referente à contribuição previdenciária, o valor correspondente incidirá sobre o valor do acordo homologado em Juízo. Nesse sentido é o teor da OJ 376 da SDI-1 do TST, in verbis:
"376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR
HOMOLOGADO.É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo".
Desse modo, as parcelas referentes às custas processuais e contribuição previdenciária deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de continuidade da execução.
Intimem-se as partes. Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à contadoria para adequação da conta.'

Notificação Nº: 6079/2010
Processo Nº: RTSum 0118100-29.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WADNER DA LUZ COUTO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Devedor(a) citado(a) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 1.196,31 (atualizado até 30/07/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 1.187,93;
Custas Processuais: R$ 2,44;
Custas de Liquidação: R$ 5,94;
Total da dívida: R$ 1.196,31.
Ressalta-se a existência de depósito recursal no importe de R$ 1.066,10 o qual garante parcialmente a execução.

Notificação Nº: 6067/2010
Processo Nº: ACum 0118900-57.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SOLINO LTDA. ME - SUPERMERCADO CASARÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado do despacho de fl. 89 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: ''Diante do noticiado na certidão de fl.88, intime-se o reclamante para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informar nos autos o valor da contribuição sindical relativa ao ano de 2009. Ressalte-se que a inércia será reputada como desinteresse da parte no prosseguimento do feito."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6093/2010
Processo Nº: ACum 0119500-78.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS RODRIGUES LTDA - SUPERMERCADO RODRIGUES
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 195 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Toda execução deve realizar-se de forma que, satisfazendo o direito do credor, seja menos prejudicial possível ao devedor. Assim, quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça de modo menos gravoso.
Desse modo, indefiro a pretensão de penhora na "boca do caixa".
Entretanto, sem embargo do noticiado no parágrafo precedente, expeça-se mandado para penhora e avaliação de bens, livres e desembaraçados, de propriedade do executado, até valor integral da execução. Dê-se ciência ao exequente. Valparaíso De Goiás, 18 de agosto de 2010, quarta-feira."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6065/2010
Processo Nº: RTOrd 0160800-20.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO JOSÉ RAIMUNDO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): HUGO JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 312/317. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6081/2010
Processo Nº: RTSum 0000044-03.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CUNHA GOMES
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
RECLAMADO(A): DROGARIA CRATEUS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 56 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: ''Alega a Reclamante, na petição de fl.44, que a 4ª e 5ª parcelas do acordo de fls. 20/24 foram pagas intempestivamente, razão pela qual requer a execução da multa pactuada. Instada a se manifestar, a reclamada apresenta comprovação dos depósitos realizados nos dias 13/04/2010 e 14/05/2010. Assim, observa-se que as parcelas do acordo foram cumpridas com atraso de 1(um) e 2(dois) dias, respectivamente. Desse modo, embora a obrigação em relação às duas parcelas tenha sido cumprida aparentemente a destempo, o fato é que o Reclamante substancialmente não sofreu qualquer prejuízo, haja vista que o pagamento das parcelas em questão foi efetuado no 1º e no 2º dia subseqüente ao do vencimento e em espécie. Diante do exposto, indefere-se a pretensão deduzida, devendo os autos serem remetidos à Contadoria apenas para observância da consistência do valor recolhido a título de contribuição previdenciária à fl.53.''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6087/2010
Processo Nº: RTOrd 0000050-10.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
RECLAMADO(A): JOSÉ APARECIDO GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 71 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: ''Vistos. Para apreciação do teor da petição de fl.70, intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, informar nos autos certidão atualizada o imóvel, expedida pelo cartório competente."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6052/2010
Processo Nº: RTSum 0000151-47.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MERCADO O POPULAR (IRON GOMES DA SILVA & CIA LTDA/ME)
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MOURA CÂMARA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6084/2010
Processo Nº: RTSum 0000165-31.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON DIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 175 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: ''Vistos. Instada a se manifestar quanto ao suposto pagamento extemporâneo da 4ª parcela do acordo, a reclamada apresentou que, das quatro parcelas, todas foram pagas atempadamente, excetuando a 4ª, mesmo assim, por um prazo assaz exíguo. Pois bem. Observa-se que de fato todas as parcelas foram cumpridas atempadamente, algumas, inclusive - a exemplo da 2ª -, foram

pagas bem antes do vencimento. Nesse sentido, embora a obrigação, referente à 4ª parcela, não tenha sido cumprida a tempo, o fato é que o Reclamante não sofreu qualquer prejuízo, haja vista que o pagamento da parcela em questão foi efetuado no 2º dia subseqüente ao do vencimento, ainda assim, em espécie. Desse modo, não há, no presente caso, prejuízo a indenizar, não havendo que se considerar, por conseguinte, descumprida a obrigação. Diante do exposto, indefiro a pretensão deduzida pelo reclamante à fl.162, no sentido de aplicar multa em relação à 4ª e última parcela. Intimem-se as partes, sendo que a reclamada, inclusive, para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme consignado na ata de fls.48/50."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6085/2010
Processo Nº: RTSum 0000165-31.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON DIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 175 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Instada a se manifestar quanto ao suposto pagamento extemporâneo da 4ª parcela do acordo, a reclamada apresentou que, das quatro parcelas, todas foram pagas atempadamente, excetuando a 4ª, mesmo assim, por um prazo assaz exíguo. Pois bem. Observa-se que de fato todas as parcelas foram cumpridas atempadamente, algumas, inclusive - a exemplo da 2ª -, foram pagas bem antes do vencimento. Nesse sentido, embora a obrigação, referente à 4ª parcela, não tenha sido cumprida a tempo, o fato é que o Reclamante não sofreu qualquer prejuízo, haja vista que o pagamento da parcela em questão foi efetuado no 2º dia subseqüente ao do vencimento, ainda assim, em espécie. Desse modo, não há, no presente caso, prejuízo a indenizar, não havendo que se considerar, por conseguinte, descumprida a obrigação. Diante do exposto, indefiro a pretensão deduzida pelo reclamante à fl.162, no sentido de aplicar multa em relação à 4ª e última parcela. Intimem-se as partes, sendo que a reclamada, inclusive, para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme consignado na ata de fls.48/50."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6091/2010
Processo Nº: RTSum 0000859-97.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (NOME FANTASIA CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a reclamada FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO a pagar ao reclamante GUSTAVO GOMES BARBOSA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, a seguinte parcela: a) R$2.520,00 relativa a pequena empreitada firmada com a demandada, acrescida de juros e correção monetária na forma da lei. Em relação à segunda reclamada, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por GUSTAVO GOMES BARBOSA em face de MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. A responsabilidade quanto ao INSS será integral do(a/s) reclamado(a/s), que dever(o) recolher, no prazo legal, a contribuições previdenciárias incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até 10 dias após o vencimento, sob pena de execução. Fica, também o reclamado(a/s) obrigado(a/s), no prazo legal, a preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e informações Previdenciária Social - GFIP, bem como a comprovar nos autos, ficando advertido de que o descumprimento sujeitar o infrator a pena de multa e demais sanes administrativas, nos termos do Provimento deste E.TRT/18 Região. Custas que importam em R$52,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$2.600,00, pela primeira reclamada. Intimem-se NADA MAIS. Valparaíso De Goiás, 18 de agosto de 2010, quarta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6088/2010
Processo Nº: RTSum 0000860-82.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBATIÃO BENTO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a reclamada FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO a pagar ao reclamante SEBASTIÃO BENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, a seguinte parcela: a) R$2.010,00 relativa a pequena empreitada firmada com a demandada, acrescida de juros e correção monetária na forma da lei. Em relação à segunda reclamada, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por SEBASTIÃO BENTO em face de MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. A responsabilidade quanto ao INSS será integral do(a/s) reclamado(a/s), que dever(o) recolher, no prazo legal, a contribuições previdenciárias incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até 10 dias após o vencimento, sob pena de execução. Fica, também o reclamado(a/s) obrigado(a/s), no prazo legal, a preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e informações Previdenciária Social - GFIP, bem como a comprovar nos autos, ficando advertido de que o descumprimento sujeitar o infrator a pena de multa e demais sanes administrativas, nos termos do Provimento deste E.TRT/18 Região. Custas que importam em R$42,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$2.100,00, pela primeira reclamada. Intimem-se NADA MAIS. Valparaíso De Goiás, 18 de agosto de 2010, quarta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6100/2010
Processo Nº: RTSum 0000903-19.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE SOUSA MENDES VIEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL
RECLAMADO(A): NG CALÇADOS LTDA (REALCE CALÇADOS)
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamado intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS da Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o reclamado sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6095/2010
Processo Nº: RTSum 0000917-03.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NICANOR RUFINO DE SOUSA
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): 2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 143/156. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6098/2010
Processo Nº: RTSum 0000988-05.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ERIVALCI OLIVEIRA DA SILVA (GÁS DA VENDINHA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6092/2010
Processo Nº: RTSum 0001009-78.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EVARISTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DRL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MICHELLE DE ARAUJO POVOA
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6086/2010
Processo Nº: RTOrd 0001057-37.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA GOMES DE MESQUITA SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE + 001
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ DA COSTA MENDES (NA PESSOA DE MARIA JOSÉ NARCIZO MENDES)
ADVOGADO....: FRANCISCO RICARDO SOARES SETTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, ACOLHO a prejudicial de mérito de prescrição total, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, IV do CPC nos autos da ação trabalhista em que são partes: MARIA APARECIDA GOMES DE MESQUITA SANTOS e ESPÓLIO
DE JOSÉ LUIZ DA COSTA MENDES. Custas que importam em R$495,66 calculadas sobre o valor dado à causa de R$24.783,00, pela reclamante, isenta na forma da lei. Intimem-se. NADA MAIS. Valparaíso De Goiás, 18 de agosto de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 6102/2010
Processo Nº: RTOrd 0001083-35.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6097/2010
Processo Nº: RTSum 0001084-20.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS ERICK GONÇALVES
ADVOGADO....: FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE + 001
RECLAMADO(A): JM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO:À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6101/2010
Processo Nº: RTSum 0001102-41.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL PEREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO....: BYRON CARDOSO LEITE
RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES DA PAZ - ME (ESP. ESTAB.DE COM. VAREJISTA DE CONSTRUÇÃO CIVIL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6099/2010
Processo Nº: RTSum 0001103-26.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: BYRON CARDOSO LEITE
RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES DA PAZ - ME (ESP. ESTAB.DE COM. VAREJISTA DE CONSTRUÇÃO CIVIL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6484/2010
PROCESSO: RT 0054700-46.2006.5.18.0241
RECLAMANTE: GERALDO VICTOR ROSA CRUZ
RECLAMADO(A): AMADOR DE OLIVEIRA MORAES, CPF: 121.625.401-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/08/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o Executado/depositário Sr. Amador de Oliveira Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido(auto de depósito de fl. 96 e certidão de fl. 173), de que foi desconstituída a penhora de fl. 88 ficando o seu fiel depositário desonerado do encargo legal. E para que chegue ao conhecimento de AMADOR DE OLIVEIRA MORAES, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente.SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRATécnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6454/2010
PROCESSO: RTOrd 0000430-33.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): ALESSANDRO DE JESUS
EXECUTADO(S): PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, CPF/CNPJ:00.142.581/0001-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/08/2010
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.491,59, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PATUREBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6464/2010
PROCESSO: RTSum 0000859-97.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: GUSTAVO GOMES BARBOSA
RECLAMADA : FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (NOME FANTASIA CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO), CNPJ: 10.409.750/0001-75
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/08/2010
O(A) Doutor(a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (NOME FANTASIA CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO), atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls. 43/44, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: III – DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a reclamada FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO a pagar ao reclamante GUSTAVO GOMES BARBOSA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, a seguinte parcela: a) R$2.520,00 relativa a pequena empreitada firmada com a demandada, acrescida de juros e correção monetária na forma da lei. Em relação à segunda reclamada, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por GUSTAVO GOMES BARBOSA em face de MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. A responsabilidade quanto ao INSS será integral do(a/s) reclamado(a/s), que dever(o) recolher, no prazo legal, a contribuições previdenciárias incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até 10 dias após o vencimento, sob pena de execução. Fica, também o reclamado(a/s) obrigado(a/s), no prazo legal, a preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e informações Previdenciária Social - GFIP, bem como a comprovar nos autos, ficando advertido de que o descumprimento sujeitar o infrator a pena de multa e demais sanes administrativas, nos termos do Provimento deste E.TRT/18 Região. Custas que importam em R$52,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$2.600,00, pela primeira reclamada. Intimem-se NADA MAIS. Valparaíso De Goiás, 18 de agosto de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez. NADEIDE DOMINGUES DIAS Assistente3

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6449/2010
PROCESSO: RTSum 0000860-82.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: SEBATIÃO BENTO
RECLAMADA : FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (NOME FANTASIA CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO), CNPJ: 10.409.750/0001-75
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/08/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/08/2010
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (NOME FANTASIA CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO), atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls. 45/46, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: III – DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a reclamada FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO a pagar ao reclamante SEBASTIÃO BENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, a seguinte parcela: a) R$2.010,00 relativa a

pequena empreitada firmada com a demandada, acrescida de juros e correção monetária na forma da lei. Em relação à segunda reclamada, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por SEBASTIÃO BENTO em face de MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. A responsabilidade quanto ao INSS será integral do(a/s) reclamado(a/s), que dever(o) recolher, no prazo legal, a contribuições previdenciárias incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até 10 dias após o vencimento, sob pena de execução. Fica, também o reclamado(a/s) obrigado(a/s), no prazo legal, a preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e informações Previdenciária Social - GFIP, bem como a comprovar nos autos, ficando advertido de que o descumprimento sujeitar o infrator a pena de multa e demais sanes administrativas, nos termos do Provimento deste E.TRT/18 Região. Custas que importam em R$42,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$2.100,00, pela primeira reclamada. Intimem-se NADA MAIS. Valparaíso De Goiás, 18 de agosto de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, subscrevi, aos vinte de agosto de dois mil e dez. NADEIDE DOMINGUES DIAS Assistente 3

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6462/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001175-13.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: FERNANDO CAVALCANTE ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA , CPF/CNPJ: 07.814.840/0001-37
Data da audiência: 01/09/2010 às 14:00 horas.
Data da disponibilização: 23/08/2010
Data da publicação (Lei nº 11.419/06: 24/08/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:Assim, faz jus o reclamante e quer ver as reclamadas condenadas, sendo a 1ª reclamada de forma subsidiária, a lhe pagar as seguintes parcelas:
a) Salário retido do mês de maio/2010 mais 17 dias de junho/10 R$ 799,00;
b) Aviso prévio R$ 510,00;
c) Décimo terceiro salário/2009 - 7/12 avos - cômputo aviso R$ 297,00;
d) Décimo terceiro salário/2010 de 8/12 avos - cômputo aviso R$ 340,00;
e) Férias integrais mais 1/12 avos e seu terço (projeção) R$ 736,00;
f) Horas extras, em média, por mês R$ 2.548,00
g) Reflexo das horas sobre salário, aviso prévio, férias e terço, décimo terceiro, DSRs, e FGTS com multa resilitória R$ 3.253,00
h) Multa do artigo 467, da CLT R$ 765,00;
i) Multa do artigo 477, § 8º, da CLT R$ 510,00;
j) FGTS e pagamento da multa rescisória de 40% R$ 742,00;
k) Liberação das Guias Seguro Desemprego e
l) Baixa na CTPS do obreiro, observada a data da demissão – 18/07/2010, face ao aviso prévio, sob pena de a Secretaria da Vara o fazê-lo. REQUER a citação das reclamadas na forma e sob as condições legais, inclusive quanto ao Enunciado 69 do TST, o que desde já requer seja aplicado. REQUER a apuração das parcelas em liquidação de sentença com incidência de juros e correção monetária. Que os documentos trazidos aos autos pelas reclamadas com a defesa satisfaçam ao estabelecido no artigo 830 da CLT, sob pena de não serem aceitos. Protesta pela produção de todas as provas em juízo permitidas, especialmente pelo depoimento pessoal das reclamadas, na pessoa de seus representantes legais, sob as consequências do Enunciado 74 do TST, o que desde já fica requerido.
Conforme o disposto na Lei 7.115/83, declara o reclamante ser juridicamente pobre. Dá-se à causa o valor de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). NESTES TERMOS, PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA RPD LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria - Substituto, conferi.
ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria - Substituto

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6458/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001176-95.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: HELISSON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA , CPF/CNPJ: 07.814.840/0001-37
Data da audiência: 01/09/2010 às 14:10 horas.
Data da disponibilização: 23/08/2010
Data da publicação (Lei nº 11.419/06): 24/08/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:" Assim, faz jus o reclamante e quer ver as reclamadas condenadas, sendo a 1ª reclamada de forma subsidiária, a lhe pagar as seguintes parcelas:
Salário retido do mês de maio e 17 dias de junho-2010 .R$ 1.454,00;
a) Aviso prévio R$ 928,00;
b) Décimo terceiro salário-junho/dezembro 2009 – 7/12 avos, computando-se o aviso prévio R$ 541,00
c) Décimo terceiro salário de 7/12 avos - cômputo aviso prévio R$ 541,00;
d) Férias integrais e seu terço, face à projeção do aviso R$ 1.237,00;
e) Férias proporcionais junho/julho-2010 e terço, face proj. aviso R$ 206,00;
f) Multa do artigo 467, da CLT R$ 1.392,00;
g) Multa do artigo 477, § 8º, da CLT R$ 928,00;
h) FGTS e pagamento da multa rescisória de 40% R$1.455,00;
i) Liberação das Guias Seguro Desemprego e
j) Baixa na CTPS do Obreiro, observada a data da demissão – 08/07/2010, face ao aviso prévio, sob pena de a Secretaria da Vara o fazê-lo. REQUER a citação das reclamadas na forma e sob as condições legais, inclusive quanto ao Enunciado 69 do TST, o que desde já requer seja aplicado. REQUER a apuração das parcelas em liquidação de sentença com incidência de juros e correção monetária. Que os documentos trazidos aos autos pelas reclamadas com a defesa satisfaçam ao estabelecido no artigo 830 da CLT, sob pena de não serem aceitos. Protesta pela produção de todas as provas em juízo permitidas, especialmente pelo depoimento pessoal das reclamadas, na pessoa de seus representantes legais, sob as consequências do Enunciado 74 do TST, o que desde já fica requerido. Conforme o disposto na Lei 7.115/83, declara o reclamante ser juridicamente pobre. Dá-se à causa o valor de R$ 8.682,00 (oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais).
NESTES TERMOS, PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA RPD LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria - Substituto, conferi.
ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria - Substituto

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6458/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001176-95.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: HELISSON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA , CPF/CNPJ: 07.814.840/0001-37
Data da audiência: 01/09/2010 às 14:10 horas.
Data da disponibilização: 23/08/2010
Data da publicação (Lei nº 11.419/06): 24/08/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:" Assim, faz jus o reclamante e quer ver as reclamadas condenadas, sendo a 1ª reclamada de forma subsidiária, a lhe pagar as seguintes parcelas:
Salário retido do mês de maio e 17 dias de junho-2010 .R$ 1.454,00;
a) Aviso prévio R$ 928,00;
b) Décimo terceiro salário-junho/dezembro 2009 – 7/12 avos, computando-se o aviso prévio R$ 541,00
c) Décimo terceiro salário de 7/12 avos - cômputo aviso prévio R$ 541,00;

d) Férias integrais e seu terço, face à projeção do aviso R$ 1.237,00;
e) Férias proporcionais junho/julho-2010 e terço, face proj. aviso R$ 206,00;
f) Multa do artigo 467, da CLT R$ 1.392,00;
g) Multa do artigo 477, § 8º, da CLT R$ 928,00;
h) FGTS e pagamento da multa rescisória de 40% R$1.455,00;
i) Liberação das Guias Seguro Desemprego e
j) Baixa na CTPS do Obreiro, observada a data da demissão – 08/07/2010, face ao aviso prévio, sob pena de a Secretaria da Vara o fazê-lo. REQUER a citação das reclamadas na forma e sob as condições legais, inclusive quanto ao Enunciado 69 do TST, o que desde já requer seja aplicado. REQUER a apuração das parcelas em liquidação de sentença com incidência de juros e correção monetária. Que os documentos trazidos aos autos pelas reclamadas com a defesa satisfaçam ao estabelecido no artigo 830 da CLT, sob pena de não serem aceitos. Protesta pela produção de todas as provas em juízo permitidas, especialmente pelo depoimento pessoal das reclamadas, na pessoa de seus representantes legais, sob as consequências do Enunciado 74 do TST, o que desde já fica requerido. Conforme o disposto na Lei 7.115/83, declara o reclamante ser juridicamente pobre. Dá-se à causa o valor de R$ 8.682,00 (oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais).
NESTES TERMOS, PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA RPD LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria - Substituto, conferi.
ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria - Substituto

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6456/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001178-65.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: JÚLIO CÉSAR PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA , CPF/CNPJ: 07.814.840/0001-37
Data da audiência: 01/09/2010 às 14:30 horas.
Data da Disponibilização: 23/08/2010
Data da Publicação (Lei nº 11.419/06): 24/08/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Assim, faz jus o reclamante e quer ver as reclamadas condenadas, sendo a 1ª reclamada de forma subsidária, a lhe pagar as seguintes parcelas:
a) Salário retido de 17 dias do mês de abril, 30 dias de maio e 17 dias de junho, descontados os R$ 464,00 recebidos R$ 1.659,00;
b) Aviso prévio R$778,00;
c) Décimo terceiro salário – 4/12 avos - cômputo aviso prévio R$ 259,00;
d) Férias proporcionais e terço – 4/12 avos, face proj. aviso R$ 345,00;
e) FGTS e multa, resilitória R$ 348,00;
f) Multa do artigo 467, da CLT R$ 1.167,00;
g) Multa do artigo 477, § 8º, da CLT R$ 778,00;
h) Liberação das Guias Seguro Desemprego e
i) Baixa na CTPS do Obreiro, observada a data da demissão – 18/07/2010, face ao aviso prévio, sob pena de a Secretaria da Vara o fazê-lo.REQUER a citação das reclamadas na forma e sob as condições legais, inclusive quanto ao Enunciado 69 do TST, o que desde já requer seja aplicado. REQUER a apuração das parcelas em liquidação de sentença com incidência de juros e correção monetária.
Que os documentos trazidos aos autos pelas reclamadas com a defesa satisfaçam ao estabelecido no artigo 830 da CLT, sob pena de não serem aceitos. Protesta pela produção de todas as provas em juízo permitidas, especialmente pelo depoimento pessoal das reclamadas, na pessoa de seus representantes legais, sob as consequências do Enunciado 74 do TST, o que desde já fica requerido. Conforme o disposto na Lei 7.115/83, declara o reclamante ser juridicamente pobre. Dá-se à causa o valor de R$ 5.334,00 (cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais).NESTES TERMOS, PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA RPD LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria -Substituto, conferi.
ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria - Substituto

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6461/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001179-50.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: MARCOS GOMES RABELO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA , CPF/CNPJ: 07.814.840/0001-37
Data da audiência: 01/09/2010 às 14:40 horas.
Data da disponibilização: 23/08/2010
Data da publicação (Lei nº 11.419/06): 24/08/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:" Assim, faz jus o reclamante e quer ver as reclamadas condenadas, sendo a 1ª reclamada de forma subsidária, a lhe pagar as seguintes parcelas:
a) Saldo de salário retido de 19 dias do mês de março R$ 461,00;
b) Aviso prévio R$ 728,00;
c) Décimo terceiro salário/2009 - 6/12 avos - cômputo avis. prév.R$ 364,00;
d) Décimo terceiro salário/2010 - 4/12 avos - cômputo avis. prév. R$ 242,00;
e) Férias proporcionais julho-2009/abril-2010 e terço constitucional - 11/12 avos, face à projeção do aviso R$ 889,00;
f) FGTS e multa, resilitória R$ 896,00;
g) Multa do artigo 467, da CLT R$ 1.092,00;
h) Multa do artigo 477, § 8º, da CLT R$ 728,00;
i) Liberação das Guias Seguro Desemprego e j) Baixa na CTPS do Obreiro, observada a data da demissão – 19/03/2010, face ao aviso prévio, sob pena de a Secretaria da Vara o fazê-lo. REQUER a citação das reclamadas na forma e sob as condições legais, inclusive quanto ao Enunciado 69 do TST, o que desde já requer seja aplicado. REQUER a apuração das parcelas em liquidação de sentença com incidência de juros e correção monetária. Que os documentos trazidos aos autos pelas reclamadas com a defesa satisfaçam ao estabelecido no artigo 830 da CLT, sob pena de não serem aceitos. Protesta pela produção de todas as provas em juízo permitidas, especialmente pelo depoimento pessoal das reclamadas, na pessoa de seus representantes legais, sob as consequências do Enunciado 74 do TST, o que desde já fica requerido.
Conforme o disposto na Lei 7.115/83, declara o reclamante ser juridicamente pobre. Dá-se à causa o valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).NESTES TERMOS, PEDE E ESPERA DEFERIMENTO."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA RPD LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ROGÉRIO
EUZÉBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria - Substituto, conferi.
ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria –
Substituto

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6450/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001180-35.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: NATALINO CARVALHO DA COSTA
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA , CPF/CNPJ: 02.156.313/0001-69
Data da audiência: 01/09/2010 às 14:50 horas.
Data da Disponibilização: 23/08/2010
Data da Publicação (Lei nº11.419/06): 24/08/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:" Assim, faz jus o reclamante e quer ver as reclamadas condenadas, sendo a 1ª reclamada de forma subsidiária, a lhe pagar as seguintes parcelas:

a) Salário retido do mês de abril e maio/2010 mais 17 dias de junho R$ 1.848,00;
b) Aviso prévio R$ 720,00;
c) Décimo terceiro salário/2009 – 7/12 avos - cômputo aviso R$ 420,00;
d) Décimo terceiro salário/2010 – 7/12 avos - cômputo aviso R$ 420,00;
e) Férias integrais e seu terço (projeção) R$ 960,00;
f) Férias proporcionais – 1/12 avos e seu terço(projeção)R$80,00;
g) FGTS e pagamento da multa rescisória de 40% R$ 1.229,00;
h) Horas extras (média x 14 meses) R$ 2.464,00;
i) Reflexo das horas sobre salário, aviso prévio, férias e terço, décimo terceiro, DSRs, e FGTS com multa resilitória R$ 1.247,00;
j) Multa do artigo 467, da CLT R$ 1.080,00;
k) Multa do artigo 477, § 8º, da CLT R$ 720,00;
l) Liberação das Guias Seguro Desemprego e
m) Baixa na CTPS do obreiro, observada a data da demissão – 18/07/2010, face ao aviso prévio, sob pena de a Secretaria da Vara o fazê-lo.REQUER a citação das reclamadas na forma e sob as condições legais, inclusive quanto ao Enunciado 69 do TST, o que desde já requer seja aplicado.REQUER a apuração das parcelas em liquidação de sentença com incidência de juros e correção monetária.
Que os documentos trazidos aos autos pelas reclamadas com a defesa satisfaçam ao estabelecido no artigo 830 da CLT, sob pena de não serem aceitos. Protesta pela produção de todas as provas em juízo permitidas, especialmente pelo depoimento pessoal das reclamadas, na pessoa de seus representantes legais, sob as consequências do Enunciado 74 do TST, o que desde já fica requerido. Conforme o disposto na Lei 7.115/83, declara o reclamante ser juridicamente pobre.
Dá-se à causa o valor de R$ 11.188,00 (onze mil, cento e oitenta e oito reais).NESTES TERMOS, PEDE E ESPERA DEFERIMENTO."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ROGÉRIO
EUZÉBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria - Substituto, conferi.
ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3680/2010
Processo Nº: RT 00552-1999-006-18-00-1 DSAE 574/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ERSON DE SOUSA BASTOS E OUTROS + 010
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CORSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: COMPARECEREM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 17/09/10, ÀS 09 HORAS, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIA, SITO À RUA T-29, NÚMERO 1562, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO. FONE: (062) 3901-3547.

Notificação Nº: 3686/2010
Processo Nº: RT 00521-2005-012-18-00-1 DSAE 255/2009-0 PREC
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A EXEQUENTE:
Deverá a exequente comparecer ao balcão dessa Secretaria para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 3684/2010
Processo Nº: RT 00806-2003-053-18-00-6 DSAE 1351/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: CLEITON APARECIDO DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 353 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Homologo o acordo proposto às fls. 349/351, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
A Contribuição Previdenciária e as custas serão recolhidas ao final pelo executado, tendo em vista que há outras execuções em face do executado.
Libere-se ao exequente o valor acordado, devendo ser recolhido o imposto de renda. O alvará deverá ser feito em prol do advogado do reclamante, Dr. Carlos Antônio de Souza, OAB/GO nº 13.383.
Ressalto que a execução prossegue em relação ao remanescente de R$7.145,46.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3683/2010
Processo Nº: RT 02023-2007-011-18-00-9 DSAE 1508/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: ISMAEL TAVARES RICHA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PUBLICAS EMOP) + 001
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos cálculos de fls. 359/360 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3668/2010
Processo Nº: RT 01524-2001-012-18-00-9 DSAE 1535/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: JALES RODRIGUES NAVES
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado da retificação dos cálculos de fls. 429/437, pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 3665/2010
Processo Nº: RT 01157-2008-006-18-00-8 DSAE 1900/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: WILIAN RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Deverá comparecer no balcão dessa Secretaria para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 3664/2010
Processo Nº: RTOrd 00379-2009-005-18-00-8 DSAE 1968/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: WAGNO ROCHA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Deverá comparecer no balcão dessa Secretaria para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 3691/2010
Processo Nº: RT 00352-2007-013-18-00-8 DSAE 267/2009-2 RPV
RECLAMANTE..: MAURÍLIO NETO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente para tomar ciência do despacho de fls. 381 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Inicialmente ressalto que, devido a adequações dos procedimentos deste Juízo à Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça, o despacho de fls. 379 ainda não foi cumprido.
Considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, intime-se o exequente para que forneça nos autos, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.
O despacho de fls. 379 será cumprido após o atendimento do disposto no parágrafo acima.

Notificação Nº: 3688/2010
Processo Nº: RT 00944-2008-201-18-00-7 DSAE 114/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: JÚLIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente para tomar ciência do despacho de fls. 240 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Inicialmente ressalto que, devido a adequações dos procedimentos deste Juízo à Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça, o despacho de fls.231 ainda não foi cumprido.
Considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, intime-se o exequente para que forneça nos autos, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.
O despacho de fls. 231 será cumprido após o atendimento do disposto no parágrafo acima.

Notificação Nº: 3661/2010
Processo Nº: RTOrd 01117-2009-201-18-00-1 DSAE 1997/2009-0 RPV

RECLAMANTE..: ALMERINDA PEREIRA DA SILVA + 014
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as exequentes intimados do item I do despacho de fls. 567 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - Considerando que a presente execução trata-se de uma ação plúrima, torno sem efeito o despacho de fls. 565, ao tempo em determino que a Secretaria intime os exequentes Almerinda Pereira da Silva, Elvira Pereira Machado Evangelista, Lenir Moreira da Silva, Luciléia Dias Militão Santos, Maria de Fátima Dias Moura, Maria de Fátima Moreira, Maria Silvia Pereira Lima, Sandra Toledo Rocha da Silva, e Nadir Sinzervinch da Paixão, nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, para, no prazo de 20 dias, informarem se tem interesse em renunciar parcialmente de seu crédito, observando o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Município de Niquelândia, qual seja 20 (vinte) salários mínimos, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.281/10, de 18/05/2010, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 3689/2010
Processo Nº: RT 00764-2008-201-18-00-5 DSAE 1425/2009-1 RPV
RECLAMANTE..: VASCONCELIO BRUNO FERNANDES
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:Fica intimado o exequente para tomar ciência do despacho de fls. 251 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Inicialmente ressalto que, devido a adequações dos procedimentos deste Juízo à Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça, o despacho de fls. 249 ainda não foi cumprido.
Considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, intime-se o exequente para que forneça nos autos, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.
O despacho de fls. 249 será cumprido após o atendimento do disposto no parágrafo acima.

Notificação Nº: 3687/2010
Processo Nº: RTOrd 01862-2008-007-18-00-1 DSAE 2023/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
ADVOGADO....: ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente para tomar ciência do despacho de fls. 355 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Inicialmente ressalto que, devido a adequações dos procedimentos deste Juízo à Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça, o despacho de fls. 354 ainda não foi cumprido.
Considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, intime-se o exequente para que forneça nos autos, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.
O despacho de fls. 354 será cumprido após o atendimento do disposto no parágrafo acima.

Notificação Nº: 3693/2010
Processo Nº: RTOrd 02167-2008-101-18-00-7 DSAE 82/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: VILMAR ROCHA MACHADO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA (GERSIONIL DUARTE DE OLIVEIRA) + 002
ADVOGADO....: VALDIR MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente para tomar ciência do despacho de fls. 321 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Inicialmente ressalto que, devido a adequações dos procedimentos deste Juízo à Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça, o despacho de fls. 320 ainda não foi cumprido.
Considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, intime-se o exequente para que forneça nos autos, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.
O despacho de fls. 320 será cumprido após o atendimento do disposto no parágrafo acima.

Notificação Nº: 3662/2010
Processo Nº: RT 01386-2007-004-18-00-9 DSAE 162/2010-4 EXE
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO LOPES CHAVES
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Notificação Nº: 3663/2010
Processo Nº: RT 01386-2007-004-18-00-9 DSAE 162/2010-4 EXE
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO LOPES CHAVES
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Deverá comparecer no balcão dessa Secretaria para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 3659/2010
Processo Nº: RT 01101-2007-006-18-00-2 DSAE 198/2010-8 EXE
RECLAMANTE..: MAURÍCIO BARBOSA PARANAGUÁ
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Deverá comparecer no balcão dessa Secretaria para receber o alvará judicial.

Notificação Nº: 3660/2010
Processo Nº: RT 01858-2007-013-18-00-4 DSAE 213/2010-8 EXE
RECLAMANTE..: CHRISTIANNE MILLA DE SOUZA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Deverá comparecer no balcão dessa Secretaria para receber o alvará judicial.

Notificação Nº: 3666/2010
Processo Nº: RT 00421-2007-011-18-00-0 DSAE 218/2010-0 EXE
RECLAMANTE..: LUCIANE MAIA INSUELA GARCIA
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Deverá comparecer no balcão dessa Secretaria para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 3658/2010
Processo Nº: RT 00854-2007-008-18-00-3 DSAE 247/2010-2 EXE
RECLAMANTE..: MEIRE LÚCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Deverá comparecer no balcão dessa Secretaria para receber o alvará judicial.

Notificação Nº: 3685/2010
Processo Nº: RTN 00199-2002-001-18-00-4 DSAE 61/2010-6 RPV
RECLAMANTE..: NILZIO ANTONIO DA SILVA + 005
ADVOGADO....: GILSON BUENO DE FREITAS
RECLAMADO(A): INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: JOSE DE OLIVEIRA -PROCURADOR DO INSS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 693 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Dê-se vista dos autos aos exequentes Bragmar Emílio Braga e Máximo da Costa Soares para, no prazo de dez dias, manifestarem sobre o teor da peça veiculada pala União às fls. 645/692.

Notificação Nº: 3657/2010
Processo Nº: RTOrd 02287-2009-010-18-00-8 DSAE 72/2010-6 RPV
RECLAMANTE..: FLORACI PINTO DE CERQUEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Deverá comparecer no balcão dessa Secretaria para receber o alvará judicial.

Notificação Nº: 3682/2010
Processo Nº: RT 01049-2008-001-18-00-3 DSAE 314/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: DANIEL BORGES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, querendo, apresentar contraminuta.

Notificação Nº: 3655/2010
Processo Nº: RT 00908-2005-010-18-00-5 DSAE 498/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: RELVA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o executado para tomar ciência do despacho item III de fls. 529 abaixo trancrito:
III - No caso da obrigação não ter sido cumprida, após a juntada da CTPS pela exequente, intime-se a executada Agecom para retirar o referido documento e, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar nos autos o cumprimento da referida obrigação de fazer.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 3656/2010
Processo Nº: RT 00908-2005-010-18-00-5 DSAE 498/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: RELVA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o executado para tomar ciência do despacho item III de fls. 529 abaixo trancrito:
III - No caso da obrigação não ter sido cumprida, após a juntada da CTPS pela exequente, intime-se a executada Agecom para retirar o referido documento e, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar nos autos o cumprimento da referida obrigação de fazer.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 3690/2010
Processo Nº: RT 01188-2007-003-18-00-9 DSAE 362/2010-0 RPV
RECLAMANTE..: RUBENS PACHECO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente para tomar ciência do despacho de fls. 213 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Inicialmente ressalto que, devido a adequações dos procedimentos deste Juízo à Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça, o despacho de fls. 212 ainda não foi cumprido.
Considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, intime-se o exequente para que forneça nos autos, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.
O despacho de fls. 212 será cumprido após o atendimento do disposto no parágrafo acima.

Notificação Nº: 3692/2010
Processo Nº: RT 01208-2008-012-18-00-3 DSAE 289/2010-6 RPV
RECLAMANTE..: WANDERLENE ANTONIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente para tomar ciência do despacho de fls. 344 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Inicialmente ressalto que, devido a adequações dos procedimentos deste Juízo à Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça, o despacho de fls. 343 ainda não foi cumprido.
Considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, intime-se o exequente para que forneça nos autos, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.
O despacho de fls. 343 será cumprido após o atendimento do disposto no parágrafo acima.

Notificação Nº: 3667/2010
Processo Nº: RTSum 02325-2009-005-18-00-7 DSAE 520/2010-9 EXE
RECLAMANTE..: CAROLINA NOGUEIRA GALLI
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Deverá comparecer no balcão dessa Secretaria para receber alvará judicial.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0022
Dados: 2010.08.23 15:55:12 -03'00'